

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CRIMINAL E
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ROTEIRO DE ATUAÇÃO

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



MPF

Ministério Público Federal

Procurador-Geral da República

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Vice-Procuradora-Geral da República

Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Vice-Procuradora-Geral Eleitoral

Sandra Verônica Cureau

Secretário-Geral do MPU

Lauro Pinto Cardoso Neto

Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Raquel Elias Ferreira Dodge

ROTEIRO DE ATUAÇÃO

CONTROLE EXTERNO DA

ATIVIDADE POLICIAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora

Raquel Elias Ferreira Dodge

Subprocuradora-Geral da República

Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Subprocuradora-Geral da República

Elizeta Maria de Paiva Ramos

Procurador Regional da República da 4ª Região

Douglas Fischer

Procurador Regional da República da 1ª Região

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Procuradora Regional da República da 3ª Região

Mônica Nicida Garcia

Integrantes do III GTCEAP

Dra. Luíza Cristina Fonseca Frischeisen (coordenadora)

Dr. Daniel Riken

Dr. Daniel de Resende Salgado

Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol

Dr. Enrico Rodrigues de Freitas

Dr. Fernando José Aguiar de Oliveira

Dr. Isac Barcelos Pereira de Souza

Dr. Luciano Sampaio Rolim

Dr. Roberto Antonio Dassié Diana

Integrantes do II GTCEAP

Dr. Gustavo Pessanha Velloso (coordenador)

Dr. Adriano dos Santos Raldi

Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol

Dr. Fábio de Lucca Seghese

Dra. Luciana Marcelino Martins

Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito

Dr. Roberto Antonio Dassié Diana

Integrantes do I GTCEAP

Dr. Oswaldo José Barbosa Silva (coordenador)

Dr. Adriano dos Santos Raldi

Dr. Gustavo Pessanha Velloso

Dr. Marcelo de Figueiredo Freire

Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito

Dr. Roberto Antônio Dassié Diana

Dr. Samuel Miranda Arruda

Dra. Luciana Marcelino Martins (colaboradora)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ROTEIRO DE ATUAÇÃO

**CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL**

BRASÍLIA - DF
2012

Ministério Público Federal
2ª Câmara de Coordenação e Revisão - Matéria Criminal e Controle Externo
da Atividade Policial

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
Fone (61) 3105-5100
70050-900 - Brasília - DF
www.pgr.mpf.gov.br

Coordenação e Organização
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Planejamento visual e diagramação
Secretaria de Comunicação Social

Normalização Bibliográfica
Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica - CDIJ

Copyright: MPF, 2012. Todos os direitos reservados ao autor.

Tiragem: 1 mil exemplares.

Brasil. Ministério Público Federal. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Roteiro de atuação controle externo da atividade policial. 2 ed. rev. ampl.e atual. -
Brasília: MPF/2ªCCR, 2012. (Série Roteiros de Atuação, 1)
380p.

Coordenação e Organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-
Geral da República

1. Direito Penal - Ministério Público Federal - Brasil. 2. Polícia - Controle Externo
- Atuação - Ministério Público Federal. I. Dodge, Raquel Elias Ferreira, coord. e
org. II. Título.

CDD:341.413

*"O Direito Penal é instrumento de proteção de
Direitos Humanos"*

APRESENTAÇÃO

A 2ª Câmara tem a satisfação de apresentar o primeiro Roteiro de Atuação no Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público Federal.

O controle externo da atividade policial é um meio de proteção de direitos fundamentais da pessoa humana. O Estado tem o monopólio da força, a atribuição de assegurar a segurança pública e o poder de investigar ilícitos para a persecução penal. No exercício de seu poder de polícia, o Estado pode autorizar seus agentes a portarem armas e a adotar medidas cautelares e restritivas das liberdades humanas.

Nesse mister, o Estado deve observar princípios constitucionais que regulam o uso proporcional e adequado de medidas de força, o acesso a provas de fatos ilícitos por meios lícitos, a restrição à liberdade de locomoção somente em caso de flagrante ou de ordem judicial de prisão cautelar ou definitiva. O controle externo da atividade policial visa promover o respeito pela Polícia ao devido processo legal e a direitos fundamentais.

O Ministério Público está incumbido de exercer o controle externo da atividade policial, como consequência direta da sua atribuição constitucional de defender direitos constitucionais do cidadão, inclusive por meio da ação penal pública, de que é titular exclusivo.

A 2ª Câmara resolveu elaborar, a partir de 2008, este Roteiro para o Controle Externo da Atividade Policial e o aprovou como um parâmetro para o exercício eficiente e regular de uma atribuição que deve gerar resultados úteis para a sociedade e garantir direitos dos cidadãos.

Esta terceira versão do Roteiro, sucessivamente concebido, ampliado e revisto pelos três Grupos de Trabalho sobre o Controle Externo

da Atividade Policial, é um trabalho de excelência dos Procuradores que os compuseram, nominados nesta obra. A eles expressamos nosso reconhecimento e gratidão. A depuração cuidadosa do texto e os acréscimos feitos resultam do cuidadoso exame das normas e das melhores práticas de controle externo, as que observam estritamente os princípios constitucionais.

Este Roteiro serve ao propósito de aprimorar a administração da justiça e a promoção de direitos humanos no Brasil.

Abril de 2012.

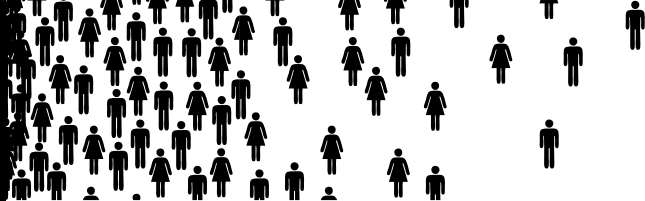
Raquel Elias Ferreira Dodge

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª Câmara

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1	18
Abrangência do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público Federal	18
CAPÍTULO 2	26
Sugestões de Atuação para o Controle Externo	26
1. Modalidades de Controle Externo	26
2. Do Controle Difuso	27
2.1 Do Inquérito Policial	27
2.2 Inspeções ordinárias em inquérito policial	33
2.3 Das grandes investigações e medidas cautelares	50
2.4 Das situações especiais	86
3. Do Controle Concentrado	87
CAPÍTULO 3	102
Rotina de Inspeção Ordinária nas Delegacias de Polícia Federal	102
1. Necessidade de atuação coordenada	102
2. Atos de Inspeção	104
CAPÍTULO 4	110
Controle Externo sobre Ações de Inteligência e Contra-Inteligência Policial	110



CAPÍTULO 5 **110**

Controle Externo sobre Investigações Policiais Não Formalizadas em Inquérito	110
1. Investigações Preliminares	117
2. Ordens de Missão Policial	118
3. Procedimentos Disciplinares	118
4. Relatórios de Inteligência	121
5. Procedimentos Administrativos Fiscalizatórios	121

CAPÍTULO 6 **122**

Objetões da Polícia em Face do Exercício do Controle Externo pelo Ministério Público	122
--	-----

CAPÍTULO 7 **130**

Do Controle Externo da Polícia Rodoviária Federal	130
1. Controle Difuso da Polícia Rodoviária Federal	131
2. Do Controle Concentrado da Polícia Rodoviária Federal	138
2.1. Rotina de Inspeção das Delegacias e Superintendências de Polícia Rodoviária Federa	138

CAPÍTULO 8 **148**

Venda Antecipada de Veículos	148
1. Justificativa	148
2. Passo a Passo para a Alienação Antecipada	149

SUMÁRIO

2.1 Versão Simplificada do Roteiro para Alienação de Veículos Apreendidos	150
2.2 Versão Completa do Roteiro para Alienação de Veículos Apreendidos	152
CAPÍTULO 9	156
Roteiro dos Mandados de Prisão em aberto	156
CAPÍTULO 10	162
Casos Seleccionados dentre os Casos de Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público Federal	162
ANEXOS	222
Casos Seleccionados dentre os Casos de Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público Federal	222
1. Anexo referente ao Capítulo II - Sugestões de Atuação para o Controle Externo	222
2. Anexo referente ao Capítulo III - Rotina de Inspeção Ordinária nas Delegacias de Polícia Federal	225
Modelo 1 – Comunicação de inspeção – Procurador Natural	225
Modelo 2 – Comunicação de inspeção - PRR, MPE, Justiça e OAB	226
Modelo 3 – Comunicação de inspeção – Delegado - Chefe	227
Modelo 4 – Comunicação de inspeção – Corregedor Regional da PF	229
Modelo 5 – Relatório de inspeção	230
Modelo 6 – Recomendações decorrentes de inspeção natural	231
Modelo 7 – Remessa de Relatório e recomendações – Delegado-Chefe	232

Modelo 8 – Remessa de Relatório e recomendações – Superintendente Regional	233
Modelo 9 – Remessa de Relatório e recomendações – Procurador Natural	234
Modelo 10 – Remessa de Relatório e recomendações – Coordenador da 2ª CCR/MPF	236
Modelo 11 – Sugestões de diligências – Crimes em espécies	237
Modelo 12 – Cobrança de IPLs com prazo vencido	275
3.Anexo de Normas	278
4.Anexo referente ao Capítulo VIII - Venda Antecipada de Veículos	305
Modelo 1	305
Modelo 2	307
Modelo 3	309
FORMULÁRIOS	322
1. Formulários de Inspeção – Polícia Federal	322
Modelo 1 – Inspeção na delegacia	322
Modelo 2 – Inspeção no depósito de bens	328
Modelo 3 – Inspeção no depósito de armas	330
Modelo 4 – Inspeção no depósito de intorpecentes	333
Modelo 5 – Inspeção no depósito de veículos apreendidos	336
Modelo 6 – Inspeção da custódia/carceragem	343
Modelo 7 – Inspeção no stand de tiros	346
Modelo 8 – Inspeção no núcleo de análise	347
Modelo 9 – Inspeção no núcleo de operações	350
Modelo 10 – Inspeção em inquéritos policiais por amostragem*	352
Modelo 11 – Inspeção em cartório	355

SUMÁRIO

Modelo 12 – Inspeção no STEC/NUTEC/UTEC	357
Modelo 13 – Inspeção na corregedoria	359
2. Formulários de Inspeção – Polícia Rodoviária Federal	362
Modelo 1 – Inspeção na delegacia	362
Modelo 2 – Inspeção no depósito de armas	366
Modelo 3 – Roteiro para Inspeção no stand de tiros	372
Modelo 4 – Roteiro para Inspeção na corregedoria	373

INTRODUÇÃO

A expressão *controle*, advinda do francês *contrôle*, significa *ato, efeito ou poder de controlar; domínio, governo; fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, etc., para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas*¹.

Dessa forma, a fiscalização ou controle da atividade policial é mero consectário dos múltiplos mecanismos de equilíbrio existentes em um Estado de Direito. Esse controle se apresenta sob as modalidades interna e externa. O controle interno é realizado pela própria instituição, por meio do poder hierárquico (chefia policial) e do poder disciplinar (corregedorias), ao passo que o controle externo é exercido das mais diversas formas por organismos não pertencentes aos quadros da polícia.

Dentre as várias formas de controle externo existentes, merece destaque o controle social, realizado pela sociedade, e que pode ser exercido por intermédio de ONGs – Organizações Não Governamentais e de Conselhos Comunitários. A imprensa também representa um importante instrumento de controle externo da atividade policial. O controle da atividade policial também pode ser feito pelo Poder Executivo, por meio das Ouvidorias de Polícia.

¹ Novo Dicionário Aurélio



O controle externo da atividade policial objeto do presente trabalho é aquele realizado pelo Ministério Público a partir do mandamento constitucional disposto no art. 129-VII da Constituição.

A Constituição de 1988, em seu art. 129-VII, afirma que é função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar de regência da instituição. Assim, o controle externo da atividade policial é exercido em conformidade com as leis orgânicas do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados.

A Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público – tratou o controle externo da atividade policial de forma sucinta. Por sua vez, A Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União – cuida do controle externo da atividade policial nos arts. 3º, 9º e 10. Tais normas aplicam-se, de forma subsidiária, aos Ministérios Públicos dos Estados, como dispõe o artigo 80 da Lei Orgânica do Ministério Público.

Visando regulamentar o exercício do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal, o CSMFP – Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução 88, de 03 de agosto de 2006. Posteriormente, considerando a necessidade de regulamentar o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público em todos o país, o CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 20, de 28 de maio de 2007.

O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público (cf. art. 2º da Res. CNMP 20, de 28 de maio de 2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 88, de 03 de agosto de 2006).

Os destinatários do controle externo pelo Ministério Público, na forma do art. 129-VII da Constituição e da legislação em vigor, são os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição, as polícias legislativas e qualquer outro órgão ou instituição civil ou militar, que tenha parcela de poder de polícia, relacionada à segurança e a persecução criminal (art. 1º da Resolução CNMP 20, de 28 de maio de 2007).

O controle externo da atividade policial pode ser exercido de modo difuso ou concentrado (conforme art. 3º da Resolução CNMP 20, de 28 de maio de 2007).

O controle difuso é exercido por todos os membros do Ministério Público Federal com atribuição criminal, nos atos de acompanhamento e de fiscalização dos inquéritos e outros procedimentos de investigação policiais. O controle concentrado, por sua vez, é exercido pelos membros com estas atribuições específicas, que devem também realizar inspeções periódicas nas unidades de polícia.

No âmbito do Ministério Público Federal, o controle concentrado é exercido, em cada unidade da Federação, por um grupo de procuradores da República, designado pelo prazo de dois anos por ato do Procurador-Geral da República (cf. art. 5º da Res. CSMPF 88, de 03 de agosto de 2006).



O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público Federal pode ser ordinário e extraordinário.

O controle ordinário (ou geral) consiste na verificação da regularidade do trâmite das investigações policiais e no cumprimento das diligências requisitadas em inquéritos e outros expedientes cautelares criminais, e também é exercido mediante visitas periódicas às unidades de polícia, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos policiais e da custódia dos presos que porventura se encontrarem no local.

O controle extraordinário tem objeto específico, identificado nas inspeções e visitas ordinárias, ou decorrente de alguma peculiaridade noticiada ao Ministério Público. Visa à verificação concreta de um ato ilícito ou irregular por parte de algum policial no exercício de suas funções.

Verificando a necessidade de uniformizar o controle externo exercido pelo Ministério Público Federal, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão criou o GTCEAP – Grupo de Trabalho do Controle Externo da Atividade Policial (Ata da 449ª Sessão).

O GTCEAP foi criado como órgão de assessoramento da 2ª Câmara e para atuar como interlocutor dos GCEAPs – Grupos de Controle Externo da Atividade Policial (em cada estado), para que a Câmara possa identificar as melhores práticas, filtrar as demandas para melhoria de estrutura e aperfeiçoamento da atuação institucional e tomar decisões de âmbito nacional, visando facilitar e coordenar o trabalho de controle externo da atividade policial.

O GTCEAP foi incumbido de elaborar uma proposta de roteiro de atuação no controle externo da atividade policial. O escopo de tal roteiro é orientar a atuação dos membros incumbidos do controle



externo, dando efetividade ao disposto no art. 8º da Resolução 88, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do MPF.

Este roteiro, já aprovado pela 2ª Câmara, é fruto da atuação sucessiva de três Grupos de Controle Externo da Atividade Policial e foi aperfeiçoado ao longo dos últimos três anos de trabalho institucional temático. Visa dar condições aos membros do Ministério Público Federal de exercer, de acordo com parâmetros claros e de modo regular e permanente, o controle externo da atividade policial, tão necessário em um estado democrático e de direito como o Brasil. O resultado desse modo de atuação ensejará a elaboração de dados estatísticos mais seguros, possibilitando a apresentação de informações à sociedade, na forma da lei.

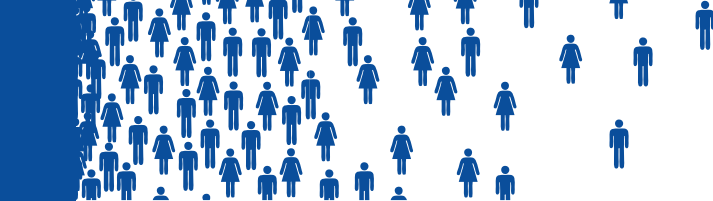
A rotina de inspeções de controle externo apresentada neste Roteiro contém orientações sobre a generalidade das inspeções, não afastando eventual necessidade de adaptação à realidade local, tampouco se aplicando às inspeções extraordinárias, que destinam-se a solucionar questões ou irregularidades específicas.

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O controle externo da atividade policial:

1. é função institucional do Ministério Público Federal, de sede constitucional, conforme preceitua o art. 129-VII da Constituição;
2. é atribuição típica do Ministério Público Federal, relativa à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição, art. 127);
3. vincula-se à função institucional do Ministério Público Federal de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública (como a atividade policial), aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Constituição art. 129-II da Constituição);
4. vincula-se à atribuição do Ministério Público Federal de zelar pelo respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública, e pelo bom funcionamento do serviço público, previstos na Constituição e nas leis, que incluem o serviço policial, em relação ao qual deve adotar as providências pertinentes;
5. é atividade permanente do Ministério Público Federal, regida pelo princípio da continuidade do serviço público, na medida em que por finalidade a proteção aos direitos do cidadão;



6. é um direito do cidadão e da sociedade, que inclui o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo e também a implementação eficiente do direito à segurança, que são garantias fundamentais estabelecidas na Constituição;
7. é dever funcional do Ministério Público Federal, estabelecido na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93 e em outras normas;
8. não admite interpretação restritiva do art. 129-VII da Constituição, que diminua a proteção aos direitos individuais e ao interesse social que pode ser garantidos mediante o controle do exercício da força armada policial;
9. objetiva garantir que a polícia, braço armado do Estado, sempre se atenha às exigências de uma sociedade organizada em Estado Democrático, de Direito e Republicano, que tem por fundamentos inarredáveis a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, da Constituição Federal);
10. é essencial para garantir o direito fundamental à segurança pública, insculpido no art. 5º-*caput* da Constituição;
11. assegura ao cidadão a existência de uma polícia que respeita os direitos fundamentais, prevenindo e reprimindo abusos de poder e desvios funcionais, os quais incluem a corrupção e a violência policiais;

12. é imposição do sistema de freios e contrapesos, e de limitação do poder pelo poder, que fundamenta o Estado Democrático e de Direito; e
13. tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:
 1. o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição e na lei;
 2. a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
 3. a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
 4. a prevenção da criminalidade;
 5. a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;
 6. a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública;
 7. a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;
 8. a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; e
 9. a probidade administrativa no exercício da atividade policial (art. 3º da Lei Complementar 75/93 e art. 2º da Resolução 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

Nessa ordem de ideias assentadas na Constituição, é evidente que o controle externo da atividade policial é parte do dever de fiscalização

do Ministério Público sobre os atos da administração pública. Ainda que não existisse a norma do art. 129-VII da Constituição, que autoriza o controle externo da atividade policial, o Ministério Público teria a atribuição e o dever, em favor de toda a sociedade, de exercer essa fiscalização da atividade administrativa do Estado, como decorrência do art. 129 da Carta, da Lei Complementar 75/93 e de outras normas, como a Lei de Execução Penal, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei da Ação Civil Pública. Não por outra razão, há centenas de decisões judiciais reconhecendo a legitimidade e a atribuição do Ministério Público para fiscalizar as atividades e os meios empregados por inúmeros órgãos que prestam serviços públicos no exercício de suas atividades. Dentre outras, são as ações propostas para reduzir filas no INSS, para instalar unidades de Defensoria Pública, e mesmo para incrementar os quadros da própria polícia em dadas comarcas ou subseções judiciárias.

O controle externo da atividade policial também é parte integrante do dever de fiscalização do Ministério Público sobre a condução das investigações policiais.

Ainda que não existisse a normas do art. 129-VII da Constituição, que autoriza o controle externo, o Ministério Público teria a atribuição e o dever, instituídos em favor de toda a sociedade, de fiscalizar a condução das investigações policiais e o modo de exercer outras funções policiais, como parte das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Carta Magna, pela Lei Complementar 75/93, e por outras leis de nosso ordenamento jurídico, como o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, as Legislações Penais Especiais.

Portanto, a previsão do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público é uma atribuição que evidentemente se adiciona

aos diversos deveres de fiscalização e controle da atividade do Estado em face de seus cidadãos.

Assim, é inconcebível que a função de controle externo da atividade policial seja interpretada como diminuição da atividade fiscalizatória exercida ordinariamente pelo Ministério Público, quando efetuada sobre a atividade policial.

E não poderia ser diferente. Em qualquer democracia, o braço armado do Estado não é totalmente independente e autônomo. A força armada do Estado, por deter “o monopólio estatal para uso da força”, como é o caso da polícia, tem o poder de realizar prisões, arrombar residências no cumprimento de mandados de busca e de prisão, e de usar armas de fogo, na forma da lei. As polícias exigem o treinamento constante de seus agentes, inclusive com atividade física regular dos policiais, assim como ocorre com os militares.

Contudo, ao contrário dos militares, a polícia exerce suas atividades no dia a dia da sociedade civil, interagindo com os cidadãos e nem sempre de forma ostensiva. Em razão de estar autorizada a usar armas e a empregar a força, há necessidade de subordinação hierárquica ao Poder Executivo e de um controle externo por órgão independente do Executivo, para evitar o uso indevido da força armada policial.

Esse órgão independente do Poder Executivo é o Ministério Público, escolhido por ter o dever de defender a segurança pública no seu sentido mais amplo, o que é um serviço público essencial (art. 129-II da Constituição) e direito de toda a sociedade (art. 5º da Constituição). O Ministério Público é o destinatário da atividade investigatória da polícia, isto é, da investigação de crimes e contravenções penais, com vistas à formação da opinião sobre a prática de crimes (*opinio delicti*) (art. 129-I da Constituição).

Seja porque a defesa da segurança pública é de atribuição do Ministério Público, seja porque a fiscalização de serviços públicos



essenciais também é de incumbência da instituição, seja porque a Constituição atribui o controle externo como atividade típica, em acréscimo às demais atividades fiscalizatórias ordinárias exercidas pelo Ministério Público, toda a função atribuída à polícia, que é braço armado do Estado, está sujeita à fiscalização ministerial no âmbito do controle externo da atividade policial.

Atividade policial é toda e qualquer atividade atribuída pela Lei e pela Constituição à polícia. É por essa razão que o art. 3º-e da Lei Complementar 75/93 claramente estabelece que o controle externo da atividade policial tem em vista “a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública”. Vale dizer, qualquer competência atribuída aos órgãos policiais referidos no capítulo da Constituição que trata da Segurança Pública (art. 144) sujeita-se ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

As atividades dos policiais, que sempre portam armas, são atividade da polícia e submetidas ao controle externo pelo Ministério Público.

Mas não só. O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público também abrange os meios empregados ou à disposição da polícia, como os registros e bancos de dados, o uso de viaturas, o tipo de arma utilizado e outros recursos materiais e humanos, na medida em que esses meios sempre interferem no desempenho das funções policiais e, principalmente, no interesse público que visam atender.

É função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de promover “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (arts. 129, II, e 127, da Constituição). Cabe-lhe, portanto, fiscalizar o

bom atendimento de todo interesse público por todo e qualquer ente público, inclusive policial.

Por fim, é necessário reconhecer a importância dos sistemas de controle institucional, como meios de aperfeiçoamento constante das instituições públicas, em face do cidadão. É salutar que nosso ordenamento tenha instituído controles interno e externo, específicos e próprios para cada instituição. O próprio membro do Ministério Público, que é instituição independente e tem garantias de elevado *status* constitucional, sujeita-se, no âmbito interno, ao controle da Corregedoria, e no âmbito externo, ao controle do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO 2

SUGESTÕES DE ATUAÇÃO PARA O CONTROLE EXTERNO

Além de inspeções de rotina a serem feitas nas Delegacias da Polícia Federal, o GTCEAP – 2ª Câmara compilou sugestões de atuação complementar, dentre os trabalhos feitos pelos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial nas diversas unidades do Ministério Público Federal em todo o país.

1. Modalidades de Controle Externo

A Resolução 20, de 28 de maio de 2007, do CNMP, em seu art. 3º, buscando conceitos na doutrina do controle de constitucionalidade de atos normativos, distinguiu duas formas de controle externo da atividade policial, o controle difuso e o controle concentrado. Eis o teor do art. 3º:

“Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público.”

É fácil perceber, portanto, que todo membro do Ministério Público Federal com atribuição criminal tem também a atribuição para exercer o controle externo da atividade policial na modalidade difusa quando de alguma forma atua em uma investigação criminal da qual participe a Polícia Federal.



2. Do Controle Difuso

2.1 - Do Inquérito Policial

A situação mais comum para exercício do controle externo difuso ocorre no inquérito policial, desde a requisição de instauração do inquérito, feita pelo Ministério Público Federal à Polícia Federal, até o momento de formular a opinião sobre o crime investigado (*opinio delicti*). Entre esses dois momentos, porém, há uma série de providências no âmbito do controle externo difuso que, quando bem exercidas, tornam o membro do Ministério Público Federal destinatário de fato da investigação policial, tanto viabilizando a formação da *opinio delicti* com base em todas as informações que a Polícia Federal de fato reuniu, como também dando a garantia de que todas as diligências possíveis foram tomadas nos momentos oportunos, e acessando as provas de modo lícito, dando máxima concretização ao princípio da busca da verdade real de acordo com o princípio do devido processo legal.

Talvez seja impossível prever todas as providências que podem ser tomadas dentro de tal contexto, na medida em que cada fato que constitui objeto de investigação tem características próprias, que podem dar ensejo à tomada de providências específicas, não comuns em outras situações. Algumas providências são, porém, comuns a todos os casos e indispensáveis para que o Ministério Público Federal desempenhe a



sua missão constitucional de controle externo da atividade policial e de titular da ação penal. Serão explicitadas a seguir.

2.1.1 – Requisição de instauração de inquérito policial

Ao requisitar a instauração de inquérito policial, o membro do Ministério Público Federal deve indicar diligências específicas a serem feitas, sem prejuízo de outras que a autoridade policial entender cabíveis em relação à autonomia de sua função.

No mesmo ato o MPF deve requisitar à Polícia Federal que informe a data de instauração, o número do inquérito e o nome da autoridade policial que presidirá as investigações. A resposta policial poderá ser enviada por meio eletrônico.

É imprescindível fazer o controle dos prazos de instauração do inquérito policial, pelo promotor natural do fato, ainda que, no âmbito do controle concentrado, também seja possível o levantamento das requisições de inquérito policial que estejam pendentes de cumprimento. Por meio desse controle específico de prazo, será possível ainda apurar eventual e indevida declinação de competência territorial pela Polícia Federal, com mudança de subseção judiciária.

É de se destacar as investigações urgentes, seja por sua importância, seja por conta do risco de transcurso do prazo da prescrição da pretensão punitiva, inclusive na modalidade retroativa.

É importante notar que a tomada de tais providências facilita o trabalho da autoridade policial, dando à investigação um objeto e uma finalidade com os quais comunga o Ministério Público Federal.

Entretanto, elas não garantem a eficiência da investigação, pois somente o efetivo acompanhamento da tramitação do inquérito policial evita a realização de diligências inúteis ou a sua conclusão prematura, sem que tenham sido esgotadas todas diligências possíveis



e esclarecidas as circunstâncias que são relevantes para a formação da *opinio delicti*. Em razão disso, durante a tramitação do inquérito policial mostram-se necessárias as seguintes providências:

2.1.2 - Tramitação do inquérito policial

a) Controle de prorrogação de prazo

É imprescindível o controle do prazo de prorrogação do inquérito policial. A grande quantidade de inquéritos inviabiliza que todos sejam concluídos nos primeiros 30 dias de investigação e gera a necessidade de sucessivas prorrogações. O controle das remessas é importante para que o inquérito não passe mais tempo sem a fiscalização do Ministério Público Federal do que o prazo fixado na prorrogação.

O trâmite direto do inquérito entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, vigente em vários Estados, aumentou a necessidade de efetivo controle institucional, em cada Procuradoria, dos prazos deferidos à Polícia Federal para concluir as investigações. É preciso também cobrar a devolução dos inquéritos cujo prazo de investigação já venceu há 5 dias. Exemplo de ofício cobrando a devolução dos inquéritos policiais com prazo vencido é disponibilizado no Modelo 12 (do anexo referente ao Capítulo III).

b) Acompanhamento das diligências

Durante as prorrogações do prazo para concluir a investigação feita no inquérito policial, é comum ocorrer situações que retardam o cumprimento das diligências, tais como a designação da autoridade policial para missões fora da unidade; o afastamento de outra autoridade policial que atue no mesmo setor, o que leva à autoridade

policial que preside o inquérito a uma sobrecarga de trabalho; férias e licenças; participação em operações policiais que não estejam na esfera de atribuições da autoridade policial, a pendência de perícias imprescindíveis para a solução do caso.

O acompanhamento da tramitação do inquérito policial é imprescindível para impedir situações que levem a prorrogações indefinidas de prazo e para evitar a prescrição da pretensão punitiva ou da subsequente prescrição da pretensão retroativa. Se necessário, contatos devem ser feitos com a Superintendência Regional da Polícia Federal, com auxílio do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Federal. Despachos ou cotas nos autos do inquérito poderão cobrar a realização das diligências pendentes e prevenir eventuais responsabilidades. Na Procuradoria da República em Goiás, desenvolveu-se trabalho de análise da qualidade das investigações dos delegados, a fim de identificar falhas na condução dos inquéritos policiais que podem caracterizar demora injustificada de apurações e dar causa à prescrição.

É possível que nenhuma dessas situações descritas esteja ocorrendo. Mesmo assim, as diligências requisitadas no ato de instauração podem não estar sendo cumpridas ou serem cumpridas fora do momento oportuno, e sem a celeridade necessária para que tenham êxito. Essas situações evidenciam a necessidade de acompanhamento da tramitação do inquérito policial e a fiscalização do cumprimento das diligências para assegurar a efetividade da investigação.

c) Requisição de diligências

Durante a tramitação do inquérito policial e as prorrogações de prazo para a sua conclusão, é muito comum que a apuração dos fatos leve a uma mudança de enfoque ou mesmo de objeto, ao se descobrir

que o evento suspeitado quando da instauração é diferente do que se imaginava, seja por não existir, seja por ser mais complexo do que se supunha ou mesmo por envolver mais protagonistas do que a notícia-crime indicava.

Em razão disso, no momento da concessão de prorrogação de prazo, é imprescindível que se proceda a uma avaliação das diligências até então executadas e as pendentes para a conclusão. É bastante comum que, nesse momento, seja constatada a necessidade de diligências não indicadas quando da requisição de instauração do inquérito.

A avaliação das diligências realizadas no momento da concessão do prazo para prorrogação, por isso mesmo, é providência essencial para evitar a conclusão prematura do inquérito policial, além da perda do momento oportuno para a realização de determinada diligência.

É importante lembrar que somente com esse acompanhamento será viável a avaliação precisa da possibilidade de o inquérito policial vir a ter resultado eficaz, tendo por parâmetro o prazo da prescrição da pretensão punitiva, inclusive na modalidade retroativa.

d) Controle de prazos prescricionais

Embora a Lei 12.234, de 5 de maio de 2010, tenha extinguido a prescrição retroativa sobre a fase de investigação policial, é importante implementar o controle do tempo das investigações, porque:

1) a tendência da jurisprudência é aplicar a prescrição retroativa em relação a fatos praticados antes da nova lei;

2) a demora pode prejudicar a produção de provas relevantes (pode haver, por exemplo, extravio ou descarte de documentos, especialmente fiscais e bancários, desaparecimento de vestígios, fale-

cimento de testemunhas, perda total ou parcial da memória de fatos por parte de testemunhas, etc.);

3) caso se tome por parâmetro do tempo razoável da investigação o prazo prescricional máximo do crime investigado, a delonga excessiva na apuração pode dar causa não só ao desperdício de escassos recursos humanos e materiais do Estado, mas à prescrição, se a pena aplicada pelo Judiciário for menor do que a antevista no início da investigação;

4) os princípios da eficiência e celeridade exigem uma condução otimizada das investigações, priorizando-se os casos;

5) se a investigação for encerrada em momento próximo ao marco prescricional, e ainda serem necessárias diligências complementares, todo o trabalho poderá ser perdido pela ocorrência da prescrição.

O controle de prazos prescricionais é um importante meio de controle externo da atividade policial e um parâmetro seguro para aumentar a eficiência das investigações policiais e da persecução penal. O sistema Único do Ministério Público Federal exige a inserção da data da consumação do crime e da prescrição, calculada pelas penas mínima e máxima cominada ao crime investigado pela polícia, e deve ser alimentado permanentemente em todas as Procuradorias.

No controle externo da atividade policial é preciso incluir o controle da prescrição, para evitá-la; e o acompanhamento das diligências, para verificar a efetividade da investigação em curso e o desnecessário prolongamento das investigações.

2.1.3 Prisões e inquéritos iniciados com auto de prisão em flagrante

Nos casos de prisão preventiva decretada no curso do inquérito policial ou de instauração de inquérito a partir do auto de prisão



em flagrante, o membro do Ministério Público Federal deve exigir a apresentação pela Polícia Federal dos laudos de exame médico de corpo de delito (lesão corporal), quando já não estiverem juntados aos autos no momento em que for dada vista ao Ministério Público Federal.

É imprescindível a análise minuciosa do laudo. Nos casos em que o legista apontar a existência de contusões ou reclamações de agressão, é necessário investigar com a maior celeridade possível a causa, especialmente se foi decorrente de violência policial. A apresentação do preso deve ser requisitada para depoimento no Ministério Público Federal, que é a hipótese ideal; ou sua inquirição sobre esses fatos deve ser feita durante o interrogatório judicial, quando a constatação do fato ocorrer posteriormente.

É importante lembrar que o delito de abuso de autoridade, mais comum nesse tipo de situação, tipificado na Lei 4.898/1965, ao contrário do delito de tortura, tipificado na Lei 9.455/1997, tem pena máxima pequena, sujeita ao prazo de dois anos para prescrição da pretensão punitiva.

2.2 Inspeções ordinárias em inquérito policial²

2.2.1. Justificativa e propósito

² Na elaboração dessa parte do Roteiro foram coletados subsídios importantes junto aos Procuradores da República de Ribeirão Preto/SP, através de informações encaminhadas e da apresentação “1ª inspeção geral ordinária em inquéritos policiais – Procuradoria da República em Ribeirão Preto”, ao “Roteiro Básico para Gestão do Acervo de Inquéritos Policiais”, das procuradoras da República Elizabeth Mitiko Kobayashi e Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva, à IN 11/2001, e às Consolidações de Normas das Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais, cumprindo agradecer e reconhecer a colaboração dos colegas inicialmente mencionados citados.

Até junho de 2009, quando foi editada a Resolução 63, do Conselho da Justiça Federal, que estabeleceu o trâmite direto dos inquéritos entre a polícia e o Ministério Público Federal, todos os inquéritos policiais em trâmite na Polícia Federal eram, de modo geral, objeto de inspeção anual por parte dos juízes federais, por determinação do art. 13-III, IV e VIII da Lei 5.010/66³ e de normas ditadas pelas Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais. Nessa época, o Ministério Público Federal analisava os inquéritos individualmente, quando da remessa dos autos para dilação de prazo, a qual era concedida pelos juízes, após a anuência ministerial.

A Resolução 63, vigente a partir de sua publicação em 30/06/2009, ajustou o trâmite dos inquéritos policiais ao sistema acusatório introduzido mais recentemente, à titularidade exclusiva da ação penal pública pelo Ministério Público, ao poder-dever do Ministério Público do controle externo da atividade policial, ao princípio constitucional de duração razoável do processo e à eficiência do Estado. Essa Resolução 63 determina que os inquéritos policiais só sejam remetidos

³ **Art. 13. Compete aos Juízes Federais: (...);**

III - inspecionar, pelo menos uma vez por ano os serviços a cargo das Secretarias, providenciando no sentido de evitar ou punir erros, omissões ou abusos;

IV - dar conhecimento imediato da inspeção realizada ao Corregedor-Geral, em ofício reservado, solicitando-lhe as providências cabíveis; (...);

VIII - apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos sob sua jurisdição.



dos à Justiça em hipóteses específicas⁴, que não incluem a realização de inspeções judiciais.⁵

Nesse contexto, a inspeção em inquéritos policiais tornou-se incumbência do Ministério Público Federal, e inclui o exame de forma e conteúdo, como instrumento necessário para (a) a gestão do interesse público envolvido na condução dos inquéritos policiais em geral (perspectiva geral), (b) e a eficiência da investigação conduzida em cada inquérito (perspectiva singular).

A gestão global de inquéritos em determinada jurisdição exige planejamento. É preciso definir interesses públicos relevantes e considerar que as atividades são complexas. É impossível realizar um planejamento consistente sem um diagnóstico adequado da realidade.

A título de ilustração, pode-se afirmar que inúmeros inquéritos policiais, neste exato instante, caminham para prescrição em vários

⁴ Dilações de prazo em inquéritos iniciados por auto de prisão em flagrante ou em que tiver sido decretada prisão temporária ou prisão preventiva (art. 7º), quando há requerimento de adoção de medidas constritivas acautelatórias, que somente podem ser deferidas no âmbito judicial (art. 4º), e as hipóteses do art. 1º da Resolução: a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República; b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar; c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal de medidas constritivas ou de natureza acautelatória; d) oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal; e) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal; f) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

⁵ Nesse sentido, o Provimento COGE 64, de 28/04/2005, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, previu, em seu art. 71, expressamente, ser desnecessária a verificação dos inquéritos policiais. Já o art. 62, da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª região determinou se sujeitarem à inspeção todos os inquéritos policiais, mesmo os que tramitam diretamente entre a polícia e o Ministério Público, o que pode, contudo, ser compreendido para abranger apenas aqueles já distribuídos ao Juízo.

lugares do país, por diversas razões. Dentre elas certamente estará a inexistência ou precariedade da gestão de prioridades, que inclui a falta de prioridade para crimes de menor prazo prescricional.

Ainda exemplificativamente, não raro os delegados de polícia, ao renovar pedidos de dilação de prazo, justificam a demora ou inexistência de novas diligências pela sobrecarga involuntária de trabalho. É inviável verificar a existência e gravidade de tal sobrecarga no exame do próprio inquérito, pois é relativa ao número e complexidade de outros inquéritos presididos pelo mesmo delegado. Esse fato só pode ser adequadamente confirmado, em busca de uma solução, por meio do exame da situação da Delegacia, da quantidade de inquéritos policiais instaurados, das atividades atribuídas ao delegado, e mediante comparação com o número de inquéritos vinculados a outros delegados do mesmo local e de outros locais com características semelhantes. É preciso comparar a qualidade e a agilidade das diligências efetuadas nos inquéritos.

Na medida em que o Ministério Público Federal deve promover o interesse público protegido pela lei penal, de cuja ação penal pública é titular exclusivo por força constitucional, incumbe-lhe também os poderes-deveres implícitos de conhecer e interferir na investigação criminal sob uma perspectiva de gestão geral das investigações em curso em determinada jurisdição. Essa atividade de controle externo tem a finalidade de evitar a prescrição penal, de diminuir a impunidade, aumentar a proteção sobre os bens jurídicos, otimizar o resultado das investigações e, onde não for possível a apuração de todos os casos, orientar os escassos recursos humanos e materiais investigativos para os casos prioritários.

Na perspectiva de cada inquérito policial, as inspeções de controle externo da atividade policial permitem verificar se há irregularidades



formais e se ele está sendo conduzido de modo eficiente⁶. Nesse mister, considerando que o procurador da República é o destinatário da prova produzida pela autoridade policial, é preciso examinar a linha investigativa desenvolvida do inquérito e verificar se está amparada em lei. A análise conjunta de diversos inquéritos permite otimizar o valoroso trabalho de investigação policial. A indicação de diligências específicas pode dar ensejo a um desfecho mais célere da investigação, com o oferecimento de denúncia, ou com a promoção de arquivamento ou com a declinação de atribuição para outra instância ou para o Ministério Público estadual.

Além de propiciar a eficiência e o aprimoramento dos serviços públicos de persecução criminal, as inspeções criam um espaço propício para trocas de experiências, esclarecimento de situações de fato, prevenção de irregularidades, reconstituição de autos extraviados⁷ e, sendo o caso, para o encaminhamento à apuração de suspeitas ou faltas disciplinares.

2.2.2. Metodologia, periodicidade e prazo

No âmbito do controle externo da atividade policial, a inspeção em inquéritos policiais pode ser mais ou menos extensa, e mais ou menos profunda. A extensão e a profundidade da inspeção variam de acordo com o número de inquéritos vinculados a cada procurador e a complexidade dos fatos investigados. Sendo possível, é preferível que a inspeção ocorra sobre todos os inquéritos.

⁶ Por eficiência na condução dos inquéritos policiais se pode compreender a apuração do(s) crime(s) e do(s) respectivo(s) responsável(is), no menor espaço de tempo possível.

⁷ Esse objetivo assume especial importância nos gabinetes ou Procuradorias em que não é feito controle do prazo de devolução dos inquéritos enviados à polícia.

É aconselhável que a inspeção aconteça anualmente, e sugere-se a duração de 5 dias úteis, durante a jornada de trabalho da Procuradoria da República. Recomenda-se a adoção do seguinte método.

a) Antes da Inspeção

1) definição da data da inspeção. É recomendável que seja programada para uma semana em que servidores e estagiários vinculados ao gabinete não estejam no gozo de férias ou licenças programadas, para a qual não esteja programada inspeção na Justiça ou correição ordinária na polícia, e na qual o procurador responsável não esteja incumbido de reuniões ou audiências (podendo-se pedir o adiamento das audiências da semana, se necessário). Sugere-se que os servidores sejam estimulados a programarem um investimento de tempo adicional no trabalho durante a semana, se necessário, mediante compensação posterior de horário;

2) definição da extensão e profundidade da inspeção, de acordo com a realidade local. Sugere-se que a inspeção abarque um número não inferior a 60% dos inquéritos⁸. Caso a inspeção ocorra sobre um percentual do total de inquéritos, sugere-se que a filtragem siga os seguintes passos:

I) primeiro, seja elaborada uma lista dos inquéritos ativos vinculados ao gabinete. Em razão das peculiaridades locais de distribuição, *essa* lista deve ser solicitada à área de informática da unidade. Definidos os critérios de formação da lista a partir do sistema Único,

⁸ A Consolidação de Normas do TRF da 1ª Região estipula um mínimo de 500 processos a serem inspecionados por Vara, pelos **juízes titulares e substitutos** (art. 122, § 1º, I).

tal consulta poderá ficar disponível para uso futuro no sistema GCONS;

II) em seguida, que sejam excluídos aqueles distribuídos até um mês antes do início dos trabalhos, bem como os sobrestados ou suspensos que tenham vindo ao Ministério Público Federal nos últimos quatro meses;

III) após, caso o número ainda seja excessivo, que sejam selecionados aqueles em que: a) a partir da data do fato (campo “data do fato” do Único), e somando 2, 4, 8 ou 12 anos, a data resultante ocorrerá dentro do próximo ano a contar da data da inspeção; b) a “data do fato” é anterior a 8 anos atrás, contados da data da inspeção; c) há especial interesse público - p. ex.: inquéritos que apuram trabalho escravo, tortura, crimes praticados por doleiros, ou destacados dentro da realidade local de trabalho. Tal seleção pode ser feita também com o auxílio da área de informática da Procuradoria da República;

IV) por fim, que seja elaborada uma lista consolidada dos números dos inquéritos que serão objeto de inspeção;

3) expedição de ofícios:

I) à Polícia Federal e à Justiça Federal com antecedência de 15 dias, solicitando a remessa dos inquéritos até 2 dias úteis antes da inspeção, e solicitando à Justiça que na semana dos trabalhos não sejam remetidos autos à Procuradoria da República, exceto nos casos de urgência;

II) à Corregedoria da Polícia Federal, caso o colega entenda conveniente, informando a realização da inspeção e convidando-a a participar dos trabalhos.

b) Durante a Inspeção

1) verificação do efetivo recebimento de todos os inquéritos que integram a lista daqueles selecionados para os trabalhos; e localização e cobrança dos faltantes. Caso haja extravio de autos, dever-se-á dar início à sua restauração e às medidas cabíveis para apurar o ocorrido;

2) análise do conteúdo de cada um dos inquéritos, cujo objeto será a seguir detalhado;

3) preenchimento de fichas eletrônicas de inspeção, a partir de informações coletadas diretamente no inquérito policial. O programa que fornece as fichas eletrônicas e gera o relatório pode ser obtido no *site* coex.prpr.mpf.gov.br e no sítio da 2ª Câmara;

4) geração de relatórios pelo programa de inspeção de inquéritos;

5) análise dos relatórios, identificação de problemas, formulação de propostas de solução;

6) elaboração de relatório final de inspeção.

c) Após a Inspeção

1) encaminhamento de providências e de cópia do material para o grupo de controle externo da atividade policial no Estado.

2.2.3 – Objeto da análise individualizada

O objeto principal da análise individualizada do inquérito policial é a eficiência da investigação feita pela polícia. Envolve a apreciação, ainda que preliminar, da regularidade da investigação, das cautelas para recolhimento válido de provas, do cumprimento de formalidades e prazos definidos em lei, e a pertinência e efetividade de diligências.

Também envolve o exame da existência de provas de materialidade e de autoria, válidas para oferecimento de denúncia. Por meio desse tipo de controle externo, devem ser requisitadas as diligências faltantes ou, em caso de hipótese de declinação de atribuição ou de arquivamento, de acordo com o convencimento do procurador da República, a investigação será encerrada ou encaminhada a outro membro do Ministério Público.

A Corregedoria da Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa (IN) 11/2001, do Diretor-Geral da Polícia Federal, já realiza anualmente, no segundo semestre, o exame dos procedimentos em trâmite na polícia, “*no tocante à parte formal e de qualidade*”, em correição ordinária (item 180.1 da referida IN). Elabora relatório correicional que deve conter a relação dos inquéritos examinados, e análise em inquéritos para “*verificar cumprimento de formalidades, antes da remessa à Justiça*”, no âmbito da correição parcial (item 180.2 da IN), havendo nesse último caso a aplicação de carimbo com a expressão “VISTO EM CORREIÇÃO”.

Em ambas as modalidades de correição devem ser verificados os seguintes itens, os quais são previstos na mencionada Instrução (item 181.3 a 181.5):

181.3 Exames nos inquéritos policiais iniciados por portaria.

I. conferir:

- a) data de autuação com data da portaria de instauração;
- b) o teor da autuação com os documentos autuados;
- c) o preenchimento da capa de acordo com o item 18;
- d) as folhas, numeração e rubrica;
- e) o cumprimento dos prazos legais; e
- f) as assinaturas apostas em ofícios, memorandos e despachos em cotejo com a identificação do signatário;

II. examinar :

a) os termos de depoimentos e os autos de qualificação e interrogatório quanto às assinaturas da autoridade, indiciado, testemunhas, escrivão e outras;

b) o Boletim Individual do Indiciado quanto ao correto preenchimento;

c) ação, omissão ou retardamento por parte da autoridade, na adoção de medidas indispensáveis à instrução dos autos;

d) no interrogatório do indiciado, a observância das regras dos arts. 186 e 188 do CPP, bem como do art. 5º, LVIII da CF;

e) o prévio despacho justificativo da indicição; e

f) se a linha investigatória buscou os meios de prova, tais como apreensões, perícias, testemunhas, acareações, reconhecimentos, reconstituições e documentos utilizados na prática delituosa.

III. constatar:

a) o cumprimento dos despachos judiciais e das promoções do Ministério Público;

b) incorreções existentes ou ausência de testemunhas nos autos de apreensão, de entrega ou de restituição, e outros;

c) se o Boletim de Vida Progressiva está corretamente preenchido e subscrito; e

d) a existência de laudo pericial nos casos daquelas infrações que deixam vestígios.

181.4. Exame nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante:

I. observar no que couber, o previsto no subitem anterior;

II. verificar:

a) se o preso foi cientificado dos seus direitos e garantias constitucionais;

b) se consta dos autos a Nota de Culpa, bem como se foi recebida pelo autuado dentro do prazo legal;



b) se consta dos autos a Nota de Culpa, bem como se foi recebida pelo autuado dentro do prazo legal;

c) se a prisão foi comunicada de imediato à autoridade judicial;

d) se cópia do auto de prisão em flagrante foi remetida, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade judicial e ao Ministério Público competentes;

e) a existência do laudo de constatação da natureza da substância nos casos de prisão por crime de entorpecentes;

f) a existência do despacho fundamentado previsto no parágrafo único do art. 37 da Lei 6.368/76; e

g) no caso de fiança, a lavratura do termo no livro próprio, bem como a juntada aos autos da certidão respectiva e do comprovante de recolhimento

181.5 Exame nos termos circunstanciados de ocorrência:

I. verificar se o termo circunstanciado existente em cartório, ainda que por cópia, foi lavrado com observância aos itens 165 a 168.

Na hipótese de a Corregedoria da Polícia Federal participar da inspeção, poderá, ao mesmo tempo, analisar tais itens. De qualquer modo, essa relação de itens a serem observados na análise individual dos inquéritos engloba alguns pontos de grande interesse, como:

a) a verificação de grande discrepância entre a data de recebimento de notícia-crime e de instauração de inquérito;

b) retardamento ou omissão em diligências indispensáveis ou relevantes;

c) cumprimento de despachos judiciais e promoções do Ministério Público;

d) remessa de cópia do auto de prisão em 24 horas à autoridade judicial e ao Ministério Público Federal;

e) guia de recolhimento da fiança.

Alguns desses itens poderão ser, uma vez preenchida a ficha de inspeção eletronicamente, melhor avaliados a partir dos relatórios informatizados de inspeção. Não se destaca aqui o cumprimento dos prazos legais porquanto tal verificação é melhor feita através de sistema informatizado que comunica o Procurador mensalmente sobre a existência de inquéritos com prazo de dilação vencido.

Sugere-se:

a) iniciar a análise dos inquéritos policiais com réus presos. Em seguida, inspecionar os mais novos (que tomarão em média menos tempo e poderão, em seguida, receber o devido encaminhamento com maior agilidade). A seguir, analisar os mais antigos;

b) apor o carimbo “VISTO EM INSPEÇÃO”, na hipótese de o inquérito estar recebendo regular andamento, e/ou se encontrar em fase inicial de instrução, não sendo hipótese de oferecer manifestação com diligências, denúncia, declinação de competência; ou promoção de arquivamento;

c) verificar se foram adotadas prontamente medidas para realização de exame de corpo de delito, em caso de comunicação de crimes que deixam vestígios sujeitos a desaparecimento;

d) verificar se o inquérito policial investiga a conduta de policial federal em sentido amplo (policial federal, rodoviário federal, ferroviário federal, da força nacional), ou de policial civil ou militar. Comunicar ao GCEAP sobre o objeto do inquérito, em caso positivo;

e) verificar a existência de indícios de abuso policial na instauração do inquérito ou na sua condução, adotando as medidas cabíveis e comunicando o GCEAP;

f) verificar a existência de bens apreendidos de valor econômico. No caso de bens sujeitos a depreciação, promover a sua alienação antecipada, especialmente veículos, se cabível. Avaliar o cabimento da devolução de bens que não interessam à instrução do inquérito, à

reparação da vítima ou do Estado, nem constituam itens ilícitos, nem produto ou proveito da atividade criminosa;

g) verificar a encadernação, guarda, conservação e organização dos autos, papéis, apensos e mídias;

h) verificar a paralisação irregular de investigações ou a demora injustificada no cumprimento de cartas precatórias;

i) verificar se a pessoa investigada tem mais de 70 ou 60 anos, ou se tinha menos de 21 ao tempo do fato. Esses fatos aumentam o risco prescricional. Nesse caso, solicitar prioridade para a investigação, apondo-se tarja de identificação visual do risco de prescrição no inquérito.

Sugere-se, em anexo (referente ao Anexo – Capítulo II), uma lista dos principais itens (*check-list*) a serem verificados em cada inquérito policial. Essa lista poderá ser adaptada pelo procurador da República ao seu entendimento e à realidade local. Essa lista não inclui itens que serão informados na ficha eletrônica de inspeção, que já exigirá que se atente para eles. Sugere-se o arquivamento do *check-list* que resultar da inspeção, para facilitar o trabalho da inspeção seguinte.

O preenchimento dessa listagem de itens de inspeção pode ser delegado aos auxiliares do procurador. Sugere-se que a inspeção seja precedida de uma explicação, por parte do procurador aos respectivos assessores e estagiários, de suas principais teses de arquivamento e de declinação de atribuição, a fim de garantir que os procedimentos do gabinete se harmonizem com a orientação jurídica do procurador. Poderá dar exemplo de arquivamento, por exemplo, de determinados crimes tributários ou de descaminho, dos casos em que aplica o princípio da insignificância penal da conduta ou em que declina a atribuição para o Ministério Público estadual.

2.2.4 – Preenchimento de ficha eletrônica de inspeção

O preenchimento da ficha eletrônica de inspeção é essencial para que sejam gerados relatórios eletrônicos, os quais permitirão uma gestão geral de problemas verificados, inclusive quanto à qualidade do trabalho de investigação policial.

Permitirá verificar, por exemplo, o tempo médio de demora para instauração de inquéritos, em caso de notícia por terceiros ou de requisição do Ministério Público. Ensejará a análise da produtividade policial e compará-la entre os delegados, com o fim de verificar o cumprimento de prazo e a efetividade da persecução penal e identificar a natureza dos óbices existentes⁹. Com a alimentação de uma base nacional, será possível comparar a realidade de trabalho de diferentes Delegacias em todo o país.

O *software* de análise e as fichas eletrônicas de inspeção foram desenvolvidos pela Procuradoria da República de Ribeirão Preto¹⁰, e modificado por sugestão do GTCEAP da 2ª Câmara, que se valeu do trabalho do Setor de Informática da PR/PR. Está disponível para *download* na página do GCEAP/PR (coex.prpr.mpf.gov.br e na página da 2ª Câmara - GTCEAP).

⁹ Como antes se ressaltou, é inviável a análise de justificativas para a não realização de diligências, baseadas em sobrecarga de trabalho, que são lançadas nos autos de inquéritos, sem uma apreciação abrangente do trabalho de cada delegado, e sem a comparação dos trabalhos efetuados no mesmo período por outros delegados. O preenchimento das fichas permitirá o levantamento informatizado da quantidade de diligências efetuadas por determinado delegado no período e a comparação desta com a quantidade de diligências efetuadas no mesmo período por outros delegados. Para maior acuidade das informações e análises, é importante que cada unidade realize, sendo possível, inspeções abrangentes e simultâneas nos inquéritos.

¹⁰ Dra. Ana Cristina Campos, Dr. André Menezes, Dr. Andrey Borges, Dr. Carlos Roberto Garcia e Dr. Uendel Domingues Ugatti.

2.2.5 – Objeto da análise geral: entraves diagnosticados em relatórios eletrônicos e propostas de solução

Após o preenchimento das fichas eletrônicas na inspeção, o procurador da República poderá extrair relatórios sintéticos e analíticos disponíveis no próprio programa, os quais demonstrarão, por exemplo:

a) o prazo entre o recebimento da notícia-crime e a instauração de inquéritos em média;

b) o prazo entre o recebimento da notícia-crime e a distribuição (por exemplo, pelo Superintendente ou Corregedor); ou entre o recebimento da distribuição (por exemplo, por um Chefe de Delegacia) e a nova distribuição (para um delegado), e o tempo entre esta última distribuição e a instauração do inquérito. O sistema registra a demora média nessas fases, por autoridade policial, com gráficos comparativos;

c) a média de tempo, por delegado e por tipo de diligência, entre a sua determinação e o efetivo cumprimento, podendo ser inclusive apresentado um panorama para antes e depois da Resolução 63/2009;

d) a quantidade de inquéritos já prescritos, mediante cálculo pela pena mínima;

e) o número total de crimes investigados agrupados por tipos de crime;

f) o número total de inquéritos por ofício;

g) o número de inquéritos relatados em que houve pedido de nova diligência por delegado, com gráficos comparativos;

h) o “fator de demora de inquérito”, por delegado, obtido do seguinte modo: 1) é atribuída uma pontuação por demora de inquérito correspondente ao número de anos e meses. 2) é distribuída

essa pontuação por delegado que atuou no inquérito de acordo com a proporção temporal da sua atuação; 3) são somados todos os pontos de cada delegado e divididos pela quantidade de inquéritos em que atuou. Esse fator fornece um parâmetro que indica o quanto o delegado demora, em média, na condução dos inquéritos. Sua análise, evidentemente, deve ser temperada pela apreciação da área de atuação do delegado (crimes financeiros são usualmente mais demorados para apurar do que crimes patrimoniais), de modo que é instrumento para comparação da celeridade entre delegados que têm atribuições semelhantes num mesmo período.

i) o número total e por espécie de diligências realizadas em dado período;

j) número de inquéritos cuja instauração demorou mais de “x” dias;

k) número de dilações de prazo sem que fossem efetuadas diligências por inquérito e por delegado.

Tais relatórios permitem identificar dificuldades, e propor soluções correspondentes. Por exemplo, a grande demora na realização de determinadas diligências de campo pode dar causa à paralisação do setor correspondente e demandar solução específica.

A precisão dos relatórios é diretamente proporcional à proporção dos inquéritos analisados em relação ao total de inquéritos existentes e ao total de inquéritos em que dado delegado atuou. Por isso, em unidades com mais de um procurador, incentiva-se a realização de inspeção em todos os gabinetes, e que todos usem o mesmo *software* a partir de sua rede interna (*intranet*), a fim de se engendrar uma base de dados já unificada.

Além disso, é essencial que a base de dados gerada após as inspeções de uma unidade seja enviada para a 2ª Câmara e seu Grupo de

Trabalho em Controle Externo da Atividade Policial, para consolidar a base nacional de dados e gerar informações e estatísticas das diferentes realidades para os procuradores em todo o Brasil.

O cruzamento de informações permitirá distinguir situações em que há maior incidência de prescrição e indicar onde as investigações são mais eficientes e ensejam maior número de denúncias pelo Ministério Público Federal, contribuindo para o aumento da eficiência na persecução penal, por tipo penal e por região.

2.2.6 – Providências finais

Sugere-se que seja elaborado um relatório final de inspeção, em que conste:

a) o número total de inquéritos ativos vinculados ao ofício ministerial; o número de inquéritos inspecionados e, dentre estes, o número de inquéritos que recebeu cada encaminhamento específico (“visto em inspeção” sem manifestação, requisição de diligências, declinação de competência, promoção de arquivamento e denúncia);

b) irregularidades constatadas em inquéritos e medidas adotadas;

c) uma via dos relatórios gerados;

d) os procedimentos instaurados ou as providências adotadas a partir dos relatórios;

e) cópia dos ofícios de encaminhamento da base de dados e do relatório ao GTCEAP e do relatório para o GCEAP.

2.2.7 – Evolução dos sistemas eletrônicos usados na inspeção

Evidentemente, a forma aqui preconizada de inspeção tem por base o estágio atual de desenvolvimento do sistema Único e será aperfeiçoada com o desenvolvimento e incorporação de novos cam-

pos que vêm sendo sugeridos por parte do GT-CEAP. Além disso, a difusão do uso do sistema eletrônico de inspeção certamente ensejará novas ideias e maior *know how* nessa matéria que recomendarão seu aperfeiçoamento.

Ressalte-se, por fim, que o GTCEAP da 2ª Câmara conta com a colaboração dos colegas no tocante ao envio de sugestões e relatos de experiências para aperfeiçoamento do método sugerido.

2.3 DAS GRANDES INVESTIGAÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES¹¹

Além dos casos rotineiros a cargo de cada procurador da República na área criminal, há aqueles que, seja pela gravidade dos crimes, seja pelas consequências sociais, econômicas e políticas, demandam ainda maior afincamento na atuação.

Muitos desses casos exigem a adoção de medidas cautelares patrimoniais, pessoais e as invasivas da intimidade.

As medidas cautelares são instrumentos importantes e decisivos na coleta de provas, na instrução criminal, como é o caso da busca e apreensão; da interceptação de comunicações telefônicas, de dados e ambiental; para acesso a dados bancários, telefônicos ou a arquivos de mídia apreendidos.

¹¹ (Elaborado, visando a atender às finalidades deste roteiro, com base no documento produzido pelos Drs. Andrey Borges de Mendonça e Uendel Domingues Ugatti, PR/SP, e pela Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari, PRR/3ª Região)

2.3.1 – Planejamento do início das investigações

Uma vez que o fato criminoso é noticiado ao Ministério Público Federal, deve o membro estar ciente das alternativas de que dispõe para planejar o início das investigações.

O Ministério Público Federal dispõe de equipes especializadas, como a ASSPA – Assessoria de Análise e Pesquisa, que acessa bases de dados para investigação e analisa informações. Conta também com núcleos de apoio a crimes cibernéticos, peritos de diversas especialidades e outros meios que permitem a realização pela própria instituição de medidas como a análise de extratos bancários e telefônicos, perícias em geral e alguns outros instrumentos.

Além disso, o Ministério Público Federal tem poder para realizar investigações, como previsto na Lei Complementar 75/93, e pode celebrar termos de cooperação com outras instituições para auxílio técnico e de análise de informações.

Nos casos em que a polícia executa a totalidade da investigação, é importante que o Ministério Público, titular da ação penal e destinatário da prova, acompanhe e fiscalize os atos investigatórios, especialmente para evitar o desvio da finalidade da medida, o que pode inquirir de nulidade a investigação e comprometer a ação penal.

Especialmente no caso de coleta de prova pela polícia, em que há necessidade de autorização judicial para restringir a intimidade do investigado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Ministério Público Federal são absolutamente imprescindíveis, notadamente para garantir a observância do devido processo legal e a eficácia da persecução penal, evitando nulidades.

Ao examinar a atuação policial no caso concreto, o **p**rocurador deve avaliar como será feita a complementação da prova necessária

para oferecer a denúncia, se pelo Ministério Público ou pela autoridade policial. Também deverá verificar se é necessário corrigir eventuais abusos ou desvios na investigação. Se verificar que a investigação necessita de algum conhecimento técnico mais específico, poderá solicitar o auxílio da Receita Federal, da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central, do IBAMA, requerendo as autorizações judiciais cabíveis, sempre que exigido em lei.

Esse planejamento não deve ser inflexível. A dinâmica da investigação pode ensejar mudanças, especialmente quando se verificar que há desvios que comprometem o interesse público, a celeridade, ou ofendem garantias e direitos de vítimas, testemunhas ou investigados.

Quanto mais sensível e importante a investigação, mais enfática a necessidade de o membro do Ministério Público bem conduzir o caso, buscando, por exemplo, realizar reuniões com policiais e demais envolvidos nas investigações (Receita Federal, BACEN, IBAMA). Além das reuniões no curso das investigações, poderá ser necessária uma reunião inicial, inclusive para verificar qual o melhor setor (Delegacia, Superintendência, Núcleo, Secretaria, etc.) e qual a autoridade em cada órgão público mais apropriada para se integrar às investigações. Nesse caso, o membro do Ministério Público pode solicitar o auxílio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, do Coordenador Criminal de sua Procuradoria para realizar os contatos iniciais.

2.3.2 – Sigilo das investigações

O membro do Ministério Público deverá zelar pelo sigilo da investigação policial em relação a certos documentos (como a declaração de imposto de renda do investigado) ou a todo um setor de investigação (como as interceptações telefônicas), ou à estratégia de investigação.



A Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal¹² não autoriza o sigilo daqueles elementos da investigação que foram juntados aos autos do inquérito policial e não são preservados por lei. As diligências em curso, que necessitem de sigilo, devem ser preservadas, para não revelar a linha investigatória e não comprometer a eficácia da investigação. Os advogados podem ter vista dos inquéritos, nos termos dessa Súmula.

O membro do Ministério Público deve zelar pelo correto modo de envio dos autos para a Justiça. O Conselho Nacional de Justiça regulou a questão, na Resolução 59/2008 e alterações posteriores, estabelecendo que os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática serão encaminhados à Distribuição da Subseção Judiciária, em envelope lacrado contendo o pedido e documentos necessários (art. 2º). A parte exterior do envelope que contém a petição deverá conter estas informações: I - “medida cautelar sigilosa”; II - órgão do Ministério Público de origem; III - subseção de origem da medida (art. 3º). Não deve constar qualquer outra anotação na referida folha de rosto, especialmente referente à indicação do nome do requerido e da natureza da medida (art. 4º). Ademais, segundo o art. 5º, outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior apenas o número e o ano do procedimento investigatório ou do inquérito policial, deverá ser anexado ao envelope lacrado anteriormente referido.

Para evitar violação do sigilo das investigações, o membro do Ministério Público deve zelar para que apenas servidores de confiança tratem dos procedimentos (cujos nomes deverão ser informados

¹² “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

ao Poder Judiciário, nos termos do art. 4º-V da Resolução CNMP 36/2009). Quanto menos servidores atuarem, mais fácil será manter o sigilo. Especialmente em relação a pessoas notoriamente conhecidas na localidade ou mesmo nacionalmente, o cuidado deve ser redobrado.

O membro do Ministério Público ou qualquer servidor está proibido de fornecer, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgãos de comunicação social, elementos contidos em processos ou investigações criminais, tais como gravações, transcrições e respectivas diligências, que tenham o caráter sigiloso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente (art. 8º, §2º da Resolução 36/2009 do CNMP).

2.3.3 Titularidade Exclusiva do Ministério Público para a ação penal, inclusive as ações cautelares

A 2ª Câmara de Coordenação sustenta que as medidas cautelares penais, por restringirem direitos humanos, só podem ser requeridas ao juiz por quem tem capacidade postulatória e é o titular da ação penal. Ou seja, a polícia não tem capacidade para requerer prisão preventiva, quebra de sigilos bancário, fiscal, telemático, telefônico. Apenas o Ministério Público a tem. Parte significativa da doutrina brasileira adota esse entendimento. Cita-se, como exemplo, esta decisão da 2ª Câmara:

INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93 C/C ART. 28 DO CPP. INTERESSE DE AGIR, LEGITIMIDADE E CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA AUTORIDADE POLICIAL



PARA REQUERER EM JUÍZO MEDIDAS CAUTELARES PENAIS. INVALIDADE DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AUTORIZADA POR JUIZ ESTADUAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JUIZ FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDÍCIOS DE INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS ANTERIORES À AUTORIZAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS PRECEDENTES À QUEBRA. PROVAS ORIUNDAS DE FLAGRANTE. MANUTENÇÃO DOS INQUÉRITOS COM RELAÇÃO ÀS PROVAS IDÔNEAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A anulação da prova obtida por meio das interceptações telefônicas é medida que se impõe. Isso porque as medidas cautelares foram solicitadas em juízo pela autoridade policial, que não detém interesse de agir, legitimidade para agir, nem capacidade postulatória. As medidas foram autorizadas por juiz incompetente.

2. Contudo, o Inquérito Policial nº 322/2010 deve ser mantido para realização de novas diligências, em decorrência de outras provas existentes nos autos que precederam às interceptações telefônicas (Relatório de Informações – fls. 07/08, Apenso I, vol. I), bem como das posteriores a elas e delas não decorrentes, que sejam oriundas de flagrante.

3. Com relação ao IPL nº 358/2010, mostra-se prematuro o arquivamento dos autos, pois “não há, pelo menos até o presente momento processual, elementos concretos que demonstrem a ocorrência de vício de origem nos atos que culminaram com a apreensão de farta quantidade de entorpecentes e a prisão de indivíduos que, supostamente, transportavam-na”, como ressaltou o Juiz Federal.

4. Voto pela manutenção do IPL nº 322/2010, tendo em vista a existência de provas precedentes à primeira decisão de quebra de sigilo

e interceptação telefônica; pela insistência na declaração da nulidade das provas obtidas por meio das interceptações telefônicas autorizadas pelo Juízo Estadual e delas derivadas; e pelo prosseguimento da persecução penal nos autos do IPL nº 358/2010, por entender prematuro o seu arquivamento.

(Processo MPF nº 1.00.000.015685/2010-13 - Inquéritos Policiais nº 9088-51.2010.4.01.3200 e 6595-51.2010.4.01.3200, Rel. Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, 2ª Câmara, sessão de 07/02/2011).

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - Ministérios Público da União e dos Estados, em seu Manual de Controle Externo da Atividade Policial, afirma:

“A titularidade privativa do Ministério Público para a promoção da ação penal pública, diz respeito também a todos os demais procedimentos e processos de natureza cautelar.

Para além da tão (re)conhecida compreensão de que o titular das ações acessórias seja, necessariamente, o titular da ação principal, firme-se que devido ao caráter nitidamente instrumental das primeiras em relação à última, devem ser elas conduzidas pelo titular segundo a estratégia processual considerada eficiente para viabilizar a ação principal.

O manejo de qualquer ação judicial, notadamente das cautelares, somente cabe a quem esteja na legítima condição de parte para o possível e futuro processo principal. É nessa perspectiva que se mostra necessária toda uma revisão acerca do manejo das ações cautelares atualmente cabíveis no âmbito estreito da persecução penal. Nesse particular, afigura-se que ainda oportuna, não obstante o tempo de vigência da atual Constituição Federal brasileira, adequar, senão mes-

mo corrigir, o devido processo legal no âmbito da restrição cautelar de direitos fundamentais na persecução penal.

Há muito vem sendo reproduzido, na praxe forense, no tocante às ações cautelares do processo penal, uma prática inadequada ao devido processo legal constitucionalmente estabelecido. Vale dizer, faz-se como na vigência da ordem constitucional pretérita, quando se admitia o compartilhamento da titularidade da ação penal pública entre Ministério Público, delegados de polícia e até autoridade judiciária. Nessa direção, efeito da titularidade privativa da ação penal pública, que nenhuma outra autoridade/órgão/pessoa encontra-se legitimada, senão órgão do Ministério Público, a postular/pretender/veicular medida judicial para fins de prevenir/viabilizar/adequar/salvaguardar/instrumentalizar futura ação penal pública.

Justificava-se, no regime constitucional anterior, a representação direta entre delegado de polícia e Poder Judiciário, em vista daquele deter parcela da titularidade na persecução penal.

Agora, não mais! Sequer o Poder Judiciário pode adotar medida cautelar de ofício na persecução penal ante a exigência de imparcialidade e ao novo papel conferido ao Ministério Público como titular exclusivo da ação penal pública e do encargo de exercer o controle externo da atividade policial. Sopesando essas novas funções aos agentes envolvidos na persecução penal está o princípio acusatório, conforme sedimentado por atualizada literatura jurídico-processual.

Na atual ordem jurídica constitucional, a capacidade postulatória para os atos judiciais pertinentes à ação penal pública deverá estar conjugada e condizente com o controle externo da atividade policial. Nesse sentido, as representações noticiando possível necessidade de medida cautelar para fim de viabilizar a apuração de infração penal, ou mesmo para assegurar a eficácia de futuro processo penal, estão

incluídas no contexto maior do controle externo da atividade policial. Cabe à Instituição conhecer e avaliar se os motivos fáticos noticiados pela autoridade investigante - pois deve restringir-se a eles - na representação, acompanham a linha estratégica a ser adotada em futuro processo e, ainda, se a medida sugerida pela polícia é, ou não, necessária e adequada aos fins da apuração da infração.

Essa perspectiva viabiliza, a um só tempo, o resguardo do devido processo legal na restrição cautelar de direito fundamental, tendo o Ministério Público como titular privativo da capacidade postulatória para adoção de medida judicial preventiva, além de possibilitar, sobretudo, um efetivo controle da atividade policial no respeito aos direitos fundamentais.”¹³

A titularidade exclusiva do Ministério Público Federal para a ação penal pública (art. 129-I da Constituição) pressupõe que somente o procurador da República possa requerer ações penais públicas condenatórias e públicas cautelares.

Ademais, quem suporta exclusivamente o ônus processual de sustentar a denúncia ofertada é o Ministério Público Federal, portanto, também lhe compete exclusivamente dizer quais as provas que pretende levar a juízo, ou seja, quais testemunhas arrolará, quais documentos pretende apreender, quais sigilos pessoais pretende afastar.

Com efeito, não se vislumbra como determinado ônus possa competir a alguém, mas seja desincumbido, contra sua vontade, por outrem.

¹³ Manual de Controle Externo do CNPGJ, pp. 68/69. Disponível em: < http://www.cnpgj.org.br/upload/manual_controleexterno_Manual.pdf >. Acesso em 26 jul. 2010.

2.3.4 – Intercepção de comunicações telefônicas

a) Petição inicial

Em relação à intercepção, é importante que o membro do Ministério Público Federal procure observar e se manifestar fundamentadamente sobre todos os requisitos previstos na Lei 9.296/96. Também deverá observar as Resoluções 36/2009 e 51/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Outro ponto fundamental do requerimento do procurador da República é referir expressamente que o titular da ação penal concorda com a linha investigatória sugerida pela polícia (na hipótese de representação policial) e, em consequência, o Ministério Público encampa o pedido e requer do juízo o deferimento das medidas, especificando-as na manifestação. Em suma, deixar claro desde o início que o Ministério Público, *dominus litis* e destinatário da prova que se pretende produzir, é quem está requerendo a prova em juízo. Nunca é demais lembrar que o Ministério Público não “opina” ou dá “parecer” no âmbito do processo penal – como autor, sempre lhe cabe fazer requerimentos, inclusive e especialmente em relação às provas que pretende produzir, notadamente em medidas constritivas ou invasivas da intimidade do cidadão.

Vale relembrar que, quando o requerimento inicial é formulado pela polícia, o membro do Ministério Público conta com os instrumentos e poderes legais previstos legalmente.

Assim, por exemplo, o procurador pode avaliar a necessidade de se buscarem mais alguns dados relevantes para as investigações, bem como para melhor subsidiar o requerimento de intercepção telefônica.

A título de sugestão, pode ser utilizada a ASSPA – assessoria de Análise e Pesquisa, para que realize tão somente pesquisas, ou também proceda a análises, em diversos bancos de dados (INFOSEG, Receita Federal, COAF, CNIS, etc.), sendo que algumas bases somente são pesquisadas a partir de determinação expressa do procurador da República. A lista das bases de dados disponíveis e a forma de utilização dos serviços da ASSPA podem ser consultadas no respectivo manual.

Dentre as possíveis consultas e análises, o procurador poderá, em relação ao investigado, verificar dados cadastrais, participação ou administração societária, vínculos empregatícios pretéritos e atuais, valores de remuneração declarados, compatibilidade patrimonial, etc.

Mesmo nos casos em que os dados somente são obtidos judicialmente, a ASSPA pode auxiliar na análise dessas informações.

Quanto ao COAF, vale tecer algumas considerações, lembrando que sua consulta depende de determinação expressa do procurador.

O COAF é uma unidade de inteligência que tem como função legal receber, analisar e disseminar para as autoridades competentes (polícia e Ministério Público) as informações decorrentes das chamadas “comunicações de operações suspeitas” e das “comunicações de operação em espécie”, efetuadas pelos bancos e outras entidades obrigadas. O membro do Ministério Público pode receber, portanto, a notícia de crime por iniciativa do COAF ou, ainda, pode se cadastrar e, fazendo menção às circunstâncias do caso, fazer uma consulta. Assim, pode obter algum elemento probatório novo, reforçando as investigações ou o requerimento de interceptação telefônica.

Interessante questão é o “caráter confidencial” que acompanha todos os documentos que são enviados pelo COAF e sobre ser possível utilizar esses elementos em eventual investigação. De início, deve-se afastar qualquer ideia de que essa prova, por ser confidencial, não

poderia ser juntada aos autos, sob pena de nulidade ou ilicitude. Isso porque não há violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal na sua obtenção, afastando-se, assim, qualquer ilicitude. Em verdade, o caráter “confidencial” do documento é uma forma de caracterizar o documento como sigiloso, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8159/91.

E isso ocorre por dois motivos principais. Primeiro, preservar o próprio investigado, pois há geralmente dados sigilosos. Segundo, para preservar eventuais pessoas físicas que podem ter comunicado a operação suspeita. Esse segundo trata-se de cautela extremada, pois, na prática, dificilmente haverá o risco de exposição da pessoa física, especialmente porque a maioria das comunicações é de pessoas jurídicas e a comunicação é feita em decorrência de obrigação legal.

Portanto, tendo em vista essas finalidades, não há problema em o membro do Ministério Público se valer do documento do COAF para investigação, desde que observado o sigilo, de sorte que o sigilo se entenderá ao feito onde for juntado. Se o procurador vislumbrar algum risco para alguma pessoa física, pode pedir ao juiz que risque o nome ou tome outra providência, nos termos da legislação de proteção a vítimas e testemunhas.

De qualquer sorte, ao utilizar esse documento em juízo, urge seja esclarecido ao juiz tais motivos, evitando maiores discussões sobre a validade do uso do documento do COAF.

Ao mesmo tempo, deve o procurador avaliar se a juntada do documento não prejudicará a efetividade de outras investigações em curso e que não serão necessariamente comunicadas aos investigados ao mesmo tempo, quando trouxer a identificação dessas demais investigações.

Ainda, vale mencionar o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), também chamado de Cadastro Nacional de Correntistas e implementado pelo Banco Central, nos termos do art. 10-A da Lei 9.613/98.

Trata-se de “registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores”. O CCS é um sistema informatizado que permite indicar onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores. O cadastro não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas ou aplicações.

O principal objetivo do CCS é auxiliar nas investigações financeiras conduzidas pelas autoridades competentes, mediante requisição de informações pelo Poder Judiciário (inclusive por ofício eletrônico, pelo sistema BACENJUD), ou por outras autoridades, quando devidamente legitimadas.

Estas informações e análises, feitas pelo próprio Ministério Público, podem ser úteis para reforçar a representação e evitar futuras alegações de nulidade, baseadas em suposta ausência de fundamentação da decisão judicial inicial. Assim, o membro do Ministério Público Federal pode, inclusive, reforçar aqueles elementos de prova que já vierem no pedido inicial de interceptação.

Com efeito, a primeira decisão judicial deve ser fundamentada, sob pena de causar nulidade *ab initio* de toda a prova produzida. São muito comuns as alegações dos advogados de nulidade de toda a prova produzida por falta de fundamentação da primeira decisão judicial, razão pela qual deve o procurador se ater a esse ponto com bastante atenção. Assim, incumbe atentar que a decisão deve manifestar se se trata de delito apenado com reclusão, se há indícios de autoria e materialidade e, especialmente, se não há outra forma, naquele contexto, de se apurar a autoria delitiva.

Caso o procurador verifique que o juiz não fundamentou a contento a interceptação telefônica, convém avaliar a interposição de

embargos declaratórios, evitando discussões futuras sobre a validade da prova.

Vale destacar que há magistrados que, apegados à literalidade da Lei de Interceptações (Lei 9296/96), afirmam que o Ministério Público não necessita ser ouvido anteriormente ao pedido de interceptação e suas renovações, bastando a cientificação posterior, que, inclusive, seria encargo da polícia.

Além das questões a respeito da titularidade exclusiva do Ministério Público para as medidas cautelares já no item 2.3.3 acima, necessário destacar que a Lei Complementar 75/93 é expressa, em seu art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, ao estatuir que compete ao Ministério Público “representar ao órgão judicial competente para quebra de sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como manifestar-se sobre representação a ele dirigida para os mesmos fins.” – destacando-se que a alteração dessa atribuição (e não mera organização) ministerial somente pode se dar por meio de outra Lei Complementar de iniciativa privativa do Procurador-Geral da República, art. 128, §5º da CF.

Ademais, nos crimes de ação penal pública, o Código de Processo Penal prevê a nulidade por falta de intervenção do Ministério Público (art. 564, inciso III, alínea “d”), sendo condizente tudo isso com a exclusividade ministerial para as ações penais públicas condenatórias e cautelares.

De qualquer maneira, além dessas questões de validade da prova, convém sempre convencer o magistrado da importância da participação e manifestação prévia do Ministério Público, como destinatário das provas produzidas, tendo em conta igualmente o preceito constitucional sobre o sistema acusatório (art. 129, inciso I, da Constituição

Federal). Para tanto, deve o membro do Ministério Público Federal se manifestar com rapidez, para evitar delongas no procedimento, bem como com a devida consistência.

A rapidez, em regra, é necessária, pois, os agentes investigados na interceptação cada vez estão mais ágeis na troca de seus aparelhos, o que exige rapidez e celeridade também na concessão das medidas.

Ademais, é importante que a manifestação ministerial recaia sobre todos os números que forem pedidos, assim como a subsequente decisão judicial, para se evitar alegações de decisões genéricas posteriormente. Se o procurador fizer e o juiz não, mas este encampar a manifestação do órgão ministerial, haverá menos risco de nulidades, pois a jurisprudência tende a aceitar a motivação *aliunde*.

b) Execução da medida e prorrogações

O art. 6º da Lei 9.296/96 determina que a medida de interceptação de comunicações telefônicas, ao ser executada pela autoridade policial, deve ser comunicada ao Ministério Público, que poderá acompanhar a realização.

A primeira providência que deve ser tomada; especialmente nos casos em que o requerimento de interceptação for formulado pela Polícia Federal, é exigir formalmente a comunicação do momento e do local exatos em que os trabalhos forem iniciados, inclusive nos casos de prorrogação, nos termos do art. 5º da mesma lei.

Tal providência permite que, efetivamente, o membro do Ministério Público Federal possa, a qualquer tempo, durante a execução da medida, comparecer ao local em que está sendo executada e ouvir os diálogos, como também examinar o equipamento utilizado para a sua captação.

Da mesma forma, deve ser verificada a existência de interceptações autorizadas judicialmente mas em trâmite sem o conhecimento do titular da ação penal, porquanto tal situação irregular de formação de prova afronta o princípio acusatório estatuído na Constituição Federal.

De qualquer sorte, se a autoridade policial não cientificar o Ministério Público Federal das interceptações concedidas¹⁴, deve o membro responsável pela investigação providenciar a instauração de procedimento de controle externo para apurar a responsabilidade dos policiais pela omissão em cumprir o quanto disposto no art. 6º da Lei 9296/96¹⁵, sem prejuízo de avaliar a validade da prova produzida, ainda mais nos casos em que não for cientificado sequer do deferimento judicial da medida.

Prosseguindo, tão importante quanto essas medidas é a forma pela qual se dará o acompanhamento e mesmo a participação do membro do Ministério Público Federal na execução da interceptação.

Nesse ponto, convém lembrar que as medidas de interceptação telefônica, especialmente nos casos que envolvam investigação da atuação de grandes organizações criminosas, costumam se estender por longos períodos de tempo por se mostrarem indispensáveis para a identificação e esclarecimento dos fatos, invariavelmente de

¹⁴ Ver, nesse sentido, a nova redação do art. 6º da Res. 36 do E. Conselho Nacional do Ministério Público: “O membro do Ministério Público deverá acompanhar o procedimento de interceptação telefônica feito em inquérito policial, quando, necessariamente, deverá ser cientificado, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.296/96, devendo manifestar-se, expressamente, sobre a legalidade do pedido.”

¹⁵ Nesse sentido, inclusive, o novo § 2º do art. 11 da Res. 36 do E. Conselho Nacional do MP: “O membro do Ministério Público responsável pela investigação criminal ou instrução penal deverá, no exercício do controle externo da atividade policial, adotar as providências necessárias quando constatar a omissão da autoridade policial em efetuar a comunicação de que dispõe o art. 6º da Lei nº 9.296/96.”

grande complexidade. Disso resulta que, quando do encerramento da investigação policial, um volumoso e complexo material probatório é submetido à avaliação do membro do Ministério Público Federal para formulação da *opinio delicti*.

Não há como tornar simples e fácil a decisão a ser tomada pelo membro do Ministério Público Federal neste momento – oferecimento de denúncia, arquivamento ou requisição e/ou realização de diligências. A forma pela qual se der o acompanhamento e mesmo a participação do membro do Ministério Público Federal na execução da medida de interceptação, porém, terá papel decisivo no tempo a ser gasto na tomada dessa decisão, na proporção em que se dará o inevitável desgaste pessoal e na qualidade e eficiência do trabalho.

Além disso, a partir do momento em que a primeira decisão de deferimento da interceptação de comunicações telefônicas é executada pela polícia (e a interceptação feita pelo Ministério Público escapa ao objeto deste roteiro), um grande número de diálogos é coletado. Considerando que não há como adivinhar, com antecedência, quando e com quem os alvos conversarão sobre assuntos de interesse criminal, é inevitável que se colha grande quantidade de material inútil à investigação, mas de caráter sensível e relativo à intimidade tanto dos alvos, como das pessoas que com eles mantiveram contatos telefônicos.

A polícia, em razão disso, faz uma triagem do material de interesse criminal e, quando representa pela prorrogação da execução da medida (art. 5º), apresenta apenas o que deveria ser de interesse criminal e relevante para o objeto da investigação. Tal providência é necessária porque, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.296/96, o material que não interessar à prova deve ser inutilizado. Aqui começa, efetivamente, a tarefa mais árdua do membro do Ministério Público Federal em sua atuação na medida de interceptação de comunicações telefônicas.



É possível se constatarem situações em que a triagem feita pela polícia ao longo das decisões de prorrogação da execução da medida não represente o que efetivamente é de interesse criminal e foi interceptado. As causas para tanto podem ser as mais variadas e vão desde a precária estrutura e sobrecarga de trabalho da equipe de agentes designada, eventualmente composta por poucos integrantes, até mesmo desvios funcionais, passando também pela pura e simples falha humana ou despreparo jurídico. Nada impede, também, que em um determinado caso mais de uma dessas causas concorram.

A única forma de se reduzir ao máximo a possibilidade de ocorrência de tal situação é, a cada prorrogação, o membro do Ministério Público Federal, eventualmente com o auxílio de uma equipe de servidores, revisar o trabalho feito pelos policiais.

Sabemos que, na prática, considerando a estrutura administrativa atualmente disponível para os membros no desempenho da atividade-fim, bem como o grande volume de trabalho adstrito a cada gabinete, a consecução de tal objetivo pode ser difícil. Também é certo que não será em todos os casos que a atuação da Polícia Federal se mostrará deficiente nesse aspecto.

É de suma importância, então, que o membro do Ministério Público Federal tenha a sensibilidade para identificar quando situação desse tipo pode estar ocorrendo ou vir a ocorrer. Fora as hipóteses de falta de estrutura, que são facilmente identificáveis, alguns critérios colhidos na prática podem auxiliar a identificar as outras causas, de mais difícil percepção.

Nessa ordem de ideias, é importante lembrar desde logo que o Departamento de Polícia Federal é um órgão do Ministério da Justiça e integra o Poder Executivo Federal. Seus integrantes, por decorrência da natureza de braço armado do Estado e da forçosa submissão ao princípio hierárquico, não dispõem de prerrogativas estatutárias

como os membros do Ministério Público e da Magistratura, tais como vitaliciedade, inamovibilidade e independência funcional.

Diante de tal quadro, é possível que a autoridade policial e a equipe de agentes encontrem dificuldades em lidar com investigações de fatos em que os protagonistas sejam seus superiores hierárquicos ou pessoas que ocupem cargos públicos com prerrogativa de foro criminal.

É por isso, que semelhantes dificuldades, na maioria das vezes, não se apresentam em investigações cujo objeto seja, por exemplo, o tráfico internacional de entorpecentes, contrabando ou descaminho, moeda falsa, fraudes bancárias ou mesmo envolvendo autoridades de segundo escalão na administração pública.

Em investigações cujo objeto sejam fatos que tenham relação com as estruturas de poder do país, entretanto, tais dificuldades podem aparecer e é neste momento que se mostra decisiva a atuação oportuna do Ministério Público Federal.

A fim de evitar quaisquer percalços, é importante o Ministério Público Federal exercer o controle da investigação desde o início.

Com foco na validade da produção probatória e na eficiência da investigação, frente ao princípio acusatório, o Ministério Público Federal deve, como já dito, assumir a iniciativa da medida cautelar de interceptação, bem como de suas prorrogações, incluindo manifestar-se sobre todos os termos de eventual representação policial. Isso abrange sua manifestação sobre a formação da prova, a decisão sobre os rumos da investigação, sobre quais alvos devem ser interceptados, sobre quais linhas de investigação devem ser priorizadas ou descartadas, bem como sobre quando deve se iniciar ou terminar a medida de interceptação telefônica.

O procurador da República deve ter especial cuidado para evitar solução de continuidade entre períodos de interceptação telefônica, sabido que esses hiatos temporais prejudicam sobremaneira a qualidade das provas obtidas. É recomendável manter sempre em arquivo o extrato de relatórios de inteligência, a fim de que a manifestação a propósito da representação pela prorrogação da interceptação, bem como de sua extensão a novos alvos, possa ser elaborada mais rapidamente e da maneira mais elucidativa possível.

Afinal, como se sabe, é possível a renovação da interceptação por mais 15 dias, desde que cada manifestação seja fundamentada e haja necessidade da medida. Assim, a manifestação do procurador da República também deve ser fundamentada e recair sobre todos os números, individualizando a sua importância e necessidade. O delegado deve evitar que o prazo de 15 dias se escoe, razão pela qual a representação de prorrogação deve ser enviada com antecedência.

Porém, embora não haja um prazo máximo total fixado em lei para as interceptações, deve ser mantida a razoabilidade, evitando-se interceptações por longos prazos – salvo se devidamente justificadas – para evitar a decretação de nulidades pelos tribunais. De qualquer forma, essa razoabilidade decorrerá de uma análise criteriosa do caso, evitando-se as renovações das interceptações por mera inércia, quando não se está avançando nas apurações e, assim, tampouco estão presentes os requisitos legais para essa prorrogação.

Prudente também que o procurador exija da autoridade policial o envio cópia dos áudios já captados em mídia magnética (CD ou DVD), juntamente com o auto circunstanciado, quando da formulação de eventual pedido de prorrogação de prazo, tanto ao membro do Ministério Público, como ao juiz do caso.

Aliás, isso passou a ser exigência constante do art. 14 da Resolução 59 do Conselho da Nacional de Justiça. Nessa mídia devem constar todos os diálogos interceptados. E o auto circunstanciado deve conter as transcrições ou um resumo das conversas mais relevantes à apreciação da representação policial de prorrogação, além do relatório circunstanciado das investigações, com seu resultado.

Não é necessária a transcrição, nesse momento, de todos os diálogos.

As cópias das mídias em posse do Ministério Público Federal, desde logo, facilitam a futura e eventual denúncia. Também permitem ao procurador fiscalizar o conteúdo dos diálogos, mesmo aqueles não selecionados pela polícia, para verificar se há algum elemento relevante para as investigações, que deve ser desde logo transcrito.

Por fim, é conveniente, especialmente para analisar futuras alegações da defesa, que o procurador, à medida que receba os pedidos de prorrogação, faça um “mapa”, por meio de tabela (abaixo, uma sugestão de modelo) que indique os nomes dos investigados que foram interceptados, os números dos telefones e as folhas dos autos em que houve decisão deferindo.

(MODELO)

OPERAÇÃO XXX

Nome do “alvo”	Números de telefones interceptados	Fls. dos autos em que houve a decisão deferindo a interceptação do número
Fulano de tal (vulgo Ciclano)	(016) 99999999	Fls. 10
Beltrano de tal (vulgo)	(021) 99909999	Fls. 40.

c) Organização das informações pertinentes ao caso:

Interessante forma de facilitar a concentração das informações é abrir uma pasta eletrônica apenas para aquela operação, que seja sigilosa e com acesso restrito. Nessa pasta devem estar todas as informações enviadas pela polícia, as manifestações ministeriais, as decisões judiciais e o que mais for útil, incluindo as eventuais peças que venham a ser produzidas em decorrência daquela investigação.

Isso facilita não apenas o trabalho do procurador natural, mas também que outros venham a se inteirar da operação em caso de substituição ou auxílio. Permitirá, também, mais fácil intercâmbio de peças entre a primeira e a segunda instância, especialmente com o Projeto do sistema Único em implementação em todo o Ministério Público Federal.

Para facilitar o acesso aos dados, conforme os sistemas empregados em sua Procuradoria, a Coordenadoria de Informática poderá indicar a solução tecnológica mais apropriada e segura.

d) Ação controlada

Um dos instrumentos mais importantes durante o transcurso de uma interceptação telefônica é a ação controlada, prevista no art. 2º, inciso II, da Lei 9.034/95:

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas

ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

Convém que os limites dessa ação controlada sejam bem delineados pelo procurador, expondo ao juiz e aos policiais as situações em que esses policiais poderão deixar de cumprir seu dever de prender alguém em flagrante.

Tais situações dependerão dos delitos em apuração e da complexidade da eventual organização criminoso, mas, citando uma situação extrema, jamais poderão deixar os policiais de intervir para evitar tortura ou assassinato, sob o pretexto de melhor colher provas.

Por outro lado, situação comum e razoável, salvo alguma peculiaridade do caso concreto, ocorre quando o policial deixa de realizar a prisão em flagrante do transportador da droga para chegar até o traficante.

Mas, em qualquer caso, o policial deve agir dentro dos limites legais e também dos expostos pelo procurador da República, pois se trata esse do destinatário das provas produzidas e a ação controlada visa justamente ocorrer no “momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações”.

Afinal, se o procurador, que arcará com o ônus probatório em juízo, entende que a obtenção de determinada prova não justifica deixar de realizar uma prisão em flagrante, certamente, não poderá a polícia entender diversamente do destinatário de seu trabalho.

e) Materialidade delitiva e apreensões ou prisões sem indicação da existência da interceptação



O membro do Ministério Público Federal deve ter sempre em mente que é imprescindível, para reforçar futuras acusações, demonstrar, já durante as investigações, a materialidade delitiva.

Algumas vezes, a interceptação telefônica, embora possa comprovar diversos delitos, ressenete-se da necessidade de comprovação da materialidade do crime.

Como proceder quando o caso não tratar de ação controlada, mas, ao mesmo tempo, a efetivação da prisão, informando o preso da existência da interceptação, pode prejudicar a obtenção de outras provas quanto a outros crimes e autores?

Nesses casos, convém que a polícia realize a prisão em flagrante, mas, nos termos da discussão travada pelo Supremo Tribunal Federal durante o julgamento da Súmula Vinculante 14, enquanto o conhecimento da interceptação puder frustrar futuras medidas, não deve ter sua existência revelada.

Tais apreensões, aliás, em conjunto com as interceptações telefônicas resultam em um substrato probatório mais forte.

Assim, por exemplo, se a investigação versa sobre uma quadrilha de descaminho, contrabando ou tráfico de drogas, a polícia deverá realizar as prisões em flagrante e as apreensões respectivas, de sorte que a apreensão será distribuída livremente.

Porém, deve a autoridade policial ser instada a informar nos autos da interceptação telefônica todas as ações controladas que decorreram daquela operação, indicando, se possível, qual a sua destinação (cidade, Vara, número dos autos, etc.), para que não haja dúvidas posteriores acerca da conexão entre os feitos.

Assim, já na manifestação de deflagração, é o caso de requerer ao magistrado que avoque, nos termos do art. 82 do CPP¹⁶, referi-

¹⁶ Art. 82. Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Nesse

dos inquiridos ou processos que estiverem perante outros juízos, demonstrando-se que se trata de crime já investigado na interceptação telefônica e que a apreensão decorreu dessa interceptação deferida anteriormente por aquele juízo e que, portanto, estava preventivo.

É também importante que o procurador que atua na grande investigação avalie comunicar imediatamente, em caráter reservado, a existência da operação, e seu vínculo com a prisão em flagrante, ao procurador ou promotor que atuar no feito em que houve a prisão em flagrante, e que comunique sempre quando deflagradas as últimas medidas cautelares.

Contudo, quando se tratar de crime cuja descoberta se deu no curso de interceptação telefônica destinada a apurar outro crime, há julgados e entendimentos divergentes sobre estar ou não o juízo da interceptação telefônica preventivo. Uma análise acurada do caso concreto permitirá que o membro do Ministério Público forme sua convicção sobre essa questão no caso concreto.

Avocar tais autos, instaurados com apreensões e flagrantes, é importante porque irá reforçar a prova e poderá demonstrar a presença dos fundamentos para eventual prisão preventiva, quando não tiver ocorrido flagrante.

Em razão da avocação, convém que o procurador não apenas ratifique eventual denúncia, mas, se necessário, formule nova imputação, considerando o que foi apurado por meio das interceptações telefônicas.

caso, a unidade dos processos só se dará, posteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.

f) Integração de outras entidades na investigação

Como já dito ao tratarmos do planejamento, quando o procurador verificar que a investigação necessita de algum conhecimento técnico específico, deve integrar outras entidades na apuração (Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central, IBAMA, ABIN, etc.), requerendo, se necessário, as autorizações judiciais cabíveis.

Assim, por exemplo, havendo envolvimento de servidores de uma entidade pública, a requisição de análises pela corregedoria, auditoria ou ouvidoria dessa entidade permitirá que, quando da deflagração, já exista comprovação mais firme de um número elevado de condutas delituosas.

g) Identificação de bens dos investigados

Importante consideração, que nem sempre é observada durante as investigações, é a necessidade de identificar eventuais bens dos investigados, que sejam produto ou proveito dos crimes investigados. Isso é imprescindível, pois a criminalidade econômica somente é realmente atingida quando se alcança o patrimônio de seus agentes, esgotando as suas forças e minando o poderio econômico das grandes organizações criminosas.

h) Comunicação aos procuradores atuantes em graus superiores

Deve o procurador da República, ainda, aventar a necessidade (especialmente em casos graves ou para tratar de teses jurídicas novas) de oficiar ao Coordenador Criminal da Procuradoria Regional da República respectiva ou equivalente da Procuradoria-Geral da

República, solicitando uma distribuição antecipada do ofício, para que um procurador regional ou subprocurador-geral passe a acompanhar as investigações.

Assim, o procurador atuante em grau superior da carreira já estará municiado das informações necessárias para se manifestar em eventuais recursos e *habeas corpus*.

i) Prerrogativa de foro e vara especializada

Outro aspecto que exige o controle da investigação criminal pelo Ministério Público, especialmente a interceptação telefônica, quando o fato envolve autoridades com prerrogativa de foro, é a tarefa de identificar quando o fato deixa de ser uma mera referência sem relevância probatória e passa a ser um indício concreto de envolvimento da autoridade com o fato criminoso sob investigação. Por isso mesmo, deve ser efetuada primordialmente pelo Ministério Público Federal e avaliada pelo juiz natural da causa.

A delegação, na prática, de tal responsabilidade à polícia, a par da possibilidade de contaminação da decisão pelas dificuldades antes expostas, pode conduzir a resultados indesejáveis, como a decretação de nulidade por retardamento da declinação da competência ao foro competente. Vale lembrar, nesse ponto, que a Lei Orgânica da Magistratura e a Lei Complementar 75/93 contêm disposições expressas determinando a remessa dos autos, no primeiro caso, ao foro competente, e, no segundo, ao Procurador-Geral da República.

Da mesma forma, outra questão que frequentemente surge durante as investigações é a existência de menções ou referências à lavagem de capitais. Deve ser o feito imediatamente distribuído à Vara especializada de lavagem? Não. Somente se houver indícios concretos no sentido da ocorrência de lavagem, não bastando a simples menção

da autoridade policial ou a mera suspeita de que está ocorrendo tal delito. Nesse sentido, foi editada súmula 34 pelo TRF da 3ª região, com o seguinte teor: “O inquérito não deve ser redistribuído para Vara Federal Criminal Especializada enquanto não se destinar a apuração de crime contra o sistema financeiro (Lei 7.492/86) ou delito de “lavagem” de ativos (Lei 9.613/98)”. De qualquer sorte, se houver redistribuição, a interceptação anterior será válida, pois, à época, o juízo que a autorizou era competente.

j) Estrutura ministerial para acompanhamento

O correto acompanhamento da execução da medida de interceptação telefônica, desde o início, com a efetiva audição dos diálogos interceptados, especialmente nos fatos de maior complexidade, envolvendo organizações criminosas, é uma tarefa que via de regra se revela árdua com a utilização da estrutura de gabinete existente para os membros do Ministério Público Federal. É certo, também, que atualmente não existe estrutura administrativa ordinariamente voltada para esse fim, mas apenas propostas nesse sentido enviadas pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão ao Procurador-Geral da República.

A solução para enfrentar esse problema é a solicitação à chefia administrativa da unidade no Estado ou ao Procurador-Geral da República, dependendo do caso, de apoio administrativo para a tarefa, apontando as características que tornam o caso merecedor de tratamento diferenciado.

Apesar dessas dificuldades e carências, é importante lembrar que as medidas de interceptação telefônica, ambiental e telemática são formas invasivas da intimidade dos cidadãos alvo da investigação e por

isso devem receber tratamento prioritário e acompanhamento efetivo do Ministério Público, sob pena de se facilitar a utilização indevida e criminosa de informações sensíveis colhidas durante a investigação, fato que pode configurar o crime tipificado no art. 10 da Lei 9.296/96.

k) Concessão de senhas de pesquisas em dados telefônicos para policiais

O procurador deve refletir bastante sobre a concessão de senhas de acesso *ilimitadas* aos policiais.

Tratamos aqui daquelas senhas que permitem o acesso à base de dados das operadoras, com os números de telefones, endereços, etc., pois isso vem sendo frequentemente questionado.

De qualquer sorte, se for o caso de se conceder, em situações devidamente justificadas, deve a autoridade policial ser instada a apresentar relatório contendo todos os números que foram consultados valendo-se daquela senha, bem como a justificativa de todos os acessos havidos.

Além disso, para maior controle, o membro do Ministério Público pode requerer ao juiz que as companhias telefônicas forneçam diretamente esse relatório.

l) Aviso prévio da deflagração a outras autoridades

Tendo em vista os casos noticiados na imprensa de operações policiais que foram previamente comunicadas, antes de deflagradas, a chefes dos órgãos públicos que sofreriam a ação policial, bem como a integrantes do Ministério da Justiça, convém que se requeira ao juiz natural da causa ordem judicial vedando tal comunicação ou restringindo-a para momentos antes da deflagração, no instante do art. 245 do Código de Processo Penal.

2.3.5. Intercepção de comunicações telemáticas e ambientais

Por derradeiro, vale lembrar que é comum, juntamente com o monitoramento de comunicações telefônicas, o requerimento de intercepção de comunicações telemáticas e ambientais, bem como o registro fotográfico ou de vídeo de encontros em locais públicos, etc.

As mesmas cautelas e providências sugeridas para as intercepções de comunicações telefônicas se aplicam a essas outras hipóteses.

2.3.6. Deflagração das medidas cautelares do caso

Realizadas as investigações, chega-se ao momento de deflagração das medidas cautelares do caso, ou seja, do cumprimento das eventuais medidas de prisão, busca e apreensão, etc., com menção expressa de que decorrem de intercepção telefônica, ou de outras investigações ainda não comunicadas à defesa, para não frustrar essas medidas, nos termos da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal. Esse momento é sensível para o sucesso das investigações.

Uma vez apresentado o relatório final da autoridade policial, será enviado ao Ministério Público Federal para manifestação.

Nesse momento é imprescindível que seja feita uma análise detalhada dos elementos de prova, tendo em vista o futuro oferecimento de denúncia.

Em primeiro lugar, convém que o procurador faça sua manifestação já sopesando o que provavelmente se delineia como posterior acusação a ser formulada em juízo.

É recomendável que já faça um esboço, ao qual acrescentará o que de pertinente decorrer das apreensões e oitivas realizadas de investigados, vítimas e testemunhas.

Vale dizer, em razão do prazo exíguo que muitas vezes remanesce após a deflagração, principalmente quando há investigados presos, será muito mais fácil o cumprimento dos prazos processuais se a provável denúncia (ou denúncias) já estiver sendo esboçada.

Afinal, deixar para elaborar a acusação somente após a abertura do prazo (em decorrência das prisões cautelares) pode ser temerário, em razão da complexidade dos feitos e da possibilidade de ocorrência de excesso de prazo. E, assim, eventuais elementos de prova que sejam obtidos com a busca e apreensão ou com eventuais delações poderão ser incorporadas naquelas minutas já existentes.

Há casos, em que o procurador, desde logo, apresenta a acusação, solicitando que a deflagração ocorra somente após o recebimento das denúncias. Trata-se de opção válida, especialmente nos casos em que a deflagração busca robustecer o conjunto probatório, mas não necessariamente irá indicar novos crimes, autores ou partícipes. De fato, a denúncia deve conter todo o fato delituoso, autores e partícipes, mas não necessariamente descrever todo o conjunto probatório, até porque pode ser produzida nova prova em juízo.

E, ainda, mesmo quando a deflagração resulte na descoberta de novos crimes, autores e partícipes, o Procurador poderá aditar a denúncia.

a) Cabimento de prisão cautelar

Necessário que o membro do Ministério Público Federal proceda a uma análise criteriosa da necessidade das prisões, tendo em vista, especialmente:

- os elementos de prova da autoria e de materialidade. Muitas vezes há elementos de prova quanto à autoria, captados pelas

interceptações, mas sem a correspondente comprovação da materialidade delitiva, o que pode dificultar ou impossibilitar o oferecimento de denúncia. Não se deve, assim, concordar com a prisão preventiva se não houver elementos, desde logo, para o oferecimento da futura denúncia;

- a necessidade concreta de cada prisão cautelar, com o preenchimento dos requisitos legais (arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, art. 1º da Lei nº 7.960/89, etc.). É importante ficar atento à existência de argumentos policiais meramente genéricos sobre a necessidade da prisão (tais como “*possibilidade de fuga*”, “*risco de destruição de provas*”, etc.), porquanto é cediço na jurisprudência que a presença dos fundamentos ensejadores da constrição deve estar efetivamente demonstrada no caso concreto. Nessa mesma linha, igualmente importante sopesar o efetivo ganho ao interesse público decorrente do encarceramento, frente aos desgastes sabidamente decorrentes da execução da medida, notadamente o prazo exíguo para formulação de acusação em matéria complexa. Assim, uma prisão pode resultar na necessidade de ofertar uma denúncia de menor qualidade do que aquela que resultaria se houvesse mais prazo, inclusive para realização de perícias e análises mais profundas.

Sugere-se que o membro do Ministério Público alerte o juiz do caso quanto à necessidade de uma fundamentação mais esmerada da decisão judicial, que tome em consideração especialmente a jurisprudência das Cortes Superiores.

b) Exposição indevida do preso pela polícia

É dever de todo membro do Ministério Público combater veementemente qualquer prisão que busque vedada exposição pública do preso com fins meramente promocionais da Polícia Federal.

Assim, importante que o procurador requeira ao magistrado que faça constar no mandado de prisão alerta para que a polícia evite a exposição pública do preso, especialmente para que não o mostre acintosamente para filmagem ou fotografia por órgãos de imprensa.

c) Busca e apreensão de bens

Também no momento da deflagração é necessário se manifestar sobre a apreensão dos bens.

Afinal, outra forma de medida invasiva à intimidade dos cidadãos alvos da investigação, bem como das pessoas a eles próximas por ligações familiares ou profissionais, é a medida de busca e apreensão.

As medidas são executadas, normalmente, pelos órgãos policiais, que apreendem, quando não pessoas, objetos que tenham valor probatório e interessem à instrução criminal, seja por serem instrumentos empregados na execução criminosa ou mesmo prova de sua prática, seja por constituírem produto ou proveito do crime.

É importante que se exija a lavratura, com celeridade, do auto de apreensão discriminando com detalhes cada objeto apreendido, com todas as suas características, bem como o local em que permanecerá depositado.

Lavrado o auto, será possível a avaliação da apreensão, com isso identificando eventual constrição de objetos inúteis à instrução criminal ou mesmo cuja apreensão não seja devida, os quais poderão

ser prontamente restituídos, sob pena de se gerar futuro direito a ressarcimento pela União ao cidadão lesado.

Ademais, nos casos de apreensão envolvendo estabelecimentos empresariais ou rurais, ou bens que demandem cautelas especiais, é conveniente requerer ao juiz a nomeação de administrador, de molde a evitar o perecimento ou depreciação.

Ainda, vale lembrar que o Conselho da Nacional de Justiça criou o Sistema de Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), por meio da Resolução nº 63/2008, estipulando (art. 2º) que nesse banco de dados deve constar obrigatoriamente a indicação do valor estimado dos bens, veículos automotores, aeronaves, embarcações e moedas em espécie. Ademais, segundo o §3º, “Os juízos poderão fazer constar, nos mandados de busca e apreensão, determinação ao executante para que avaliem ou estimem o valor dos bens apreendidos”. Assim, no SNBA são cadastrados todos os bens sujeitos a medidas assecuratórias – providências cautelares de natureza processual com o fim de garantir a eficácia de uma futura decisão judicial, seja quanto à reparação do dano decorrente do crime, seja para a efetiva execução da pena a ser imposta.

d) Momento da deflagração

Por fim, importante, se possível, realizar uma reunião com a polícia para verificar quando é a melhor oportunidade para a deflagração da operação. Embora geralmente seja a polícia que fixe a data, tendo em vista a necessidade de mobilizar efetivo policial, deve o Ministério Público Federal manifestar-se sobre esta, especialmente tendo em vista a efetividade da prestação jurisdicional. Deflagrações em épocas de recesso ou de feriados podem trazer problemas. Ademais, deve a



deflagração ocorrer, se possível, em período em que o procurador natural do caso esteja no regular exercício de suas funções. Em caso de impossibilidade de o procurador natural estar no exercício de suas funções, deve orientar seu substituto sobre o teor da operação, repassando-lhe os dados mais importantes.

Caso o Procurador discorde da data e a polícia se mostre relutante, convém comunicar suas razões ao delegado, a fim de fixar eventual responsabilidade.

e) Solicitações administrativas de auxílio ao Procurador-Chefe

Uma vez fixada a data da deflagração, é providência imprescindível entrar em contato com o Procurador Chefe da respectiva unidade da federação, com a máxima antecedência possível, para informar sobre a referida data e as circunstâncias gerais da operação. Assim, haverá um melhor planejamento da Administração, uma vez que pode ser necessária a designação de procuradores itinerantes para atuar no caso. Desde logo, se entender necessário, o procurador responsável pelo caso já deverá solicitar a designação de membros para atuar em auxílio.

Também uma vez estabelecida a data da deflagração, deve o procurador entrar em contato com a Procuradoria Regional da República para informar da operação, enviando, se possível, as principais peças (relatório de deflagração da polícia, do Ministério Público e decisão judicial). Como o ideal é comunicar antes da deflagração, esse contato pode ocorrer com o coordenador criminal da Procuradoria Regional.

De qualquer sorte, se a comunicação ocorrer após a deflagração e já houver *habeas corpus* impetrado, provavelmente já haverá um procurador regional preventivo para o procedimento criminal.



Vale destacar também que, se o procurador da República entrar em contato com o procurador regional da República coordenador criminal informando o número de processo originário, será possível identificar eventuais *habeas corpus* impetrados.

f) Fornecimento de informações à imprensa

Em relação ao contato com a imprensa, primeiramente, deve-se evitar qualquer notícia antes de serem todos os mandados de prisão e de busca e apreensão totalmente cumpridos. Eventual antecipação na divulgação poderá atrapalhar as medidas. Assim, somente quando a polícia comunicar o cumprimento de todas as medidas ou eventual impossibilidade de fazê-lo é que deve ser feita a divulgação à imprensa.

Convém que o membro do Ministério Público Federal procure a Assessoria de Imprensa do órgão e verifique a melhor forma de divulgação da questão. De qualquer sorte, não devem ser divulgados conteúdos de interceptações telefônicas ou outras informações acobertadas pelo sigilo.

Saliente-se que informações interessantes sobre o tema constam no “Manual de Relacionamento com a Imprensa” publicado pela Escolar Superior do Ministério Público da União¹⁷.

g) Descoberta de crime de lavagem

A situação aqui é diversa daquela já tratada acima, quando versamos sobre a descoberta do crime de lavagem durante as investigações. Aqui, trata-se da descoberta dessa espécie delitiva no momento da deflagração.

¹⁷ Disponível no site <http://www3.esmpu.gov.br/linha-editorial/outras-publicacoes/>.



Cabem, porém, as mesmas observações já feitas no item 2.3.4, subitem I acima, porém, com o acréscimo a seguir.

Assim, nos casos em que a lavagem for uma questão menor frente aos demais delitos ou puder (ou convir) ser tratada em denúncia apartada, pode haver cisão do feito, enviando-se somente a lavagem para a Vara especializada.

Tudo isso deve ser bem avaliado pelo procurador atuante, o qual pode, antes de se manifestar sobre a cisão ou não, entrar em contato com os procuradores da República que atuem na Vara Especializada nos Crimes de Lavagem.

h) Petições apresentadas pela defesa no plantão

Especialmente quando há prisões e constrições de bens, é comum que a defesa apresente requerimentos fora do horário de expediente normal.

Assim, mostra-se prudente que o procurador também analise a conveniência de encaminhar um informe, com resumo da operação, ao procurador da República plantonista, de molde a permitir que melhor se manifeste no caso e até evitar eventual expediente da defesa de pedir liberdade provisória durante o plantão, aproveitando-se de suposto desconhecimento do plantonista sobre a operação.

2.4 Das Situações Especiais

É recomendável exigir-se que as diligências policiais envolvendo lesão à integridade física ou disparo de arma de fogo sejam sempre objeto de registro, consignando-se todas as testemunhas envolvidas, com imediata comunicação ao Ministério Público.

3. Do Controle Concentrado

O controle externo da atividade policial, na modalidade concentrada, representa precipuamente uma atividade de índole administrativa, fiscalizatória, e deve ser executado por um Grupo designado pelo Procurador-Geral da República para tanto.

Durante a execução dessas atribuições, acaso se constate uma situação que possa caracterizar crime ou ato de improbidade administrativa, deve a equipe de membros encaminhar o fato à distribuição ao promotor natural com atribuição para avaliar o fato.

A realização de inspeções nas delegacias com a vistoria de livros cartorários é, na maioria das vezes, insuficiente para que se tenha uma real cognição das atividades desenvolvidas no âmbito das respectivas repartições policiais. Em razão disso, é importante a elaboração de rotinas que visam de forma objetiva à coleta de dados que possibilite o conhecimento mais próximo da realidade do desenvolvimento das atividades policiais.

A implementação destas rotinas de coleta de dados permite o combate mais eficaz da corrupção policial, um dos pontos mais importantes da atividade de controle externo da atividade policial. Dentro desse contexto, o principal foco é o da investigação realizada fora do inquérito policial e, portanto, desprovida de qualquer fiscalização efetiva tanto pelo Ministério Público quanto pelo Poder Judiciário.

Investigações realizadas por policiais fora do âmbito do inquérito são, na maioria das vezes, utilizadas como instrumentos de coerção dos investigados com o objetivo de torná-los mais suscetíveis ao pagamento de vantagens patrimoniais indevidas. Assim, a identificação de tal prática deve gerar a instauração de uma minuciosa investigação em

face dos agentes públicos que tenham realizado esses procedimentos de apuração oficiosa que são desprovidos de controle.

Ao longo deste roteiro já foram mencionados exemplos e modelos que visam auxiliar o desempenho dessa atribuição. Nesse momento, outros exemplos de possível atuação serão indicados, sem a pretensão de se tornarem taxativos e nem tampouco de se mostrarem imunes a adaptações e mesmo correções que as circunstâncias relacionadas com cada fato venham a ensejar. São eles:

a) expedição de ofícios ao INSS, Receita Federal, Banco Central do Brasil e COAF solicitando cópia dos ofícios que receberam, nos anos de interesse e identificados, das unidades da Polícia Federal sediadas em cada Estado e no Distrito Federal. Após, deverão ser analisados tais ofícios, apurando-se (i) a existência de inquérito policial correlato e (ii) a pertinência da solicitação com o objeto da investigação.

b) Expedição de ofício à corregedoria da Polícia Federal, solicitando, no tocante aos anos de interesse e identificados, relação das sindicâncias e demais procedimentos disciplinares instaurados, com descrição do fato apurado, número do inquérito policial respectivo e, não havendo inquérito policial, cópia da fundamentação de não abertura do inquérito policial, tendo em vista o teor dos itens 57 e 57.1 da Instrução Normativa nº 004-DPF, de 14/07/91¹⁸. Tal ofício,

¹⁸ 57. Concluídos os trabalhos investigatórios, o sindicante fará minucioso relatório sobre o que foi apurado, opinando pela conversão do feito em processo ou inquérito, pelo arquivamento, ou pela aplicação de pena ao sindicado, indicando o dispositivo legal ou regulamentar infringido e, finalmente, remetendo os autos à autoridade que determinou a instauração.

57.1. Na hipótese da conversão do feito em processo disciplinar ou inquérito policial, a autoridade competente verificará a conveniência da juntada de todo o processado ou apenas das peças indispensáveis à nova apuração.

preferencialmente, deverá ser instruído com menção de casos concretos em que não tenha sido instaurado o inquérito policial. Tal medida visa identificar a utilização de procedimentos administrativos disciplinares como subterfúgio para investigar sem inquérito policial e direcionar suas conclusões para o arquivamento, que não seria objeto de avaliação do Ministério Público Federal.

c) Requisição por ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal de cópia, de preferência em meio magnético, de todas as ordens de missão emitidas por cada delegacia especializada em um determinado período de tempo, de preferência anual ou semestral. O objetivo da requisição é verificar se para cada ordem de missão há efetivamente correspondência a um inquérito policial já instaurado, o que pode ser feito mediante cotejo com o sistema de controle processual da própria Procuradoria. A emissão de ordens de missão desvinculadas a inquéritos se revela em um relevante instrumento de coerção do investigado, pois confere uma aparência oficial à uma atividade de apuração possivelmente irregular. Há em cada delegacia um arquivo próprio, geralmente anual, onde devem ficar registradas em ordem numérica as ordens de missão, o que, de certa forma, facilita o trabalho de controle.

A experiência traz diversos casos concretos em que ordens de missão foram emitidas para amparar diligências de apreensão de produtos de informática de origem estrangeira comercializados sem a apresentação da regular documentação fiscal e sem que houvesse a instauração contemporânea do devido inquérito policial para apurar o delito capitulado no art. 334, § 1º, alínea 'c', do Código Penal. Também foram constatadas a realização de oitivas, exames periciais e outras diligências de cunho nitidamente investigatório amparadas tão somente

por ordens de missão sem que houvesse a instauração de um inquérito policial para apurar tais fatos.

d) Expedição de ofício ao “*Disque Denúncia*” para que envie todas as comunicações recebidas que tratem de crimes perpetrados por policiais federais. O objetivo dessa requisição é verificar a eventual ocorrência de condutas criminosas perpetradas por policiais federais que não tenham sido devidamente encaminhadas para a instauração de inquérito policial.

e) Recomendação às superintendências estaduais e do Distrito Federal, bem como à Direção-Geral da Polícia Federal, para que cumpram o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei 8429/92, fixando-se prazo para a comprovação de cumprimento da recomendação em relação aos processos em curso e aos já finalizados nos cinco anos anteriores.

f) Fiscalização de depósitos de coisas apreendidas, fazendo:

I) inspeção física, a fim de indagar sobre a objetos mais sensíveis (armas, drogas, materiais valiosos, etc.);

II) verificar registros dos bens apreendidos, especialmente se lastreados em inquérito policial ou investigação sem inquérito, ; como o livro de depósito não é exigido pela própria Polícia Federal, sugere-se recomendar sua lavratura;

III) reunir informações (ARP, CAETÉS, Único) sobre casos de desaparecimento de bens apreendidos, incluindo drogas e armas, a fim de requisitar mudanças no acatamento e segurança.

g) Fiscalização da utilização dos carros, aviões, helicópteros, etc. apreendidos e colocados à disposição da Polícia Federal, requisitando diretamente ou via juízo o envio em períodos definidos de relatório sobre seu uso detalhando policial que o utilizou, setor da polícia, distância percorrida, multas recebidas, gastos em manutenção, acidentes e demais ocorrências relevantes. A fiscalização pode ser feita também mediante a expedição de ofício aos juízes para que encaminhem relação de todos os bens cedidos à Polícia Federal para utilização em serviço, com objetivo de verificar se o bem cedido está sendo regularmente utilizado.

h) Expedição de ofício ao Superintendente Regional da Polícia Federal para que encaminhe o registro de todas as armas funcionais furtadas ou roubadas de policiais federais, com o objetivo de verificar eventual desvio de armamentos.

i) Expedição de ofício ao COAF para verificação da eventual ocorrência de operações financeiras atípicas em nome de policiais suspeitos de prática de crimes ou atos de improbidade, com o objetivo de verificar eventual enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados.

j) Expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal para que informe o quadro de lotação em cada delegacia. A identificação da lotação de cada delegacia é importante para identificação das funções desempenhadas por cada policial. Com a cognição precisa das atribuições desempenhadas por cada policial é possível melhor verificar a adequação dos atos praticados com as funções por ele desempenhadas.

k) Verificação da rotina de transporte de presos, incluindo o horário de devolução dos presos ao estabelecimento prisional por meio da expedição de ofício às unidades de custódia e escolta de presos. Objetiva verificar eventual recebimento de vantagem indevida por parte de policiais federais responsáveis pelo transporte de internos para audiências e demais atividades externas autorizadas judicialmente (exemplo: consultas com médicos particulares), identificando eventual manutenção por tempo indevido e excessivo dos internos fora do cárcere.

l) Verificação de ocorrência de “*espólio de guerra*”, ou seja, apreensão de bens de presos sem formalização para desvio em proveito próprio. Tal medida pode se dar mediante o contato direto com os presos. O contato direto com os presos é, muitas vezes, uma fonte de informações útil para coleta de dados acerca de ilícitos perpetrados por policiais. Contudo, há necessidade de que tais informações sejam avaliadas com cautela, sempre se buscando outras provas, tendo em vista a possibilidade de o preso valer-se de informações falsas como forma de vingança pessoal em desfavor do policial que realizou sua prisão.

m) Levantamento de dados estatísticos diversos, obtendo-se esclarecimentos quanto a aspectos gerais da Delegacia, **preferencialmente antes do momento da inspeção ordinária**, com relação aos seguintes itens:

I- organograma da Delegacia, compreendendo:

I.i- número de delegados, agentes, peritos e escrivães lotados e em atuação em funções administrativas;

I.ii- média de número de inquéritos por delegados e de há divisão por matéria;

II- verificar se no local são realizadas perícias, em especial, as definitivas;

III- registro individualizado de casos em que houve a participação de adolescentes;

IV- número de inquéritos em andamento;

V- número de inquéritos instaurados no ano corrente;

VI- número de requisições do Ministério Público Federal pendentes de cumprimento;

VII- se há registro em separado para inquéritos policiais oriundos de comissão parlamentar de inquérito;

VIII- número de mandados de prisão pendentes de cumprimento;

IX- número de investigações com interceptação telefônica em curso – Federal e Comum;

X- número de eventuais “autos apartados”, denominação conferida quando há requisição de diligências pontuais pela Justiça Federal, outra unidade de Polícia Federal ou pelo Ministério Público Federal;

XI- número de *notitiae criminis* e requisições advindas de outros órgãos, exceto o Judiciário e o Ministério Público Federal;

XII- critérios de distribuição de trabalho dos delegados (numérico, por assunto, etc.).

n) Desenvolvimento de uma “estratégia de CASOS”, em que, adicionalmente ao apontado nas alíneas “b” e “c”, a partir da seleção de sindicâncias e PADs que apuram faltas consideradas relevantes tanto da Polícia Federal como da Polícia Rodoviária Federal¹⁹, ou a partir de

¹⁹ No âmbito do Estado do Paraná, em que tal estratégia é desenvolvida, o GCEAP recebe, em regime trimestral, da PF e da PRE, conforme acordo feito com as respectivas Corregedorias, arquivo com relatório conglobando dados de todas as sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares (PADs) em trâmite ou encerradas no período do relatório. Regularmente são solicitadas, ainda, cópias das notícias a partir das quais não foram instauradas sindicâncias ou PADs. A notícia

notícias arquivadas nas respectivas Corregedorias sem instauração de apuração disciplinar, ou a partir da constatação da existência de IPLs ou procedimentos cíveis que apuram faltas de servidores policiais, ou ainda a partir de notícias recebidas ou veiculadas na imprensa, é instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo, e distribuído a um de seus membros, um “CASO” para promover e acompanhar o desenvolvimento ou resultado da apuração, atentando-se para a existência, sendo hipótese, de apurações correlatas nas esferas administrativa, de improbidade e criminal. Tal acompanhamento se dá em relação a feitos para os quais o Grupo de Controle não tenha atribuição de atuar como **procurador natural**.

No Estado do Paraná já foram instaurados, até o momento, **mais de 300 “CASOS”**, em que o membro do GCEAP responsável:

a- verifica a existência de procedimentos relativos ao fato nas áreas administrativa (correicional), criminal e de improbidade e, na hipótese de não existir em alguma dessas três instâncias e, sendo pertinente, suscitará junto ao procurador natural a instauração de procedimento na instância em que não existe;

b- insere os dados do fato e dos procedimentos apuratórios das três esferas no SISCOEX (Sistema de Controle Externo, desenvolvido e utilizado na PR/PR), sistema informatizado que congloba todas as informações de todos os CASOS;

c- acompanha o decorrer dos procedimentos nas três esferas, até o seu fim, destacando sua importância junto ao procurador natural (ou delegado), considerando que a apuração se debruça sobre conduta

dos PADs é repassada para os **procuradores** da área de Improbidade (art. 15 da Lei de Improbidade), e todas as informações são analisadas pelo Grupo, sendo selecionadas as situações que podem configurar ilícitos criminais ou sob prisma de improbidade, ou ainda irregularidades funcionais mais graves, para instauração de CASOS.

irregular de servidor público, buscando eficiência, celeridade e evitar a ocorrência de prescrição;

d- verifica se a apuração foi regular no caso de delongas de inquéritos, ou de arquivamentos no âmbito da polícia de notícias de ilícitos, de sindicâncias ou de procedimentos administrativos disciplinares, pois são hipóteses em que é a própria polícia que investiga a polícia. Caso verifique indícios de irregularidade, o membro do Grupo suscitará o Procurador Natural para que adote as providências cabíveis;

e- extrai, a partir do caso concreto, questões de alcance geral que merecem atenção do GCEAP.

Na hipótese de o GCEAP não deter atribuição de **procurador natural** para os feitos, o CASO não conterà nenhuma apuração administrativa, criminal ou de improbidade administrativa, mas tão somente o acompanhamento das apurações feitas nas instâncias devidas.

Dentre as vantagens da estratégia de CASOS destacam-se as seguintes:

a- propicia uma visão de conjunto das apurações existentes em face de uma dada irregularidade praticada por policial federal, possibilitando que sejam supridas eventuais lacunas de apuração nas áreas criminal, disciplinar ou de improbidade, ainda mais tendo em conta que é muito frequente a existência dessas lacunas, conforme se verificou na experiência do Paraná;

b- permite a formação de uma base de dados de ilícitos praticados por policiais federais no Estado, dando conhecimento da realidade do Estado e permitindo identificar quais são as espécie de ilícitos mais praticados ou detectados, bem como deter informações a respeito do histórico de ilícitos referentes a cada policial;

c- a base de dados formada poderá, após sua constituição, ser usada a título de informação de inteligência e ser, por exemplo, compartilhada com o COAF, a fim de que possa alimentar o GCEAP com eventuais dados de operações atípicas relativas aos mesmos policiais que foram identificados como autores de irregularidades;

d- possibilita o encaminhamento conjunto das informações referentes a todos os casos de cada subseção judiciária para o procurador natural, com o objetivo de que, solicitando-se prioridade a tais apurações, evite a prescrição e busque efetividade, considerando o envolvimento de servidor público;

e- possibilita a avaliação pelo procurador do GCEAP da proximidade dos lapsos prescricionais pela pena mínima, ou mesmo do risco de ocorrência de prescrição intercorrente, através do acompanhamento dos inquéritos policiais até o trânsito em julgado de eventual ação penal;

f- permite identificar se as apurações que a polícia está fazendo sobre a própria polícia (disciplinar ou em IPL) está sendo feita de modo regular, de modo eficiente/efetivo, e suscitar a instauração de procedimento disciplinar, de improbidade e/ou criminal no caso de desídia ou dolo na demora ou ineficiência do procedimento;

g- a partir de conhecimento de questões concretas emergem não raro questões abstratas que merecem abordagem abrangente ou solução em caráter geral, como, por exemplo, prazo de instauração de IPLs, placas reservadas, demora na resposta a ofícios urgentes, etc.

Assim, a estratégia de CASOS, ao mesmo tempo em que coloca a atenção no combate eficiente ao crime policial, evitando prescrição, permite atacar atos irregulares graves simultaneamente em três instâncias (improbidade, criminal e administrativa) e é, ainda, um

instrumento do acompanhamento das sindicâncias e PADs e inquiridos, verificando eventuais irregularidades na condução de apurações sobre a polícia pela própria polícia.

Uma vez esgotado o objeto do CASO, isto é, findos os procedimentos das três esferas (disciplinar, improbidade e criminal), o membro responsável emite decisão entendendo que não é cabível continuar o acompanhamento, submetendo sua decisão ao GCEAP em reunião, para garantir a uniformidade da atuação e o uso desse instrumento de modo uniforme.

o) Divisão de tarefas relevantes referentes ao controle preventivo em matérias, e sua distribuição entre os membros do grupo, gerando uma especialização por assunto a fim de racionalizar e otimizar o trabalho. Exemplificativamente, a divisão de matérias feita na Procuradoria da República em Goiás foi a seguinte:

I. bens móveis apreendidos (veículos e outros bens) e local para seu acondicionamento (depósito), bem como regularidade de sua apreensão e autorização para utilização; controle de utilização dos veículos;

I.I. bens imóveis sob a responsabilidade da PF;

II. mandados de prisão não cumpridos;

III. mandados de busca e apreensão não cumpridos;

IV - carceragem (especialmente se está de acordo com a LEP);

V - condições dos coletes a prova de bala, munições, armas, inclusive controle de retirada e devolução (bem como número de armas furtadas, roubadas ou desviadas), bem como condições do *stand* de tiros;

VI. levantamento de dados sobre interceptações telefônicas (federal e estadual);



VII. peças de informação arquivadas unicamente no âmbito policial ou pendentes de instauração;

VIII. rotina de transporte de presos;

IX. rotina de apreensão de bens dos presos;

X. perícia (local onde são realizadas, tempo de término de perícias, participação em missões, etc.);

XI. requisições do Ministério Público Federal MPF pendentes de instauração;

XII. solicitações de investigações de outros órgãos;

XIII. número de “investigações preliminares”.

p) Obtenção da lista dos veículos apreendidos que estão no depósito, com número do IPL respectivo e data de entrada no depósito. Fazer visita ao depósito, verificando se há identificação visível, em cada veículo, do IPL a que se refere, e retirando fotos que demonstram a evidente depreciação dos veículos (pneus furados ou vazios, vidros quebrados, sujeição de veículos em vagas não cobertas às intempéries, ferrugens, etc.) – aproveitar e verificar se há medidas de prevenção contra dengue, como preenchimento de caçambas com areia. Requerer, em seguida, com base nas normas vigentes e conforme orientação da Recomendação 30 do CNJ, a alienação antecipada dos veículos aos respectivos juízos;

q) Obtenção da lista dos veículos utilizados por dada unidade de Polícia Federal: a) apreendidos com autorização de uso; b) viaturas ostensivas; c) viaturas não ostensivas; e d) viaturas com placas reservadas. Verificar, preliminarmente em inspeção e se for o caso via ofício, se o uso dos veículos obedece ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2009-DG/DPF, de 05/03/2009, em especial:

- se há e como é feito o controle de ingresso e saída de veículos;

- se há veículos cedidos a servidor(es) “em regime de permanente sobreaviso” (art. 10, § 1º, IN 03/09) e verificar condições (§ 2º do mesmo dispositivo);
- verificar consumos por cartões de combustível de cada veículo e sua compatibilidade com a quilometragem rodada e tipo de veículo;
- verificar se há veículos cedidos a servidores de outras instituições, como por exemplo os blindados, e verificar se são abastecidos pelo uso de cartões de combustível da polícia também;
- verificar se todas as multas são pagas pelo Departamento ou se há avaliação das multas que devem ser arcadas pelo Departamento e daquelas que devem ser pagas pelos servidores, conforme justificativa apresentada pelo responsável;
- verificar se, em relação a veículos que usam placas reservadas, há o devido “regime especial” e “sistema de registro atualizado em tempo real” preconizado pela IN 03, de 15/05/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento²⁰, editada com base no art. 116 da Lei 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito) e no art. 8º

²⁰ “Art. 22. É proibido o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular.

§ 1º Os veículos referidos no art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como os destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais, ficando seu uso sujeito a regime especial de controle definido em normas complementares que devem ser expedidas pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º A expedição do regime especial de controle referido no §1º deste art. é condição necessária para a utilização de placas não oficiais e deverá prever sistema de registro atualizado em tempo real, contendo as informações relativas ao veículo e ao usuário, e a forma de comunicação das informações às autoridades de trânsito competentes.”

do Decreto 6.403/08²¹²², questão não esmiuçada na IN 03/09 (arts. 4º, 29, 30 e 31 da IN 03/09), e como é implementado²³;

²¹ “Art. 8º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista, para os fins deste Decreto;

II - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e o previsto no § 4º;

III - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou o disposto no art. 5º, inciso VI;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 4º, ou de veículos de transporte institucional;

V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvados os casos previstos nos arts. 3º, alíneas “b” e “c”, e 14 do Anexo ao Decreto no 1.280, de 14 de outubro de 1994;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Os veículos referidos no art. 116 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, e outros destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais, ficando seu uso sujeito a regime especial de controle.

§ 2º O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente do respectivo órgão, entidade ou unidade regional, de observar as vedações estabelecidas nesse artigo, exceto aquelas estabelecidas nos incisos I, V e VI.

§ 3º Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.”

²² O art. 9º do Decreto estende tal disciplina aos “veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial”.

²³ Regulando a matéria, merece menção ainda o Manual de Procedimentos sobre o RENAVAL, elaborado pelo DENATRAN, que em seu capítulo 18 dispõe que o uso

verificar se recebem multas referentes às placas reservadas e, em caso negativo, verificar eventuais abusos cruzando dados de multas obtidos junto ao DETRAN e as justificativas do uso do veículo nos mesmos dias/horários;

verificar se há placas fora dos veículos, se há placas reservadas em duplicidade (“clonadas” – irregulares), e se há lacres em todas as placas reservadas (deve haver).

de placas reservadas deve ser precedido de ofício do órgão solicitante, acompanhado de cópia do CRV do veículo a qual a placa ficará vinculada. Há previsão de que nos casos de substituição de uma placa reservada por outra, a placa anterior deverá ser devolvida para destruição.

CAPÍTULO 3

ROTINA DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL

1. Providências Preliminares

1. Elaborar material para conhecimento sobre a unidade a ser inspecionada, bem assim para resgatar o trabalho realizado na inspeção anterior:

1.1. cópia do relatório (e eventuais recomendações e outras medidas adotadas pelo Ministério Público Federal) relativo à inspeção anterior;

1.2. cópia da documentação encaminhada pela Polícia Federal em atenção à inspeção anterior;

1.3. cópia do relatório da última correição realizada pela Corregedoria da Polícia Federal na unidade a ser inspecionada;

1.4. cópia da relação extraída do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (CNJ), relativa aos bens acautelados na delegacia a ser inspecionada (medida dependente do convênio a ser firmado com o CNJ);

1.5. enquanto não efetivado o acesso ao sistema referido no sub-item anterior, obter cópia da relação de bens apreendidos encaminhados à delegacia pelos órgãos jurisdicionais da área da circunscrição (mediante ofício aos respectivos diretores de foro);

1.6. cópia dos dados do SISCART (ou SINPRO) referentes a todos os IPLs instaurados no último ano na unidade a ser inspecionada, em que se possa constatar a data de recebimento da notícia-crime, a



data da instauração do IPL, o número do IPL (ou, não havendo, o do protocolo) e o nome do Delegado responsável.

2. Enviar ofício à Procuradoria da República com atribuição sobre a sede da unidade a ser inspecionada, comunicando a realização da inspeção, convidando o Membro a participar e solicitando a remessa de informações e documentos reputados pertinentes à atuação do GCEAP (Modelo 1 – Anexo referente ao Capítulo III).

3. Enviar ofício comunicando a realização da inspeção e solicitando a remessa de informações e documentos reputados pertinentes à atuação do GCEAP na inspeção (Modelo 2 – Anexo referente ao Capítulo III), aos seguintes órgãos:

- 3.1. Procuradoria Regional da República;
- 3.2. Ministério Público Estadual (Promotoria Criminal);
- 3.3. Justiça Federal (Diretor do Foro);
- 3.4. Justiça Estadual (Diretor do Foro);
- 3.5. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Estadual.

4. Enviar ofício ao chefe da delegacia a ser inspecionada, comunicando a realização da inspeção e solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da unidade, bem como servidores de cada setor para atendimento ao Ministério Público Federal e acesso a todos os livros, documentos e objetos (Modelo 3 - Anexo referente ao Capítulo III).

5. Enviar ofício ao Superintendente Regional da Polícia Federal, comunicando a realização da inspeção (Modelo 4 - Anexo referente ao Capítulo III).

6. Em razão do necessário planejamento de todos os órgãos envolvidos, recomenda-se sejam esses ofícios encaminhados com razoável antecedência da data marcada para início da inspeção.

7. Levar máquina fotográfica com memória suficiente para registrar eventuais pontos de interesse (locais, coisas apreendidas, documentos, etc.).

2. Atos de Inspeção

1. Reunião com delegado-chefe (ou substituto em exercício), para:

1.1. Expor os objetivos do trabalho e as medidas de controle que serão adotadas;

1.2. Ouvir e registrar suas impressões e eventuais reclamações e justificativas sobre o trabalho da unidade;

1.3. Solicitar a franquia de local de trabalho e indicação de servidores de cada setor para atender aos pedidos do grupo durante a inspeção.

2. Verificação da estrutura de trabalho, compreendendo:

2.1. Instalações;

2.2. Bens patrimoniais;

2.3. Levantamento sobre o número de servidores em efetivo exercício na delegacia e a quantidade de servidores afastados da sede (em missões, reforços, etc.);

2.4. Identificação das atividades exercidas na delegacia (caso de delegacias especializadas) e a quantidade de servidores em cada atividade/setor;

2.5. Cumprimento dos mandados de prisão, incluindo a inserção de seus dados no SINPI (Sistema Nacional de Procurados e Impedidos) e no INFOSEG e as medidas adotadas (ordem de missão policial, OMP, e respectivo relatório, RMP);

2.6. Depósito de bens apreendidos, verificando especialmente a segurança do acesso, condições de armazenamento, espaço físico, excesso de bens, organização e controle;

2.7. Entorpecentes em depósito: conferência dos pacotes/embalagens depositados, existência de lacres e sua integridade. É recomendável realizar por amostragem exame de constatação do entorpecente (narcoteste) e pesagem dos pacotes/embalagens (atentar ao especial planejamento para essa atividade da inspeção) e avaliar a necessidade de descarte. Sugere-se conferir a segurança do depósito, exemplificativamente a existência de câmara no local, recomendando sua instalação caso não exista, bem como verificar se, quando ocorre mudança do servidor responsável pelo depósito, é feita a conferência do material (quantidade, lacres, peso e narcoteste por amostragem);

2.8. Armas apreendidas em depósito: verificar o cumprimento do Estatuto do Desarmamento quanto à regular destinação das armas; verificar eventual existência de armas cedidas (à Polícia Federal ou a outros órgãos/pessoas) e a regularidade legal de tal situação;

2.9. Veículos apreendidos em depósito: verificar as condições de armazenamento;

2.10. Carceragem ou custódia, se houver, verificando, dentre outros: a) a existência de plantão adequado ao atendimento dos detentos; b) condições de segurança, inclusive se há câmeras de vigilância e prazo de armazenamento das imagens; c) existência de livro de registro de visitas e ocorrências;

2.11. Condições dos coletes à prova de balas disponíveis (quantidade, prazo de validade, -etc.);

2.12. Depósito de armas e munições, incluindo condições de segurança e controle de retirada e devolução.

3. Verificação das condições de pessoa(s) eventualmente recolhida(s) à carceragem ou custódia da unidade.

3.1. Obter lista de detentos na unidade policial, com indicação do juízo a cuja disposição se encontram.

4. Levantamento de dados sobre interceptações, abrangendo:

4.1. Quantidade de investigados e de terminais com interceptação telefônica em curso ou cuja execução ainda não se iniciou, com especificação do número do procedimento criminal diverso respectivo e do inquérito policial correspondente, se houver;

4.2. Quantidade de investigados com interceptação telemática em curso ou cuja execução ainda não se iniciou, com especificação do número do procedimento criminal diverso respectivo e do inquérito policial correspondente, se houver.

5. Análise da regularidade da apreensão de veículos, entorpecentes, armas e outros bens, especialmente:

5.1. Verificar a existência de inquérito policial ou ordem judicial para cada apreensão;

5.2. Verificar o uso de bens sem autorização judicial;

5.3. Verificar se a autorização judicial para uso dos bens (especialmente veículos) está sendo cumprida estritamente e se há eventual situação de uso desses bens fora do interesse do serviço;

5.4. Realizar conferência da relação de bens apreendidos, com confronto com os dados obtidos na forma dos sub-itens 1.4 e 1.5 (Providências Preliminares).



6. Vistoria em livros (obrigatórios e facultativos), nos termos da Resolução CSMPF 88/2006 (art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III), da Resolução CNMP 20/2007 (art. 5º, inciso II), bem assim do item 170 da Instrução Normativa DG/DPF 11/2001.

6.1. Verificar a forma de registro das ocorrências, seja durante o expediente normal ou durante o plantão policial, fiscalizando os livros ou documentos pertinentes.

6.2. Em relação especificamente ao registro de procedimentos disciplinares, verificar se há ocorrências recentes e o andamento dado a eventuais infrações disciplinares (especialmente os fatos que constituem também ilícito penal ou ato de improbidade administrativa). Verificar a instauração formal de processo disciplinar e seu resultado. Conforme o caso, requisitar à Corregedoria informações sobre os fatos apurados e suas conclusões.

7. Análise de eventuais peças de informação:

7.1. “Arquivadas” unicamente no âmbito policial. Solicitar ao escrivão que extraia do SINPRO (SISCART ou qualquer outra forma de controle) a relação de expedientes com “*parecer não favorável à instauração de IPL*” (ou expressão equivalente) referente ao período determinado para abrangência da inspeção, com a finalidade de verificar (por amostragem ou pela totalidade dos expedientes) se algum “arquivamento administrativo” obstou indevidamente o acesso aos documentos e informações pelo procurador natural;

7.2. Pendentes de instauração;



8. A partir dos dados sobre instauração de inquéritos policiais (SINPRO ou SISCART), analisar aqueles procedimentos cujo prazo de instauração demorou mais de 20 ou 30 dias (por analogia respectivamente ao item 15 da IN 11 ou ao art. 10 do Código de Processo Penal), ou ainda cujo prazo de instauração foge à razoabilidade conforme a realidade do local e orientações da Corregedoria.

9. Verificação do efetivo cumprimento das recomendações, requisições ou solicitações que tenham sido expedidas na inspeção anterior.

10. Elaboração de relatório e recomendações (Modelos 5 e 6 - Anexo referente ao Capítulo III).

11. Remessa de cópia do relatório e recomendações, mediante ofício, aos destinatários:

11.1. Delegado-Chefe da unidade inspecionada (Modelo 7 - Anexo referente ao Capítulo III);

11.2. Superintendente Regional da Polícia Federal (Modelo 8 - Anexo referente ao Capítulo III);

11.3. Procurador Natural da sede da unidade inspecionada (Modelo 9 - Anexo referente ao Capítulo III);

11.4. Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Modelo 10 - Anexo referente ao Capítulo III).

CAPÍTULO 4

CONTROLE EXTERNO SOBRE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E CONTRA-INTELIGÊNCIA POLICIAL

O art. 1º da Lei 9883/1999, em seus §§ 2º e 3º, define as atividades de inteligência e de contra-inteligência:

“§2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.”

A expressão *“para os efeitos de aplicação desta lei”* deve ser entendida como para a execução das atividades de inteligência do Sistema Brasileiro de Inteligência, criado pelo mesmo diploma legal.

No âmbito da atividade policial, a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos servem para distribuir os recursos humanos em nível espacial e por matéria para desempenho das atividades policiais. As atividades podem ser de patrulhamento, de investigação ou ainda de grupos táticos, e têm por objetivo identificar os ilícitos, os locais em que ocorram, as pessoas ou grupos de pessoas envolvidas, para otimizar a investigação, a repressão ou a prevenção de crimes.

No Departamento de Polícia Federal, o órgão incumbido das atividades de inteligência é a DIP – Direção de Inteligência Policial, sediada na Direção-Geral da Polícia Federal, na qual está inserida a Divisão de Contra-Inteligência Policial. Nas unidades estaduais maiores, há os



Setores de Inteligência Policial, como ocorre nas Superintendências de São Paulo e Rio de Janeiro (SIP); e em todas as demais superintendências regionais há Núcleos de Inteligência Policial (NIP). Algumas Delegacias de Polícia Federal Descentralizadas também dispõem de Núcleo de Inteligência, como é o caso de Foz do Iguaçu (PR) e de Santos (SP).

No Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o órgão responsável pelas atividades de inteligência policial é a COINT – Coordenação de Inteligência –, da qual fazem parte a DOINT – Divisão de Operações de Inteligência – e a SECINT – Seção de Contra-Inteligência. As superintendências regionais têm NUIINT – Núcleo de Inteligência.

No âmbito de cada um dos órgãos do DPF e do DPRF, as atividades de inteligência têm por objetivo obter identificar áreas ou fatos que mereçam a atenção das atividades policiais, seja em nível administrativo, seja em nível de combate à criminalidade, de modo preventivo ou repressivo.

O Ministério Público Federal deve exercer o controle externo da atividade policial nas áreas de inteligência policial, nos termos do art. 129-VII da Constituição. Esse controle abrange, especificamente, a fiscalização do destino dado a informações relativas a atividades criminosas, ou seja, se elas foram disseminadas de forma a dar base à instauração de investigações criminais (inquéritos policiais ou interceptações telefônicas), ou foram indevidamente arquivadas em âmbito policial, ou usadas com abuso ou desvio de poder.

Esse controle decorre das normas constitucionais e legais que regulam a propositura de ação penal, a efetivação das diligências investigatórias ou o arquivamento de peças de informação.

O art. 129 da Constituição atribui exclusivamente ao Ministério Público a titularidade da ação penal pública. Essa norma define que o juízo de oferecimento ou não da denúncia é exclusivo do Ministério Público. A propósito, os arts. 27 a 30 do Código de Processo Penal dispõem que o Ministério Público é o órgão responsável pela decisão de oferecer denúncia, requerer arquivamento ou requisitar à Polícia Federal a realização de diligências. Também de acordo com a Constituição, o art. 28 do Código de Processo Penal estabelece que o juiz, ao não concordar com a promoção de arquivamento feita pelo Ministério Público, deverá encaminhar os autos para revisão do órgão superior da instituição. No Ministério Público Federal, a revisão de arquivamento é feita de modo definitivo pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 62-IV da Lei Complementar 75/93.

Portanto, as peças de informação de inteligência produzidas em âmbito policial, que registra que fatos que podem, ainda que em tese, configurar infração penal, devem ser levadas ao conhecimento do Ministério Público, para exame de arquivamento, de necessidade de abertura de investigação ou de oferecimento de denúncia. As normas referidas aplicam-se a todas as peças de informação produzidas pelo serviço de inteligência policial e que tragam informações referentes à prática de infração criminal. Cabe exclusivamente ao Ministério Público exercer o juízo de valor a respeito de serem arquivadas ou darem início a inquérito policial ou a ação penal.

Em circunstância alguma há justificativa para investigar atos praticados por cidadãos, que podem configurar crime, sem que haja o controle por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário. Não



há previsão constitucional ou legal, portanto, para a ocorrência de investigação de tal natureza e seu arquivamento única e exclusivamente no âmbito policial.

É importante destacar, nesse ponto, que os órgãos de inteligência concentram informações relevantes a respeito da atuação de organizações criminosas, que atuam no país e no exterior. Nos órgãos de contra-inteligência há informações sensíveis e importantes relativas à prática de atos criminosos por policiais, ligados ou não a suas atividades funcionais.

A fiscalização da atividade de inteligência feita pela Polícia Federal é abrangida pelo próprio controle externo exercido pelo Ministério Público (capítulo 1 deste Roteiro), e decorre Constituição (art. 129-I e II), que atribui ao Ministério Público Federal a titularidade exclusiva da ação penal e o dever de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.

É recomendável que os membros do Ministério Público Federal que atuam no controle externo da atividade policial analisem o conteúdo de todas as peças de informação produzidas em atividade de inteligência policial, seja em inspeções nas unidades policiais ou mediante requisição para instruir procedimentos de controle externo instaurados com esse fim específico, tudo com a finalidade de garantir que todos os dados relativos a atividades criminosas sejam levados ao conhecimento e à apreciação do Ministério Público para os fins penais previstos em lei.

CAPÍTULO 5

ROTINA DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL

Uma das questões mais rotineiras, e nem por isso potencialmente menos gravosa para o cidadão, com a qual se depara o procurador da República ao realizar o controle externo da atividade policial é a existência de investigações policiais não formalizadas em inquéritos policiais.

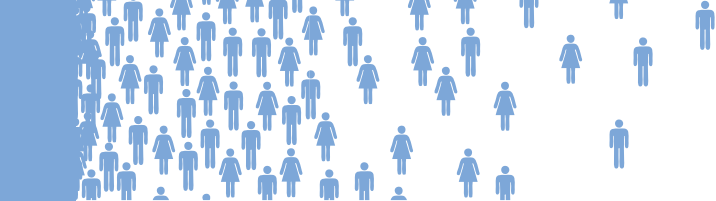
Desde logo, cumpre observar que a doutrina e jurisprudência majoritárias demandam a existência de justa causa para a instauração de inquérito policial.

Também, costuma ser usual a afirmação de que o inquérito policial, assim como o próprio processo penal, por si só, são causas de angústia para o investigado.

A partir dessas ideias, vários policiais justificam a não instauração de inquérito policial para apurar determinada notícia criminosa, assim como o uso de outros expedientes investigatórios, argumentando que se trataria de situação menos gravosa para o investigado, pois o que realmente angustia, ou melhor, preocupa o cidadão é estar submetido a uma investigação, pouco importando o nome que se dê ao expediente investigatório.

As formas de submissão do cidadão a diligências investigatórias, sem instauração de inquérito policial, variam bastante, e alguns exemplos são tratados adiante.

De qualquer forma, há claro equívoco no raciocínio que justifica o uso de mecanismos alternativos de investigação, ao invés do inquérito policial, sempre resultando em ausência de informação do



fato ao Ministério Público. E, certamente, o cidadão em geral ficará mais desconfortável e vulnerável, no mínimo, por ser investigado em algum expediente não sujeito à fiscalização do Ministério Público, ao contrário do que ocorre no inquérito policial.

Deixe-se claro, a situação não é simplesmente de não instauração de inquérito policial, e sim de realização de investigações sem a instauração de inquérito policial e sem a fiscalização do Ministério Público, ou seja, realização de oitivas, apreensões, eventuais conduções coercitivas e perícias.

Em suma, o cidadão investigado fica submetido a todos os gravames de um inquérito policial, por meio da realização de todas as diligências policiais rotineiramente adotadas, mas sem as garantias de controle e fiscalização pelo Ministério Público e até, se quiser, de obter certidão da existência dessa investigação.

O cerne da questão consiste na invalidade de investigação não formalizada em inquérito policial, por ofensa à Constituição e aos direitos do cidadão. Esse modo de atuação subtrai garantias fundamentais e inibe a atuação do Ministério Público, inclusive no tocante ao controle externo, pois incumbe-lhe zelar para que a polícia respeite os direitos de investigados, vítimas e testemunhas. Esse modo inválido de investigação contraria a Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal.

Expedientes dessa natureza devem ser fiscalizados pelo controle externo, para que não ensejem outros ilícitos, como o de dar ares de

legalidade a investigações que objetivem extorquir o investigado, sob a ótica criminosa clássica de “criar dificuldades, para vender facilidades”. Também não podem dar ensejo a conduções coercitivas, a prisões ou a apreensão de bens, porque tais restrições de direitos precisam estar amparadas em investigações conduzidas na forma da lei penal. Não podem sustentar a ilógica situação de justificarem restrições a direitos pessoais e patrimoniais, mas não a instauração de inquérito policial.

Por outro lado, a utilização de tais expedientes de investigação sem registro em inquérito policial pode acarretar a ausência de fiscalização do Ministério Público, e resultar em meio de promover a indevida absolvição do investigado em instância administrativa e, pior, sem que o Ministério Público possa tomar as medidas para promover a ação penal pública, quando for o caso.

Segundo a lei penal, se há indícios suficientes para iniciar a investigação de fato ilícito, o inquérito deverá ser instaurado pela polícia²⁴. O Código de Processo Penal, em seu art. 5º-I, impõe que “nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício”.

Para identificar eventuais expedientes dessa natureza, empregados como substitutos indevidos do inquérito policial, e para examinar se houve utilização indevida, sugere-se que o membro do Ministério Público Federal examine os exemplos de atuação referidos no capítulo *Sugestões de Atuação para o Exercício do Controle Externo da Atividade Policial*, deste Roteiro.

Os expedientes usados para evitar a instauração do inquérito policial são muitos e devem ser fiscalizados no exercício do controle externo da atividade policial. A seguir, estão os casos mais frequentes.

²⁴ e também do procedimento investigatório criminal, no âmbito do Ministério Público Federal (Resolução 77/2004 do E. Conselho Superior do Ministério Público Federal).



1. Investigações Preliminares

O art. 5º-§3º do Código de Processo Penal estabelece que “qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito”. Tal norma não autoriza a instauração de investigações preliminares, nem sob a justificativa de que há casos cinzentos, que demandariam certas apurações antes da instauração do inquérito policial.

A expressão “verificada a procedência das informações” refere-se à análise inicial da notícia-crime, que deve ser feita pelo delegado. Assim, o delegado não instaurará obrigatoriamente o inquérito policial -- como daria a entender o final da norma, “mandará instaurar inquérito”, se, por exemplo, o fato for evidentemente atípico²⁵ (como em caso de acidente entre veículos automotores ou de furto de uso entre particulares).

Em juízo de delibação sobre a notícia-crime não pode ser feito em expediente de investigação preliminar, que não siga os parâmetros do inquérito policial. Apenas a conferência imediata e realmente célere pode ser feito nessa fase de exame da notícia-crime. Portanto, a verificação de procedência das informações -- às vezes chamada de procedimento de verificação de notícia de infração (PVNI), ou de registro especial, com disciplina na Orientação Normativa 6/2006 da Corregedoria-Geral da Polícia Federal -- não pode, por exemplo, (i) ter duração superior ao legalmente previsto para o inquérito po-

²⁵ Se a atipicidade não for evidente, ou se tratar de divergência doutrinária ou jurisprudencial, o Ministério Público, como titular da ação penal, será o responsável, e não o delegado, por essa avaliação.



licial, (ii) abranger constrições patrimoniais (apreensões de bens ou realização de perícias) e pessoais (prisões ou condução coercitiva), (iii) investigar autoridades que detenham prerrogativa de foro e, principalmente, (iv) realizar diligências que envolvam a conclusão de existir ou não crime.

2. Ordens de Missão Policial

O controle externo da atividade policial abrange o exame de ordens de missão policial (OMP), especialmente para verificar se estão desassociadas de inquéritos policiais e decorrem de investigações preliminares inválidas. É que, não raro, sequer há instauração de investigação preliminar, ficando a apuração somente formalizada indevidamente na OMP.

3. Procedimentos Disciplinares

A mera abertura de procedimentos disciplinares na corregedoria policial, sem menção à instauração do inquérito policial, viola diversos dispositivos legais.

Imagine-se, por exemplo, se toda corregedoria de todo órgão público não mais comunicasse a existência de delitos criminais, sob a alegação de que basta o procedimento disciplinar. Certamente, casos de corrupção, peculato e tantos outros crimes funcionais ficariam impunes.

Não há razão, portanto, para que, quando o fato também se subordina à corregedoria da polícia não haja a instauração de inquérito policial.

Por isso, dentre os normativos dirigidos especificamente à atividade policial, temos a Lei 4878/1965, o Decreto 59310/1966, a Portaria 440/2001, e a Instrução Normativa 04/1991.

A Lei 4.878/1965 determina:

Art. 54. A autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar:

I - remeterá, em três vias, com o respectivo ato, à Comissão Permanente de Disciplina de que trata o § 1º do art. anterior, os elementos que fundamentaram a decisão;

II - providenciará a instauração do inquérito policial quando o fato possa ser configurado como ilícito penal.

O Decreto 59310/1966, ao dispor sobre o regime jurídico dos funcionários policiais civis do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, na forma do art. 72 da Lei 4878/1965, regulamenta a Lei 4.878/1965, estabelece:

Art. 400. A autoridade competente para determinar a instauração do processo, cientificada da irregularidade ou transgressão disciplinar imputada a funcionário policial:

I - remeterá, em três vias à Comissão Permanente de Disciplina, os elementos que fundamentaram a sua decisão, instruídos com a Portaria determinadora da instauração do processo;

II - providenciará a abertura de inquérito policial quando o fato possa configurar ilícito penal,

O mesmo Decreto 59310/1966 acrescenta:

Art. 427. Configurando a infração fato definido como crime, a autoridade julgadora remeterá o processo administrativo, após concluído, ao representante do Ministério Público, conservando as demais vias na repartição.

§ 1º O processo disciplinar não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão de ação penal ou civil.

§ 2º Se, antes de decidido na esfera administrativa, for o processo requisitado por autoridade judicial, ou pelo Ministério Público, ser-lhe-á remetida um das vias, permanecendo o original com a Comissão.

Deve-se ressaltar a independência das instâncias penal, civil e administrativa, nos termos do art. 57-§ 2º da Lei 4878/1965:

Art. 57. Na hipótese de autuação em flagrante do funcionário policial como incurso em qualquer dos crimes referidos no art. 48 e seu item I, a autoridade que presidir o ato encaminhará, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade competente para determinar a instauração do processo disciplinar, traslado das peças comproadoras da materialidade do fato e sua autoria.

§ 1º Recebidas as peças de que trata este art., a autoridade procederá na forma prevista no art. 54, item I, desta Lei. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 2.184-23, de 24.8.2001)

§ 2º As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.



No mesmo sentido, vale lembrar a Lei 8112/1990:

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Em decorrência de suas atribuições constitucionais, o procurador da República pode acompanhar qualquer procedimento administrativo de qualquer órgão público, seja ou não disciplinar, inclusive produzindo provas (art. 8º-II da Lei Complementar 75/93).

4. Relatórios de Inteligência

O controle externo dos relatórios de inteligência foi tratado em tópico próprio. O procurador da República também deve verificar se as investigações de inteligência incluem, sem autorização legal, investigações criminais contra detentores de prerrogativa de foro, o que poderia violar direitos do investigado, a competência de Tribunais (Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), e a atribuição de procuradores regionais, subprocuradores-gerais da República e do Procurador-Geral da República.

5. Procedimentos Administrativos Fiscalizatórios

A Polícia Federal, por realizar também a fiscalização de produtos químicos e a segurança privada, pode eventualmente deixar de instaurar o inquérito policial, registrando seus atos em procedimentos administrativos fiscalizatórios, que não se confundem com o inquérito policial.

Ocorre que a atividade policial fiscalizatória deve também ser objeto de inquérito policial.

CAPÍTULO 6

OBJEÇÕES DA POLÍCIA EM FACE DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eventualmente, o membro do Ministério Público pode se deparar com negativas da polícia ao desenvolvimento da atividade de controle externo.

As objeções não podem, contudo, conduzir à não realização do controle externo, porque esse controle decorre da Constituição e da lei. A extensão da atividade de controle externo não pode ser disciplina em ato do órgão fiscalizado, por falta-lhe legitimidade para disciplinar a atividade do órgão fiscalizador. Não há norma constitucional ou legal que atribua ao órgão do Poder Executivo competência para regular a atividade do Ministério Público. Pelo contrário, a Constituição, em seu art. 127, afirma peremptoriamente que o Ministério Público é um órgão autônomo e independente.

Ademais, a regulação do órgão controlado sobre o controlador aniquila a ideia de controle e de fiscalização. Nenhum órgão público pode, por exemplo, disciplinar os limites da fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas, ou por órgãos centrais de correição (como a Controladoria-Geral da União), ou por Comissões Parlamentares de Inquérito, ou pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público e demais órgãos que fiscalizam a atividade administrativa por determinação constitucional.

A respeito da ilegitimidade da polícia para disciplinar o controle externo da atividade policial, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a seguinte nota técnica:



***NOTA TÉCNICA DO CNMP
MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL***

O Conselho Nacional do Ministério Público, a propósito do controle externo da atividade policial por parte do Ministério Público, esclarece que:

1. A atuação dos membros do Ministério Público, no exercício da função institucional de controle externo da atividade policial, deve obediência aos termos do art. 129, caput, incs. I, II e VII, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Complementar n. 75/93 e art. 80 da Lei n. 8.625/93, bem como à Resolução CNMP n. 20, de 28 de maio de 2007, editada com fundamento no art. 130-A, §2º, da Constituição Federal, em consonância com os dispositivos constitucionais e legais citados.

2. O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivos, dentre outros, o respeito aos direitos humanos, a prevenção ou correção de ilegalidades e abuso de poder relativos à atividade de investigação criminal e a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

3. Não cabe aos órgãos policiais controlados estabelecer restrições ao exercício do controle externo de suas atividades, levado a efeito

pelo Ministério Público, nem opor embaraços de qualquer natureza ao cumprimento de requisições que lhes sejam dirigidas por parte do Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais, inclusive nos termos do disposto na Resolução CNMP n. 13, de 02 de outubro de 2006.

4. Os membros do Ministério Público zelarão sempre para que as requisições de diligências e de instauração de inquérito policial, indicados os respectivos fundamentos jurídicos, na forma do art. 129, inc. VIII da Constituição Federal e arts. 7 e 8, incs. I e IX da Lei Complementar n. 75/93 e art. 26, inc. I da Lei 8625/93, sejam cumpridas pela autoridade policial, à qual não cabe substituir-se ao Ministério Público na formação da opinião delicti, nem recusar-se ao cumprimento das requisições do órgão ministerial, sob pena de responsabilização.

Ao mesmo tempo, o Conselho Nacional do Ministério Público também expediu a seguinte Recomendação:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e considerado o disposto nos artObservar a padronização do documento em relação à abreviação da palavra "artigo".

s. 19 e 29, inc. XXVIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 129, caput, incs. I, II, VII e VIII, da Constituição Federal, os arts. 8 e 9 da Lei Complementar n. 75/93 e art. 80 da Lei n. 8625/93, bem como os termos da Resolução CNMP n. 20, de 28 de maio de 2007, editada com fundamento no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO não caber aos órgãos policiais controlados estabelecer restrições ao exercício do controle externo de suas atividades, levado a efeito pelo Ministério Público, nem opor embaraços de qualquer natureza ao cumprimento de requisições que lhes sejam dirigidas pelo Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais, inclusive nos termos do disposto na Resolução CNMP n. 13, de 02 de outubro de 2006;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público da União e dos Estados que realizem o controle externo da atividade policial nos termos dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes bem como em consonância com as orientações regulamentares expedidas por este Conselho, em especial por meio da Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007, promovendo, se for o caso, a responsabilização de servidores públicos que agirem no sentido de impedir, frustrar ou dificultar a prática de atos relacionados ao exercício do controle externo da atividade policial ou que desatenderem as requisições de diligências formuladas conforme a legislação pertinente, adotando-se as medidas cabíveis no plano criminal, sem prejuízo das providências que se mostrarem pertinentes à luz da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

No âmbito do Ministério Público Federal, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio de seu Coordenador Wagner Gonçalves, emitiu a seguinte Nota para a Imprensa:

NOTA PARA A IMPRENSA

A propósito da notícia publicada no jornal o Estado de São Paulo sob o título “PF e procuradores buscam acordo”, como Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Federal, venho esclarecer o seguinte:

- houve, realmente, uma reunião entre o Procurador-Geral da República e o Diretor-Geral da Polícia Federal, na Procuradoria Geral da República, quando, após diversos assuntos, discutiu-se a possibilidade da criação de uma comissão de Procuradores e Delegados da Polícia Federal, não para estabelecer regramentos ao controle externo da atividade policial, que já está constitucionalmente regulamentado, inclusive mediante lei complementar, mas para aprimorar o relacionamento institucional;

- tal grupo, até a data de hoje, ainda não foi designado;

- causa espécie a este Coordenador e a todos os membros do MPF, que a Polícia Federal, mediante ato ilegal, antijurídico e inconstitucional, usurpando funções do próprio Poder Legislativo, além de se utilizar de artigos da Constituição afetos à Presidência da República e a Ministros de Estado, venha a editar a Resolução nº 1/2006, em 26 de março último, por seu Diretor-Geral e Superintendentes Regionais, estabelecendo “como, em que extensão e quais os limites para o Ministério Público Federal exercer o controle externo da atividade policial”;

- tal ato, longe de contribuir para o entendimento entre as duas Instituições, macula a proposta da criação da comissão antes mencionada, demonstrando que a Direção da Polícia Federal, num ato de força, procura, na prática, cercear a atuação dos Procuradores da República no que se refere ao controle constitucional de sua própria atividade de polícia. Num momento em que todos os órgãos e ins-

tuições estão sujeitos a controles (exs. recentes CNMP e CNJ), a Polícia Federal, por sua Direção Superior, reafirma uma postura autoritária, que não contribui para a democracia, os direitos humanos e o próprio funcionamento do sistema penal;

- ademais, procura evitar, dentre outros, que o o Ministério Público tenha acesso aos procedimentos disciplinares, exatamente aqueles onde há abuso de poder e/ou atos ilegais praticados por policiais. De mais a mais, prende-se a Resolução, absurda e ilegal, em um trecho da Lei Orgânica do MPF (LC 75/93), olvidando todos os demais artigos da referida lei que instrumenta o MPF para o exercício do controle externo da atividade policial, ferindo de morte o texto constitucional e seus respectivos princípios. É princípio inerente à Carta Magna que à instituição pública a qual é imposta uma obrigação/dever (o controle externo da atividade policial) é-lhe assegurada, por consequência, os meios para exercê-lo. Há, assim, além dos poderes explícitos, os poderes implícitos inerentes à atividade de controle deferida ao Ministério Público. Contra esses, a Resolução nº 01/2006 é nonada, data venia;

- esperamos que referida Resolução não reflita a posição da maioria dos agentes e Delegados da Polícia Federal que, por esse Brasil afora, trabalham em harmonia com o Ministério Público para o combate à criminalidade. (Divulgada em 9 de abril de 2010).

Os atos do Ministério Público de controle externo da atividade policial são atos administrativos que gozam de presunção de legitimidade e legalidade, bem como auto-executoriedade. Eventual contestação desses atos não pode se dar na esfera administrativa, mas apenas judicial.

Há ações declaratórias de inconstitucionalidade propostas por entidades policiais e pela Ordem dos Advogados do Brasil contra a



Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata do exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Em nenhuma dessas ações foi concedida a suspensão da eficácia da mencionada Resolução.

Por tais razões, eventuais negativas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público ferem as normas vigentes e não estão amparadas em decisão do Supremo Tribunal Federal, pois essa Corte manteve a eficácia das normas que determinam e regulam o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

Argumentos contrários ao controle externo da atividade policial exercida pelo Ministério Público além de não terem fundamento na Constituição e na lei vigente, como já exposto neste Roteiro, também é incompatível com o sistema de freios e contrapesos dos Poderes de nosso Estado Democrático de Direito. A interpretação da norma constitucional não pode anular outra; de forma que a atribuição de um órgão de fiscalização não exclui a atribuição de outros órgãos fiscalizatórios. A publicidade dos atos do Estado, inclusive os atos policiais, é um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição). Abusos ou excessos no exercício das atividades policiais devem ser obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Federal.

Ademais, o controle externo da atividade policial não está adstrito ao art. 9º da Lei Complementar 75/93, conforme já exposto linhas acima, sendo inviável a interpretação do ordenamento jurídico de forma fragmentária e incompleta.

CAPÍTULO 7

DO CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

O trabalho de controle externo da Polícia Rodoviária Federal difere daquele realizado na Polícia Federal em razão de a atividade fim de cada uma das polícias ser inteiramente diversa.

Enquanto a Polícia Federal tem como atividade principal a investigação policial por meio do inquérito policial, a Polícia Rodoviária Federal tem como atividade fundamental a realização do policiamento ostensivo nas Rodovias Federais.

A estrutura da Polícia Rodoviária Federal, em número de instalações (Superintendência, Delegacias e Postos), supera a da Polícia Federal. Conta com grande número de pequenas unidades (postos), frequentemente localizadas em locais muito distantes de centros urbanos.

O controle externo da Polícia Rodoviária Federal tem se concentrado em inspeção na Superintendência e em Delegacias, que, muitas vezes, localizam-se no mesmo município das Delegacias de Polícia Federal. Por essa razão, a inspeção pode ser feita pelos mesmos procuradores da República que realizam a inspeção na Polícia Federal.

O controle externo tem como foco a atividade-fim da Polícia Rodoviária Federal, que é desvinculada de atividade de investigação, mas que, eventualmente permite, por se relacionar diretamente com o público, a ocorrência de desvios, ilegalidades e abusos nas abordagens.

Assim, o trabalho vem evoluindo de forma a buscar aperfeiçoar a atividade desenvolvida, com maior eficiência dos mecanismos de controle, e ainda detectar eventuais desvios de conduta.



Há peculiaridades e especificidades no controle externo da Polícia Rodoviária Federal, inclusive no que se refere a providências posteriores, que serão destacados no item 2 deste capítulo. No mais, aplicam-se as sugestões contidas neste roteiro, especialmente os modelos de ofícios e relatórios. Se a inspeção for feita pelos mesmos procuradores da República e na mesma ocasião, poderão, quando for o caso, utilizar de um só ofício (v.g. ofício à Procuradoria da República, Juízo Federal, etc.).

Este roteiro de atuação, como todo manual, serve como guia ou orientação não exaustiva de atuação, e deve ser adequado às circunstâncias e particularidades da atuação concreta.

1. Controle Difuso da Polícia Rodoviária Federal

No âmbito penal, o controle difuso da atividade policial da Polícia Rodoviária Federal é efetuado mediante investigação criminal, com o objetivo de apurar os delitos perpetrados por policiais rodoviários federais no exercício da atividade-fim do órgão. O conhecimento prévio das formas habituais de manifestação desses crimes torna possível um desempenho mais atento do controle em questão.

Os crimes mais frequentes praticados por policiais rodoviários federais gravitam em torno da corrupção, das quadrilhas formadas por interessados nos proveitos do delito, sejam policiais, sejam particulares.

A corrupção policial nas rodovias federais, por vir comumente associada à omissão do dever de fiscalizar, concorre para degradar as condições de trafegabilidade e de conservação dessas vias, potencializando os riscos de acidentes e onerando os custos de transporte rodoviário. Os fatores de risco podem ter curso lento e progressivo, como, por exemplo, a deterioração das pistas pelo tráfego contínuo de caminhões com excesso de carga, ou abrupto, como a circulação de veículo em precárias condições de iluminação.

A prática é estimulada, comumente, por quem desenvolve atividade de transporte de passageiros ou bens, no sentido mais amplo. Por servirem-se das rodovias com intuito de lucro, não raro haver suborno do policial rodoviário federal para subtraírem-se às normas de segurança do trânsito nas rodovias. O custo da propina pode mostrar-se mais vantajoso que os gastos exigidos para adequação do veículo às exigências legais e regulamentares. Eventualmente, pode ser repassado para o frete.

Não é raro que motoristas e empresários sejam vítimas de concussão. Policiais rodoviários federais podem vir a reter ilicitamente um veículo por longo período, por horas até, impondo como condição para sua liberação o pagamento de vantagem indevida em dinheiro.

A corrupção policial nas rodovias federais vinha sendo enfrentada pontualmente, a partir de ocorrências concretas, sem planejamento investigativo e visão de conjunto da prática criminosa. Os inquéritos, muitas vezes decorrentes de prisão em flagrante, adotavam foco eminentemente retrospectivo. Nessas condições, a persecução penal alcançava, quando muito, os policiais diretamente envolvidos na situação originária, sem vir a desarticular o esquema que engendrara a conduta criminosa.



A partir da percepção desse quadro, passou-se a empregar, mais recentemente, a metodologia das grandes operações policiais para promover, mediante ação controlada, o desbaratamento de quadrilhas formadas por policiais rodoviários federais²⁶. Na maioria dos casos, as investigações são feitas pela Polícia Federal, com o auxílio da Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal. O instrumental técnico manejado abarca os recursos investigativos de praxe em grandes operações policiais (interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário, etc.), já examinados neste roteiro. Como meio apuratório específico menciona-se a filmagem, por meio de câmeras escondidas, das fiscalizações veiculares suspeitas.

A experiência obtida nesses casos permite estabelecer uma tipologia dos esquemas criminosos comumente desenvolvidos por quadrilhas de policiais rodoviários federais, aqui condensados em quatro categorias: a) acordos de trânsito livre com empresas que transportam cargas ou passageiros (art. 317, §1º, do CP); b) solicitação de propina sem prévio acordo (art. 317, §1º, do CP); c) cobrança de “pedágio” para dispensa de fiscalização (art. 316 ou art. 317, §1º, do CP); d) troca de favores entre policiais rodoviários federais, tendo como resultado a liberação indevida, a pedido de um deles, de veículo fiscalizado por outro (arts. 321, parágrafo único, e 317, §2º, do CP).

Pelos acordos de trânsito livre, policiais rodoviários federais recebem valores periódicos de empresas e, em troca, zelam para que os veículos desta circulem livremente, isto é, sem nenhuma fiscalização

²⁶ Cumpre mencionar as operações “Trânsito Livre” (Foz do Iguaçu/PR - 2003), “Passadiço” (Aracaju/SE - 2004), “Poeira no Asfalto” (Rio de Janeiro/RJ - 2004), “Buritis” (Teresina/PI - 2005), “Mercúrio” (Manaus/AM - 2005), “Alcateia” (Juazeiro do Norte/CE - 2007), “Veredas” (Ourinhos/SP - 2007), “Termes” (Cuiabá/MS - 2008); “Contramão” (Santa Cruz do Sul/RS - 2009); “Boa Viagem” (Recife/PE - 2010); “Pisca-Alerta S.A” (Angra dos Reis/RJ - 2011). A exposição contida no presente tópico baseou-se nas denúncias resultantes dessas operações.

ou multa, pelo posto em que exercem suas funções. Considerando que os policiais rodoviários federais incumbidos do patrulhamento das rodovias executam suas atividades em equipes e, sob regime de escala, tem-se que o acordo em questão, para ser efetivo, precisa envolver, em princípio, mais de um policial.

É possível que, dada uma quadrilha de policiais rodoviários federais com atuação em um determinado posto, alguns dos seus integrantes mantenham acordo com uma certa empresa, ao passo que outros, com uma empresa diversa, a depender das respectivas escalas e dos dias e horários de passagem dos caminhões das empresas. No entanto, também nesse caso emerge o liame criminoso comum, porquanto, prestando cobertura uns aos outros, os membros da quadrilha tecem uma rede de troca de favores, na qual cada um abstém-se de fiscalizar e multar as “empresas protegidas” dos demais.

Quando não conseguem cooptar os demais policiais rodoviários federais do mesmo posto, os policiais envolvidos no esquema podem vir a manter referidas empresas informadas das escalas de serviço, de modo que elas possam subtrair-se à atuação dos demais policiais, quer fazendo trajeto alternativo, quer evitando transitar pelo posto nos dias e horários para o qual estes foram escalados.

Naturalmente, os acordos de trânsito livre também servem a pessoas físicas, chegando a acobertar inclusive autores de infrações penais. Uma situação comum diz respeito aos acordos para livrar da fiscalização ônibus carregados de mercadorias objeto de descaminho e contrabando, adquiridas por “sacoleiros” nos polos habituais de comercialização desses produtos. Há registros, também, de ajustes para assegurar o transporte de entorpecente. Em ambos os casos podem figurar intermediários das negociações ilícitas.



Por último, tem-se como desdobramento natural dos acordos de trânsito livre a violação de sigilo funcional, com a revelação aos beneficiários do esquema, por exemplo, de eventuais barreiras de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal.

No caso de solicitação de propina sem acordo prévio, o valor costuma variar na proporção da quantidade e da gravidade das irregularidades constatadas no veículo fiscalizado.

Por pedágio entende-se a cobrança sistemática de propina aos usuários da rodovia, em troca da liberação, sem fiscalização ou multa, do veículo abordado. Sua cobrança pode revestir-se de caráter impositivo, como na hipótese em que o policial rodoviário federal fabrica irregularidades para exigir propina, sob pena de autuação do condutor. Cuidando-se, porém, de usuário regular da rodovia, em especial caminhoneiros, motoristas de ônibus e condutores de lotações, a cobrança assume forma mais consensual e até mesmo tácita.

De fato, muitos desses motoristas relataram existir um costume disseminado em alguns postos da Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o qual uma cédula de dinheiro é deixada no porta-documento do veículo, a título de propina (“toco” ou “guaraná do guarda”). O policial, após parar o veículo, pede o documento ao condutor, recolhe discretamente a cédula e devolve o documento ao motorista, liberando-o para seguir viagem. Não há necessidade de pedido expresso de propina. Tal “pedágio” opera com valores miúdos – gira em torno de R\$ 5,00, R\$ 10,00, por caminhão, mas é altamente lucrativo para os policiais rodoviários federais que se valem do expediente ilícito. Conforme o volume de tráfego na rodovia federal, a arrecadação de um único dia pode ser significativa.

Também é usual proceder ao lançamento do dinheiro dentro de garrafas ou outros objetos, na passagem do veículo pelo posto. O dinheiro é posteriormente recolhido por funcionários terceirizados ou

por particulares cooptados para essa função, podendo compreender até mesmo crianças e adolescentes.

Costuma-se pagar o “pedágio”, igualmente, com o fornecimento de gêneros alimentícios, tais como frutas, queijos e bebidas. Mais uma vez, não se pode duvidar da gravidade da conduta. Como exemplo, citam-se relatos de funcionários de uma empresa de laticínios no Estado de Pernambuco. Ao prestarem depoimento na Ação Penal nº 0004215-86.2011.4.05.8300, em trâmite na 4ª Vara Federal do Estado de Pernambuco, eles afirmaram que, nos últimos seis anos, costumavam deixar, a cada semana, cerca de 1,5 Kg de queijo, ao custo de R\$ 12,00, para policiais de um posto da Polícia Rodoviária Federal no Estado. Uma das testemunhas, que já trabalhara para várias outras empresas do ramo, afirmou que todas elas adotavam a mesma prática, a fim de não sofrerem atrasos na viagem por conta das fiscalizações no posto em questão.

Um instrumento de investigação muito útil para comprovação do “pedágio” é a filmagem, que pode ser realizada por agentes da Polícia Federal ou integrantes da Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal, mediante uso de câmeras ocultas. Contudo, nem sempre há condições propícias para realização dessas filmagens no local. Outrossim, tratando-se de “pedágio” em dinheiro, a filmagem dificilmente permitirá a visualização da cédula retirada do porta-documento. É importante, porém, que ela permita a visualização do policial rodoviário federal responsável pela abordagem e a identificação do veículo abordado, com vista à localização oportuna do seu motorista para tomada de depoimento — respeitadas as necessidades da ação controlada. Cuidando-se de “pedágio” em gêneros alimentícios, a filmagem permite ver também a coleta dos produtos, geralmente recolhidos por um funcionário subalterno do posto, a mando dos policiais.

No que tange à oitiva posterior dos motoristas pela Polícia Federal, convém avaliar a necessidade de efetuar o registro audiovisual do depoimento, porquanto, na prática, é comum a retratação em juízo por parte de testemunhas e réus que, perante a autoridade policial, admitem o pagamento de “pedágio”. O principal motivo dessa retratação parece radicar na circunstância de que muitos deles, necessitando trafegar com frequência no posto em que os policiais denunciados exercem suas atividades, temem retaliações por parte não só destes, mas também de seus colegas de farda.

Relativamente à troca de favores entre policiais rodoviários federais, é muito comum o pedido de liberação de veículo retido em fiscalização. A tratativa pode dar-se entre policiais vinculados ao mesmo posto ou a postos distintos. Nesse último caso, a prática não passa, muitas vezes, da advocacia administrativa/corrupção privilegiada, inexistindo vínculo associativo estável entre os policiais envolvidos. É o que se verifica, por exemplo, quando um policial rodoviário federal intervém junto a um colega lotado em outro posto, solicitando-lhe a liberação do veículo de um amigo.

No entanto, as circunstâncias do caso podem recomendar maior rigor na análise dessas situações. Fatores relevantes para esse exame são a reciprocidade e frequência dos favores, bem como a qualidade do particular favorecido (usuário regular ou usuário eventual; empresa de transporte ou particular a passeio, etc.). Muitos esquemas de corrupção só podem ser viabilizados por malhas de influência em que policiais rodoviários federais de distintos postos dão cobertura uns aos outros, em uma verdadeira rede de troca de favores, na qual cada grupo abstém-se de fiscalizar e multar as empresas protegidas pelos demais – isso quando não partilham diretamente os lucros auferidos junto a cada uma destas.

2. Do Controle Concentrado da Polícia Rodoviária Federal

O controle concentrado da Polícia Rodoviária Federal, como já exposto acima, tem peculiaridades em relação ao controle da Polícia Federal.

A seguir, portanto, sugere-se uma rotina de inspeção que busca atender a estas especificidades, devendo ser utilizado o restante do roteiro como regra geral para inspeção tanto para inspeção da Polícia Federal como da Polícia Rodoviária Federal.

2.1. Rotina de Inspeção das Delegacias e Superintendências de Polícia Rodoviária Federal

2.1.2. Providências Preliminares

1. Elaborar material para conhecimento sobre a unidade a ser inspecionada, bem assim para resgatar o trabalho realizado na inspeção anterior:

1.1. cópia do relatório (e eventuais recomendações e outras medidas adotadas pelo Ministério Público Federal) relativo à inspeção anterior;

1.2. cópia da documentação encaminhada pela Polícia Rodoviária Federal em atenção à inspeção anterior;

1.3. cópia do relatório da última correição realizada pela Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal na unidade a ser inspecionada;

2. Enviar ofício à Procuradoria da República com atribuição sobre a sede da unidade a ser inspecionada, comunicando a realização da inspeção, convidando o membro a participar e solicitando a remessa de informações e documentos reputados pertinentes à atuação do GCEAP.

3. Enviar ofício comunicando a realização da inspeção e solicitando a remessa de informações e documentos reputados pertinentes à atuação do GCEAP na inspeção, aos seguintes órgãos:

- 3.1. Procuradoria Regional da República;
- 3.2. Ministério Público Estadual (Promotoria Criminal);
- 3.3. Justiça Federal (Diretor do Foro);
- 3.4. Justiça Estadual (Diretor do Foro);
- 3.5. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Estadual.

4. Enviar ofício ao chefe da delegacia a ser inspecionada, comunicando a realização da inspeção e solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da unidade, bem como servidores de cada setor para atendimento ao Ministério Público Federal e acesso a todos os livros, documentos e objetos.

5. Enviar ofício ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, comunicando a realização da inspeção.

6. Em razão do necessário planejamento de todos os órgãos envolvidos, recomenda-se sejam esses ofícios encaminhados com razoável antecedência da data marcada para início da inspeção.

7. Levar máquina fotográfica com memória suficiente para registrar eventuais pontos de interesse (locais, coisas apreendidas, documentos, etc.).

2.1.3. Atos de Inspeção

1. Reunião com o Superintendente da PRF ou chefe da DPRF (ou substituto em exercício), para:

1.1. expor os objetivos do trabalho e as medidas de controle que serão adotadas;

1.2. ouvir e registrar suas impressões e eventuais reclamações e justificativas sobre o trabalho da unidade;

1.3. solicitar a franquia de local de trabalho e indicação de servidores de cada setor para atender aos pedidos do grupo durante a inspeção.

2. Verificação da estrutura de trabalho:

2.1. instalações e servidores

2.1.1. instalações, inclusive quanto à acessibilidade, e horário de atendimento ao público;

2.1.2. quantidade de postos de Polícia Rodoviária Federal subordinados à Delegacia, bem como, quantidade de policiais por posto, escalas de trabalho, rotina e equipes de plantão e tamanho da malha viária de cada posto e da Delegacia;

2.1.3. quantidade de servidores administrativos, inclusive terceirizados e qual a função, e a existência de estagiários;

2.1.4. levantamento sobre o número de servidores em efetivo exercício na Superintendência ou Delegacia e a quantidade de servidores afastados da sede;

2.1.5. verificar a acessibilidade aos postos e Delegacias.

2.2. bens patrimoniais;

2.2.1. Quantitativo de veículos (inclusive helicóptero), condições de uso, manutenção, questionando se, tanto quanto a quantidade quanto as condições de manutenção estão adequados à demanda de trabalho;

2.2.2. Verificar se há veículos com placas reservadas, bem como, se há implementação de regime especial de controle em veículos com placas reservadas, nos termos da IN 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento (art. 22). Verificar se há placas reservadas em duplicidade e se há lacre em todas as placas reservadas.

2.2.3. Verificar se há depósito de bens apreendidos, observando especialmente a segurança do acesso, condições de armazenamento, espaço físico, excesso de bens, organização e controle;

2.2.4. Veículos apreendidos em depósito: verificar as condições de armazenamento;

2.3. Verificar carceragem ou custódia, se houver;

2.4. Condições dos coletes à prova de balas disponíveis (quantidade, prazo de validade, etc.);

2.5. Depósito de armas e munições, incluindo condições de segurança e controle de retirada e devolução;

2.6. Verificar se há armamento não letal e se houve treinamento para utilizá-lo;

2.7. Verificar se há equipamentos aptos à interceptação telefônica e a sua finalidade e utilização;

2.8. Verificar se há empresa contratada para transporte do malote e as condições são adequadas para assegurar sigilo de documentos;

3. Verificação das rotinas de trabalho

3.1. Verificar como se dá a apreensão de veículos e para onde são encaminhados;

3.2. Verificar como se dá o recolhimento de semoventes soltos nas pistas de rolamento e adjacências;

3.3. Verificar se há treinamento e orientação sobre emprego de arma de fogo e armas não letais;

3.4. Verificar o procedimento adotado em razão de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes;

3.5. Veículos apreendidos: Como se dá o recolhimento dos veículos: contratação de guincho, onde são depositados os veículos apreendidos ou envolvidos em acidentes e como se dá a liberação desses veículos;

3.6. Atuação das equipes: verificar se as equipes (compostas de dois ou três policiais) realizam as rotas, de ordinário, seguindo as definições dos “cartões-programa”;

3.7. Verificar a escala das equipes, observando o dimensionamento destas à área fiscalizada (análise de quilometragem da malha fiscalizada e intensidade do fluxo de veículos);

3.8. Verificar como é a rotina para apresentação de reclamações de administrados em face de policiais e as defesas e recursos contra autos de infração;

3.9. Verificar se há equipamentos aptos a gravar as abordagens (imagem e som), indicando como e por qual período são armazenadas as informações, se veiculares ou de porte pelo policial rodoviário.

3.10. Verificar como se dá a extração das multas (talonário ou através de autuação eletrônica (palm top) ligados à *internet*). Verificação, em especial nas autuações por talonário, do procedimento de autuação e remessa para inserção no sistema.

3.11. Verificação das dificuldades do trabalho policial:

3.12. Etilômetros:

3.12.1. Verificar se há etilômetros em número suficiente e em condições adequadas de uso, analisando a frequência com que são usados;

3.12.2. efetuar levantamento quantitativo das multas por condução com nível de ingestão alcoólica superior ao permitido (esses levantamentos são importantes para formar base estatística com o escopo de acompanhar a evolução das atividades da PRF ao longo dos anos).

3.13. Aferidores de velocidade:

3.13.1. Verificar se há aferidores de velocidade em número suficiente e em condições adequadas de uso, inclusive se aferidos pelo INMETRO e capazes de gerar foto do veículo;

3.13.2. Autuações de infrações de trânsito: verificar como se dá o procedimento de fiscalização de velocidade e forma de autuação, analisando a frequência com que são usados, bem como se há abordagem do veículo (em caso negativo, registrar as razões);

3.13.3. efetuar levantamento quantitativo das multas por excesso de velocidade (esses levantamentos são importantes para formar base estatística com o escopo de acompanhar a evolução das atividades da PRF ao longo dos anos).

3.14. Descaminho, Contrabando, Tráfico (armas e munições, medicamentos e drogas), roubo de carga:

3.14.1. Verificar como se dá a rotina de fiscalização e combate ao descaminho e contrabando (rotina e forma de abordagem);

3.14.2. Verificar o procedimento quando constatada prática de crime (prisão, forma de apreensão das mercadorias e encaminhamentos).

3.15. Fiscalização de peso da carga:

3.15.1. Verificar se há rotina de inspeção de cargas, analisando a frequência, se há equipamento apto a verificar o peso da carga, se há verificação da nota, ou se esse trabalho é realizado pelo DNIT;

3.15.2. Efetuar levantamento das multas extraídas por excesso de carga (com identificação das pessoas/empresas mais autuadas).

3.16. Decibelímetros:

3.16.1 Verificar se há decibelímetros, analisando a frequência com que são usados.

3.17. Cargas perigosas e especiais (veículos especiais ou transportando cargas excedentes):

3.17.1. Verificar como se dá a escolta de cargas especiais (fora de dimensões e especiais), analisando se é expedida a AET (autorização especial de transporte) e se há o recolhimento da taxa;

3.17.2. Verificar se há restrições de trânsito (dias e horários) para o trânsito de cargas perigosas, questionando se há locais de parada em condições de segurança para os veículos com cargas perigosas (inclusive quanto à compatibilidade das cargas dos diversos veículos na mesma área);

3.17.3. Verificar a existência de áreas sensíveis (meio ambiente, fontes de abastecimento de água, etc.) que possam ser afetadas em razão da inexistência de restrições de trânsito de cargas perigosas (em especial o trânsito noturno), para eventual representação ao procurador natural.

3.18. Análise da regularidade da apreensão de bens, especialmente:

3.18.1 Verificar se há bens apreendidos e em uso sem autorização judicial;

3.18.2. Verificar se a autorização judicial para uso dos bens (especialmente veículos) está sendo cumprida estritamente e se há eventual situação de uso desses bens fora do interesse do serviço.

3.19. Livros e registros:

3.19.1. Vistoria em livros (obrigatórios e facultativos), nos termos da Resolução CSMPF nº 88/2006 (art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III), da Resolução CNMP 20/2007 (art. 5º, inciso II), em especial o Livro de Registro de Ocorrências;

3.19.2. Verificar a forma de registro das ocorrências, seja durante o expediente normal ou durante o plantão policial, fiscalizando os livros ou documentos pertinentes;

3.19.3. Em relação especificamente ao registro de procedimentos disciplinares, verificar se há ocorrências recentes e o andamento dado a eventuais infrações disciplinares (especialmente os fatos que constituem também ilícito penal ou ato de improbidade administrativa). Verificar a instauração formal de processo disciplinar e seu resultado.

Conforme o caso, requisitar à Corregedoria informações sobre os fatos apurados e suas conclusões.

4. Superintendência:

4.1. Na Superintendência, verificar:

Como se dá o procedimento de decisão sobre defesas de multas e recursos, analisando se o sistema está sendo efetivo inclusive no que se refere ao tempo de duração do procedimento.

4.2. Na Corregedoria

Corregedoria: Importante verificar todos os procedimentos abertos pela Corregedoria, tais como reclamações de abordagem, sindicâncias e PADs. Quanto às Sindicâncias e PADs valem as observações realizadas para a Polícia Federal. Quanto às reclamações de abordagem, verificar se, caso a caso, há indícios de abuso de autoridade, atos de preconceito ou qualquer outra irregularidade, bem como, se a Corregedoria faz um registro e acompanhamento das reclamações relacionando-as a cada policial.

Sugere-se a criação de registro de reclamações de abordagem relacionando o nome do policial, data do fato e número do procedimento instaurado, permitindo um acompanhamento qualitativo destas reclamações pelo GCEAP.

4.3. Inteligência:

Inteligência. Verificar quais trabalhos são desenvolvidos pelo setor de inteligência e qual a finalidade do trabalho, bem como, se há segurança de acesso, segurança das informações.

4.4. Núcleo de Operações Especiais - Verificar se há esse núcleo, armamento utilizado, veículos, treinamento e finalidade, bem como se os policiais tem designação exclusiva para esse trabalho.

4.5. Outros setores

Poderão ser visitados os demais setores da Superintendência, para verificação de rotinas e funcionamento, ou ainda, dependendo do foco a ser dado à inspeção (Núcleo de Acidentes e Medicina Rodoviária, Núcleo de Comunicação Social, Núcleo de Patrimônio, Seção de Policiamento e Fiscalização, Setor de Multas, Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Serviços Gerais - Gestão de Frota, Núcleo de Orçamento e Finanças e Seção Administrativa e Financeira).

4.6. Apoio a outros órgãos.

Verificar se a Polícia Rodoviária Federal vem prestando apoio a outros órgãos, indicando em quais situações, se em atividades ligadas à rodovia ou se em investigações (interceptação, atividades de vigilância, etc.) e cumprimento de mandados judiciais (busca e apreensão, prisão, etc.) sem relação com a atividade de patrulhamento da rodovia, inclusive mandados oriundos da Justiça Estadual .

5. Inspeções anteriores

Verificação do efetivo cumprimento das recomendações, requisições ou solicitações que tenham sido expedidas na inspeção anterior.

2.1.4. Providências Posteriores

1. Elaboração de relatório e recomendações;
2. Remessa de cópia do relatório e recomendações, mediante ofício, aos destinatários:
 - 2.1. Chefe da unidade inspecionada;
 - 2.2. Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal;
 - 2.3. Procurador Natural da sede da unidade inspecionada;



2.4. Coordenador da 2ª CCR.

3. Quando houver hipótese de omissão ou deficiência das atividades fiscalizadas, representar ao procurador natural para análise da deficiência ou omissão (por exemplo: inexistência de balança para aferição de carga; inexistência ou insuficiência de etilômetro, etc.)

CAPÍTULO 8

VENDA ANTECIPADA DE VEÍCULOS

1. Justificativa

O acautelamento adequado de veículos apreendidos pela Polícia Federal é uma das medidas de controle externo da atividade policial. Em caso de falta de estrutura adequada, a ação do tempo e a subtração total ou de partes e acessórios dos veículos, por falta de segurança, pode acarretar prejuízo futuro à União e aos investigados ou denunciados.

A Lei 11.343/2006 estabelece no art. 62 que “os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob a custódia da autoridade de polícia judiciária (...)”. Aplica-se, analogicamente, o art. 3º do Código de Processo Penal, aos demais casos de veículos apreendidos. Como são bens decorrentes da atividade policial, o controle quanto ao zelo dos bens é incumbência do GCEAP.

A Recomendação 30/2010 do Conselho Nacional de Justiça, em seu item 1-*b* estabelece uma orientação para alienação antecipada dos bens apreendidos, nestes termos: “ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha



a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão”.

Em caso de dano a coisas apreendidas e não devolvidas, e quando não há condições de garantir a segurança dos bens apreendidos estabelece-se o nexo causal entre a omissão estatal e o prejuízo do particular, justificando o deferimento de indenização, segundo jurisprudência que se forma (TRF da 4ª Região, Apelação Cível nº 2002.71.01.000195-6/RS, Publicado no D.J.U. De 28/07/2004).

2. Passo a Passo para a Alienação Antecipada

O GTCEAP preparou dois roteiros para alienação antecipada de veículos apreendidos em investigação policial. A versão simplificada pode ser usada, com economia de tempo, para promover a alienação antecipada em casos em que o GCEAP decida ser adequado ao caso concreto.

2.1 Versão Simplificada do Roteiro para Alienação de Veículos Apreendidos

1. Expedição de ofício à Polícia Federal conforme modelo disponibilizado, solicitando tabela contendo informações quanto aos veículos apreendidos (modelo 1- anexo referente ao Capítulo VIII);
2. Se possível, antes do recebimento das respostas, visitar pátio e extrair fotografias que ilustrem a degradação natural dos veículos;
3. Recebida a tabela, elaborar ofício provocando a alienação antecipada, conforme Modelo 2 (anexo referente ao Capítulo VIII). Na adaptação dos modelos ao caso concreto, sugere-se:
 - a) verificar a localização atual dos autos de busca e apreensão, consultando-os na página eletrônica do Judiciário Federal ou Estadual, para correto direcionamento do ofício;
 - b) verificar se foi prolatada sentença ou acórdão, e sejam lidas tais peças com o escopo de verificar se foi dada destinação específica ao bem (perdimento ou restituição), fato a ser consignado no ofício;
4. Os ofícios que suscitam a necessidade de alienação antecipada podem ser assinados pelos integrantes do GCEAP e encaminhados para os juízos responsáveis pelos autos, solicitando sua juntada e abertura de vista dos autos ao procurador natural.
5. Observações referentes à versão simplificada:
 - a) O próprio procurador que atua no caso concreto pode usar o modelo simplificado para requerer a alienação antecipada incidentalmente, fazendo as adaptações necessárias para conversão do ofício em petição;



- b) Optou-se por formular ofício diretamente nos autos, ao invés de promover ação cautelar, pela grande dificuldade em alguns casos de identificação do titular dos direitos sobre o veículo (que ocuparia o polo passivo da medida), pois o cadastro no Detran nem sempre revela o real titular (no caso de transferências não registradas), e muitas vezes o veículo é apreendido com terceiro, cujo nome não consta no documento de propriedade. Além disso, a análise de tal questão demandaria um exame dos autos e é em tese irrelevante para a medida, eis que é efetivada em benefício do próprio proprietário, seja ele quem for, resguardando o valor econômico do bem.
6. Sugere-se que a elaboração e protocolo dos ofícios seja feito de modo centralizado pelo GCEAP local, a fim de racionalizar e sistematizar o trabalho;
 7. Optou-se por pedir, em compensação, que seja aberta vista dos autos ao procurador local, para análise de eventuais particularidades do caso concreto, a fim de que endosse ou não a questão suscitada no ofício;
 8. É relevante solicitar informações ao Detran e ao Denatran, mediante ofício, para garantia dos débitos pendentes, e com a finalidade de tomar conhecimento de possíveis entraves que possam afetar a transferência do bem. Ressalta-se, contudo, que eventual alienação fiduciária em garantia não deve impedir a medida, pois os recursos ficarão disponíveis para o titular final do direito sobre o veículo;
 9. A Versão Completa do Roteiro é cautelar e por isso direcionada sempre ao juiz de primeira instância. Já a Versão Simplificada, por ser incidental, é dirigida ao juízo onde os autos se encontram;
 10. No caso dos bens sujeitos à Justiça Estadual, a atuação da AGU poderá ser suscitada paralelamente à elaboração e expedição dos

ofícios, assim como é possível travar contato diretamente com a Corregedoria do Tribunal de Justiça para solicitar que oriente os juízes de modo a proceder à alienação antecipada na forma da Recomendação 30 do CNJ.

2.2 Versão Completa do Roteiro para Alienação de Veículos Apreendidos

1. Expedição de ofício conforme modelo disponibilizado, solicitando tabela dos veículos apreendidos (Modelo 1 - Anexo referente ao Capítulo VIII);
2. Verificar onde se encontram tais veículos e se foram acautelados em pátios ou depósitos de outros órgãos a pedido da Polícia Federal, sem qualquer formalização. Recomendar à polícia federal formalização de termo de cooperação/compromisso;
3. Se se encontram acautelados em pátios de outros órgãos públicos, a pedido da Polícia Federal, verificar como é feita a segurança do depósito. Verificar se há identificação no veículo do número do inquérito policial ou da ação penal, inclusive se há veículos vinculados a inquéritos ou processos da justiça estadual;
4. Se os veículos estiverem em pátios de outros órgãos públicos e verificada a ausência de segurança, fazer recomendação para remoção dos automóveis a outros depósitos mais adequados, até ser providenciada a venda antecipada dos bens ou sua afetação provisória. Enquanto não providenciada a remoção, recomendar inspeções periódicas (quinzenais) aos depósitos e a instalação de um ramal para contato direto entre os vigilantes dos depósitos públicos e o plantão do Departamento da Polícia Federal;
5. Se possível, antes do recebimento das respostas, visitar pátio e extrair fotografias que ilustrem a degradação natural dos veícu-



- los. Caso isso não seja possível, podem ser usadas a título exemplificativo algumas extraídas nos pátios da Superintendência de Polícia Federal em Curitiba e de Goiás, que são também disponibilizadas com esse material;
6. Após, já com o número do processo, tirar cópia do auto de apreensão (ou solicitar à justiça). Verificar junto à ASSPA o proprietário do bem e, via sistema INFOSEG (também na ASSPA), se o veículo possui alguma restrição de roubo ou furto;
 7. Verificar junto ao DETRAN no Estado e DENATRAN se o veículo possui restrições (tributos e/ou multas de trânsito pendentes, alienação fiduciária e restrições judiciais – inclusive trabalhistas), tanto do próprio DETRAN, como de outros órgãos (inclusive outros DETRANs).
 8. Se houver restrição judicial, verificar no RENAJUD a procedência da restrição;
 9. Se houver financiamento, solicitar seja a financeira intimada a depositar os valores já pagos a ela. Caso depositem, solicitar a devolução do bem à financeira. Caso não, solicitar a alienação do bem, com baixa em tal restrição;
 10. Se produto de roubo/furto, solicitar ao judiciário a devolução do bem à vítima do delito ou disponibilização à seara estadual;
 11. No caso dos bens sujeitos à Justiça Estadual, poderá ser suscitada a atuação da AGU, assim como é possível travar contato diretamente com a Corregedoria do Tribunal de Justiça a fim de que oriente os Juízes de modo a proceder a alienação antecipada na forma da Recomendação 30 do CNJ;
 12. Antes de ajuizar as medidas, mostrar fotografias aos juízes federais, com o condão de sensibilizá-los a conferir celeridade à alienação antecipada;

13. Ajuizar medida cautelar de alienação antecipada (com afetação provisória, se entender cabível) em face da pessoa com quem fora apreendido o bem, instruindo-a com fotografia do bem, andamento dos autos principais, levantamentos da ASSPA, auto de apreensão e informações do DETRAN de origem sobre restrições (pesquisa na *internet* – problemas apenas no DETRAN de São Paulo e Maranhão) e número do certificado do registro de veículo (importante que sejam em autos apartados, para que o magistrado só tenha esse objeto a ser decidido e para não atrapalhar o andamento das ações penais) – Modelo 3 - Anexo referente ao Capítulo VIII);
14. Mesmo se os autos da ação principal estiverem no Tribunal, solicitar a alienação antecipada em primeiro grau (precedente: MS 200904000292191; Relator: TADAAQUI HIROSE; Órgão Julgador: Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Fonte: D.E. 23/09/2009).

CAPÍTULO 9

ROTEIRO DOS MANDADOS DE PRISÃO EM ABERTO

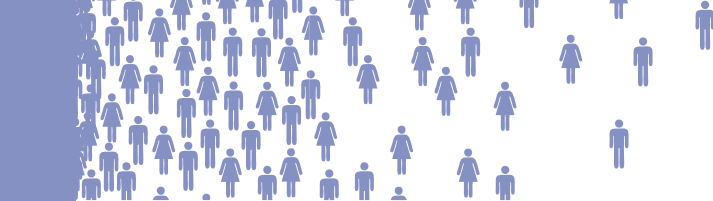
A Lei 12.403/11 determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão incumbido de geri-lo (art. 289-A, caput e § 6º do Código de Processo Penal). O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 137, de 13 de julho de 2011, que “regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências”.

A citada Resolução instituiu “o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, para fins de registro dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias” (art. 1º), “disponibilizado na rede mundial de computadores, assegurado o direito de acesso às informações a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou demonstração de interesse” (art. 2º).

A regra geral é de tornar pública a expedição do mandado de prisão, mas a norma autoriza a expedição em caráter restrito. Nessa hipótese, “o prazo para inclusão no BNMP se iniciará após seu cumprimento ou quando afastado esse caráter por decisão judicial” (art. 2º, § 3º).

O Banco Nacional de Mandados de Prisão abrange as seguintes modalidades de prisão: temporária; preventiva; preventiva determinada ou mantida em decisão condenatória recorrível; definitiva; para fins de deportação; para fins de extradição; e para fins de expulsão (art. 3º, § 2º).

A “prestação das informações relativas aos mandados de prisão será obrigatória aos tribunais a partir de seis meses contados da pu-



blicação” da referida Resolução do CNJ (art. 6º). No mesmo prazo, “os mandados expedidos anteriormente à entrada em vigor da presente Resolução e ainda não cumpridos, se vigentes, deverão ser registrados no BNMP pela autoridade judiciária responsável” (art. 7º).

A Resolução determina o cadastramento dos mandados de prisão expedidos, mas não regulamenta o efetivo acompanhamento das medidas concretas para seu cumprimento. O Banco Nacional de Mandados de Prisão aprimora consideravelmente os cadastros antes existentes, sobretudo o SINPI - Sistema Nacional de Procurados e Impedidos e o INFOSEG, que nem sempre eram eficientemente atualizados.

Para tornar esse novo cadastro mais eficiente e passível de solucionar o problema dos inúmeros mandados de prisão pendentes de cumprimento, é necessário o efetivo acompanhamento do Ministério Público Federal, no exercício do controle externo da atividade policial, das medidas adotadas pela Polícia Federal para a localização e cumprimento da ordem de prisão.

Cada GCEAP do Ministério Público Federal pode adotar as seguintes providências (sugestões de modelos de ofícios constam dos anexos deste Roteiro):



1. Oficiar simultaneamente à Polícia Federal e às Justiças Federal e Eleitoral com jurisdição na área de atuação do GCEAP, requisitando à primeira e solicitando às demais (Modelos 01, 02 e 03 - Anexo referente ao Capítulo IX – ver modelos), a relação de todos os mandados de prisão pendentes de cumprimento, expedidos por cada qual, com as seguintes informações, preferencialmente, em meio eletrônico: a) número do mandado de prisão; b) nome do investigado/preso a que se destina; c) números de CPF e de RG e, caso não haja, outros dados de identificação, especialmente filiação; d) número do feito em que foi expedido, indicando o tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado; e) data, local e juízo que o expediu; e) localização atual do feito; f) tipo penal imputado; g) espécie da prisão decretada; e h) endereços conhecidos.

OBS: As informações acima estão previstas na Resolução nº 137/2011 do CNJ (art. 3º), mas podem ainda não terem sido sistematizadas pela Justiça ou Polícia. Sendo esse o caso, convém obter cópias dos mandados de prisão.

2. Comparar as duas relações, se necessário, com auxílio da informática local, e identificar:
 - 2.1. os mandados pendentes apenas na relação da Polícia Federal: oficiar à Justiça pertinente indagando se o mesmo foi baixado e, em caso positivo, especificar o órgão judiciário responsável pela baixa (ou seja, juízo originário, instância superior, juízo de execução, juízo plantonista, etc.) e se foi informada à Polícia Federal (Modelos 04 e 05 - Anexo referente ao Capítulo IX). Constatada a insubsistência do mandado de prisão, dar ciência ao Procurador oficiante no feito, sugerindo que providencie a

diligência necessária para o recolhimento do mandado (Modelo 06- Anexo referente ao Capítulo IX).

- 2.2. os mandados pendentes apenas na relação da Justiça: solicitar à Justiça que informe a data do encaminhamento/recebimento do mesmo na Polícia Federal (Modelos 07 e 08 - Anexo referente ao Capítulo IX). Em seguida oficial à Polícia Federal, com os números específicos dos mandados e demais informações do item 1, requisitando informações sobre o efetivo cumprimento (Modelo 09- Anexo referente ao Capítulo IX).
3. Apurados os mandados efetivamente expedidos e não cumpridos, mas ainda válidos:
 - 3.1. encaminhar relação à ASSPA solicitando pesquisa atualizada de endereços (se necessário, conversar com o coordenador local da ASSPA);
 - 3.2. identificados o(s) novo(s) endereço(s), informar o procurador oficiante no feito, sugerindo que, requisite, diretamente, ou requeira pela via judicial que a Polícia Federal, em 30 (trinta) dias (ou outro período adequado à realidade local), realize diligência no local para efetivo cumprimento do mandado (Modelo 10 - Anexo referente ao Capítulo IX);
 - 3.3. após o encaminhamento do informe sugerido acima, e, caso não realizadas tais pesquisas pela ASSPA, o Procurador natural poderá também consultar (diretamente ou via judicial, conforme o caso) outros bancos de dados, tais como: endereços no TRE, companhias telefônicas, de eletricidade e outros prestadores de serviços públicos, registros públicos, juntas comerciais, cadastro nacional de correntistas;
 - 3.4. É importante que o GCEAP realize reunião com a Polícia Federal para adoção de medidas efetivas para que o órgão policial dê

- cumprimento aos mandados de prisão em aberto, em prazo razoável a ser definido.
4. Antes de iniciar o presente roteiro sobre os mandados de prisão em aberto, mostra-se conveniente a realização de reuniões com a Polícia Federal e com a Justiça (diretoria do Foro ou juízes), para esclarecer os objetivos dos trabalhos e ponderar o prazo do item 3.2. Na mesma ocasião já podem ser entregues os ofícios iniciais (Modelo 01, 02 e 03 - Anexo referente ao Capítulo IX).
 5. Sugere-se que os procedimentos acima sejam repetidos anualmente.
 6. Convém ainda que o GCEAP recomende à Polícia Federal local que documente as diligências realizadas para cumprimento dos mandados de prisão, permitindo o seu acompanhamento, caso tal documentação não seja rotineiramente realizada.
 7. Recomenda-s, também, que os trabalhos sejam documentados em procedimento do GCEAP inclusive quanto a seus resultados.

CAPÍTULO 10

CASOS SELECIONADOS DENTRE OS CASOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Além das sugestões para o exercício do controle externo pelo Ministério Público, este Roteiro compila atos de controle externo pelos Procuradores da República e pelos GCEAPs - Grupos de Controle Externo da Atividade Policial nos Estados, em razão dos efeitos positivos deles decorrentes.

A colaboração dos Procuradores da República nos Estados foi essencial para a reunião deste material pelo GT-CEAP.

Caso: 1.12.000.000128/2008-62	
ESTADO	Amapá
PERÍODO DO ILÍCITO	Março de 2008
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Agentes do Departamento de Polícia Federal/AP
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Ameaça / exercício arbitrário das próprias razões
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 147 do CP
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Representação das vítimas na PR/AP



Nº DOS AUTOS	Processo Judicial nº 2008.31.00.000779-5
DESTAQUES	- Investigação direta pelo MPF
<p data-bbox="174 606 425 632">SUMÁRIO DO CASO</p> <p data-bbox="130 648 864 1182">Um agente perdeu seu celular, provavelmente em um dos banheiros do Shopping Macapá, encontrado, posteriormente, por uma cabeleireira. Telefonou para o próprio número, mas a cidadã se julgava, então, proprietária do objeto e recusou-se a devolvê-lo. Após discussão por telefone, decidiu o policial ir ao salão onde trabalhava aquela pessoa, acompanhado de outra agente, ambos armados, e a confrontou. A vítima relatou o uso de expressões como: “agora você sabe com quem está falando, sabe quem eu sou, e sabe onde eu trabalho e o que pode acontecer com você.” Após representação nesta sede, houve denúncia, para aplicação das penas dos art. 147 do Código Penal. Em audiência preliminar, foi aceita transação penal pelos dois agentes, consistente em prestação pecuniária, revertida em favor de entidade beneficente.</p>	

Caso: 1.17.000.000593/2010-31	
ESTADO	Espírito Santo
PERÍODO DO ILÍCITO	2007 a 2010 (aprox.)
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Remessa de autos de Inquéritos Policiais sigilosos, via Correios, da Superintendência da PF para Procuradorias da República nos Municípios, sem a devida cautela para assegurar o sigilo
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 5º, X, Constituição da República de 1988; Art. 20, do Código de Processo Penal
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Atestado firmado por servidor do MPF, noticiando a remessa de inquérito policial sem o devido lacre individualizado
Nº DOS AUTOS	Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.17.000.000593/2010-31

DESTAQUES	- Atuação preventiva do MPF, objetivando evitar a possibilidade de vazamento de informações sigilosas, prejudicial às investigações e que poderia causar exposição da intimidade e/ou da vida privada de terceiros
<p>SUMÁRIO DO CASO</p> <p>A partir de um atestado firmado em 11 de março de 2010 por uma servidora do MPF em Colatina/ES, detectou-se que inquéritos policiais sigilosos estavam sendo remetidos pela Polícia Federal às Procuradorias do MPF nos Municípios, via Correios (através de convênio próprio), sem estarem devida e individualmente lacrados.</p> <p>Os autos seguem embalados em caixas, contendo inquéritos sigilosos e não sigilosos. Ocorre que a Polícia Federal estava remetendo todos eles, independentemente da existência ou não de sigilo, dentro das caixas, sem que os inquéritos sigilosos fossem devidamente encartados/lacrados. Tal fato trazia o iminente risco de vazamento de informações sigilosas, muitas vezes em prejuízo do próprio investigado, quando da abertura das caixas nas Procuradorias pelos servidores, muitas vezes não destinados/autorizados a lidar com apuratórios sigilosos.</p> <p>Após o primeiro contato da servidora do MPF com a Polícia Federal, a questão não fora de pronto resolvida, havendo inicial resistência de escrivão de polícia em adequar o procedimento.</p>	

Após a instauração do Procedimento Administrativo de Controle Externo para acompanhar e resolver a questão, outras notícias de semelhante acontecimento vieram a instruí-lo, inclusive de datas pretéritas (2007), culminando com a expedição de um ofício ao Superintendência de Polícia Federal, que resultou em resposta do Núcleo de Corregedoria da Polícia Federal informando não só a adequação do procedimento de remessa dos inquéritos, como a “determinação” do órgão para o devido lacre nos procedimentos sigilosos, quando da remessa via Correios.

Caso: preventivo – notícias-crime DF

UNIDADE	Distrito Federal
PERÍODO DO ILÍCITO	2010
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	COGER/SR/DF
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Arquivamento de autos no âmbito da SR/DF
NORMAIS INFRINGIDAS	Artis. 18 e 28 do CPP
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	A própria unidade
Nº DOS AUTOS	Prejudicado (atuação preventiva)
DESTAQUES	- Importância de não permitir o arquivamento de peças de informações no âmbito da própria Polícia Federal



SUMÁRIO DO CASO

A COGER/SR/DF, visando eliminar o passivo de notícias crime, passou a arquivar no âmbito da própria Superintendência aquelas que entendia serem de pouca complexidade e inviáveis para subsidiar a instauração de inquérito policial. Cada arquivamento do gênero vinha sendo comunicado ao Ministério Público Federal.

Tal prática alterou unilateralmente entendimento que vinha sendo adotado desde 2007 entre a SR/DF e a PR/DF, no sentido de que notícias-crime do gênero eram encaminhadas em lotes à PR/DF para arquivamento.

Foi expedida recomendação no sentido de que fossem enviadas à PR/DF o quanto antes todas as peças de informações arquivadas daquela forma.

Caso: preventivo – depósito de entorpecentes DF

UNIDADE	Distrito Federal
PERÍODO DO ILÍCITO	2007
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Armazenamento de entorpecentes apreendidos
NORMAIS INFRINGIDAS	V. sumário
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	A própria unidade
Nº DOS AUTOS	Prejudicado (atuação preventiva)



DESTAQUES	<p>- Importância de a Polícia Federal incinerar com frequência os entorpecentes, resguardadas amostras para contra-prova em juízo, caso se mostre necessário, de modo a evitar desvios e por questão de saúde no meio ambiente do trabalho.</p>
<p>SUMÁRIO DO CASO</p> <p>Em visita de controle externo na SR/DF, constatou-se a existência de grande quantidade de drogas apreendidas, não só no depósito destinado a tal fim, como também em outros locais improvisados, como a garagem e a sala de motoristas.</p> <p>A quantidade era tão grande que nas repartições próximas ao depósito vários servidores apresentaram problemas de saúde, levando a autuação por parte da ANVISA. A justificativa dada pela SR/DF foi a intransigência de juízes estaduais do Entorno do Distrito Federal em autorizar a incineração dos entorpecentes apreendidos.</p> <p>Expedida recomendação expondo detalhadamente a situação e recomendando a incineração periódica dos entorpecentes apreendidos, ressalvada a guarda de pequenas quantidades de cada lote apreendido, de modo a viabilizar eventuais exames de contra-prova exigidos em juízo, a resistência anteriormente existente deixou de existir e a situação não voltou a se repetir.</p>	

Caso nº 1.16.000.000116/2005-46	
UNIDADE	Distrito Federal
PERÍODO DO ILÍCITO	2002-2003 (aprox.)
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	DRE e Contra-Inteligência
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Delegado como possível informante de organização criminosa de tráfico internacional de entorpecentes
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 10 da Lei 9296/96 e/ou art. 317 do Código Penal
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Outra unidade do Ministério Público Federal
Nº DOS AUTOS	1.16.000.000116/2005-46
DESTAQUES	- Necessidade de controle externo na Direção-Geral da Polícia Federal, nos órgãos centrais, como Divisão de Contra-Inteligência da Polícia Federal e Coordenadoria-Geral de Repressão a Entorpecentes

SUMÁRIO DO CASO

A partir de notícia crime oriunda de outra unidade do MPE, foi instaurado PIC para apurar a existência de relação entre um Delegado da Polícia Federal lotado na Divisão de Entorpecentes, com narcotraficante, na condição de investigador/informante, o que caracterizaria os crimes tipificados nos arts. 317 e 333 do Código Penal e/ou no art. 10 da Lei 9296/96.

A possibilidade de envolvimento de Delegado da Polícia Federal não identificado com o narcotráfico surgiu a partir da transcrição de diálogo telefônico interceptado mediante autorização judicial, travado entre “J” e “A”, no qual se destacam os trechos em que “J” afirmou que estava tentando falar com um Delegado de Polícia Federal, a quem se refere como um cara “quentê” e que era o “Chefão da Entorpecentes” em localidade apontada no diálogo.

Como a notícia-crime não veio acompanhada dos áudios, mas só das transcrições, e nem de decisão judicial autorizando o compartilhamento, requereu-se em juízo, cópia dos áudios e da decisão que autorizou a interceptação dos referidos diálogos, informação quanto aos números de telefone e respectivas operadoras de telefonia, assim como datas e horários dos diálogos e os nomes dos interlocutores, bem como cópia dos extratos telefônicos dos números declinados eventualmente requisitados. Simultaneamente, foram solicitadas informações a respeito de eventual investigação à Divisão de Contra-Inteligência da Polícia Federal.

Nenhum órgão da Polícia Federal havia instaurado investigação, tendo então a Divisão de Contra-Inteligência o feito mediante requisição do Ministério Público Federal. O primeiro Delegado responsável pelo caso obteve informações a respeito do traficante, tendo registrado nos autos uma importante e possível linha de investigação. O referido Delegado, contudo, foi removido e o seu

sucessor, além de não seguir a linha de investigação expressamente apontada nos autos, deu a investigação como inconclusiva, além de não caracterizar ameaça atual à Polícia Federal, no que foi apoiado pelo então chefe da Divisão de Contra-Inteligência.

Por outro lado, o Juízo que autorizou as escutas esclareceu que não mais dispunha dos áudios de citada operação, porquanto, findo o procedimento no âmbito daquele Juízo, as fitas foram incineradas a pedido da PF, conforme cópia do respectivo auto de incineração. Informou ainda, no referido ofício, que não constam nos autos cópias dos extratos telefônicos das linhas interceptadas, uma vez que os dados e extratos eram encaminhados pelas operadoras.

A Coordenadoria Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes – CGPRE – em Brasília, por sua vez, informou que em seus bancos de dados não foram encontrados arquivos relativos a extratos telefônicos sobre o caso e que, devido ao encerramento da respectiva operação, toda a documentação analisada foi incinerada e apagadas as mensagens eletrônicas contidas no endereço eletrônico que conteria os extratos dos alvos da investigação.

O caso foi arquivado por absoluta ausência de meios para a sua continuação.

Caso: 1146/2009

ESTADO	Goiás
PERÍODO DO ILÍCITO	Ver sumário
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Superintendência da Polícia Federal em Goiás
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Falta de eficiência no trabalho policial
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 37, da CF; art. 6º, do CPP, IN 11/2001, etc.

ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Representação do Núcleo de Combate à Corrupção (NCC/PRGO), a partir de descumprimento de diligências por Delegado,
Nº DOS AUTOS	Autos 1146/2009
DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- Número elevado de inquéritos policiais arquivados- leniência de delegados na condução dos inquéritos policiais- Dificuldades no desenvolvimento célere das investigações- Omissões de delegados e despachos procrastinatórios- Busca de resultados efetivos na persecução criminal (sentenças condenatórias)- Resgate da eficiência, respeitabilidade e aperfeiçoamento do trabalho policial- Assinatura de Carta de intenções do MPF com a Superintendência da PF/GO



SUMÁRIO DO CASO

A partir de representação elaborada pelo Núcleo de Combate à Corrupção da PR/GO (NCC/PR/GO), foi instaurado Procedimento de Controle externo com o objetivo de minimizar a leniência do trabalho policial.

Realizados levantamentos de promoções de arquivamento das peças de informação, constatou-se que o trabalho policial aproveitado (ou seja, inquéritos policiais que geravam denúncia) não chegou a 20 % nos anos de 2008 (pouco mais de 14%), 2009 (pouco mais de 11%) e, até o momento, em 2010 (pouco mais de 19%). Por outro lado, levantou-se que inquéritos de média complexidade demoram cerca de 3 anos para conclusão. Detectou-se que, administrativamente, a visão de resultados e estatísticas de interesse da polícia federal está relacionada ao número de inquéritos policiais relatados, independentemente do resultado que possa gerar. Os dados negativos foram apresentados à Polícia Federal.

A partir daí, foi feito um levantamento dos Delegados que não estariam desempenhando de forma satisfatória seus misteres e que conduziram inquéritos em que houve um excessivo número de resultados negativos. Foram, então, realizadas correções extraordinárias pela Corregedoria-Geral da PF (ainda pendente de resultados) contra 5 delegados (são 26 no Estado). Paralelamente, utilizando tais dados negativos como mote, foi organizado pelo GCEAP a Superintendência da PF/GO uma semana de reuniões (que chamamos de encontros institucionais) entre o MPF, representado pelo seu Grupo de Controle Externo, e os chefes de Delegacias e do SETEC, do DRCOR, DREX e Superintendente. Nesse encontro, acontecido nos dias 23, 25 e 30 de julho deste ano, o Ministério Público Federal apresentou os seguintes pontos considerados problemáticos: a- mais ou menos 95% de insucesso

de detecção de autoria nos casos de crimes cibernéticos; b- mais ou menos 95% de insucesso de detecção de autoria em casos de roubos e furtos na ECT; c- ausência de investigações em casos de trabalho escravo; d- não cumprimento de diligências sob os mais diversos fundamentos (falta de pessoal, missões, operações, etc.); e- constante redistribuição dos inquéritos policiais; f- pedido de renovação de prazos sem cumprimento dos anteriores; g- inexistência de critérios objetivos de cumprimento prioritários de diligências; h- demora nas instaurações de inquéritos, inclusive quando requisitados pelo MPF; i- abandono das investigações após deflagração de operações; j- demora na elaboração de laudos periciais. Foram apresentados, pelo Ministério Público Federal, casos em que, em face de um trabalho coordenado entre os órgãos de persecução, obteve-se uma resposta positiva do judiciário. Por outro lado, também foram apresentados casos em que, principalmente em face da ausência de um trabalho coordenado entre o MPF e PF, não foram alcançados os resultados esperados.

Foi sugerida pelo Ministério Público uma mudança de visão e de perspectiva do trabalho policial, no seguinte sentido, dentre outras: a- entender que o inquérito policial não é um fim em si mesmo, mas um instrumento de coletas de elementos de informação ao MPF; b- avaliação do trabalho policial a partir do número de denúncias e condenações (principalmente) dele derivados (não mais do número de prisões, buscas e apreensões ou número de relatórios); c- trabalho mais integrado entre os órgãos de persecução; d- critérios objetivos (ou subjetivos em conjunto) de eleição de prioridade das investigações; e- diminuição do prazo de instauração de inquéritos policiais; f- eleição de prioridades objetivas nas perícias; g- deflagração de operações com projeção de término.

No dia 30/06/10 discutiu-se e elaborou-se um termo de compromisso, onde se acordou, no geral, entre outras medidas mais específicas, que: a- os pedidos de dilação de prazo serão listadas as diligências que faltam ser cumpridas, desde que não comprometam as investigações; b- trabalho será mais integrado entre os órgãos de persecução criminal, inclusive na eleição de prioridades e estratégias de investigação, com o condão de unificar o foco das investigações; d- serão elaborados critérios objetivos de identificação de prioridades, partindo-se de uma proposta elaborada pelo Ministério Público Federal; e- procurará diminuir o prazo de instauração de inquéritos policiais; f- serão priorizadas as comunicações eletrônicas entre os órgãos de persecução e outras instituições que, eventualmente, auxiliam as investigações; g- em casos de operações policiais, realizar-se-á um planejamento de expectativa de término da análise de material, além de uma necessária avaliação daquilo que ainda é necessário para corroborar, nas buscas e apreensões, os elementos de informação já coletados; h- serão intensificados os contatos informais para aferir a necessidade e viabilidade/eficiência das diligências requisitadas pelo Ministério Público Federal ou desenvolvidas pela autoridade policial; i- serão relatados, no estado em que se encontram, inquéritos policiais cuja data do fato criminoso seja do ano de 2002, ou, em caso de inquéritos cuja data do fato seja posterior ao ano de 2002, avaliar a perspectiva de resultado, listando medidas investigativas que demandarão um prazo apto a alcançar 8 anos de investigação, descrevendo as diligências faltantes no relatório final; j- será estudada a criação de uma “delegacia de dia ou de plantão” para responder as questões urgentes; k- estrita observância ao art. 6º do CPP. Foi firmado um consenso de que é necessário o acompanhamento das propostas de melhoria. O prazo para análise das melhorias do tra-

<p>balho policial, a partir da proposta, foi de 06 meses a 1 ano. O MPF apresentou proposta de critérios objetivos mínimos de eleição de prioridades nas investigações, o que será discutida em um novo encontro.</p>	
Caso: 295/2009	
ESTADO	Goiás
PERÍODO DO ILÍCITO	Ver sumário do caso
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Superintendência da Polícia Federal em Goiás
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Veículos apreendidos pela PF que se encontram em estado de depreciação avançado em depósitos públicos
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 62, da Lei 11.343/2006 c/c art. 3º, do CPP, Capítulo VI, Seção XI, item 104, da IN 11/2001
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Furto no interior de um veículo apreendido pela PF, que se encontrava custodiado em um pátio da CONAB
Nº DOS AUTOS	Autos 295/2009-71

DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- Número elevado de veículos abandonados pela PF, após apreensões, em pátios da CONAB e FUNASA- Recomendação para retirada dos veículos do local, enquanto não providenciada as vendas antecipadas- Observação do contido no
<p style="text-align: center;">SUMÁRIO DO CASO</p> <p>Concomitantemente, foi expedida uma recomendação à PF, com alicerce, dentre outros, no art. 62, da Lei 11.343/2006 c/c art. 3º, do CPP, para que providenciassem a retirada dos veículos dos depósitos da CONAB e FUNASA e, enquanto não efetuada, fosse instalado um ramal de contato direto entre os vigilantes dos depósitos públicos e o plantão da DPF, sob ameaça, inclusive, de responsabilização por omissão imprópria.</p> <p>Por outro lado, orientou-se os delegados a, no que tange aos veículos e outros bens, observarem o disposto no Capítulo VI, Seção XI, item 104, da IN 11/2001.</p> <p>Em atendimento à Recomendação, a PF alugou um galpão para acondicionamento dos veículos, retirando-os integralmente dos pátios da FUNASA e, parcialmente, dos da CONAB. Outrossim, vários veículos já foram, a partir de pleito de alienação antecipada formulado pelo Ministério Público Federal, vendidos em leilão (em abril deste ano) ou ainda serão (em agosto deste ano). Foi determinado, a partir das orientações, reuniões e recomendação do MPE,</p>	

a obrigatoriedade de o Delegado discriminar no relatório parcial ou final do Inquérito Policial os bens que serão devolvidos e os que continuaram apreendidos, nos termos do Capítulo VI, Seção XI, item 104, da IN 11/2001, tudo para facilitar a análise do MPF, no que tange a restituição e/ou alienação dos bens.

Caso: 1791/2009-41

ESTADO	Goiás
PERÍODO DO ILÍCITO	Ver sumário do caso
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Superintendência da Polícia Federal em Goiás
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Pendência em iniciar investigações a partir de notícias criminis recebidas
NORMAIS INFRINGIDAS	IN 11/2001; art. 5º, do CPP
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Instauração de inquérito policial 8 anos após a data do fato
Nº DOS AUTOS	Autos 1791/2009-41

DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- A verificação de peças de informação arquivadas unicamente no âmbito policial ou pendentes de instauração- A constatação de eventuais requisições do MPF pendentes de instauração- Solicitações de investigação por outros órgãos- “Investigações preliminares”- Redução a quase zero das investigações preliminares e de arquivamento de expedientes sem o crivo do MPF
<p>SUMÁRIO DO CASO</p> <p>O procedimento em referência foi aberto para “apurar as razões pelas quais o Inquérito Policial 655/2009 SR/DPF/GO levou oito anos para ser instaurado após a comunicação dos fatos ao DPF e a existência de expedientes em situações similares”.</p> <p>Posteriormente, o escopo do feito foi ampliado, de modo a abarcar o levantamento de investigações prioritárias no DPF; a verificação de peças de informação arquivadas unicamente no âmbito policial ou pendentes de instauração; a constatação de eventuais requisições do MPF pendentes de instauração, solicitações de investigações de outros órgãos e número de “investigações preliminares”.</p>	

Visando à coleta de informações sobre esses dados e de posse da estrutura das delegacias especializadas da SR/DPF/GO, repassada pelo titular do PIC 1146/2009 (case 01), oficiou-se aos chefes das DELEFAZ, DELEARM, DELEMAPH, DELEMIG, DELEPAT, DELEPREV, DELEINST, DRE, para que informassem: a) quais as peças de informação arquivadas unicamente no âmbito policial de janeiro 2009 em diante, noticiando os seus teores, bem como a metodologia para a adoção de tal expediente; b) quais as “investigações preliminares” abertas de janeiro 2009 em diante e qual o atual estágio destas; c) se existem “investigações preliminares” anteriores a de janeiro 2009 em aberto; d) quais as investigações prioritárias em curso e se há viabilidade de se traçar agenda positiva, para o maior incremento destas; e) se há requisições do MPF pendentes de instauração e qual a estimativa de saneamento dessas.

Concomitantemente ao encaminhamento de diversos expedientes para exame pelo MPF da possibilidade de arquivamento, bem como da ocorrência de diversas instaurações de inquérito, foi noticiada a redução a quase zero das investigações preliminares, bem como do arquivamento de expedientes sem o crivo do MPF, faltando, ainda, a prestação de informações de algumas das descentralizadas, para a realização de inspeção in loco, bem como para eventual apresentação de recomendação.

Caso: preventivo – inspeção em MT

ESTADO	Mato Grosso
PERÍODO DO ILÍCITO	26 e 27/04/2010
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Delegacia da Polícia Federal em Barra do Garças

ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	V. sumário
NORMAIS INFRINGIDAS	V. sumário
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	V. sumário
Nº DOS AUTOS	Atuação preventiva
DESTAQUES	Importância da atuação preventiva
<p>SUMÁRIO DO CASO</p> <p>No período de 26 a 27/04/2010, o Grupo do Controle Externo da Atividade Policial realizou inspeção na Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT e, para sanar algumas irregularidades, recomendou ao Superintendente Regional de Polícia Federal a adoção das seguintes providências:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Expansão em caráter de urgência do estacionamento da sede – os automóveis apreendidos e os de propriedade do Departamento estão expostos ao sol e intempéries climáticas, podendo acarretar danos ao patrimônio público;2. Imediata reforma no depósito da DPF/Barra do Garças (vide relatório de estrutura);3. Instalação do núcleo gerador em razão das constantes quedas de energia, em especial pelas atividades realizadas pelo Núcleo de Análises – NA;4. Lotação de um papiloscopista na unidade de Barra do Garças/MT;5. Remoção de um Delegado de Polícia Federal para unidade em Barra do Garças/MT;	

6. Sejam observados os prazos de dilação concedidos pelo membro do Ministério Público Federal ou pela autoridade judiciária, em especial porque o Departamento de Polícia Federal possui programa e sistema próprios para essa finalidade (SISCART);

7. Registrar todas as diligências preliminares encaminhadas ao NO (núcleo de operações) no programa SISCART ou em outro programa que registre quais são as diligências que estão sendo cumpridas pelo NO;

8. A fim de evitar a duplicidade de tramitação de inquéritos policiais, que a autoridade policial distribuidora verifique no sistema próprio (SISCART) se o objeto já está sendo investigado;

9. No momento da confecção do auto de prisão em flagrante, seja informada a Defensoria Pública da União, caso o conduzido não indique advogado;

10. Seja observada a ordem de páginas no momento do registro no livro de fiança, bem como o preenchimento no livro de todas as informações. Isto porque, no livro de fiança às fls. 09 não existe registro de termo de fiança. Está em branco. Ao invés de seguir a sequência do livro, a próxima fiança foi registrada às fls. 10. Outrossim, o termo de depósito está solto e no interior do livro e a situação é de ciência da Corregedoria, uma vez que consta carimbo de “visto em correições” em 16/09/09;

11. Seja sempre consignada a data em que foram realizadas as apreensões no livro de registro de armas, bem como em casos que os inquéritos policiais não forem instaurados de imediato, que seja feita uma observação justificando o motivo;

12. Para fins de controle, sugere-se no livro de apreensão de mercadorias a inserção de um campo para registrar a data da apreensão da mercadoria;



13. Registrar no livro de sindicância o conteúdo ocorrência nº234/10 do livro de plantão;

14. Não realizar registro a lápis no livro de registro de cartas precatórias. Destaca-se que 08 (oito) expedientes estavam escritos a lápis nos campos origem, data de recebimento e histórico;

15. Livro de sindicância: regularizar as ocorrências de irregularidades apontadas abaixo e recomendar ao Corregedor Regional que realize correção nesse livro, uma vez que a última vez que foi analisado foi no ano de 2001, não obstante tenha ocorrido correção no ano de 2009 naquela DPF;

16. Cumprir requisição do MPF pendente de cumprimento: ofício 735/2010 – oriundo da PR/MT para apurar irregularidades nos convênios firmados entre a Prefeitura de Confresa e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, protocolado sob nº 08322000800201080 em data de 23/04/2010;

17. Registrar a ocorrência do furto da arma de fogo do DPF Cristiano ocorrido no ano de 2008;

18. Registrar no livro de sindicância o conteúdo do relatório de Missão Policial nº008/10, as recomendações foram atendidas e cumpridas em junho de 2010.

Caso: 1.20.002.00050/2009-75

ESTADO	Mato Grosso
PERÍODO DO ILÍCITO	29/04/2010
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Delegacia da Polícia Federal em Sinop
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	- Delegado de Polícia Federal que se nega a prestar depoimento no bojo de procedimento investigativo criminal

NORMAIS INFRINGIDAS	- art. 8º, I, da Lei Complementar nº 75/93
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Procedimento Administrativo Criminal nº 1.20.002.00050/2009-75
Nº DOS AUTOS	PA nº 1.20.002.00050/2009-75 Mandado de Segurança nº 3252-52.2010.4.01.3603
DESTAQUES	<p>Pontos a serem destacados, exemplificativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - legitimidade do MOF investigar - art. 129, VI, da CF/88 - art. 8º, I, da Lei Complementar nº 75/93 - Resoluções 01 e 02/2010 expedidas pelo Conselho Superior de Polícia Federal
<p>SUMÁRIO DO CASO</p> <p>Foi instaurado na Procuradoria da República no Município de SINOP/MT o procedimento administrativo criminal nº 1.20.002.00050/2009-75 a partir de representação formulada pelo Departamento de Polícia Federal, subscrita por Delegado de Polícia Federal, para que o Ministério Público Federal requisitasse ação fiscal, com vistoria in loco em face de determinada empresa na cidade de Sinop/MT.</p> <p>Diante da gravidade dos fatos relatados pelo Delegado de Polícia Federal, o Procurador da República lotado requisitou imediata ação fiscal nos contribuintes indicados pela autoridade policial.</p>	

Diante da gravidade dos fatos relatados pelo Delegado de Polícia Federal, o Procurador da República lotado requisitou imediata ação fiscal nos contribuintes indicados pela autoridade policial.

Cumprindo a determinação ministerial, a Receita Federal do Brasil deu início à ação fiscal com fiscalização in loco nos dias 02 a 04 de fevereiro de 2010, e após amplo trabalho fiscalizatório concluiu não ter sido constatada sonegação fiscal. A Receita apontou que, durante o trabalho de campo, o empresário relatou que o motivo pelo qual se encontra sob ação fiscal, provavelmente, deve-se a razões de cunho pessoal, envolvendo litígios familiares do Delegado de Polícia Federal em Sinop, que requisitou a instauração de PIC no MPF, pois tal Delegado é casado atualmente com a ex-mulher do empresário. Relatou ao auditor da Receita Federal que estaria sofrendo constantes ameaças, tendo, inclusive, apresentado-me cópia do boletim de ocorrência policial nº 1031201.10.056656-3, lavrado em 18/01/2010, da Delegacia Municipal de Sinop.

Para instrução do feito, foram agendadas pelo Procurador da República oitivas do Delegado de Polícia Federal, sua companheira e do empresário, ex-marido desta, no dia 28/04/2010 às 17h, na PRM/SINOP.

A autoridade policial impetrou perante o TRF-1ª Região Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, em seu favor e de sua atual convivente, no qual pediram expedição de salvo conduto contra eventual determinação de condução coercitiva por membro do Ministério Público Federal, alegando ilegalidade nas intimações recebidas para prestarem depoimento na Procuradoria da República do Município de SINOP/MT no interesse do procedimento administrativo.

O pedido de liminar foi indeferido, vez que ausente constrangimento ilegal imposto aos ora pacientes, face ao disposto no art. 129, VI da CF e art. 8º, I da Lei Complementar nº 75/93, assim como jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça autorizando investigação criminal realizada diretamente pelo Ministério Público.

Por intermédio de ofício foi agendada nova oitiva do Delegado de Polícia Federal com expressa advertência de que sua ausência injustificada acarretaria sua condução coercitiva, assim como foi requisitada ao Delegado-Chefe de SINOP a condução coercitiva do Delegado citado em caso de sua ausência injustificada.

Foi arguido pelo Delegado de Polícia Federal que somente estaria obrigado a atender intimações e convocações nos casos de processos judiciais, inquéritos policiais, CPI's, Inquérito Civil e procedimentos disciplinares, em conformidade com o art. 1º da Resolução 02/2010 expedida pelo Conselho Superior de Polícia.

Desse modo, o MPF impetrou mandado de segurança (nº 3252-52.2010.4.01.3603) pleitando a concessão imediata de liminar a fim de se determinar à autoridade coatora que conduzisse o Delegado de Polícia Federal em caso de não comparecimento à PRM/SINOP,

A liminar foi deferida com base em vários argumentos que prestigiam tanto, de um lado, a investigação direta pelo Ministério Público, como, de outro, o exercício do poder-dever de controle externo dessa Instituição, que não poderia ser limitado por ato infralegal do ente controlado.

A oitiva foi realizada na data indicada na intimação, sendo a autoridade policial conduzida pelo Delegado de Polícia Federal Chefe da DPF-Sinop/MT até a Procuradoria da República no Município de Sinop/MT.

Caso: 12917-92

ESTADO	Maranhão
PERÍODO DO ILÍCITO	Setembro de 2004
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Falsidade ideológica
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 299 do Código Penal
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Processo Administrativo Disciplinar
Nº DOS AUTOS	12917-92.2010.4.01.3700
DESTAQUES	Necessidade de supervisão dos PAD's

SUMÁRIO DO CASO

O Agente de Polícia Federal JAM, abusando da confiança de dois servidores lotados no Setor de Estrangeiros da Polícia Federal, conseguiu a emissão de três passaportes brasileiros para dois cidadãos de Bangladesh e um da Coréia, utilizando-se, para tanto, de documentos pessoais falsos obtidos em Recife-PE e João Pessoa-PB. Os passaportes foram apreendidos após a prisão dos cidadãos estrangeiros pela Polícia de Imigração da Itália. A emissão dos passaportes somente foi possível porque o denunciado tinha livre acesso ao setor de expedição dos passaportes, convencendo os demais funcionários de que o respectivo formulário havia sido preenchido na presença dos requerentes. A ação penal pela prática do crime de falsidade ideológica encontra-se em fase de instrução, tendo sido enviada cópia dos autos para promoção de ação civil de improbidade administrativa.

Caso: 1.23.000.000091/2008

ESTADO	Pará
PERÍODO DO ILÍCITO	06/10/2007
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Policiais Rodoviários Federais
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Violência policial
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 1º, inciso I, “a”, e seu § 4º, I, da Lei nº lei 9.455/97 – Crimes de Tortura
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	A investigação iniciou por depoimento das vítimas ao Ministério Público Estadual que encaminhou os documentos à PR/PA

Nº DOS AUTOS	P r o c e d i m e n t o Investigatório Criminal nº. 1.23.000.000091/2008-99
DESTAQUES	- Necessidade de supervisão das investigações conduzidas pela polícia haja vista que os policiais denunciados pelo MPF pelo crime de tortura eram tidos como vítimas de desacato.
<p data-bbox="174 563 425 591">SUMÁRIO DO CASO</p> <p data-bbox="130 606 864 1390">Os policiais rodoviários federais S.R.L., F.A.C, I.M.O. e A.J.C.B invadiram as casas de J.M.S., E.F.A. e E.F.C. por terem estes, supostamente, furtado uma caixa de som da propriedade do sogro do primeiro policial. A entrada dos policiais rodoviários federais na casa das vítimas ocorreu sem mandato judicial ou situação de flagrância. Os Srs. J.M.S., E.F.A. e E.F.C., depois de terem sua casa invadida, foram vítimas agressões físicas, constrangimento, mediante violência, com fito de obter informação ou confissão, e prisões arbitrárias. Foi iniciado inquérito policial no qual os policiais rodoviários citados eram tidos como vítimas do crime de desacato. O depoimento das vítimas à Promotoria de Justiça possibilitou que exame de corpo de delito fosse feito nos moradores, constatando-se ofensa à integridade corporal das vítimas. Os laudos técnicos, bem como o depoimento das vítimas e de vizinhos que testemunharam o ocorrido possibilitaram que o Parquet Federal denunciasse os policiais rodoviários federais pelos crimes tipificados no art. 3º, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘i’, da Lei 4898/65 e art. 1º, I, ‘a’, da Lei 9.455/97. Destaque-se que até o presente momento nenhuma punição administrativa foi aplicada aos referidos policiais.</p>	

Caso: 1.25.000.002575/2004-74, 1.04.000.000884/2005-11 e 2009.70.00.016359-9	
ESTADO	Paraná
PERÍODO DO ILÍCITO	07/06/2002 05:00:00
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícias Federal, Civil e Militar
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Prisão e busca e apreensão sem flagrância e mandado, violência policial e tortura para confissão
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 3º, a, b e i, e 4º, a, b e c, da Lei 4.898/65 (abuso de autoridade), art. 148 do CP (seqüestro), art. 1º, I a, II, §§ 1º, 2º e 4º, I, da Lei 9.455/97 (tortura)
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Esposa da vítima fez notícia na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que a encaminhou ao Núcleo Criminal. A Delegacia de Polícia Federal, em momento anterior, havia arquivado a representação da vítima por entender que não havia elementos suficientes para instauração de procedimento disciplinar
Nº DOS AUTOS	1.25.000.002575/2004-74, 1.04.000.000884/2005-11 e 2009.70.00.016359-9

DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- Arquivamento da notícia pela Polícia Federal sem instauração de investigação disciplinar ou de Inquérito Policial- Investigação pelo MPF com realização de diligências, como oitivas, diretamente nessa Instituição- Necessidade de supervisão das notícias arquivadas pela PF sem instauração de Sindicância ou PAD- Necessidade de acompanhamento pelo GCEAP dos procedimentos de COEX para evitar prescrição, ainda mais em face dos curtos prazos prescricionais do abuso de autoridade
<p>SUMÁRIO DO CASO</p> <p>O Agente de Polícia Federal (APF) AMC foi assaltado em 02/06/2002, junto com seu filho, quando foi humilhado e agredido por ser policial. O Delegado (DPF) AG designou equipe com outros 3 APFs e tais Policiais, com o APF AMC e com o apoio da Polícia Militar, efetuaram a prisão, sem mandado, de suspeitos do crime, na noite do dia 05/06/2002 e na madrugada seguinte. Em tal noite, realizaram busca e apreensão em residência sem mandado e com a ajuda da PM. No dia 06/06/2002 entregaram 6 suspeitos na Delegacia de Polícia Civil, a qual requereu sua prisão ao Juiz Estadual, só decretada em 07/06/2002. Os suspeitos foram mantidos presos pelos Policiais Federais usando a estrutura de um Posto da PM, da carceragem da Polícia Federal, e da Polícia Civil.</p>	

Um dos suspeitos pelo roubo original não foi sequer denunciado, e os demais foram absolvidos no processo penal estadual. Vários deles acusaram os policiais de agressões e tortura para obter as confissões.

A notícia dos ilícitos feita por esposa de uma das vítimas na Polícia Federal foi sumariamente arquivada. A notícia feita posteriormente na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão foi enviada ao Núcleo Criminal da PR/PR em junho de 2004 o qual, após várias diligências investigatórias feitas diretamente pelo MPF que comprovaram as prisões sem mandado, encaminhou os autos em 07/12/2005 para a Procuradoria Regional da República, porque um dos policiais suspeitos se tornou autoridade com prerrogativa de foro. Em 25/03/2009, o Procurador Regional responsável promoveu o arquivamento do feito em relação a essa autoridade e o feito voltou à primeira instância, onde, embora tenha sido reconhecida a prova inequívoca dos delitos de abuso de autoridade e de sequestro, entendeu-se que tais fatos estavam prescritos em perspectiva, e, quanto ao delito de tortura, entendeu-se que, apesar do contexto, os depoimentos das vítimas e as contradições existentes não permitiam a acusação, de modo que o feito foi arquivado pelo PR natural. O Grupo está estudando outras medidas cabíveis.

Caso: 2004.70.02.000136-4

ESTADO	Paraná
PERÍODO DO ILÍCITO	10/2002 a 12/2003
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícias Rodoviária Federal e Civil



<p>ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL</p>	<p>Organizado esquema para isentar de fiscalização, nos Postos da PRE, situados nos Municípios de Santa Terezinha de Itaipu/PR e de Céu Azul/PR, ambos na BR-277, determinados ônibus de “compristas” ou “sacoleiros”, que transportavam grande quantidade de mercadorias importadas ilegal-</p>
<p>NORMAIS INFRINGIDAS</p>	<p>Arts. 288, 317, §1º, 318, 319, 320, 325, do CP; art. 117 da Lei 8112/90; art. 9º, V e X da Lei 8429/92</p>
<p>ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO</p>	<p>A prática do ilícito era notória na região motivando investigação da Polícia Federal e MPF, com obtenção de mandado para monitoramento telefônico</p>
<p>Nº DOS AUTOS</p>	<p>2004.70.02.000136-4 (Ação Penal - 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu); 2008.70.02.005205-5 (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade - 1ª Vara Federal Cível de Foz do Iguaçu/PR)</p>

DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- A realização da operação na região foi passo decisivo na afirmação do Estado Democrático de Direito em Foz do Iguaçu e região, com recuperação de parte da confiança da população na atuação da PRF;- Processo administrativo disciplinar extremamente lento no âmbito da PRF, sendo assumida sua condução pela CGU- Necessidade de o MPF acompanhar os PADs- Busca pelo COEX de maior celeridade nas investigações desmembradas com foco na possível prática de crimes contra a Ordem Tributária e de Lavagem de Capitais- O COEX mantém acompanhamento do processo criminal e da ação por ato de improbidade, em prol da aplicação das sanções legais.
-----------	--

SUMÁRIO DO CASO

Diariamente, por vários meses, policiais rodoviários federais colocaram em prática esquema criminoso para deixar de fiscalizar determinados ônibus, carregados de bens trazidos ilicitamente do Paraguai. Obtinham cerca de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 por ônibus liberado, sendo que muitas vezes eram dezenas de veículos liberados em um só dia. Por vezes, exigiam valores bem superiores ao acerto original. O lucrativo esquema criminoso era dividido em três níveis organizacionais, do qual participavam trinta e oito policiais rodoviários federais, associados a dezesseis “batedores de estrada” e seus “funcionários” (“olheiros”), um policial civil e sete guias de ônibus de excursão de “sacoleiros”/“compristas”. As investigações, amparadas em legal monitoramento telefônico, permitiram angariar amplas provas sobre a existência do esquema criminoso, culminando com a prisão preventiva de vários integrantes e buscas e apreensões de dinheiro em espécie e listas com as placas dos ônibus favorecidos nos Postos de Fiscalização.

Em dezembro de 2003, o MPF propôs ação penal em face de sessenta e duas pessoas, estando o processo em instrução. Em maio de 2008, o MPF ofereceu ação civil pública por ato de improbidade, também em instrução. O Grupo de Controle externo vem acompanhando tais processos, em conjunto com os Procuradores Naturais, na busca por celeridade. Igualmente, foram desmembradas as investigações para apurar a possível prática de Crimes Contra a Ordem Tributária e de Lavagem de Capitais. Tais investigações são também acompanhadas pelo Grupo. Ainda, o COEX acompanha o Processo Administrativo Disciplinar pertinente, atualmente gerido pela CGU, após sucessivas dificuldades ocorridas na condução do PAD no âmbito interno da PRE.

Caso: 1.26.000.000112/2010-89	
ESTADO	Pernambuco
PERÍODO DO ILÍCITO	7 de abril de 2006 a 2 de abril de 2008
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Improbidade Administrativa e Infração Disciplinar
NORMAIS INFRINGIDAS	Arts. 130 (Improbidade Administrativa) e art. 117, XV, (Desídia), ambos da Lei nº 8.112/90
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Irregularidades verificadas pelo MPF nos autos nº 2004.83.00.020489-9, referentes a procedimento de interceptação telefônica
Nº DOS AUTOS	1.26.000.000112/2010-89
DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none"> - Controle Externo da Atividade Policial realizado pela via concentrada - Procedimento administrativo originado a partir de irregularidades verificadas pelo MPF em processo instaurado perante a 4º VF/PE para investigar a atuação de quadrilhas especializadas em contrabando de cigarros e uísque no Estado de Pernambuco



SUMÁRIO DO CASO

As peças de informação nº 1.26.000.000112/2010-89 foram instauradas nesta Procuradoria da República, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, para apurar notícia de possíveis irregularidades na condução da interceptação de comunicações telefônicas autorizada nos autos do Processo nº 2004.83.00.020489-9, que tramitou perante a 4ª VF/PE, com a finalidade de investigar a atuação de quadrilhas especializadas em contrabando de cigarros e uísque no Estado de Pernambuco. Observou-se que, em determinado momento no curso da investigação – que seguia normalmente com sucessivas prorrogações de monitoramento – os autos do procedimento de interceptação telefônica foram “esquecidos” nas dependências da Superintendência Regional, aí permanecendo por cerca de dois anos, até que fossem requisitados pelo Exmo. Juiz Titular da 4ª Vara Federal de Pernambuco. Tal omissão foi considerada injustificável no caso, haja vista se tratar de uma operação policial de grande porte, consubstanciada em interceptação telefônica de longa duração e com diversos alvos, que, segundo se alega, ensejou a prisão em flagrante de vários contrabandistas de cigarro. Portanto, estar-se-ia diante de investigação que mobilizou considerável efetivo policial, conduzida por equipe especialmente designada para tanto, e por isso mesmo inteiramente comprometida com o resultado das apurações.

Esse quadro sugere, destarte, ter havido retenção dolosa dos autos na sede da Polícia Federal, caracterizando, na prática, verdadeiro arquivamento ilegal dos autos, à revelia do Ministério Público Federal e da Justiça Federal. Ademais, o procedimento adotado causou prejuízos à persecução penal, pois a interrupção

das investigações por longo período inviabilizou a análise de medidas que poderiam configurar desdobramentos naturais da operação, tais como buscas e apreensões e prisões temporárias dos envolvidos. Diante desse quadro, o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, após análise dos autos, representou à Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco para instauração de procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidade funcional pela retenção dos autos nº 2004.83.00.020489-9 nas dependências da Superintendência da Polícia Federal. Determinou, ainda, a remessa de cópia integral dos autos para distribuição na Tutela Coletiva, com vistas à apuração de ato de improbidade administrativa no exercício da atividade policial.

Caso: 1.26.000.003155/2009-82

ESTADO	Pernambuco
PERÍODO DO ILÍCITO	Indeterminado, verificado em 13 de novembro de 2009
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Irregularidade administrativa
NORMAIS INFRINGIDAS	Prejudicado

ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	O procedimento administrativo foi originado a partir de inspeção realizada pelo GCEAP – Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – da Procuradoria da República em Pernambuco, realizada em 13 de novembro de 2009 na sede da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco
Nº DOS AUTOS	1.26.000.003155/2009-82
DESTAQUES	- Controle Externo da Atividade Policial realizado pela via concentrada
<p>SUMÁRIO DO CASO</p> <p>Durante a inspeção realizada, o GCEAP constatou a existência, em uma cela da antiga carceragem daquele órgão, de cerca de 05 (cinco) sacos grandes, sem lacres e fechados apenas por nó nas pontas, contendo em seu interior elevada quantidade de maconha. Constatou-se também que as aberturas deixadas pelos nós permitiam acesso direto à droga, e que não havia nos sacos indicação do número do inquérito policial respectivo ou da origem da droga. De acordo com o escrivão de Polícia Federal, FAL, servidor responsável pelo depósito de bens apreendidos, a substância ilícita foi encaminhada pela Polícia Civil para incineração pela Polícia Federal, fato registrado no livro próprio.</p> <p>Tendo em vista a constatação de irregularidade na acomodação da droga apreendida, o MPF emitiu Recomendação para que se procedesse ao devido acondicionamento da droga encontrada, de forma a evitar o contato direto com o material, bem como para que</p>	

se realize a indicação da origem da droga e do número do inquérito policial a que se vincula no recipiente que a acondicionar. Com efeito, através de Registro Fotográfico das Apreensões de Drogas, verifica-se que as providências constantes da recomendação ministerial foram tomadas, tendo sido o material reacondicionado em novos sacos plásticos, que foram devidamente lacrados, com a devida afixação da identificação da origem da droga e do número do processo correspondente, motivo pelo qual o foi requerido o arquivamento do procedimento administrativo, o qual foi homologado, em 7 de junho de 2010, pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR.

Caso: 001746-09.2007.04.05.8300

ESTADO	Pernambuco
PERÍODO DO ILÍCITO	A partir de 2006
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Corrupção e concussão da PRF e excessos da PF
NORMAIS INFRINGIDAS	V. sumário
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	-
Nº DOS AUTOS	001746-09.2007.04.05.8300 (IPL nº 1059/06)

DESTAQUES	- controle Externo da Atividade Policial realizado pela via difusa
<p data-bbox="177 274 425 298">SUMÁRIO DO CASO</p> <p data-bbox="132 317 864 468">Além do controle concentrado, a PRPE tem se destacado no exercício do controle difuso da atividade policial, podendo-se citar, nesse sentido, a atuação do órgão na investigação policial que ficou conhecida como “Operação Boa Viagem”.</p> <p data-bbox="132 486 864 843">A Operação Boa Viagem consiste em investigações levadas a efeito pela Polícia Federal desde dezembro de 2006, em cumprimento a requisição do Ministério Público Federal. O objeto das apurações são crimes de variadas espécies praticados por policiais rodoviários federais do Estado de Pernambuco, em especial nas Delegacias de Polícia Rodoviária Federal da região metropolitana do Recife, do Cabo de Santo Agostinho, de Moreno e de Caruaru, bem como nos postos de Carpina, Gravatá, Igarassu, Juriti, Quipapá e Ribeirão.</p> <p data-bbox="132 862 864 1013">As investigações estiveram sob a permanente fiscalização do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, a qual, em mais de uma oportunidade, indeferiu, a pedido do MPF, representações policiais consideradas incabíveis ou desproporcionais.</p> <p data-bbox="132 1031 864 1222">No decorrer das investigações, o Ministério Público Federal, cumprindo sua missão constitucional de defensor da ordem jurídica e dos direitos e garantias individuais, impetrou habeas corpus em favor de doze investigados, cujas prisões haviam sido ordenadas pelo órgão judicial de 1ª instância, ainda em 2008.</p> <p data-bbox="132 1241 864 1429">Naquela oportunidade, a Polícia Federal representara pela prisão preventiva e temporária de 20 investigados, o que foi deferido pela autoridade judicial, a despeito de manifestação parcialmente contrária do Ministério Público Federal, que considerou incabível a prisão de 12 deles.</p>	

Ao final, prevaleceu o entendimento do Tribunal Federal Regional da 5ª Região, que, acolhendo em parte o habeas corpus impetrado pelo MPF, substituiu a prisão dos doze beneficiários pela condução coercitiva deles para prestar interrogatório, ressaltando contudo o direito ao silêncio e determinando que eles fossem liberados à medida que se encerrassem os interrogatórios.

Optou-se, como consequência, por adiar a deflagração da operação e reformular a estratégia investigativa, com o objetivo de se conseguirem provas mais seguras para o embasamento da denúncia. A partir daí, a Polícia Federal, contando cada vez mais com a estreita e fecunda colaboração da Polícia Rodoviária Federal, conseguiu coletar, por meio de técnicas de investigação diversificadas (interceptação telefônica, vido-monitoramento, etc.), evidências que atestam a existência de várias quadrilhas e esquemas de corrupção em algumas unidades da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

Em maio de 2010, terminada essa nova fase de investigação, a Polícia Federal representou à Justiça Federal pela prisão preventiva de 30 investigados, sendo que em relação a alguns deles o único elemento de prova que havia era o reconhecimento fotográfico do PRF pela suposta vítima, que ao ver a foto afirmou “reconhecer o PRF como sendo um dos policiais que já lhe exigiu propina para não multá-la”.

Afora isso, não havia nenhum outro elemento que corroborasse a declaração do motorista, tampouco que esclarecesse as circunstâncias do suposto crime; e, o que é pior, sequer foi exposta pela autoridade policial uma única circunstância concreta a indicar a necessidade da segregação provisória para garantia da ordem pública ou econômica; da instrução processual; ou da aplicação da lei Penal.



A pedido do Ministério Público Federal, a Justiça Federal decretou a prisão preventiva de apenas quatro policiais rodoviários federais, a despeito das 30 prisões preventivas perseguidas pela autoridade policial.

Após a conclusão do inquérito policial, no início deste mês, foram ofertadas 3 denúncias pelo MPF, abrangendo 20 policiais rodoviários federais envolvidos em esquemas de cobrança de propina para permitir o tráfego de veículos irregulares pelas rodovias, além de 23 particulares, em sua maioria, empresários do setor de transporte, que ofereceram vantagens indevidas aos policiais rodoviários federais.

Entre os crimes cometidos pelos denunciados estão: formação de quadrilha ou bando, corrupção ativa, violação de sigilo funcional, corrupção passiva e advocacia administrativa.

Mesmo propostas as denúncias, o Ministério Público Federal não deu por encerradas as investigações, requisitando à Polícia Federal diligências complementares para esclarecer a participação nos esquemas criminosos dos outros 10 investigados contra os quais a Polícia Federal representara pela prisão preventiva.

Caso: ICP 01/2002-PRM/Passo Fundo

ESTADO	Rio Grande do Sul
PERÍODO DO ILÍCITO	Agosto de 2002
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Abuso de autoridade
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 4º, alínea 'a', da Lei nº 4.898/65

ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Inquérito civil público
Nº DOS AUTOS	Inquérito Civil Público nº 01/2002 – PRM/Passo Fundo
DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none"> - Investigação exclusiva do MPF, iniciada a partir de representação dos cidadãos ofendidos - Realização de atos de investigação pelo MPF, como tomada de depoimentos e requisição de documentos
<p style="text-align: center;">SUMÁRIO DO CASO</p> <p>O Ministério Público Federal instaurou inquérito civil público a partir de representação formulada por indígenas e representantes da FUNAI, na qual noticiaram a prática de abuso de autoridade por parte do DPF MLV, que, em agosto de 2002, no Escritório da FUNAI localizado na Terra Indígena de Nonoai, em Nonoai/RS, no exercício do cargo de Delegado de Polícia Federal, com o apoio de 12 (doze) agentes do Departamento de Polícia Federal e de, aproximadamente, 100 (cem) policiais militares, executou medida privativa de liberdade individual de cinco indígenas com abuso de poder, momentos após ter obtido o cumprimento consensual de mandado judicial de desobstrução da rodovia RS-324 com o auxílio das lideranças indígenas da localidade (uma vez que, até então, a via pública encontrava-se ocupada por diversos indígenas).</p>	

No dia dos fatos, estando a rodovia ocupada por vários índios “Kaingang”, dentre eles diversas crianças e mulheres, após várias horas de negociação encetada pelas autoridades policiais lideradas pelo denunciado, restou obtida, solo consensu , a desocupação da via pública e a liberação do trânsito para os veículos. Ato contínuo, os componentes da liderança indígena dirigiram-se ao Escritório da FUNAI situado no interior da terra indígena “Aldeia Pinhalzinho”, distante 20 quilômetros do local da obstrução da rodovia, para iniciar reunião com representantes do DAER e FUNAI, tendo por finalidade implementar medidas de segurança na rodovia, palco que se constituía, à época, de inúmeros atropelamentos de indígenas com vítimas fatais. Todavia, enquanto aguardavam pela chegada dos representantes do DAER a fim de dar início à reunião para tratativas de construção de uma “indiovia”, foram os indígenas surpreendidos com a voz de prisão dada por MLV, quando inexistia qualquer situação de flagrância de delito por parte dos indígenas, que naquele momento restaram encarcerados arbitrariamente e sem pressuposto fático-delitivo hábil para tanto. Logo após, MLV lavrou auto de prisão em flagrante delito dos indígenas conduzidos, que permaneceram detidos por 36 (trinta e seis) horas, findas as quais foram soltos em decorrência da concessão de ordem de ‘habeas corpus’ pelo Tribunal de Justiça do Estado. Após colher os elementos de convicção, o Ministério Público Federal ajuizou ação penal por prática de abuso de autoridade contra o policial MLV.

Caso: 1.29.004.000083/2004-65 e 2003.0914	
ESTADO	Rio Grande do Sul
PERÍODO DO ILÍCITO	Agosto de 2003
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Coação no curso do processo/improbidade administrativa
NORMAIS INFRINGIDAS	344, CP; e art. 11 da Lei nº 8.429/92
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Inquérito policial
Nº DOS AUTOS	Procedimentos Administrativos PRM/PF nºs 2003.0914 e 1.29.004.000083/2004-65
DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none"> - Investigação exclusiva do MPF - Necessidade de acompanhamento especial em determinados inquéritos policiais conduzidos por delegados sobre os quais paira alguma suspeita



SUMÁRIO DO CASO

No curso do Inquérito Policial nº 310/01, o Ministério Público Federal, no ano de 2003, deparou-se com relatório esdrúxulo da investigação – o objeto era a apuração de crimes contra a ordem tributária, mas a investigação havia prescindido de análise fiscal por parte da Receita Federal, ao passo que concluía, sinteticamente, afirmando, em linhas gerais, que se todos recolhessem impostos na quantia que o investigado recolhia anualmente (baseando-se nas cópias de DARFs juntadas aos autos pelo investigado), o Brasil não se encontraria na situação de penúria na qual se encontra atualmente. O feito, relatado pelo delegado MLV, chamou a atenção do MPF, motivando o chamamento do delegado-chefe da DPF/Passo Fundo para uma reunião na sede do Parquet. Na reunião, o delegado-chefe narrou que o DPF MLV se encontrava afastado de suas funções na delegacia local e se encontrava, provisoriamente, delegado-chefe narrou que o DPF MLV se encontrava afastado de suas funções na delegacia local e se encontrava, provisoriamente, lotado na SR/DPF/RS, porque haviam constatado a sua íntima amizade com o investigado no IP 310/01. Indagado pelo MPF a respeito do teor do relatório do referido inquérito, o delegado-chefe narrou que esse foi o ponto fundamental para o afastamento de MLV, somado ao fato de vários policiais e pessoas da comunidade terem visto MLV e o investigado em visitas e eventos comuns, a despeito de inexistir qualquer sindicância ou PAD instaurado contra MLV. A partir disso, foi requisitada a realização de diligências complementares no inquérito, além de terem sido extraídas cópias para instauração de procedimento administrativo investigatório no âmbito do MPF, no qual apurou-se que o delegado, acompanhado do investigado, no curso do inquérito, compareceu no local de trabalho de testemunha-chave do modus operandi da sonegação



tributária praticada pelo empresário com o objetivo de coagi-la a mudar o teor do seu depoimento anteriormente prestado no bojo do inquérito policial – depoimento este que fora colhido por outro delegado de polícia no IPL, o qual foi avocado por MLV após tomar conhecimento do teor do inquérito e do rumo que a investigação estava seguindo. (obs.: o inquérito foi avocado por MLV porque ele era delegado-chefe na época em que estava sendo conduzido por outro DPF). A coação no curso do processo ocorreu em agosto de 2003, época em que MLV já não mais estava lotado na DPF/Passo Fundo. O MPF, então, à vista do fato de que MLV, juntamente com o investigado, com o qual mantinha amizade íntima, constrangeu a testemunha a alterar o seu depoimento, ajuizou ação penal e ação de improbidade administrativa contra o DPF e contra o investigado.

Caso: 0000142-95

ESTADO	Santa Catarina
PERÍODO DO ILÍCITO	2009
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Manutenção de papiloscopista, processado por homicídio praticado em missão policial, em atividades externas fora da atribuição e com a utilização de arma de fogo da polícia
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa

ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Inspeção na Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina
Nº DOS AUTOS	Processo 0000142 - 95 - 2010 . 404 . 7213 / SC
DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- Importância da presença física de membros do Ministério Público no interior da delegacia, notadamente nas inspeções- Afirmação da prerrogativa de livre acesso a estabelecimentos policiais no exercício das funções

SUMÁRIO DO CASO

Em fevereiro de 2009, T.B.S, papiloscopista da Polícia Federal, e C.A.T.A., agente da Polícia Federal, encontravam-se de sobreaviso, na região do Município de Ibirama, onde a Polícia Federal os mantinha em missão a fim de garantir a ordem pública e o cumprimento de decisões judiciais relativamente a conflitos entre índios e agricultores da região. No dia 08 daquele mês foram a uma festa popular no Município vizinho de Ituporanga, onde, armados e de sobreaviso, após se identificarem como policiais, ingeriram bebida alcoólica. Ato contínuo, rumaram para o Hotel Caylorá, no Município de Presidente Getúlio, em veículo oficial conduzido por C.A.T.A. Transitando pela SC 421, no perímetro urbano de Ibirama, resolveram efetuar disparos com arma de fogo nas placas de sinalização da rodovia, quando mataram uma criança e por pouco não atingiram uma mulher, ambas dormindo em casa. Mesmo na condição de réu em processo criminal por homicídio e processados no PAD n° 001/2009-DPF/IJI/SC pelo mesmo fato, o papiloscopista T.B.S. foi flagrado pelos Procuradores da República Daniel Ricken, Flávio Pavlov e Marcelo da Mota portando arma de fogo e treinando tiros na sede da Polícia Federal. Na mesma oportunidade, os membros do Ministério Público Federal testemunharam conversa entre Delegado e T.B.S acerca de participação do último em operação policial. Com base nessa informação, o Procurador da República Flávio Pavlov apurou que T.B.S. vinha participando normalmente de missões policiais externas portando arma de fogo, mesmo respondendo aos processos citados, com flagrante risco à ordem pública. Dessa forma, munido das informações obtidas na inspeção e na posterior apuração, o Procurador da República

Flávio Pavlov obteve liminar, em sede de Ação de Improbidade Administrativa, para afastar o citado papiloscopista das atividades externas e suspender seu porte de arma.

Caso: 1.34.001.002139/2009-91

ESTADO	São Paulo
PERÍODO DO ILÍCITO	De 2004 até 2007
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Departamento de Polícia Federal em São Paulo
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Crime de estelionato, favorecimento pessoal, condescendência criminosa e improbidade administrativa
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 171, §3º, art. 320 e art. 348, todos do Código Penal; art. 54 da Lei n.º 4878/1965; art. 400, art. 404 e art. 427, todos do Decreto n.º 59310/1966; art. 171 da Lei n.º 8112/1990; art. 15 da Lei n.º 8429/1992
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Cópia de mandado de segurança encaminhado por Procuradora da República oficiante na Tutela Coletiva
Nº DOS AUTOS	1.34.001.002139/2009-91

DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- Denúncia pela prática dos crimes de estelionato, condescendência criminosa e favorecimento pessoal- Promoção de ação civil de improbidade administrativa
<p style="text-align: center;">SUMÁRIO DO CASO</p> <p>O Delegado de Polícia Federal denunciado impetrou mandado de segurança contra ato da Polícia Federal que, em âmbito de processo administrativo disciplinar, impôs sanção ao Delegado. Os autos do mandado de segurança foram então encaminhados pela Justiça Federal ao Ministério Público Federal, para elaboração de parecer na esfera cível.</p> <p>Analisando o feito, constatou-se que a conduta praticada configurava também, ilícito penal e ato de improbidade administrativa, os quais, na época própria (quase cinco anos antes), a Polícia Federal deixou de comunicar ao Ministério Público Federal, tampouco instaurou inquérito policial (apesar de, expressamente, um Delegado de Polícia Federal parecerista ter salientado ser a conduta criminosa).</p> <p>Note-se que o PAD em questão enquadrava-se dentre aqueles requisitados pelo Ministério Público Federal, no âmbito do Procedimento 1.34.001.000452/2008-11, mencionado acima.</p> <p>Assim, o Delegado de Polícia Federal foi denunciado pela prática do crime de estelionato qualificado, enquanto outras Autoridades Policiais foram denunciadas pelos crimes de condescendência criminosa e favorecimento pessoal.</p>	



Foi recebida a denúncia pela Justiça Federal em São Paulo, com relação ao crime de estelionato. Há recurso pendente contra a decisão que rejeitou a denúncia pelo crime de favorecimento pessoal e extinguiu a punibilidade pela prescrição com relação ao crime de condescendência criminosa.

Caso: 1.34.001.000452/2008-11

ESTADO	São Paulo
PERÍODO DO ILÍCITO	A partir de 2006
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Superintendência da Polícia Federal em São Paulo
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Instauração de sindicâncias e demais procedimentos administrativos disciplinares sem a instauração o pertinente inquérito policial e comunicação ao Ministério Público Federal, quanto o fato configura infração funcional, crime e ato de <u>improbidade administrativa</u>
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 129, inciso VI, da Constituição Federal; art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 400, art. 404 e 427, todos do Decreto nº 59310/1966; art. 171 da Lei nº 8112/1990; art. 15 da Lei nº 8429/1992; art. 54 e art. 57, §2º, da Lei nº 4878/1965; art. 5º da <u>Resolução CNMP nº 20/2007</u>
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Fatos noticiados nas Peças Informativas nº 1.34.001.000452/2008-11

Nº DOS AUTOS	1.34.001.000452/2008-11
DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- Obtenção de lista de sindicâncias e processos administrativos disciplinares de 2006, 2007 e 2008, com indicação de inquérito policial, ação penal ou apresentando justificativa pela ausência de ambos- Instauração de mais de 60 (sessenta) inquéritos policiais com fundamento em procedimentos administrativos disciplinares de 2006 a 2008- Constatação da existência de seis casos atingidos pela prescrição ou decadência

SUMÁRIO DO CASO

A partir de janeiro de 2008, o Ministério Público Federal passou a requisitar, da Corregedoria Regional de Polícia Federal, cópia de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com descrição do fato apurado e número de inquérito, ou justificativa para ausência de ambos.

Como a Corregedoria Regional, inicialmente, negou tais dados, alegando tratar-se de procedimentos administrativos interna corporis, alheios ao exercício de controle externo da atividade policial, houve diversas reiterações da requisição. Também foi iniciada investigação própria do Ministério Público Federal, na qual se desvelaram casos concretos de processos administrativos e sindicâncias em que houve omissão da Polícia Federal em instaurar inquéritos policiais e comunicar ao Ministério Público Federal a ocorrência de crime e ato de improbidade.

Em tais casos, foram oferecidas as denúncias criminais cabíveis, inclusive contra as omissões.

Finalmente, em novembro de 2009, a Corregedoria Regional de Polícia Federal encaminhou relação de sindicâncias e processos administrativos disciplinares dos anos de 2006, 2007 e 2008, tendo instaurado, ao todo, 66 (sessenta e seis) inquéritos com base nos procedimentos administrativos disciplinares, e sustentado a ocorrência de prescrição ou decadência em outros seis casos.

Caso: 1.34.001.005360/2008-10 e 1.34.001.004767/2008-20

ESTADO	São Paulo
PERÍODO DO ILÍCITO	A partir de 2003
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Superintendência da Polícia Federal em São Paulo



ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Procedimentos irregulares de apreensão e acautelamento de bens e documentos pela Polícia Federal
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 6º, inciso II, do Código de Processo Penal; itens 143 e 145 da Instrução Normativa nº 11/2001, do Diretor-Geral de Polícia Federal; art. 33, caput, da Lei nº 11343/2006, art. 4º, alínea “h”, da Lei nº 4898/1965; art. 2º, caput e §1º, da Lei nº 5553/1968
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Fatos noticiados nas Peças Informativas nº 1.34.001.005360/2008-10 e Peças Informativas nº 1.34.001.004767/2008-20
Nº DOS AUTOS	1.34.001.005360/2008-10
DESTAQUES	<ul style="list-style-type: none">- Realização de inspeção correicional na Polícia Federal em São Paulo por parte da Controladoria Geral da União, em razão de solicitação por parte do Ministério Público Federal- Realização de correição extraordinária pela Corregedoria Regional de Polícia Federal- Elaboração de recomendação à Polícia Federal em São Paulo para lavrar autos de apreensão e instaurar inquéritos policiais



SUMÁRIO DO CASO

A partir de duas peças informativas noticiando extravio de drogas e bens apreendidos, foi instaurado procedimento investigatório criminal e de controle externo da atividade policial.

Ao decorrer das investigações, foram constatados outros casos de extravio de bens apreendidos, inclusive mercadorias, armas e quantias em dinheiro. Em alguns casos, não havia auto de apreensão ou instauração de inquérito policial.

Foi expedido ofício à Controladoria Geral da União, solicitando a realização de inspeção correicional, e à Corregedoria Geral de Polícia Federal, requisitando a realização de correição extraordinária.

A Controladoria Geral da União realizou a Inspeção Correicional CSMJ nº 001/2009, e elaborou 13 (treze) recomendações, focadas, principalmente, na busca por eficiência na instrução dos procedimentos administrativos disciplinares.

A Corregedoria Geral de Polícia Federal encaminhou o relatório de correição em agosto de 2009, indicando que teve por preocupação maior o acautelamento dos bens nas diversas delegacias.

Como a Polícia Federal em São Paulo, mesmo após correição e inspeção, deixou de cumprir as requisições ministeriais no sentido de corrigir as irregularidades na apreensão e acautelamento de bens, em novembro de 2009 foi elaborada recomendação ao Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para que corrigisse o procedimento de apreensão, especialmente no tocante a drogas e armas, agilizasse a realização de perícia, e instaurasse os devidos inquéritos policiais.



Caso: 1.36.000.000111/2010-98	
ESTADO	Tocantins
PERÍODO DO ILÍCITO	26/08/2009
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	Polícia Rodoviária Federal
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Violência policial
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 4º, Lei 4898/65
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Através de representação junto à PR/TO, que originou uma Peça de Informação.
Nº DOS AUTOS	PI nº 1.36.000.000111/2010-98
DESTAQUES	- Investigação exclusiva do MPF
SUMÁRIO DO CASO <p>A <i>notitia criminis</i> encaminhada dá conta de que Policiais Rodoviários Federais, por ocasião do fechamento da Ferrovia Norte-Sul por moradores do Projeto de Assentamento Formosa, em data de 26/08/2009, teriam atuado com abuso de autoridade, na medida em que intimidaram e prenderam ilegalmente os manifestantes, obrigando-os, inclusive mulheres e crianças, a permanecerem durante horas sob o sol.</p>	



Caso: 462/2009	
ESTADO	Tocantins
PERÍODO DO ILÍCITO	22/06/2009
ÓRGÃO POLICIAL ENVOLVIDO	COE/ Polícia Militar/TO
ESPÉCIE DO ILÍCITO POLICIAL	Violência policial - Tortura
NORMAIS INFRINGIDAS	Art. 1º da Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997.
ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO	Em audiência, durante interrogatório dos réus, no bojo da ação penal nº 2009.43.00.005111-2
Nº DOS AUTOS	IPL 462/2009 SR/DPF/TO
DESTAQUES	- No presente caso, apesar de ter sido comunicada a Secretaria de Segurança Pública e a Corregedoria da Polícia Militar, optou-se por manter a investigação, na esfera do DPF, ao invés de declinar a investigação para o MPE, tendo em vista o risco da investigação restar frustrada no âmbito da Polícia Civil/TO, e considerando que os policiais militares estavam atuando na perseguição e captura de assaltantes que praticaram crime contra a Agência dos Correios, cuja competência para julgamento é da Justiça Federal



SUMÁRIO DO CASO

Nos autos da Ação Penal nº 2009.43.00.005111-2, instaurada para apurar a prática dos crimes tipificados no arts. 157, §3º, segunda parte, e 288 do Código Penal, perpetrados contra Agência dos Correios, o réu ESC aduziu em seu interrogatório judicial ter sido vítima de torturas físicas, por parte dos policiais militares que efetuaram sua prisão em flagrante, efetuadas para obter sua confissão acerca da participação no crime de latrocínio, o qual resultou na morte do Cabo da Polícia Militar WC.

Segundo a narrativa, aquelas autoridades desconsideraram o grave estado de saúde do acusado, que havia sido ferido por arma de fogo durante confronto com policiais, na noite anterior, e causaram-lhe inúmeras lesões por meio de instrumento cortante submetido a elevada temperatura (faca aquecida), fazendo-o, inclusive, na ferida que já ostentava.

Também, nos termos do interrogatório, o réu permaneceu em poder dos policiais durante várias horas, ao longo do dia de sua prisão, sendo que somente no final da tarde fora encaminhando ao hospital, ocasião em que a equipe responsável pelo atendimento chegou a alertar que “o paciente estava para entrar em coma”.

Ainda segundo relatado, quando já se encontrava em outro Hospital, o acusado fora importunado por policiais militares, tendo um deles mostrado-lhe uma arma, extraído dela um projétil e feito o seguinte comentário: “pois é, foi uma dessas aqui que matou o parceiro lá...”

Outrossim, a par da verossimilhança das alegações do acusado constatada no caso concreto, o Laudo de Exame de Corpo de Delito anexado às fls. 313/315 dos autos atesta a ocorrência das lesões apontadas e conclui que as mesmas são características das que são provocadas por meio de tortura.

ANEXOS

1. Anexo referente ao Capítulo II Sugestões de Atuação para o Controle Externo

MODELO DE CHECK LIST DOS INQUÉRITOS POLICIAIS

CHECK LIST DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA	
DO IPL	
NÚMERO DA JF	NÚMERO DA PF
_____	NÚMERO DO MPF
_____	_____
ASPECTOS FORMAIS RELEVANTES	
<input type="checkbox"/> Não flagrante ou, havendo, ocorreu comunicação, dentro de 24h, ao PJ e ao MP	
<input type="checkbox"/> Não houve fiança ou, havendo, foi juntado comprovante de recolhimento.	
Fls: _____	
<input type="checkbox"/> Menos de <u>60</u> dias entre a chegada da notícia na PF e a instauração do inquérito. Se mais, indicar prazo: _____	
<input type="checkbox"/> Não há reiteradas dilações de prazo sem diligências ou com poucas. Havendo, fls: _____	
<input type="checkbox"/> Conservação e organização dos autos, documentos e mídias está, em exame superficial, regular. Se não fls: _____	



CABIMENTO EM TESE DA INVESTIGAÇÃO
PERANTE O PROCURADOR

Fato é, em princípio, típico – artigo: _____

Fato é, em princípio, de competência federal.

Razão: _____

Fato é, em princípio, de competência territorial
desta subseção. Local de consumação: _____

Fato é, em princípio, de competência desta
instância

Fato é, em princípio, relevante. Valor envolvido:

 Fato não se enquadra nas teses adotadas pelo
Procurador para arquivamento

Fato não está, em princípio, prescrito em tese
ou em perspectiva. Data do fato: _____

Investigados não identificados, ou não tinham
menos de 21 quando dos fatos, ou não têm mais de 60 anos
atualmente ou, possuindo, já foi aposta tarja de identificação e
pedida prioridade fls: _____



OUTROS ASPECTOS MATERIAIS

RELEVANTES

Não há cotas do MPF pendentes de cumprimento. Caso haja fls: _____

Não há infração com vestígios ou, havendo, foi ou está sendo feito tempestivamente exame de corpo de delito

O IPL não investiga a conduta de policial (federal, rodoviário federal, da força nacional, civil ou militar)

Caso investigue policial, há comunicação ao GCEAP a fls. _____ ou há minuta em anexo para isso

Em exame superficial não foram contatados indícios de abusos policiais na instauração ou condução do IPL. Caso constatados, providências cabíveis e comunicação ao GCEAP em anexo ou a fls.: _____

Não há bens apreendidos passíveis de alienação antecipada (de valor econômico sujeitos a depreciação), em especial veículos. Se há, indicar bem e fls: _____

Não há bens apreendidos que devem ser devolvidos ou destruídos (drogas). Se há, indicar item e fls: _____

Observações: _____

Servidor ou estagiário responsável pela análise: _____

Assinatura: _____



2. Anexo referente ao Capítulo III

Rotina de Inspeção Ordinária nas Delegacias de Polícia Federal

Modelo 1

(Modelo de ofício – Comunicação de inspeção – Procurador Natural)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Dr(a). _____

Procurador(a) da República

Procuradoria da República _____

(*endereço*)

Senhor(a) Procurador(a):

Inicialmente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que será realizada inspeção, pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do MPF em (*unidade da federação*), na Delegacia de Polícia Federal em (*nome do Município*), nos dias (*data da inspeção*).

Assim, convido Vossa Excelência a participar da referida inspeção, juntamente com os Membros do Grupo.

Ademais, solicito a remessa de informações e documentos que Vossa Excelência reputar pertinentes à atuação do Grupo na inspeção,

encarecendo a necessidade de remessa no prazo de __ (_____) dias. Com o objetivo de agilizar eventual resposta, saliento que a remessa poderá ser feita por meio eletrônico, para o e-mail da Procuradoria da República _____ (*mencionar localidade e e-mail*).

Atenciosamente,
(Nome)
Procurador da República

Modelo 2

(Modelo de ofício – Comunicação de inspeção – PRR, MPE, Justiça e OAB)

OFÍCIO Nº _____, _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

Exmo(a) / Ilmo(a). Sr(a).
(*Nome, qualificação, órgão/entidade e endereço*)

Senhor(a) _____:

Dentro da atribuição estatuída no art. 129, inciso VII, da Constituição da República, bem assim nos arts. 3º, 9º e 38, IV, da Lei Complementar nº 75/93, inicialmente, levo ao conhecimento de



Vossa (*Senhoria / Excelência*) que será realizada inspeção, pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do MPF em (*unidade da federação*), designado pela Portaria PGR nº _____, na Delegacia de Polícia Federal em (*nome do Município*), nos dias (*data da inspeção*).

Ademais, solicito a remessa de informações e documentos que Vossa (*Senhoria / Excelência*) reputar pertinentes à atuação do Grupo na inspeção, encarecendo a necessidade de remessa no prazo de ____ (____) dias. Com o objetivo de agilizar eventual resposta, saliento que a remessa poderá ser feita por meio eletrônico, para o e-mail da Procuradoria da República _____ (*mencionar localidade e e-mail*).

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 3

(Modelo de ofício – Comunicação de inspeção – Delegado-Chefe)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.

GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE

POLICIAL – GCEAP

(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Ilmo(a). Sr(a).

Delegado(a) _____

Chefe da Delegacia de Polícia Federal em (*nome do Município*)

(*endereço*)

Senhor(a) Delegado(a):

Dentro da atribuição estatuída no art. 129, inciso VII, da Constituição da República, bem assim nos arts. 3º, 9º e 38, IV, da Lei Complementar nº 75/93, inicialmente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que será realizada inspeção, pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do MPF em (*unidade da federação*), designado pela Portaria PGR nº _____, nessa Delegacia de Polícia Federal, nos dias (*data da inspeção*).

Outrossim, no interesse da atuação do Ministério Público Federal, solicito a Vossa Senhoria seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências dessa DPF, bem como servidores de cada setor para atendimento e acesso a todos os livros, documentos e objetos, no período acima referido. Saliento que, na oportunidade, Vossa Senhoria e os demais servidores desse órgão poderão apresentar ao Grupo os documentos e informações reputadas úteis à inspeção.

Por fim, destaco que a realização da inspeção já foi informada ao Superintendente Regional da Polícia Federal.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

**Modelo 4**

Modelo de ofício – Comunicação de inspeção – Corregedor Regional da PF)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP

(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____,

Ilmo(a). Sr(a).

Delegado(a) _____

Superintendente Regional da Polícia Federal (*nome da unidade da federação*)

(*endereço*)

Senhor(a) Superintendente:

Dentro da atribuição estatuída no art. 129, inciso VII, da Constituição da República, bem assim nos arts. 3º, 9º e 38, IV, da Lei Complementar nº 75/93, inicialmente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que será realizada inspeção, pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do MPF em (*unidade da federação*), designado

pela Portaria PGR nº _____, na Delegacia de Polícia Federal em
(*nome do Município*), nos dias (*data da inspeção*).

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 5

(Modelo de relatório de inspeção)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP

RELATÓRIO

DPF (*localidade*) – Inspeção nº _____

(*Período da inspeção*)

1. Reunião com o(a) DPF/Chefe e registros feitos:

2. Visita às instalações físicas da delegacia:

(Descrever cada setor inspecionado e as constatações; descrever as condições do depósito de bens apreendidos, inclusive as condições de armazenamento dos veículos)

3. Visita à carceragem ou custódia:

(*Descrever as condições do local; quantas pessoas estavam recolhidas na ocasião e suas condições; registrar reclamações existentes*)

4. Constações específicas (livros, expedientes e procedimentos):

(Descrever cada documento inspecionado, as constatações e eventuais irregularidades)

5. Providências referentes à inspeção anterior (inclusive cumprimento das recomendações):

(Descrever as providências adotadas pela polícia em relação aos apontamentos da inspeção anterior, bem assim em face de cada recomendação expedida).

Modelo 6

(Modelo de recomendações decorrentes de inspeção)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP

Recomendações

DPF (*localidade*) – Inspeção nº ____

(*Período da inspeção*)

As constatações registradas no relatório demandam a adoção das providências abaixo discriminadas:

(Enumerar as recomendações decorrentes da inspeção, observando a necessidade de apontar a autoridade da Polícia Federal a que

destinadas: Delegado-Chefe, Superintendente Regional, Corregedor Regional, etc.)

Modelo 7

(Modelo de ofício – Remessa de relatório e recomendações – Delegado-Chefe)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP

(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____, _____

Ilmo(a). Sr(a).

Delegado(a) _____

Chefe da Delegacia de Polícia Federal em (*nome do Município*)

(*endereço*)

Senhor(a) Delegado(a):

Encaminho a Vossa Senhoria o **relatório** decorrente da inspeção realizada nessa Delegacia nos dias (*data da inspeção*).

Outrossim, em atenção às constatações registradas no relatório, o Ministério Público Federal envia a Vossa Senhoria as **recomendações** anexas, com fulcro no art. 6º, inciso XX, c/c art. 9º, inciso III,



da Lei Complementar nº 75/93, para a adoção das providências ali discriminadas.

Requisito informar ao Ministério Público Federal, no **prazo de** ____ (____) **dias**, a contar do recebimento do presente, as medidas encetadas em atenção às recomendações acima referidas.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 8

(Modelo de ofício – Remessa de relatório e recomendações – Superintendente Regional)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Ilmo(a). Sr(a).

Delegado(a) _____

Superintendente Regional da Polícia Federal (*nome da unidade da federação*)

(*endereço*)

Senhor(a) Superintendente:



Encaminho a Vossa Senhoria o **relatório** e as **recomendações** decorrentes da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em *(nome do Município)*, nos dias *(data da inspeção)*.

Inserir os parágrafos abaixo destacados se houver recomendações dirigidas ao Superintendente Regional ou ao Corregedor Regional:

Outrossim, em atenção às constatações registradas no relatório, o Ministério Público Federal envia a Vossa Senhoria as **recomendações** anexas, com fulcro no art. 6º, inciso XX, c/c art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, para a adoção das providências ali discriminadas.

Requisito informar ao Ministério Público Federal, no **prazo de** __ (____) **dias**, a contar do recebimento do presente, as medidas encetadas em atenção às recomendações acima referidas.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 9

(Modelo de ofício – Remessa de relatório e recomendações – Procurador Natural)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.

GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP

(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____



Exmo(a). Sr(a).

Dr(a). _____

Procurador(a) da República

Procuradoria da República _____

(*endereço*)

Senhor(a) Procurador(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do **relatório** e das **recomendações** decorrentes da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em (*nome do Município*), nos dias (*data da inspeção*).

Outrossim, solicito a colaboração de Vossa Excelência no acompanhamento da efetivação das providências recomendadas ao (*indicar a autoridade da Polícia Federal: Delegado-Chefe, Superintendente Regional, Corregedor Regional, etc.*).

Atenciosamente,

(*Nome*)

Procurador da República

Modelo 10

(Modelo de ofício – Remessa de relatório e recomendações –
Coordenador da 2ª CCR/MPF)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Dr(a). _____

Subprocurador(a)-Geral da República

Coordenador(a) da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
(*endereço*)

Senhor(a) Subprocurador(a)-Geral:

Em atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução CSMPF nº 88/2006, encaminho a Vossa Excelência cópias do **relatório** e das **recomendações** decorrentes da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em (*nome do Município*), nos dias (*data da inspeção*).

Atenciosamente,

(*Nome*)

Procurador da República

Modelo 11

Sugestões de diligências – Crimes em espécie

(Documento elaborado pelo Dr. Rodrigo Leite Prado – PR/MG)

Atividades preliminares

1. Verificar a competência territorial, salvo se houver crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou de Lavagem de Ativos cuja competência absoluta, em razão da matéria, é da Vara Federal Criminal Especializada com sede na capital do Estado (consulte a jurisdição no *site* do Tribunal Regional Federal);

2. Verificar a competência em razão da matéria, se federal ou estadual, pois há diversas notícias-crime sobre adulteração de combustíveis, uso de documento falso perante órgão estadual, falsificação de GRPS, todos esses fatos da competência da Justiça Estadual. Verifique, também, a competência por prerrogativa de função, quando houver envolvimento de prefeitos em exercício, cujos inquéritos devem tramitar perante o TRF (consulte o resultado das últimas eleições no *site* do Tribunal Regional Eleitoral);

3. Verifique a prescrição da pretensão punitiva, tanto pela pena máxima cominada, quanto pela mínima (atenção para as causas de redução do prazo, como a idade);

4. Verificar se não é caso flagrante de insignificância;

5. Observar se já não há indicação de diligências na requisição, em outra manifestação, ou em despacho de outro delegado que o antecedeu. Em todo caso, verificar se as diligências contemplam as sugestões abaixo descritas.

Calúnia (art. 138 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 214 do Código Penal Militar, no art. 324 do Código Eleitoral ou no art. 26 da Lei nº 7.170/83;

2. Não havendo representação do ofendido, oficiá-lo para que manifeste sua eventual intenção de deflagrar a persecução penal, nos termos do art. 39 do Código de Processo Penal;

3. Ouvir o funcionário público ofendido;

4. Juntar a via original ou cópia autenticada do veículo da prática delitiva, se houver (manuscrito, impresso, periódico, autos processuais, mídia, laudo de cópia de *e-mail* ou sítio da *internet*);

5. Certificar o andamento de eventual investigação ou ação penal referente ao fato delituoso imputado, e, havendo sentença absolutória transitada em julgado, solicitar cópia autenticada para juntada aos autos;

6. Ouvir o agente (caluniador ou propalador), que deverá ser inquirido, entre outros, sobre a) os fatos narrados na representação, b) sua ciência de que é falsa a imputação, c) sua ciência de que o ofendido é funcionário público e d) as razões que o levaram à prática da calúnia;

7. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a ciência, pelo agente, da condição de funcionário público do ofendido; b) sua ciência da falsidade da imputação ou dúvida sobre a respectiva veracidade; c) seu dolo, direto ou eventual, de atingir a honra objetiva da vítima; d) seu domínio final sobre a divulgação da calúnia; e) sua ciência de que a vítima era idosa ou portadora de deficiência; f) a prática do delito na presença de várias pessoas ou por meio que facilitasse a respectiva divulgação; ou g) sua prática mediante promessa de paga ou recompensa;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Difamação (art. 139 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 215 do Código Penal Militar, no art. 325 do Código Eleitoral ou no art. 26 da Lei nº 7.170/83;

2. Não havendo representação do ofendido, oficiá-lo para que manifeste sua eventual intenção de deflagrar a persecução penal, nos termos do art. 39 do Código de Processo Penal;

3. Ouvir o funcionário público ofendido;

4. Juntar a via original ou cópia autenticada do veículo da prática delitiva, se houver (manuscrito, impresso, periódico, autos processuais, mídia, laudo de cópia de *e-mail* ou sítio da *internet*);

5. Certificar o andamento de eventual investigação/ação penal referente ao fato desabonador imputado, e, havendo sentença absolutória transitada em julgado, solicitar cópia autenticada para juntada aos autos;

6. Ouvir o agente (difamador ou propalador), que deverá ser inquirido, entre outros, sobre a) os fatos narrados na representação, b) sua ciência de que o ofendido é funcionário público e c) as razões que o levaram à prática da difamação;

7. Colher seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

8. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a ciência, pelo agente, da condição de funcionário público do ofendido; b) seu dolo, direto ou eventual, de atingir a honra objetiva da vítima; c) seu domínio final sobre a divulgação da difamação; d) sua ciência de que a vítima era idosa ou portadora de deficiência; e) a prática do delito na presença de várias pessoas ou por meio que facilitasse a respectiva divulgação; ou f) sua prática mediante promessa de paga ou recompensa;

9. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Injúria (art. 140 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos nos arts. 216 e 217 do Código Penal Militar, no art. 326 do Código Eleitoral, no art. 20 da Lei nº 7.716/89 ou no art. 96, §1º da Lei nº 10.741/03;

2. Não havendo representação do ofendido, oficiá-lo para que manifeste sua eventual intenção de deflagrar a persecução penal, nos termos do art. 39 do Código de Processo Penal;

3. Tratando-se de injúria real, realizar exame de corpo de delito;

4. Juntar a via original ou cópia autenticada do veículo da prática delitiva, se houver (manuscrito, impresso, periódico, autos processuais, mídia, laudo de cópia de *e-mail* ou sítio da *internet*);

5. Ouvir o funcionário público ofendido e registrar com detalhes as expressões ultrajantes utilizadas, para que sejam descritas na denúncia;

6. Ouvir o agente, que deverá ser inquirido, entre outros, sobre a) os fatos narrados na representação, b) sua ciência de que o ofendido é funcionário público e c) as razões que o levaram à prática da injúria;

7. Colher seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

8. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a ciência, pelo agente, da condição de funcionário público do ofendido; b) seu dolo, direto ou eventual, de atingir a honra subjetiva da vítima; c) sua ciência de que a vítima era idosa ou portadora de deficiência; d) a prática do delito na presença de várias pessoas ou por meio que facilitasse a respectiva divulgação; e) sua prática com violência ou vias de fato, que, por sua natureza, sejam ultrajantes; e) sua prática me-

diante promessa de paga ou recompensa; f) a utilização, na injúria, de elementos relativos a raça, cor, etnia, religião ou origem; g) a eventual provocação da injúria pelo ofendido, de maneira reprovável; e h) ou a retorsão imediata a injúria pelo ofendido;

9. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Ameaça (art. 147 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 4º, I da Lei nº 1.579/52;

2. Não havendo representação do ofendido, oficiá-lo para que manifeste sua eventual intenção de deflagrar a persecução penal, nos termos do art. 39 do Código de Processo Penal;

3. Juntar a prova material da prática delitativa, se houver (manuscrito, impresso, periódico, autos processuais, mídia, laudo de cópia de *e-mail* ou sítio da *internet*, boneco, fotografia, etc.);

4. Ouvir o ofendido, indagando-lhe, inclusive, se a ameaça foi apta a intimidá-lo;

5. Ouvir o agente, que deverá ser inquirido, entre outros, sobre a) os fatos narrados na representação, b) sua ciência de que o ofendido é funcionário público e c) as razões que o levaram à prática da ameaça;

6. Colher seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

7. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a ciência, pelo agente, da condição de funcionário público do ofendido; e b) sua intenção de intimidar a vítima;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Furto (art. 155 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos nos arts. 241 do Código Penal Militar e 102 da Lei nº 10.741/03;

2. Verificar se houve procedimento administrativo para apuração dos fatos, e, em caso positivo, juntar cópia de suas principais peças;

3. Verificar se houve gravação de imagens em CFTV no local do crime, e, em caso positivo, juntar cópia da mídia aos autos;

4. Realizar perícia para avaliação das coisas furtadas;

5. Se o crime tiver sido praticado mediante a) destruição ou rompimento de obstáculo, b) escalada ou c) emprego de chave falsa, realizar exame de corpo de delito;

6. Se o crime tiver sido praticado através de fraude documental:

6.1. Obter as vias originais dos documentos falsificados ou alterados;

6.2. Realizar perícia, no intuito de apurar a) a ocorrência de falsificação ou alteração e b) se elas são aptas a induzir a erro o homem médio;

6.3. Realizar perícia grafotécnica, a fim de apurar de que punho partiram assinaturas ou declarações;

7. Sendo possível, realizar exame em local e perícia papiloscópica;

8. Representar pela quebra de sigilo bancário dos possíveis agentes, diante da suspeita de que o proveito do crime tenha sido depositado ou aplicado;

9. Representar pela quebra de sigilo telefônico ou telemático, a fim de identificar co-autores ou partícipes do crime;

10. Ouvir os prováveis agentes, que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do crime e das qualificadoras, bem como a extensão da participação de cada envolvido;

11. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a materialidade do delito; b) a prática do crime durante o repouso no-



turno, com abuso de confiança, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas; c) o transporte do veículo automotor subtraído para outro Estado ou país; c) a autoria do crime; d) o dolo, acrescido da consciência de que o bem é alheio e do *animus rem sibi habendi*, e, se for o caso, da ciência de que a vítima estava em serviço de transporte de valores; e) a ciência do partícipe sobre as qualificadoras aplicáveis; e f) a inversão da posse da *res furtiva*;

12. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Roubo (art. 157 do Código Penal)

1. Verificar se houve procedimento administrativo para apuração dos fatos, e, em caso positivo, juntar cópia de suas principais peças;

2. Verificar se houve gravação de imagens em CFTV no local do crime, e, em caso positivo, juntar cópia da mídia aos autos;

3. Realizar perícia para avaliação das coisas roubadas;

4. Se possível, realizar exame de corpo de delito para apuração da ocorrência de vias de fato ou violência, de seu nexo de causalidade com a conduta do agente e da gravidade das lesões causadas;

5. Se possível, realizar exame de corpo de delito para apuração do emprego de meios que dificultaram ou impossibilitaram a resistência da vítima;

6. Se o crime tiver sido praticado com emprego de arma, realizar, se possível, perícia de eficiência de arma e munições;

7. Se do crime resultar morte, realizar perícia cadavérica para apuração da *causa mortis* e de seu nexo de causalidade com a conduta violenta do agente;

8. Sendo possível, realizar exame em local e perícia papiloscópica;

9. Representar pela quebra de sigilo bancário dos possíveis agentes, diante da suspeita de que o proveito do crime tenha sido depositado ou aplicado;

10. Representar pela quebra de sigilo telefônico ou telemático, a fim de identificar co-autores ou partícipes do crime;

11. Ouvir o ofendido e as testemunhas presenciais, que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do crime e das qualificadoras, a descrição física dos agentes e a extensão da participação de cada um deles;

12. Proceder ao reconhecimento, seja pessoal, fotográfico ou através das imagens de CFTV, dos autores e dos instrumentos do crime;

13. Ouvir os prováveis agentes, que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do crime e das qualificadoras, bem como a extensão da participação de cada envolvido;

14. Produzir provas sobre a) a subtração da coisa com violência, vias de fato, ameaça ou meio que dificulte ou impossibilite a resistência pela vítima; b) o exercício da violência ou ameaça com emprego de arma; c) a realização de causalidade entre a conduta dos agentes e a ocorrência de lesões corporais ou morte; d) a prática do crime mediante concurso de duas ou mais pessoas; e) o transporte do veículo automotor subtraído para outro Estado ou país; f) a manutenção da vítima em poder dos agentes, com restrição de liberdade; g) a autoria do crime; h) o dolo, acrescido do *animus rem sibi habendi*, e, se for o caso, da ciência de que a vítima estava em serviço de transporte de valores; i) a ciência do partícipe sobre as qualificadoras aplicáveis; e f) a inversão da posse da *res furtiva*;

15. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Dano (art. 163, parágrafo único, III do Código Penal)

1. Tratando-se de dano ao meio ambiente, a edificações urbanas e ao patrimônio cultural, atentar para a eventual capitulação dos fatos em algum dos crimes tipificados na Lei nº 9.605/98;

2. Verificar se houve procedimento administrativo para apuração dos fatos, e, em caso positivo, juntar cópia de suas principais peças;

3. Verificar se houve gravação de imagens em CFTV no local do crime, e, em caso positivo, juntar cópia da mídia aos autos;

4. Sendo possível, realizar exame em local e perícia papiloscópica;

5. Realizar exame de corpo de delito, inclusive para avaliar o objeto material do crime e determinar a extensão do dano;

6. Se o crime tiver sido praticado mediante violência, realizar exame de corpo de delito, inclusive para atestar o nexo de causalidade entre a conduta do agente e as lesões corporais e classificar a gravidade daquelas últimas;

7. Se o crime tiver sido praticado com emprego de substância inflamável ou explosiva, realizar perícia para aferir, inclusive, se a conduta gerou perigo à vida ou à saúde de outrem;

8. Ouvir as testemunhas presenciais, que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do crime e das qualificadoras, a descrição física dos agentes e a extensão da participação de cada um deles;

9. Proceder ao reconhecimento, pessoal, fotográfico ou sobre as imagens de CFTV, dos autores e dos instrumentos do crime;

10. Ouvir os prováveis agentes, que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do crime e das qualificadoras, bem como a extensão da participação de cada envolvido;

11. Produzir provas sobre a) a materialidade do crime; b) sua prática mediante violência ou grave ameaça; c) a realização de causa-

lidade entre a conduta dos agentes e a ocorrência de lesões corporais; d) a prática do crime com emprego de substância inflamável ou explosiva; e) sua prática por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima; f) a autoria do crime; g) o dolo, acrescido da ciência de que o bem danificado integrava o patrimônio da União, de ente da Administração Indireta federal ou de concessionária de serviços públicos na esfera federal; h) a ciência de que o dano causaria sério prejuízo econômico à vítima, se for o caso; e i) a ciência do partícipe sobre as qualificadoras aplicáveis;

12. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Estelionato previdenciário (art. 171, §3º do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 106 da Lei nº 10.741/03;

2. Requisitar ao INSS o procedimento de concessão do benefício, indagando se já houve recomposição do dano;

3. Se o crime tiver sido praticado através de fraude documental:

3.1. Obter as vias originais dos documentos falsificados ou alterados;

3.2. Realizar perícia, no intuito de apurar a) a ocorrência de falsificação ou alteração e b) se elas são aptas a induzir a erro o homem médio;

3.3. Realizar perícia grafotécnica, a fim de apurar de que punho partiram assinaturas ou declarações;

4. Se for o caso, providenciar a realização de perícia médica ou de engenharia;

5. Representar pela quebra de sigilo bancário dos possíveis agentes, diante da suspeita de que o proveito do crime tenha sido depositado ou aplicado;



6. Se for o caso, representar pela quebra de sigilo telefônico ou telemático, a fim de identificar co-autores ou partícipes do crime;

7. Proceder à oitiva dos prováveis agentes (segurado, familiar, servidor do INSS, advogado, intermediário, terceiro), colhendo seus padrões gráficos;

8. Ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

9. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Estelionato em desfavor do FAT (art. 171, §3º do Código Penal)

1. Verificar se foi instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, solicitando, em caso positivo, cópias de suas principais peças;

2. Providenciar a juntada da CTPS do segurado;

3. Oficiar a(s) suposta(s) empregadora(s) do agente à época dos fatos, indagando se o segurado foi seu empregado, se foi dispensado, e, em caso positivo, a que título;

4. Havendo suspeita da prática do crime mediante fraude documental:

4.1. Obter as vias originais dos documentos falsificados ou alterados;

4.2. Realizar perícia, no intuito de apurar a) a ocorrência de falsificação ou alteração e b) se elas são aptas a induzir a erro o homem médio;

4.3. Realizar perícia grafotécnica, a fim de apurar de que punho partiram assinaturas ou declarações;

5. Havendo suspeita de participação da(s) empregadora(s):

5.1. Requisitar seus atos constitutivos vigentes à época dos fatos;

5.2. Ouvir seus representantes, colhendo seus padrões gráficos;

6. Havendo notícia de que o segurado propôs reclamação trabalhista referente ao período em que supostamente esteve desempregado, solicitar cópia de suas principais peças;

7. Proceder à oitiva dos prováveis agentes (segurado, advogado, terceiro), colhendo seus padrões gráficos;

8. Verificar junto à DRT se houve reparação do dano;

9. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

10. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Moeda Falsa (art. 289, *caput* do Código Penal)

1. Apreender/representar pela busca e apreensão dos petrechos de falsificação e de outras cédulas falsas eventualmente guardadas em poder do falsário;

2. Realizar perícia sobre os petrechos apreendidos, a fim de aferir sua aptidão para a falsificação ou a alteração de moeda;

3. Realizar perícia documentoscópica sobre as cédulas, no intuito de apurar: a) se são autênticas, foram falsificadas ou alteradas; e b) se a falsificação ou alteração é apta a induzir a erro o homem médio;

4. Ouvir os agentes (falsários, intermediários, colaboradores), que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do tipo;

5. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Guarda, comércio, troca, cessão ou introdução em circulação de moeda falsa (art. 289, §§1º e 2º do Código Penal)



1. Nas hipóteses em que há evidente desconhecimento da falsidade pelo agente ou não se vislumbram quaisquer meios para apuração da autoria delitiva:

1.1. Checar em banco de dados próprio se o agente já praticou a conduta em outras ocasiões;

1.2. Realizar perícia documentoscópica para aferir se a cédula é autêntica ou falsa, e, nesse último caso, se a falsificação/alteração é grosseira ou apta a enganar o homem médio;

1.3. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

1.4. Alimentar banco de dados com os nomes dos agentes, para futuro cruzamento de informações;

2. Nos demais casos:

2.1. Checar em banco de dados próprio se o agente já praticou a conduta em outras ocasiões;

2.2. Realizar perícia documentoscópica para aferir se a cédula é autêntica ou falsa, e, nesse último caso, se a falsificação/alteração é grosseira ou apta a enganar o homem médio;

2.3. Ouvir o agente, que deverá ser inquirido, entre outros, sobre a) as circunstâncias da prática do delito, b) sua ciência sobre a falsidade, c) o momento em que dela tomou ciência e d) a autoria da falsificação;

2.4. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

2.5. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Falsificação de documento público (art. 297 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos nos arts. 348 do Código Eleitoral ou 7º, I da Lei nº 7.492/86;

2. Obter as vias originais do objeto material do crime;
3. Realizar perícia documentoscópica, no intuito de apurar: a) se o documento é autêntico, foi falsificado ou alterado; e b) se a falsificação ou alteração é apta a induzir a erro o homem médio;
4. Se for o caso, oficiar o órgão responsável pela emissão do documento, para que preste informações úteis à comprovação da materialidade e da autoria do falso;
5. Realizar perícia grafotécnica sobre o objeto material ou outros documentos, no intuito de apurar a autoria do delito;
6. Produzir provas sobre as circunstâncias de eventual utilização do documento e seu uso perante autoridade federal ou em detrimento de interesse da União, suas autarquias e fundações;
7. Ouvir os agentes (falsários, intermediários, colaboradores), que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do tipo;
8. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;
9. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 350 do Código Eleitoral;
2. Obter as vias originais do objeto material do crime;
3. Ouvir os agentes (emissores, mandantes, colaboradores) sobre as elementares do tipo, incluindo os elementos subjetivos específicos ali descritos, e colher os respectivos padrões gráficos;
4. Havendo recusa ao fornecimento de padrões gráficos, diligenciar junto a órgãos públicos para obtenção de cópias de manuscritos e assinaturas dos envolvidos;

5. Realizar perícia grafotécnica, a fim de determinar de qual punho partiram as assinaturas ou declarações ideologicamente falsas;

6. Produzir provas sobre a) a omissão ou falsidade da declaração contida no documento; b) seu potencial para prejudicar direito, criar obrigação ou alterar fato juridicamente relevante; c) eventual prejuízo provocado pelo uso do documento perante autoridade federal ou em detrimento de interesse da União, suas autarquias e fundações;

7. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Uso de documento falso (art. 304 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 353 do Código Eleitoral;

2. Obter as vias originais do objeto material do crime;

3. Realizar perícia documentoscópica, no intuito de apurar: a) se o documento é autêntico, foi falsificado ou alterado; e b) se a falsificação ou alteração é apta a induzir a erro o homem médio;

4. Se for o caso, oficiar o órgão responsável pela emissão do documento, para que preste informações úteis à comprovação da materialidade e da autoria do falso;

5. Ouvir o agente sobre as elementares do tipo, incluindo sua ciência acerca da falsidade e a identidade dos falsários, e colher os respectivos padrões gráficos;

6. Ouvir os possíveis falsários e colher seus padrões gráficos;

7. Havendo recusa ao fornecimento de padrões gráficos, diligenciar junto a órgãos públicos para obtenção de cópias de manuscritos e assinaturas dos envolvidos;

8. Realizar perícia grafotécnica, a fim de determinar de qual punho partiram assinaturas ou declarações;

9. Produzir provas sobre as circunstâncias da utilização do documento e seu uso perante autoridade federal ou em detrimento de interesse da União, suas autarquias e fundações;

10. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

11. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Peculato (art. 312, *caput* e §1º do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 303 do Código Penal Militar, no art. 1º do DL nº 201/67 ou nos arts. 4º ou 5º da Lei nº 7.492/86;

2. Solicitar informações à CGU, ao TCU e ao núcleo cível da Procuradoria da República sobre a pendência de procedimentos relativos aos mesmos fatos, e, em caso positivo, cópia de suas principais peças;

3. Solicitar informações sobre a eventual recomposição do dano decorrente da prática delitiva;

4. Representar pela quebra de sigilo bancário dos agentes, diante da suspeita de que o proveito do crime tenha sido depositado ou aplicado;

5. Havendo necessidade, realizar perícias para avaliar o objeto material do crime e demonstrar, sob o ponto de vista técnico, a consumação da apropriação, desvio ou furto;

6. Se o crime tiver sido praticado através de falsidade ou fraude:

6.1. Obter as vias originais dos documentos falsificados ou alterados;



6.2. Realizar perícia, no intuito de apurar a) a ocorrência de falsificação ou alteração e b) se elas são aptas a induzir a erro o homem médio;

6.3. Realizar perícia grafotécnica, a fim de apurar de que punho partiram assinaturas ou declarações;

7. Ouvir os agentes, que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre as elementares do crime e a recomposição do dano;

8. Produzir provas sobre a) a materialidade da conduta; b) o domínio ou custódia da Administração Pública sobre os ativos; c) sua posse legítima pelo funcionário público, na hipótese do art. 312, *caput*; d) o dolo dos agentes, incluindo o *animus rem sibi habendi* e a ciência, pelo partícipe, da condição de funcionário público de seu comparsa; e) a prática do desvio em proveito material ou moral, próprio ou alheio, na hipótese do art. 312, *caput, in fine*; e f) a circunstância de ter sido o objeto do crime subtraído pelo funcionário, ou por terceiro com sua participação, mediante o aproveitamento da facilidade decorrente de sua situação funcional, na hipótese do art. 312, §1º;

9. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Peculato culposo (art. 312, §2º do Código Penal)

1. Solicitar informações à CGU, ao TCU e ao núcleo cível da Procuradoria da República sobre a pendência de procedimentos relativos aos mesmos fatos, e, em caso positivo, cópia de suas principais peças;

2. Havendo necessidade, realizar perícias para:

2.1. Avaliar o objeto material do crime;

2.2. Demonstrar, sob o ponto de vista técnico, a consumação da apropriação, desvio ou furto; e

2.3. Subsidiar a conclusão de que o suspeito agiu com negligência, imprudência ou imperícia;

3. Ouvir os envolvidos, alertando-os sobre as consequências da reparação do dano até o trânsito em julgado da sentença condenatória;

4. Colher seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

5. Produzir provas sobre a) a efetiva criação de oportunidade para a apropriação, desvio ou subtração dos ativos em decorrência da conduta do agente; b) o domínio ou custódia da Administração Pública sobre os ativos; e c) a culpa do agente;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência; e

7. Ao final, solicitar informações sobre a eventual reparação do dano pelo funcionário.

Prevaricação (art. 319 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 4º da Lei nº 4.898/65, no art. 23 da Lei nº 7.492/86, nos arts. 231, 234 ou 235 da Lei nº 8.069/90 ou no art. 1º, §2º da Lei nº 9.455/97;

2. Solicitar informações à CGU, ao TCU e ao núcleo cível da Procuradoria da República sobre a pendência de procedimentos relativos aos mesmos fatos, e, em caso positivo, cópia de suas principais peças;

3. Representar pela quebra de sigilo bancário do agente, diante da suspeita de que tenha sido remunerado para a prática do crime;

4. Ouvir o provável agente, colhendo o seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

5. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a prática do ato de ofício após o prazo estipulado ou o tempo normal

para sua execução, com infração a expressa disposição legal ou sua omissão; b) a competência do funcionário para praticá-lo; c) a inexistência de discricionariedade quanto à prática ou omissão do ato pelo agente; d) seu dolo, direto ou eventual, acrescido do intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Resistência (art. 329 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 4º, I da Lei nº 1.579/52, no art. 8º, V da Lei nº 7.853/89, no art. 236 da Lei nº 8.069/90 e nos arts. 100, V e 101 da Lei nº 10.741/03;

2. Providenciar a juntada, caso não constem dos autos, a) do documento que veiculou a ordem de execução do ato, se houver; b) do auto de resistência; e c) de informação sobre o cumprimento do ato resistido, contemporâneo ou posterior à resistência;

3. Realizar exame de corpo de delito, se a resistência tiver sido praticada mediante violência;

4. Ouvir o executor do ato resistido e seu(s) assistente(s) na execução, se houver, inclusive a respeito de sua efetiva intimidação diante da violência ou ameaça;

5. Ouvir o provável agente, que deverá se inquirido, entre outros, sobre a) os fatos narrados no auto, b) sua ciência de que o ofendido era funcionário público, cumpria ato lícito e era competente para fazê-lo e d) as razões que o levaram à prática do crime;

6. Colher seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

7. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a resistência ativa do agente; b) sua ciência de que resistia ao cumpri-

mento de ato legal; c) sua ciência da condição de funcionário público do ofendido; d) a eventual inexecução do ato em razão da resistência;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Desobediência (art. 330 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos no art. 347 do Código Eleitoral, no art. 8º, V da Lei nº 7.853/89, no art. 234 da Lei nº 8.069/90 e nos arts. 100, IV e 101 da Lei nº 10.741/03;

2. Providenciar a juntada, caso não constem dos autos, a) do documento que veiculou a ordem desobedecida, se houver; b) de cópias de peças processuais que esclareçam o contexto em que a ordem foi emitida, se for o caso; e c) de informação sobre seu eventual cumprimento extemporâneo;

3. Ouvir o agente, que deverá ser inquirido, entre outros, sobre a) sua ciência sobre a prolação da ordem; b) sua ciência de que o respectivo prolator era funcionário público; c) as razões que o levaram à prática da desobediência; e d) a eventual imposição de sanção civil ou administrativa em razão de seu comportamento;

4. Colher seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

5. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) o efetivo recebimento da ordem pelo agente; c) sua ciência de que o prolator da ordem era funcionário público; c) o endereçamento da ordem a quem tinha o dever legal de cumpri-la; d) o descumprimento da ordem a bom tempo; e) a legalidade formal da ordem; e f) o dolo do agente de contrapor-se à ordem;

6. Identificar o funcionário público cuja ordem foi desobedecida, e, se for necessário, ouvi-lo;

7. Indagar à instituição em face de quem foi dirigida a ordem, se for o caso, que esclareça quem era o responsável por seu cumprimento;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Desacato (art. 331 do Código Penal)

1. Ouvir o funcionário público ofendido e registrar com detalhes as palavras e atos empregados no desacato, para que sejam descritas na denúncia;

2. Realizar exame de corpo de delito, caso o crime tenha sido praticado mediante violência;

3. Ouvir o agente, que deverá ser inquirido, entre outros, sobre a) o contexto da prática delitiva, b) sua ciência de que o ofendido é funcionário público e c) as razões que o levaram à prática do desacato;

4. Colher seu termo de compromisso de comparecimento em juízo (Lei nº 9.099/95);

5. Produzir provas, inclusive através de testemunhas, sobre a) a materialidade do delito; b) a prática do crime na presença do ofendido; c) a ciência, pelo agente, de que aquele último é funcionário público; d) a correlação entre o desacato e a função exercida pelo ofendido; e e) a eventual provocação do desacato pelo ofendido, de maneira reprovável;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Contrabando (art. 334, *caput*, primeira parte e §1º, *d* do Código Penal)

1. Realizar exame pericial para descrição e verificação da procedência das mercadorias;

2. Indagar à Receita Federal se sua importação/exportação são proibidos, e, em caso positivo, qual é o respectivo fundamento normativo;

3. Encaminhar os bens à Receita Federal para lavratura de auto de infração e decretação de perdimento, se não houver notícia de tais providências no feito;

4. Ouvir o possuidor das mercadorias, que deverá ser inquirido, conforme o caso, sobre a propriedade dos bens, sua origem, o meio pelo qual entraram/saíram do território nacional, a ciência sobre a proibição de sua importação/exportação e outras elementares do tipo;

5. Proceder à oitiva de terceiro proprietário das mercadorias, caso seja indicado pelo possuidor, nos moldes do item anterior;

6. Produzir prova pericial ou documental, se possível, sobre outras elementares do tipo (exercício de atividade comercial ou industrial, utilização em proveito próprio ou alheio, introdução clandestina, importação fraudulenta, ausência de documentação legal, prática através de transporte aéreo);

7. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Descaminho (art. 334, *caput* e §1º, *c* e *d* do Código Penal)

1. Realizar exame merceológico para avaliação das mercadorias, verificação de sua procedência e cálculo do tributo evadido;

2. Se for o caso, realizar exame documentoscópico/grafotécnico em documentos apreendidos, a fim de comprovar a prática de falsidades e sua autoria;

3. Encaminhar os bens à Receita Federal para lavratura de auto de infração e decretação de perdimento, se não houver notícia de tais providências no feito;

4. Ouvir o possuidor das mercadorias, que deverá ser inquirido, conforme o caso, sobre a propriedade dos bens, sua origem, o meio pelo qual entraram/saíram do território nacional, o dolo e outras elementares do tipo;

5. Proceder à oitiva de terceiro proprietário das mercadorias, caso seja indicado pelo possuidor, nos moldes do item anterior;

6. Produzir prova pericial ou documental, se possível, sobre outras elementares do tipo (exercício de atividade comercial ou industrial, utilização em proveito próprio ou alheio, introdução clandestina, importação fraudulenta, ausência de documentação legal, prática através de transporte aéreo);

7. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Falso testemunho ou falsa perícia (art. 342 do Código Penal)

1. Atentar para a eventual capitulação dos fatos nos arts. 4º, II da Lei nº 1.579/52 ou 69-A da Lei nº 9.605/98;

2. Providenciar a juntada de cópia autenticada a) do termo, assentada ou mídia em que foi registrado o depoimento da testemunha, do laudo pericial, do laudo contábil ou da tradução de cuja omissão ou falsidade se cogita; b) de outras peças que esclareçam o contexto, no processo judicial, procedimento administrativo ou policial, em que foi praticado o delito; e c) da sentença exarada no processo judicial, caso já tenha sido proferida;

3. Ouvir a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete supostamente mendaz e alertá-lo(a) sobre as consequências de sua retratação até a prolação de sentença em processo judicial;

4. Ouvir eventuais instigadores da prática delitativa, incluindo os advogados;

5. Havendo divergência relevante entre o objeto material do crime e outros depoimentos, laudos ou traduções constantes dos autos, promover acareação entre os envolvidos;

6. Produzir provas, inclusive através de perícias e testemunhas, sobre a) a efetiva omissão ou falsidade constante do depoimento, laudo ou tradução questionado; b) o dever do agente de falar toda a verdade; c) a aptidão da conduta, em tese, para produzir efeitos no processo ou procedimento, mesmo que ela não tenha influído no conteúdo de qualquer decisão; d) a consciência do agente de que omitia ou mentia; e e) a prática do crime mediante suborno, a fim de fazer prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo de que seja parte a Administração direta ou indireta;

7. Expedir as folhas de antecedentes criminais dos prováveis agentes nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Operação de rádio clandestina (art. 70 da Lei 4.117/62)

1. Havendo nos autos laudo da ANATEL atestando a exploração clandestina do serviço de telecomunicação:

1.1. Realizar perícia sobre o conteúdo das mídias apreendidas, para aferir se atende a fins educativos, artísticos, recreativos, culturais e jornalísticos ou a fins predominantemente comerciais, lucrativos ou proselitistas;

1.2. Produzir provas, preferencialmente periciais, da eventual provocação de danos a terceiros em razão da exploração clandestina do serviço;

1.3. Ouvir o signatário do termo de fiscalização e o responsável pela exploração do serviço, caso não seja aquele primeiro;

1.4. Colher termo de compromisso de comparecimento do agente em juízo (Lei nº 9.099/95);

1.5. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

1.6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência;

2. Não havendo nos autos o laudo da ANATEL:

2.1. representar pela decretação de busca e apreensão dos equipamentos e mídias utilizados na exploração do serviço;

2.2. Requisitar informações à ANATEL sobre a existência de autorização para exploração do serviço;

2.3. Realizar perícia no material apreendido, a fim de aferir sua aptidão para a exploração de serviço de telecomunicação e a potência do transmissor;

2.4. Promover as diligências descritas no item 1.

Sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8.137/90)

1. Tratando-se de crime societário, requisitar os atos constitutivos da pessoa jurídica que estiveram vigentes durante todo o período da prática delitiva;

2. Realizar exame pericial documentoscópico sobre eventuais contrafações, se houver;

3. Ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos de que cuidam a representação e os relatórios de verificação fiscal, e, em caso de crime

societário, b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva (exercício de atos de gestão administrativo-financeira, consciência da prática dos ilícitos, poder para determinar a sua realização, comparecimento ao estabelecimento, etc.);

4. Caso o suposto subscritor de documentos, termos de ação fiscal e avisos de recebimento negue a autoria das assinaturas, realizar exame grafotécnico para aferir se elas partiram do punho de algum dos possíveis agentes;

5. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência;

7. Ao final, requisitar à SRFB informações sobre o eventual pagamento ou parcelamento da dívida relativa aos autos de infração juntados aos autos, e, caso tenha havido parcelamento, sobre a data em que ele foi deferido e o pagamento tempestivo das parcelas avençadas.

Sonegação fiscal relativa à dedução de despesas fictícias em DIR, em concurso com falsidade ideológica, uso de documento falso e estelionato, conforme o entendimento de cada um (arts. 1º da Lei nº 8.137/90 e 299, 304 e 171, §3º do Código Penal)

1. Determinar que o apuratório seja conduzido conjuntamente com outras investigações relativas à dedução de despesas em nome do profissional liberal;

2. Tratando-se de crime societário, requisitar os atos constitutivos da pessoa jurídica que estiveram vigentes durante todo o período da prática delitiva;

3. Realizar exame pericial contábil, no intuito de a) atestar se o lançamento de despesas falsas pelo contribuinte investigado acarretou a redução de valores devidos a título de IRPF, sua supressão e/ou

também o recebimento de restituição espúria; e b) declinar os valores reduzidos, suprimidos ou restituídos, segundo os critérios materiais vigentes à época dos fatos geradores;

4. Ouvir os possíveis agentes (contribuinte, profissionais envolvidos, contadores), que deverão ser inquiridos, entre outros, sobre os fatos de que cuidam a representação e os relatórios de verificação fiscal;

5. Caso o suposto subscritor dos recibos negue a autoria das assinaturas, realizar exame grafotécnico para aferir se elas partiram do punho de algum dos possíveis agentes;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência;

7. Ao final, requisitar à SRFB informações sobre o eventual pagamento ou parcelamento da dívida relativa aos autos de infração juntados aos autos, e, caso tenha havido parcelamento, sobre a data em que ele foi deferido e o pagamento tempestivo das parcelas avençadas.

Sonegação e apropriação indébita previdenciárias (arts. 168-A, §1º, I e 337-A do Código Penal)

1. Tratando-se de crime societário, requisitar os atos constitutivos da pessoa jurídica que estiveram vigentes durante todo o período da prática delitiva;

2. Realizar exame pericial documentoscópico sobre eventuais contrafações, se houver;

3. Ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos de que cuidam a representação e os relatórios de verificação fiscal, e, em caso de crime societário, b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva (exercício de atos de gestão administrativo-

-financeira, consciência da prática dos ilícitos, poder para determinar a sua realização, comparecimento ao estabelecimento, etc.);

4. Caso o suposto subscritor de documentos, termos de ação fiscal e avisos de recebimento negue a autoria das assinaturas, realizar exame grafotécnico para aferir se elas partiram do punho de algum dos possíveis agentes;

5. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência;

7. Ao final, requisitar à SRFB informações sobre:

7.1. O eventual pagamento ou parcelamento da dívida relativa aos autos de infração juntados aos autos, e, caso tenha havido parcelamento, a data em que ele foi deferido e o pagamento tempestivo das parcelas avençadas; e

7.2. A situação do procedimento relativo ao lançamento do débito, notadamente no que tange ao esgotamento da via administrativa.

Gestão fraudulenta e temerária (art. 4º da Lei nº 7.492/86)

1. Havendo relatório de inspeção do BACEN nos autos:

1.1. Inquirir, de uma vez, os responsáveis ali indicados sobre os fatos versados no relatório;

1.2. Representar pela quebra de sigilo bancário, a fim de que as instituições financeiras envolvidas enviem cópia dos documentos de suporte às operações questionadas (cheques, contratos, TED, DOC, fichas cadastrais, cartões de assinaturas, procurações, etc.);

2. Não havendo relatório de inspeção do BACEN nos autos, representar pela quebra de sigilo bancário, a fim de que a Autarquia informe se chegou a realizar inspeção junto à instituição financeira

envolvida e se aquela última foi sujeita a regime especial de intervenção ou liquidação, sendo que:

2.1. Em caso afirmativo, deverá remeter os respectivos relatórios, procedimentos e/ou documentos;

2.2. Em caso negativo, deverá deflagrar inspeção e enviar relatório com as respectivas conclusões, mesmo que já tenham sido juntados aos autos relatórios de lavra de Cooperativas Centrais (CECREMGE, CREDIMINAS);

3. Requisitar, se for o caso, os atos constitutivos e atas de assembleias gerais da pessoa jurídica dos quais constem as designações de seus administradores e a descrição das respectivas funções durante todo o período da prática delitiva;

4. Realizar exame documentoscópico sobre eventuais contrafações, se houver;

5. Ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos de que cuida o relatório de inspeção e b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva;

6. Em caso de negativa de autoria, realizar exame grafotécnico;

7. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

8. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Operação não-autorizada de instituição financeira (art. 16 da Lei nº 7.492/86)

1. Representar pela quebra de sigilo fiscal dos envolvidos, a fim de que a SRFB:

1.1. Envie cópia de suas DIR desde o início da prática delitiva até a presente data;

1.2. Informe seus domicílios fiscais, bem como sobre o andamento de eventuais ações fiscais em curso ou já concluídas em seu desfavor, com sumário dos fatos apurados, se for o caso;

1.3. Remeta os dossiês integrados dos investigados, incluindo os módulos *DOI*, *DIMOB*, *DCPMF*, *DECRED* e *ITR*, desde o início da prática delitiva até a presente data;

2. Representar pela quebra de sigilo bancário dos investigados, para que o BACEN informe:

2.1. Se já dispuseram de autorização para operar no segmento do mercado financeiro em questão;

2.2. Se os investigados realizaram ou foram beneficiários de transferências internacionais de recursos ou operações de câmbio nos últimos “x” anos, com descrição, em caso positivo, dos dados relativos às operações ocorridas;

2.3. Em quais instituições financeiras mantêm contas e aplicações, mediante acesso ao Cadastro de Clientes do SFN - CCS;

3. Representar pela quebra de sigilo bancário dos investigados, a fim de que sejam remetidos pelas instituições financeiras competentes, em meio magnético, os extratos de suas contas e aplicações desde o início da prática delitiva até a presente data;

4. Representar pela quebra de sigilo bancário dos investigados, para que o COAF informe se há registro de comunicações suspeitas em nome dos envolvidos;

5. Tratando-se de crime societário, requisitar os atos constitutivos da pessoa jurídica que estiveram vigentes durante todo o período dos fatos;

6. Realizar missão sigilosa para apurar se a instituição clandestina ainda se encontra em operação, no intuito de subsidiar futuro pedido de busca e apreensão, se for o caso;



7. Havendo busca e apreensão:

7.1. Realizar exame grafotécnico, por amostragem, nos principais manuscritos comprobatórios da prática delitiva;

7.2. Identificar possíveis relacionamentos dos agentes com “doleiros” de renome, empresas *off-shore*, agências de turismo, operadoras de *factoring* e outros;

8. Ao final, ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos investigados, e, em caso de crime societário, b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva (exercício de atos de gestão administrativo-financeira, consciência da prática dos ilícitos, poder para determinar a sua realização, comparecimento ao estabelecimento, etc.);

9. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

10. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Obtenção de financiamento mediante fraude (art. 19 da Lei nº 7.492/86)

1. Representar pela quebra de sigilo bancário do tomador, para que a instituição financeira interveniente:

1.1. Encaminhe as vias originais do contrato de financiamento e de todos os documentos relativos à sua concessão;

1.2. Esclareça se o financiamento foi quitado, e, em caso afirmativo, decline os nomes de quem realizou o pagamento, a data de sua ocorrência e o valor pago;

1.3. Se for o caso, envie cópia dos extratos da conta em que foi creditado o financiamento, em meio magnético, desde a data do primeiro depósito até o final do mês subsequente ao do último depósito;

1.4. Remeta toda a documentação relativa às transações financiadas;

2. Realizar os exames documentoscópicos/grafotécnicos necessários para a comprovação da fraude e de sua autoria;

3. Tratando-se de crime societário, requisitar os atos constitutivos da pessoa jurídica que estiveram vigentes durante todo o período dos fatos;

4. Ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos de que cuida o relatório de inspeção, e, em caso de crime societário, b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva;

5. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo de injusto;

6. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência.

Evasão de divisas mediante fechamento de câmbio sem prova da importação ou com indício de importação superfaturada (art. 22, p. único da Lei nº 7.492/86)

1. Representar pela quebra de sigilo fiscal dos envolvidos, a fim de que a SRFB:

1.1. Envie cópia de suas DIR no período dos fatos;

1.2. Informe seus domicílios fiscais, bem como sobre o andamento de eventuais ações fiscais em seu desfavor, com sumário dos fatos apurados, se for o caso;

1.3. Havendo indícios de superfaturamento, remeta cópias dos documentos relativos às operações de importação e aos despachos aduaneiros vinculados aos contratos de câmbio firmados;

2. Representar pela quebra de sigilo bancário dos envolvidos, para que o BACEN:

2.1. Informe se os investigados realizaram ou foram beneficiários de transferências internacionais de recursos ou operações de câmbio nos últimos “x” anos, com descrição, em caso positivo, dos dados relativos às operações ocorridas;

2.2. Noticie a existência de procedimentos administrativos em trâmite na Autarquia que se refiram aos envolvidos, com a remessa, em caso positivo, de suas principais peças;

2.3. Esclareça se existem contratos de câmbio em nome dos envolvidos pendentes de aplicação;

3. Representar pela quebra de sigilo bancário dos envolvidos, a fim de que sejam remetidos pelas instituições financeiras intervenientes os contratos de câmbio firmados;

4. Solicitar informações à INTERPOL sobre a efetiva existência operacional dos exportadores;

5. Tratando-se de crime societário, requisitar os atos constitutivos da pessoa jurídica que estiveram vigentes durante todo o período dos fatos;

6. Ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos de que cuidam a representação, e, em caso de crime societário, b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva (exercício de atos de gestão administrativo-financeira, consciência da prática dos ilícitos, poder para ordenar sua realização, comparecimento ao estabelecimento, etc.);

7. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

8. Ao final, solicitar ao BACEN cópia do procedimento punitivo relativo ao caso, se houver;

9. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência;



10. Caso haja indícios da prática de crimes antecedentes pelos investigados, colher as respectivas provas, no intuito de apurar eventual lavagem de ativos.

Evasão de divisas mediante realização de exportações sem cobertura cambial ou com indício de exportação subfaturada (art. 22, p. único da Lei nº 7.492/86)

1. Representar pela quebra de sigilo fiscal dos envolvidos, a fim de que a SRFB:

1.1. Envie cópia de suas DIR no período dos fatos;

1.2. Informe seus domicílios fiscais, bem como sobre o andamento de eventuais ações fiscais em seu desfavor, com sumário dos fatos apurados, se for o caso;

1.3. Remeta cópias dos documentos relativos às operações de exportação e aos respectivos despachos aduaneiros;

2. Representar pela quebra de sigilo bancário dos envolvidos, para que o BACEN:

2.1. Informe se os investigados realizaram ou foram beneficiários de transferências internacionais de recursos ou operações de câmbio nos últimos “x” anos, com descrição, em caso positivo, dos dados relativos às operações ocorridas;

2.2. Noticie a existência de procedimentos administrativos em trâmite na Autarquia que se refiram aos envolvidos, com a remessa, em caso positivo, de suas principais peças;

2.3. Esclareça se os envolvidos firmaram contratos de adiantamento de câmbio - ACC ou de adiantamento com cambiais entregues - ACE referentes a despachos aduaneiros registrados em seu nome ou se dispõem de contratos de câmbio pendentes de aplicação;

2.4. Informe se os investigados declararam a manutenção de capitais no exterior nos últimos “x” anos, declinando, em caso afirmativo, os respectivos valores e datas, bem como o nome da(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s);

3. Havendo indícios de subfaturamento, representar pela quebra de sigilo bancário dos envolvidos, a fim de que sejam remetidos pelas instituições financeiras intervenientes os contratos de câmbio vinculados às operações;

4. Solicitar informações à INTERPOL sobre a efetiva existência operacional dos importadores;

5. Tratando-se de crime societário, requisitar os atos constitutivos da pessoa jurídica que estiveram vigentes durante todo o período dos fatos;

6. Ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos de que cuidam a representação, e, em caso de crime societário, b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva (exercício de atos de gestão administrativo-financeira, consciência da prática dos ilícitos, poder para ordenar sua realização, comparecimento ao estabelecimento, etc.);

7. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto;

8. Ao final, solicitar ao BACEN cópia do procedimento punitivo relativo ao caso, se houver;

9. Expedir as folhas de antecedentes criminais do(s) provável(eis) agente(s) nas esferas federal e de seu(s) Estado(s) de residência;

10. Caso haja indícios da prática de crimes antecedentes pelos investigados, colher as respectivas provas, no intuito de apurar eventual lavagem de ativos.

Lavagem de ativos a partir de RIF do COAF (art. 1º da Lei nº 9.613/98)

1. Proceder ao levantamento de informações de inteligência, inclusive mediante missão de campo/pesquisa na *internet*, sobre:

1.1. As atividades, fontes de renda e possíveis ilícitos imputáveis aos envolvidos;

1.2. A colocação de bens em nome de interpostas pessoas e a efetiva existência operacional de empresas relacionadas;

2. Expedir as folhas de antecedentes criminais dos envolvidos nas esferas federal, do Estado de Minas Gerais e de todos os Estados onde possuam negócios ou tenham residido;

3. Requisitar os atos constitutivos das sociedades envolvidas e de outras pessoas jurídicas de que os investigados sejam ou tenham sido sócios;

4. Havendo notícia da prática de crime antecedente de competência estadual em conexão com crime federal ou lavagem transnacional, solicitar ao Ministério Público competente que informe o eventual trâmite de investigações ou ações penais nas esferas criminal e de improbidade relacionadas aos fatos, com o envio, em caso positivo, de sumário do processado e cópia das principais peças produzidas;

5. Havendo notícia do relacionamento dos envolvidos com algum país específico, solicitar ao COAF que faça gestões junto ao Grupo Egmont, mediante utilização da respectiva rede de segurança, para reunir as informações disponibilizadas sobre os mesmos, com o posterior envio dos resultados obtidos;

6. Apresentar relatório parcial, para exame da competência para processamento do feito e da conveniência do prosseguimento da investigação;



7. Identificada a eventual prática de crime antecedente, a qualquer tempo:

7.1. Colher provas de sua ocorrência;

7.2. Investigar a aplicação do respectivo produto e seus mecanismos de estratificação;

7.3. Seguir o rastro dos ativos lavados;

8. Caso ainda não tenham surgido indícios da prática de crime antecedente:

8.1. Representar pela quebra de sigilo fiscal dos envolvidos, a fim de que a SRFB:

8.1.1. Envie cópia de suas DIR desde o início da prática delitiva até a presente data;

8.1.2. Informe seus domicílios fiscais, bem como sobre o andamento de eventuais ações fiscais em curso ou já concluídas em seu desfavor, com sumário dos fatos apurados, se for o caso;

8.1.3. Remeta os dossiês integrados dos investigados, incluindo os módulos *DOI*, *DIMOB*, *DCPMF*, *DECRED* e *ITR*, desde o início da prática delitiva até a presente data;

8.2. Representar pela quebra de sigilo bancário dos envolvidos, a fim de que as instituições financeiras onde são mantidas as contas que registraram operações suspeitas encaminhem cópias em frente e verso dos respectivos contratos de abertura, fichas cadastrais, cartões de assinatura, procurações e todos documentos relativos à sua abertura, atualização e movimentação;

8.3. Representar pela quebra de sigilo bancário dos investigados, a fim de que o BACEN:



8.3.1. Informe se realizaram ou foram beneficiários de transferências internacionais de recursos ou operações de câmbio nos últimos “x” anos, com descrição, em caso positivo, dos dados relativos às operações ocorridas;

8.3.2. Diga se os investigados declararam a manutenção de capitais no exterior nos últimos “x” anos, declinando, em caso afirmativo, os respectivos valores e datas, bem como o nome da(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s);

8.3.3. Decline em quais instituições financeiras mantém contas e aplicações, mediante acesso ao Cadastro de Clientes do SFN - CCS;

8.3.4. Proceda ao rastreamento da origem/destino do numerário relativo às operações suspeitas, a partir de valores de corte e períodos delimitados no caso concreto;

8.4. Promover o levantamento patrimonial dos envolvidos, mediante a expedição de ofícios, conforme o caso, para o DENATRAN, a ANAC, o DAC, o Tribunal Marítimo, as capitânicas dos portos mais próximas, o INCRA, a Confederação Brasileira de Hipismo, as associações de criadores de cavalos de raça e bovinos, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, além de pesquisa nos *sites* miamidade.gov (imóveis na Flórida - EUA) e kepler.sos.ca.gov, www.sunbiz.gov e fortress.wa.gov (participações societárias nos Estados da Califórnia, Flórida e Washington - EUA);

9. Identificada a existência de bens em nome de “laranjas” ou empresas de fachada, a qualquer momento, realizar missão destinada a documentar os indícios da interposição, inclusive mediante a realização de fotografias;

10. Realizar exame pericial contábil para comprovar o trajeto dos ativos lavados, ou, se não for possível, o montante do patrimônio dos

envolvidos que se apresenta incompatível com suas fontes de renda declaradas;

11. Ao final, ouvir os possíveis agentes (gestores, contadores e terceiros), que devem ser inquiridos, entre outros, sobre a) os fatos investigados, e, em caso de crime societário, b) a titularidade de efetivo domínio final, a fim de apurar indícios da autoria delitiva (exercício de atos de gestão administrativo-financeira, consciência da prática dos ilícitos, poder para determinar a sua realização, comparecimento ao estabelecimento, etc.);

12. Se possível, ouvir testemunhas que possam confirmar a autoria e o elemento subjetivo do injusto.

Modelo 12

(Modelo de ofício – Cobrança de IPLs com prazo vencido – Corregedor Regional)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Ilmo(a). Sr(a).

Delegado(a) _____

Corregedor(a) Regional da Polícia Federal em (*nome do Estado*)
(*endereço*)

Senhor(a) Corregedor(a):

Informo a Vossa Senhoria os números de IPLs de atribuição deste gabinete que se encontram nessa Superintendência (*Delegacia*) e cujo prazo de dilação está vencido há mais de 5 (cinco) dias, segundo os dados de nossos sistemas de controle que se encontram em anexo (destacados em amarelo), ao tempo em que solicito seu pronto encaminhamento para esta Procuradoria.

No caso de eventual inconsistência dos dados do sistema, solicito a gentileza de informá-la através do endereço eletrônico endereço@prxx.mpf.gov.br, do Servidor *Nome do Servidor*, o(a) qual poderá ser contatado(a) a respeito dessa solicitação através do mesmo endereço ou dos telefones constantes no cabeçalho.

Atenciosamente,
(Nome)
Procurador da República
Anexo de Normas

Relação de normas de interesse ao controle externo da atividade policial (Textos integrais disponíveis na página da 2ª CCR/MPF na intranet)

- Constituição Federal;
- Lei Complementar nº 75/1993;
- Lei nº 4.878/1965 – Regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal;
- Lei nº 10.446/2002 – Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do §1º do art. 144 da Constituição;



- Decreto nº 59.310/1966 – Regime jurídico dos funcionários policiais civis do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal;

- Decreto nº 6.403/2008 – Utilização de veículos oficiais e de veículos apreendidos com autorização judicial de uso;

- Resolução CNMP nº 20/2007;

- Resolução CSMPF nº 88/2006;

- Portaria MJ nº 1825/2006 – Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal;

- Orientação Normativa DG/DPF nº 06/2006 – Verificações de procedência de informações nos termos do art. 5º, §3º, do CPP;

- Portaria DG/DPF nº 440/2001 – Procedimentos disciplinares;

- Portarias DG/DPF nº 387/2006 e nº 358/2009 – Normas sobre fiscalização de empresas de segurança privada;

- Instrução normativa DG/DPF nº 04/1991 – Processo administrativo disciplinar e sindicância;

- Instrução Normativa DG/DPF nº 05/2000 – Normas sobre OMP (ordem de missão policial) e RMP (relatório de missão policial);

- Instrução Normativa DG/DPF nº 11/2001 – Normas operacionais para execução da atividade de Polícia Judiciária, incluindo trâmite de inquéritos policiais;

- Instrução Normativa DG/DPF nº 14/2005 – Atuação de peritos e papiloscopistas;

- Instrução Normativa DG/DPF nº 01/2007 – Prática regular e obrigatória de atividade física institucional;

- Instrução Normativa DG/DPF nº 09/2008 – Suprimento de fundos, incluindo verbas secretas (VS) para Programas de Trabalho “Operações de Caráter Sigiloso” e “Serviço de Proteção ao Depoente Especial”;

- Instrução Normativa DG/DPF nº 03/2009 – Sistema de controle de veículos (SISVIA).

3. Anexo referente ao Capítulo VIII Venda Antecipada de Veículos

Modelo 1

Ofício nº ____/201__ - ____ ____, __ de
(favor mencionar esse número na resposta) outubro de 201__.

A Vossa Senhoria o Senhor

Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná

Assunto: veículos no pátio

Referência: Procedimento de Controle Externo nº

Ilustríssimo Senhor Superintendente

Cumprimentando-o, considerando a degradação, natural e decorrente da ação do tempo, em veículos recolhidos ao pátio dessa Unidade da Polícia Federal, considerando ainda a Recomendação 30 do CNJ, a possibilidade de responsabilização da União, e a viabilidade de se obter em Juízo a alienação antecipada dos veículos, o que desonerará parte do ônus suportado pela Polícia Federal, solicito o envio no prazo de 60 dias de tabela, em meio físico e magnético, contendo as informações a seguir, para que os pedidos de alienação sejam providenciados por esta Procuradoria da República, em relação a todos os veículos apreendidos e mantidos nos pátios da Superintendência da Polícia Federal e Delegacias do interior:

a) dados do veículo;

- b) data da apreensão;
- c) número do IPL ou Ação Penal a que está vinculado;
- d) Vara Federal ou Estadual a que está vinculada a apreensão;
- e) indicação da espécie de crime (vez que os casos de tráfico têm regulação própria).

Esclareço que nesse primeiro momento não serão solicitadas fotos individualizadas dos veículos, em razão dos custos humanos envolvidos, o que será reservado para hipóteses em que a Justiça solicitar. Contudo, caso existam tais fotos nos arquivos policiais e possam ser fornecidas sem maiores ônus, solicito sejam encaminhadas em conjunto com a resposta em meio magnético.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Procurador da República

Modelo 2

Ofício nº ____/201__ - ____ ____, __ de outubro
(favor mencionar esse número na resposta) de 201_.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária
de Curitiba/PR

Assunto: **Recomendação nº 30 do Conselho Nacional de**
Justiça

Referências: Autos nº _____
IPL nº _____

Procedimento de Controle Externo nº _____

O **Ministério Público Federal**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem, integrantes do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no _____ (GCEAP/___), nomeados através das Portarias nº _____ e _____, ambas do Procurador-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem comunicar o que segue para adoção das providências devidas.

Conforme se verifica dos presentes autos e informações recebidas por este GCEAP, **o veículo Toyota Corola, cor prata, placas _____**, foi objeto de apreensão **no ano de _____**, e encontra-se depositado no pátio da _____.

A manutenção dessa situação só traz prejuízos, os quais são tanto de natureza patrimonial, decorrentes da deterioração, ambiental, e ainda administrativa.

Com efeito, o tempo (mais ainda no caso vertente) trata de desvalorizar o bem e o desuso danifica suas peças. Destarte, a *res* perde valor para a Justiça Penal ou mesmo para o proprietário, tornando-se inservível, quer consideremos qualquer dos possíveis destinos do bem: o perdimento ou a restituição.

Além disso, os veículos não raro são depositados em pátios abertos, em que acumulam água da chuva, propiciando o desenvolvimento de doenças (p. ex. Dengue), enquanto a deterioração das peças do motor enseja agravamento da poluição causada quando o veículo é restaurado e retorna a funcionar.

Por fim, há, ainda, custos expressivos à Administração, tanto humanos como materiais, na guarda e manutenção dos bens.

Assim, é mais razoável/proporcional a sua alienação antecipada, tudo em face da necessidade de preservar os valores correspondentes ao bem apreendido, naturalmente sujeito à depreciação, desvaloriza-

ção ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável.

Urge ressaltar que a Meta 19 da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro - ENCLA 2005, formulada por diversos órgãos públicos reunidos, recomenda o “*melhor aproveitamento dos bens apreendidos, seqüestrados, arrestados dentro das possibilidades legais já existentes, inclusive a alienação antecipada, se necessário*”.

No mesmo sentido são as orientações insculpidas no bojo do item I, “b”, da Recomendação nº 30/2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

“ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão”

Por outro lado, a venda antecipada tem seu alicerce legal no art. 670, do CPC, conforme nos remete o art. 139, do CPP, e item I, “c”²⁷, da mencionada Recomendação, além do previsto no § 5º do art. 120, no § 1º do art. 137 e no art. 3º, todos do CPP.

Possível a medida, ademais, alicerçada no poder geral de cautela (art. 799, do CPC *c/c* art. 3º, do CPP)²⁸, bem como aplicando-se

²⁷ c) observem, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência

²⁸ “Art. 799. No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósitos de bens e impor a prestação de caução.”

por analogia (art. 3º do CPP) o disposto nos arts. 61 e 62, da Lei 11.343/2006. Nesse sentido, ao reconhecer o poder geral de cautela no processo penal, a seguinte doutrina:

“Assim, se é certo que se deve evitar a decretação da medida cautelar com base no poder geral de cautela, também é correta a assertiva de que, em face da carência de medidas típicas, muitas vezes, se fará necessário o socorro às cautelares atípicas, em vista de situações especiais, visando até a preservar o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade.”²⁹

Em relação a casos de tráfico de entorpecentes, reza o art. 62, § 4º, da Lei 11.343/06:

“§ 4º - Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio do SENAD, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas autoridades.”

eve-se proceder, assim, à **alienação antecipada** do bem a fim de preservar o seu valor e evitar a sua progressiva depreciação ou deterioração. O procedimento ainda traz manifesta vantagem, evitando a acumulação dos custos da guarda e depósito.

É importante aduzir que não haverá, no caso, qualquer prejuízo ao proprietário do bem. Pelo contrário. Não há dúvida de que tal medida é melhor para a causa, visto que, com a venda antecipada e colocação do saldo obtido em conta vinculada ao Poder Judiciário, interesses futuros serão devidamente resguardados.

²⁹ LIMA, Marcellus Polastri. *A Tutela Cautelar no Processo Penal*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2005, p. 132.



Ressalte-se, por oportuno, que se conclui, de maneira clara, que tal bem se torna facilmente deteriorável se seu acondicionamento, da forma como se encontra viabilizado hoje, for cotejado com o período de trâmite processual, que dura em média quatro anos. Ora, o veículo, nas condições em que se encontra, não raras vezes até mesmo com vidros quebrados e a céu aberto, por certo não teria qualquer utilidade ao final do prazo referido, ou mesmo muito antes disso.

Aliás, a embasar o posicionamento agora manifestado, verifiquem-se, a título exemplificativo, **em anexo, nas fotografias do pátio da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba**, os veículos que lá se encontram em péssimo estado de conservação, deteriorando-se dia a dia, muitos dos quais expostos a intempéries, sem cobertura ou proteção contra a ação climática.

A comparação entre o tempo em que se encontra parado o bem e o deslinde processual leva-nos a adequar, ao caso, o previsto no art. 120, § 5º, do Código de Processo Penal. Anote-se o dispositivo:

“Artigo 120, § 5º, do CPP: Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.”

Aliás, a esse respeito merece referência decisão do Ministro Barros Monteiro, então Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na Suspensão de Segurança nº 1.763/GO, de 03/12/2007, na qual suspendeu decisão proferida por Desembargador Federal do TRF da 1ª Região que havia obstado alienação antecipada de bens sequestrados em processo envolvendo tráfico de entorpecente:

“Ocorre, todavia, in casu, perigo de grave lesão à ordem e à economia pública, uma vez que a decisão combatida impõe ao poder público o dever de despendar recursos para custear as atividades de manutenção e conservação dos bens apreendidos de propriedade do impetrante, a saber: imóveis rurais localizados no Norte do Estado do Pará, em áreas de difícil acesso, além de imóveis urbanos e aeronave (fl. 139).

Cf. bem asseverou o MPF em seu parecer: ‘... a liminar lançada nos autos do mandado de segurança, ao suspender a venda antecipada dos bens, impõe ao Estado tal dever, o que implica em grave comprometimento da ordem e da economia públicas em dupla perspectiva. Se de fato forem empenhados recursos para a manutenção dos bens, aqueles, por serem escassos, estarão sendo desviados de atividades essenciais do Estado, em prejuízo a todos os cidadãos. SE não, os bens, ou perecerão, ou perderão o seu valor monetário, e não se prestarão, em caso de trânsito em julgado da condenação e sua conversão em renda da União, ao combate ao tráfico de entorpecentes e à recuperação dos viciados. De mais, não há prejuízo à parte contrária, posto que os recursos advindos da alienação estarão depositados em conta judicial remunerada, garantindo, em caso de eventual absolvição, o valor real dos bens.”

Por fim, prejuízo não haverá na hipótese remota de não se decretar o perdimento, já que o montante que corresponde ao bem permanecerá depositado em conta vinculada ao Juízo, sendo que a medida atende, inclusive, ao interesse do proprietário, terceiro ou denunciado, já que, como dito, impede a deterioração, evitando, também, a responsabilização do Estado e do Poder Judiciário por eventual perda econômica.



Posto isso, **solicita-se** a Vossa Excelência **que abra vista ao membro do Ministério Público Federal que atua nos autos como Procurador natural**, para que este avalie (a) o encampamento da fundamentação aqui contida diante das peculiaridades do caso concreto (uma vez que não se mostrou viável a análise prévia e individualizada das centenas de ações penais em trâmite no Estado nas quais há veículos apreendidos) e (b) os possíveis requerimentos a serem formulados conforme sugestão abaixo:

a- que seja expedido **ofício ao DETRAN** do Estado do veículo **e ao DENATRAN** para que informem se há débitos, constringências ou restrições judiciais que impeçam a alienação, e no primeiro caso o respectivo valor atualizado, para que este seja resguardado quando da alienação, a fim de garantir o direito do Estado e liquidar o débito;

b- em seguida à resposta, seja aberta nova **vista dos autos ao Procurador da República** que atua no feito para manifestação, a fim de que verifique a necessidade de se requerer o resguardo de parte do valor da alienação para pagamento de débitos do veículo por parte do leiloeiro (com o escopo de de garantir a transferência do bem para aquele que o adquirir em hasta pública);

c- seja determinada **perícia policial** no bem a fim de verificar se houve adulteração de chassi ou caso se trata de veículo furtado ou roubado, salvo se as especiais circunstâncias do caso concreto a revelarem dispensável;

d- seja procedida a **avaliação judicial** do veículo já referido, medida relevante para a alienação, e prevista nos casos de tráfico no art. 62, § 7º, da Lei 11.343/2009;

e- seja determinada, por fim, a **alienação cautelar** do mencionado bem, com base no exposto.

Caso efetuada a alienação antecipada, poderá o produto da alienação ser depositado em conta remunerada e vinculada a esse juízo. Cumprirá ao fim, se transitado em julgado o perdimento, realizar a conversão de renda à União ou Funad (§ 9º, do art. 62, da Lei 11.343/2006), tudo de acordo com o entendimento esposado pelo Procurador e Juiz atuantes no feito.

Por fim, **solicita-se** que este Grupo de Controle Externo seja **formalmente informado acerca da realização de pedido de alienação antecipada e quanto ao deferimento de sua efetivação por decisão proferida nos autos, para fins de acompanhamento, podendo a informação ser encaminhada ao endereço eletrônico.**

_____, ____ de ____ de ____.

Procuradora da República

Procurador da República

Modelo 3

MEDIDA CAUTELAR DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL XXXXX

URGENTE

Por dependência aos autos xxxxx



O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem propor a presente:

MEDIDA CAUTELAR DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS

em face de xxxxx, com alicerce nos seguintes fatos.

1- Introito

Em xxxxx, a autoridade policial apreendeu o veículo xxxxx, vinculando-o aos autos xxxxx (inquérito policial xxxxx) que tramita perante essa Vara Federal (auto de apreensão em anexo).

Os documentos de fls. xxxxx demonstram que os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região em xxxxx, em face de recurso de apelação interposto pelos xxxxx, mas nada fora decidido sobre a destinação do bem.

2- Competência (se necessário)

Inicialmente, importante destacar que mesmo que os autos da ação principal tenham sido remetidos ao juízo recursal, esse juízo continua competente para julgamento da medida cautelar aviada. Nesse sentido, observe, *mutatis mutandis*, o seguinte precedente do e. Tribunal Regional da 4ª Região:

Ementa:

PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCAMINHO / CONTRABANDO. AÇÃO PENAL. ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8.137/90. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR.

1. Mesmo que os autos da ação principal já tenham sido remetidos à instância recursal, o Juízo Singular continua competente para decidir em processo incidente de medida assecuratória, que ainda tramita regularmente na instância inicial.

2. Inexiste ilegalidade, quando o juízo, forte na interpretação extensiva e aplicação analógica (CPP, art. 3º) adotar, além dos artigos 120, § 5.º e 137, § 1.º, do CPP, os artigos 60 a 62 da Lei Antitóxicos, autoriza a venda antecipada de veículos constrictos por se tratarem de produto de crime e restar demonstrada se tratar de medida necessária para evitar a sua depreciação e deterioração.

Decisão:

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a colenda Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Autos: MS 200904000292191; MS - MANDADO DE SEGURANÇA; Relator: TADAAQUI HIROSE; Órgão Julgador: Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Fonte: D.E. 23/09/2009; Data da Decisão: 15/09/2009

Portanto, esse juízo é competente para decidir sobre a alienação antecipada ora pleiteada.

3- Mérito

Como visto na fotografia em anexo (fl. xxxx), tal bem, depositado no pátio xxxxx, se encontra totalmente deteriorado. Diante da demora na solução definitiva do caso, o veículo ora apreendido poderá sofrer maior depreciação, ante a ausência, no momento, de locais adequados para acondicioná-lo.

Além disso, o tempo (mais ainda no caso vertente) trata de desvalorizar o bem e o desuso danifica suas peças, havendo, ainda, custos expressivos na guarda e manutenção. Destarte, a *res* perde valor para a Justiça Penal ou mesmo para o proprietário, se tornando inservível, se considerarmos os possíveis destinos do bem: a perda ou a restituição.

Assim, mais razoável/proporcional a sua alienação antecipada, tudo em face da necessidade de preservar os valores correspondentes ao bem apreendido, naturalmente sujeito à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável.

(se for caso de tráfico) - Reza o art. 62, § 4º, da Lei 11.343/06:

“§ 4º - Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, exetutados aqueles que a União, por intermédio do SENAD, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas autoridades.”

Urge ressaltar que a Meta 19 da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro - ENCLA 2005, formulada por diversos órgãos públicos reunidos, recomenda o “*melhor aproveitamento dos bens*

apreendidos, seqüestrados, arrestados dentro das possibilidades legais já existente, inclusive a alienação antecipada, se necessário”.

No mesmo sentido são as orientações insculpidas no bojo do item I, “b”, da Recomendação nº 30/2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

“ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão”

Por outro lado, a venda antecipada tem seu alicerce legal no art. 670, do CPC, conforme nos remete o art.139, do CPP, e item I, “c”, da mencionada Recomendação, além do previsto no § 5.º do art. 120, no § 1.º do art. 137, no § 4º, do art. 62, da Lei 11.343/2006 (se for caso de tráfico) e no art. 3º, todos do CPP. Deve-se proceder, assim, à alienação antecipada do bem a fim de preservar o seu valor e evitar a sua progressiva depreciação ou deterioração. O procedimento ainda traz manifesta vantagem, evitando a acumulação dos custos da guarda e depósito.

É importante aduzir que não haverá, no caso, qualquer prejuízo ao proprietário do bem. Pelo contrário. Não há dúvida de que tal medida é melhor para a causa, visto que, com a venda antecipada e colocação do saldo obtido em conta vinculada ao Poder Judiciário, interesses futuros serão devidamente resguardados.

Ressalte-se, por oportuno, que se conclui, claramente, que tal bem se torna facilmente deteriorável se seu acondicionamento, da forma

como se encontra viabilizado hoje, for cotejado com o período de trâmite processual. Ora, o veículo, nas condições em que se encontra, tem “vida útil” de, no máximo, dois anos, enquanto o processo possui tramitação média de quatro anos. A comparação entre o tempo em que se encontra parado o bem e o deslinde processual leva-nos a adequar, ao caso, o previsto no art. 120, § 5º, do Código de Processo Penal. Anote-se o dispositivo:

“Artigo 120, § 5º, do CPP: Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.”

(se for caso de tráfico) No mesmo diapasão, o disposto no art. 62, § 7º, da Lei 11.343/2006:

“§ 7º - Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença denexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público, o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 dias.”

Aliás, a esse respeito merece referência decisão do Ministro Barros Monteiro, então Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na Suspensão de Segurança nº 1.763/GO, de 03/12/2007, na qual suspendeu decisão proferida por Desembargador Federal do TRF da 1.ª Região que havia suspenso alienação antecipada de bens sequestrados em processo envolvendo tráfico de entorpecente:

“Ocorre, todavia, in casu, perigo de grave lesão à ordem e à economia pública, uma vez que a decisão combatida impõe ao poder público o dever de despendar recursos para custear as atividades de

manutenção e conservação dos bens apreendidos de propriedade do impetrante, a saber: imóveis rurais localizados no Norte do Estado do Pará, em áreas de difícil acesso, além de imóveis urbanos e aeronave (fl. 139).

Cf. bem asseverou o MPF em seu parecer: ‘... a liminar lançada nos autos do mandado de segurança, ao suspender a venda antecipada dos bens, impõe ao Estado tal dever, o que implica em grave comprometimento da ordem e da economia públicas em dupla perspectiva. Se de fato forem empenhados recursos para a manutenção dos bens, aqueles, por serem escassos, estarão sendo desviados de atividades essenciais do Estado, em prejuízo a todos os cidadãos. SE não, os bens, ou perecerão, ou perderão o seu valor monetário, e não se prestarão, em caso de trânsito em julgado da condenação e sua conversão em renda da União, ao combate ao tráfico de entorpecentes e à recuperação dos viciados. De mais, não há prejuízo à parte contrária, posto que os recursos advindos da alienação estarão depositados em conta judicial remunerada, garantindo, em caso de eventual absolvição, o valor real dos bens.’”

Dessa forma, a condenação definitiva importará na apropriação do valor depositado a título de pena de perdimento, caso o bem seja considerado produto ou provento do crime. No caso de absolvição, os valores serão restituídos ao proprietário.

4- Pedidos

Posto isso, o Ministério Público Federal requer:

(em casos gerais e em casos de tráfico) a- seja determinada perícia policial no bem a fim de verificar se houve adulteração de chassi ou



caso se trata de veículo furtado ou roubado, salvo se as especiais circunstâncias do caso concreto a revelarem dispensável;

(nos casos gerais e em caso de tráfico) b- seja procedida a avaliação judicial do veículo xxxxxx;

(em caso de tráfico) c- após, seja determinada a intimação dos proprietários, nos termos do art. 62, § 7º, da Lei 11.343/2006. Ato contínuo, seja determinada a oitiva da SENAD, para fins do § 4º do art. 61, da Lei 11.343/2006, bem como a intimação da União;

(em caso de tráfico) d- posteriormente, enquanto não autorizada a alienação antecipada, seja determinada a afetação provisória ao serviço público dos mencionados bens, nos termos do art. 61 e 62, § 1º, da Lei 11.343/2006, em benefício da autoridade policial, devendo ser firmado termo de compromisso, alertando o ente de que o bem ficará sujeito aos mesmos controles utilizados para manutenção de seu patrimônio, bem como será responsável pelo conserto, manutenção e conservação;

(em caso de tráfico) e- após, seja ordenada à autoridade de trânsito a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da entidade, “*ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar seu perdimento em favor da União.*” (art. 61, parágrafo único, e 62, § 11, da Lei 11.343/2006);

(em caso de tráfico) f- seja determinada, por fim, a alienação cautelar dos mencionados bens (§§ 8º e 9º, do art. 62, da Lei 11.343/2006). Requesta o *parquet* seja o produto da alienação depositado em conta remunerada e vinculada a esse juízo até decisão final do processo, visando ao resguardo de futuros interesses, com a futura conversão de renda à União e Funad (§ 9º, do art. 62, da Lei 11.343/2006), em caso de condenação, ressalvado direito de terceiros de boa-fé, ou a

devolução ao proprietário, em caso de absolvição, observando-se, para tanto, o rito disposto nos arts. 61 e 62 da Lei 11.343/2006.

(casos gerais) c- seja determinada a oitiva dos proprietários, por intermédio de seu defensor constituído ou dativo. Ato contínuo, seja determinada a afetação provisória ao serviço público dos mencionados bens à autoridade policial, firmando-se termo de compromisso, alertando o ente de que o bem ficará sujeito aos mesmos controles utilizados para manutenção de seu patrimônio, bem como será responsável pelo conserto, manutenção e conservação;

(casos gerais) d- após, seja ordenada à autoridade de trânsito, no caso dos veículos, a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da entidade, “*ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar seu perdimento em favor da União.*” (art. 62, parágrafo único, da Lei 11.343/2006 c/c art. 3º, do CPP);

(casos gerais) e- determine prestação de contas semestral da condição dos bens que se encontrem sob afetação provisória;

(casos gerais) f- posteriormente, seja determinada a alienação cautelar dos mencionados bens. Requesta o *parquet* seja o produto da alienação depositado em conta remunerada e vinculada a esse juízo até decisão final do processo, visando ao resguardo de futuros interesses, com a futura conversão de renda à União, em caso de condenação, ressalvado direito de terceiros de boa-fé, ou a devolução ao proprietário, em caso de absolvição;

(casos gerais e casos de tráfico) g- seja expedido, de imediato, ofício ao DETRAN para que inicie o procedimento de emissão de novo licenciamento, livre de impostos, multas e taxas vencidos até a data da futura arrematação, e também para que proceda ao cancelamento de eventuais gravames, se competente para tanto, tendo em vista que a aquisição em leilão público constitui aquisição originária, sendo



cientificado, inclusive, de que referido bem se encontra apreendido desde o dia xxxxxxxx;

(casos gerais e casos de tráfico) g.1- observação1: solicitar seja oficiado aos demais órgãos responsáveis pela aplicação das multas que as baixem (nos mesmos termos do item c, quanto a multas);

(casos gerais e casos de tráfico) g.2- observação2: se o bem for financiado, condicionar a devolução se houver depósito em juízo do montante recebido pela financeira, com a devida correção;

(casos gerais) h- quanto ao procedimento de alienação antecipada, considerando o art. 51, do CP, sugere o Ministério Público Federal, por ser mais célere, seja utilizado o rito previsto na lei 6.830/80 (art. 20 e seguintes), observando-se, ademais, o item II, da Recomendação nº 30/2010 do CNJ;

(casos gerais e casos de tráfico) h- arrematado o bem, seja expedido novo ofício ao DETRAN comunicando a qualificação do arrematante, para finalização do procedimento iniciado com o ofício referido no item “f”, o qual requer seja referido na nova missiva;

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador da República

ANEXO FOTOGRAFIAS

FOTOGRAFIAS (EXEMPLOS GOIÁS) PÁTIO FECHADO (FUNASA)



PÁTIO ABERTO (CONAB) – VEÍCULOS QUEIMADOS PELA AÇÃO DO TEMPO



APÓS ALIENAÇÃO ANTECIPADA (PÁTIO CONAB)



FOTOGRAFIAS (EXEMPLOS PARANÁ)

PÁTIO ABERTO - VEÍCULOS SUJEITOS ÀS INTEMPÉRIES









PÁTIO FECHADO







4. Anexo referente ao Capítulo IX

Roteiro dos Mandados de Prisão em Aberto

Modelo 1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____,

Ilmo(a). Sr(a).

Delegado(a) _____

Superintendente Regional de Polícia Federal em (*nome do Estado*)
(*endereço*)

Senhor(a) Delegado(a),

Cumprimentando-o, com fulcro no art. 129, VII da CF/88, arts. 3ª, 9º e 38, IV, da LC 75/93, Resolução CSMPF nº 88 e art. 4ª, IV da Resolução CNMP nº 20/2007, REQUISITO a V. Sa., **no prazo de 20 (vinte) dias**, o encaminhamento, de preferência em meio eletrônico, de relação de todos os mandados de prisão pendentes de cumprimento neste Estado, apresentando no mínimo as seguintes informações:

- a) número do mandado de prisão;
- b) nome do investigado/preso a que se destina;

c) números de CPF e de RG e, caso não haja, outros dados de identificação, especialmente filiação;

d) número do feito em que foi expedido, indicando o tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado;

e) data, local e juízo que o expediu;

e) localização atual do feito;

f) tipo penal imputado;

g) espécie da prisão decretada; e

h) endereços conhecidos.

Desde logo, caso as informações acima, apesar de previstas na Resolução nº 137/2011 do CNJ (art. 3º), ainda não tenham sido sistematizadas, poderão ser substituídas por cópias dos Mandados de Prisão em aberto.

Registre-se que tais informações subsidiarão atuação deste Grupo de Controle Externo da Atividade Policial com vistas a analisar a subsistência dos mandados e realizar diligências para fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

**Modelo 2**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) Federal _____

Diretor(a) Foro da Seção Judiciária do Estado (*nome do Estado*)
(*endereço*)

Senhor(a) Juiz(a) Federal,

Cumprimentando-o, SOLICITO a V. Exa., com a maior brevidade possível, o encaminhamento, de preferência em meio eletrônico, de relação de todos os mandados de prisão pendentes de cumprimento nesta Seção Judiciária, apresentando no mínimo as seguintes informações:

- a) número do mandado de prisão;
- b) nome do investigado/preso a que se destina;
- c) números de CPF e de RG e, caso não haja, outros dados de identificação, especialmente filiação;
- d) número do feito em que foi expedido, indicando o tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado;

- e) data, local e juízo que o expediu;
- e) localização atual do feito;
- f) tipo penal imputado;
- g) espécie da prisão decretada; e
- h) endereços conhecidos.

Desde logo, caso as informações acima, apesar de previstas na Resolução nº 137/2011 do CNJ (art. 3º), ainda não tenham sido sistematizadas, poderão ser substituídas por cópias dos Mandados de Prisão em aberto.

Registre-se que tais informações subsidiarão atuação deste Grupo de Controle Externo da Atividade Policial com vistas a analisar a subsistência dos mandados e realizar diligências com vistas a fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

**Modelo 3**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Desembargador(a) _____

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (*nome do Estado*)
(*endereço*)

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o, SOLICITO a V. Exa., com a maior brevidade possível, o encaminhamento, de preferência em meio eletrônico, de relação de todos os mandados de prisão pendentes de cumprimento na jurisdição deste Tribunal, apresentando no mínimo as seguintes informações:

- a) número do mandado de prisão;
- b) nome do investigado/preso a que se destina;
- c) números de CPF e de RG e, caso não haja, outros dados de identificação, especialmente filiação;

d) número do feito em que foi expedido, indicando o tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado;

e) data, local e juízo que o expediu;

e) localização atual do feito;

f) tipo penal imputado;

g) espécie da prisão decretada; e

h) endereços conhecidos.

Desde logo, caso as informações acima, apesar de previstas na Resolução nº 137/2011 do CNJ (art. 3º), ainda não tenham sido sistematizadas, poderão ser substituídas por cópias dos Mandados de Prisão em aberto.

Registre-se que tais informações subsidiarão atuação deste Grupo de Controle Externo da Atividade Policial com vistas a analisar a subsistência dos mandados e realizar diligências para fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) Federal _____

Titular da ___ Vara Federal da Seção Judiciária do (*nome do Estado*)
(*endereço*)

Senhor(a) Juiz(a) Federal,

Cumprimentando-o, SOLICITO a V. Exa., informações acerca do Mandado de Prisão ___ (*especificar mandado*), expedido em desfavor de ___ (*nome do indivíduo*), nos autos do processo _____ (*número*), uma vez que segundo dados até aqui reunidos pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado, o mesmo encontraria pendente de cumprimento apenas em relação encaminhada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado.

Assim, requer seja esclarecido se o mesmo foi baixado e, caso positivo, especificar o órgão judiciário responsável pela baixa (ou seja,



Juízo originário, instância superior, Juízo de execução, Juízo plantonista, etc.) e se já houve informação à Polícia Federal.

Na oportunidade informo a V. Exa. que o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado, com vistas a analisar a subsistência dos mandados e realizar diligências para fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial pendente, oficiou a esta Diretoria do Foro e à Superintendência da Polícia Federal no Estado e obteve listas dos mandados em aberto (*Of. nº. - colocar o número do ofício da Justiça que respondeu o Modelo 02*), cujo confronto permitiu a verificação acima indicada.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Desembargador(a) _____



Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (*nome do Estado*)

(*endereço*)

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o, SOLICITO a V. Exa., informações acerca do Mandado de Prisão ____ (*especificar mandado*), expedido em desfavor de ____ (*nome do indivíduo*), nos autos do processo _____ (*número*), uma vez que segundo dados até aqui reunidos pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado, o mesmo encontraria pendente de cumprimento apenas em relação encaminhada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado.

Assim, requer seja esclarecido se o mesmo foi baixado e, caso positivo, especificar o órgão judiciário responsável pela baixa (ou seja, Juízo originário, instância superior, Juízo de execução, Juízo plantonista, etc.) e se já houve informação à Polícia Federal.

Na oportunidade informo a V. Exa. que o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado, com vistas a analisar a subsistência dos mandados e realizar diligências para fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial pendente, oficiou a esta Presidência e à Superintendência da Polícia Federal no Estado e obteve listas dos mandados em aberto (*Of. nº - colocar o número do ofício da Justiça que respondeu o Modelo 03*), cujo confronto permitiu a verificação acima indicada.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo. Sr.

(*nome*)

Procurador da República

Procuradoria da República no Estado do (*nome do Estado*)

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o, encaminho anexo informação (*ofício nº – resposta da Justiça Modelo 04 ou 05*) noticiando a insubsistência do mandado de prisão expedido em desfavor de _____ (*nome do indivíduo*), para conhecimento e adoção das medidas que reputar cabíveis em especial, providências para o necessário recolhimento do mandado.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

**Modelo 7**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) Federal _____

Titular da ____ Vara Federal da Seção Judiciária do (*nome do Estado*)
(*endereço*)

Senhor(a) Juiz(a) Federal,

Cumprimentando-o, SOLICITO a V. Exa., informações acerca do Mandado de Prisão ____ (*especificar mandado*), expedido em desfavor de ____ (*nome do indivíduo*), nos autos do processo ____ (*número do processo*), uma vez que segundo dados até aqui reunidos pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado, o mesmo não consta da relação encaminhada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado, razão pela qual requero também o encaminhamento de cópia do mesmo e do respectivo “recebido” da autoridade policial.

Na oportunidade informo a V. Exa. que o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado com vistas a analisar a

subsistência dos mandados e realizar diligências para fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial pendente, oficiou à Diretoria do Foro e à Superintendência da Polícia Federal no Estado e obteve listas dos mandados em aberto (*Ofício nº – colocar o número da resposta ao Modelo 02*), cujo confronto permitiu a verificação acima indicada.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Desembargador(a) _____

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (*nome do Estado*)

(*endereço*)

Senhor(a) Presidente,



Cumprimentando-o, SOLICITO a V. Exa., informações acerca do Mandado de Prisão ____ (*especificar mandado*), expedido em desfavor de ____ (*nome do indivíduo*), nos autos do processo _____ (*número do processo*), uma vez que segundo dados até aqui reunidos pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado, o mesmo não consta da relação encaminhada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado, razão pela qual requero também o encaminhamento de cópia do mesmo e do respectivo “recebido” da autoridade policial.

Na oportunidade informo a V. Exa. que o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado com vistas a analisar a subsistência dos mandados e realizar diligências para fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial pendente, oficiou à Diretoria do Foro e à Superintendência da Polícia Federal no Estado e obteve listas dos mandados em aberto (*Ofício nº – colocar o número da resposta ao Modelo 03*), cujo confronto permitiu a verificação acima indicada.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

Modelo 9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(Endereço)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo(a). Sr(a).

Desembargador(a) _____

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (*nome do Estado*)
(*endereço*)

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o, SOLICITO a V. Exa., informações acerca do Mandado de Prisão ____ (*especificar mandado*), expedido em desfavor de ____ (*nome do indivíduo*), nos autos do processo _____ (*número do processo*), uma vez que segundo dados até aqui reunidos pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado, o mesmo não consta da relação encaminhada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado, razão pela qual requero também o encaminhamento de cópia do mesmo e do respectivo “recebido” da autoridade policial.



Na oportunidade informo a V. Exa. que o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial deste Estado com vistas a analisar a subsistência dos mandados e realizar diligências para fornecer informações que possibilitem a efetivação do comando judicial pendente, oficiou à Diretoria do Foro e à Superintendência da Polícia Federal no Estado e obteve listas dos mandados em aberto (*Ofício nº – colocar o número da resposta ao Modelo 03*), cujo confronto permitiu a verificação acima indicada.

Atenciosamente,

(*Nome*)

Procurador da República

Modelo 10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM _____.
GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL – GCEAP
(*Endereço*)

OFÍCIO Nº _____, _____

Exmo. Sr.

(*nome*)

Procurador da República

Procuradoria da República no Estado do (*nome do Estado*)

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o, informo que o GCEAP deste Estado implementou o roteiro da 2ªCCR sobre mandados de prisão em aberto. Dessa forma, apurou-se o caso de Mandado de Prisão em desfavor de _____ (*nome do indivíduo*), feito número _____ (*completar*), bem como a existência de possível endereço do procurado.

Assim, encaminho anexo pesquisa realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA desta unidade, com vistas a subsidiar o possível cumprimento do mandado de prisão, sugerindo que V. Exa. requisite, diretamente, ou requeira pela via judicial, que a Polícia Federal, em ____ dias (*especificar prazo adequado à realidade local*), realize diligência no local para efetivo cumprimento.

Atenciosamente,

(Nome)

Procurador da República

FORMULÁRIOS

1. Formulários de Inspeção – Polícia Federal

Modelo 1 - INSPEÇÃO NA DELEGACIA

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário
término: _____

3- Nome do delegado
responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não*	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			



II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas da SR proporcionam o exercício adequado da atividade-fim?			
2- As instalações físicas da delegacia proporcionam o exercício adequado da atividade-fim?			
3- Há condições de acessibilidade para portadores de deficiência?			
4- Há plantão ininterrupto?			
5- O plantão funciona em regime de sobreaviso?			
6- A quantidade de servidores, para o exercício adequado da atividade-fim, é suficiente?			
7- Os servidores são constantemente deslocados, pela chefia superior, para exercício de atividades administrativas ou outra atividade não afeta à delegacia?			
8- Os servidores são constantemente deslocados para o exercício de missões ou diligências em outra unidade da federação, especialmente para apoio em operações?			



9- A qualidade e a quantidade dos meios de transporte para o exercício da atividade-fim são adequadas?			
10- As medidas para assegurar sigilo de documentos e demais elementos materiais relacionados à atividade-fim, especialmente em relação a feitos cujo sigilo é importante para resguardar o resultado da investigação, são adequadas?			
III - ORGANIZAÇÃO DA DELEGACIA			
1- Há controle dos prazos concedidos para continuidade das investigações?			
2- Há controle de prazos prescricionais nos inquéritos policiais?			
3- Há definição de prioridades das investigações?			
4- Há atendimento ao público?			
5- Há controle para marcação de oitiva de testemunhas e investigados?			
6- Há inquérito policial ou TC em tramitação há mais de 2 (dois) anos?			
7- Há critérios de distribuição e redistribuição de inquéritos policiais?			
IV - RELACIONAMENTO EXTERNO			



1- O relacionamento do delegado com os atores da persecução (procuradores da República, juízes federais, serventuários da justiça e do Ministério Público) proporciona/facilita o exercício adequado da atividade-fim?			
2- O relacionamento com outros delegados, agentes, escrivães, peritos e administração da PF proporciona/facilita o exercício adequado da atividade-fim?			

* Justificativa/explicação (não havendo espaço suficiente, elaborar em formato de Anexos)

TABELA II	
AVALIAÇÃO	Número
I – ESTRUTURA DA DELEGACIA (até 31/12)	
1- Delegados	
2- Agentes	
3- Escrivães	
4- Terceirizados	
5- Demais serventuários administrativos	



6- Estagiários		
7- Servidores convocados para missões e diligências pela SR ou Direção-Geral		
I - ESTRUTURA DA DELEGACIA (atual)		
1- Delegados		
2- Agentes		
3- Escrivães		
4- Terceirizados		
5- Demais serventuários administrativos		
6- Estagiários		
7- Servidores convocados para missões e diligências pela SR ou Direção-Geral (ou em outras delegacias)		
	SIM	NÃO
8- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 60 dias?		
9- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 90 dias?		
10- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 180 dias?		
II - INVESTIGAÇÕES		
1- Número de atendimentos ao público para registro de notícias de crimes nos últimos 6 meses		
2- Número de oitivas nos últimos 6 meses		
3- Inquéritos policiais federais ou TC em tramitação na delegacia		



4- Inquéritos policiais estaduais ou TC em tramitação na delegacia	
5- Inquéritos policiais ou TC ativos a delegado vinculado à delegacia	
6- Inquéritos policiais instaurados ou TC no ano corrente	
7- Inquéritos policiais ou TC em tramitação há mais de 2 anos	
8- Saldo de inquéritos policiais ou TC até 31/12	
9- Cartas precatórias expedidas à polícia federal	
10- Cartas precatórias expedidas à polícia civil	
11- Inquéritos policiais redistribuídos nos últimos 6 meses	
12- Inquéritos policiais distribuídos por delegados	
13- Inquéritos policiais com prazo vencido há mais de 10 dias	
14- Inquéritos policiais instaurados mais de 6 meses após o recebimento da notícia crime	

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA



Modelo 2 - INSPEÇÃO NO DEPÓSITO DE BENS

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome do responsável e data que assumiu tal encargo:

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

5- Número de servidores (com respectivo cargo) com acesso ao depósito: _____

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DO DEPÓSITO			



1- As instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há excesso de bens?			
4- Há bens vinculados a inquéritos/processos estaduais?			
5- Há controle de entrada e saída de bens?			
6- Há identificação do inquérito policial ou auto de apreensão a que o bem se encontra vinculado?			
7- Há entorpecentes e armas acautelados com outros bens?			
8- Há cofres destinados à guarda de coisas apreendidas sensíveis?			
9- Há bens sob afetação provisória?			
10- Há controle de uso dos bens sob afetação provisória?			
11- Há prestação de contas periódicas dos bens sob afetação provisória?			
12- Há bens depositados há mais de 5 anos?			
13- Há registro de bens furtados ou roubados?			
14- Há câmeras de vigilância?			
15- Há armazenamento de imagens?			
16- O tempo de armazenamento é igual ou superior a 5 dias?			
17- Há inventário periódico dos bens?			



18- É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor?			
19- Há especial acondicionamento de bens considerados perigosos (agrotóxicos, etc.)?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 3 - INSPEÇÃO NO DEPÓSITO DE ARMAS

I - DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome do responsável e data que assumiu tal encargo:

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

5- Número de servidores (com respectivo cargo) com acesso ao depósito:



TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DO DEPÓSITO			
1- As instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento das armas?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há excesso de armas?			
4- As armas da corporação ficam acondicionadas juntamente com as armas apreendidas?			
5- Há armas da “campanha do desarmamento”?			
6- Há armas vinculadas a inquéritos/processos estaduais?			
7- Há controle de saída e devolução de armas?			
8- Há formas de identificação do inquérito policial ou auto de apreensão a que as armas se encontram vinculadas?			
9- Há entorpecentes e outros bens acautelados juntamente com armas?			



10- Há cofres/armários destinados à guarda de armas da corporação ou armas apreendidas?			
11- Há armas apreendidas com autorização de uso pela polícia federal?			
12- Há registros de armas da corporação ou apreendidas furtadas ou roubadas?			
13- Há prestação de contas periódicas das armas sob afetação provisória?			
14- Há armas depositadas há mais de 5 anos?			
15- Há armas cedidas à polícia federal?			
16- Há armas cedidas pela polícia federal?			
17- Há cumprimento do Estatuto do Desarmamento quanto a destinação das armas?			
18- Há câmeras de vigilância?			
19- Há armazenamento de imagens?			
20- As imagens são armazenadas por tempo igual ou superior a 5 dias?			
21- Há inventário periódico das armas?			
22- É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA



Modelo 4 - INSPEÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTORPECENTES**I – DADOS PRELIMINARES**

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome do responsável e data que assumiu tal encargo:

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

5- Número de servidores (com respectivo cargo) com acesso ao depósito:

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			



1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II - CONDIÇÕES DO DEPÓSITO			
1- As instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos entorpecentes?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há excesso de entorpecentes?			
4- Há entorpecentes vinculados a inquéritos/processos estaduais?			
5- Há controle de entrada e saída de entorpecentes?			
6- Há formas de identificação (como etiquetas) do inquérito policial ou auto de apreensão a que a droga se encontra vinculada?			
7- Os entorpecentes se encontram em sacos plásticos devidamente lacrados?			
8- Os pacotes/embalagens contendo entorpecentes se encontram devidamente lacrados, com identificação de sua natureza?			
9- Os pacotes/embalagens são lacrados com lacres contendo numeração sequencial?			



10- Há documento vinculando os números dos lacres aos pacotes/embalagens?			
11- A forma de utilização do lacre é apta a cumprir sua função, ou seja, é aparentemente inviável sua remoção e reutilização?			
12- Há outros bens e armas acautelados juntamente com os entorpecentes?			
13- Há periodicidade estabelecida para incineração dos entorpecentes apreendidos?			
14- Há preservação de pequenas amostras de entorpecentes, para fins de testes e eventual contraprova?			
15- Há entorpecentes acondicionados há mais de 1 ano?			
16- Há acondicionamento das amostras por mais de 1 ano?			
17- Há autos circunstanciados das incinerações?			
18- Há registros de entorpecentes roubados ou furtados?			
19- Há câmeras de vigilância?			
20- Há armazenamento de imagens?			
21- As imagens são armazenadas por tempo igual ou superior a 5 dias?			
22- Há inventário periódico dos entorpecentes?			

23- É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor?			
24- Na alteração de responsável pelo setor, há a realização de narcotestes, ainda que por amostragem?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 5 - INSPEÇÃO NO DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

1- Unidade inspecionada: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término:

3- Nome do responsável e data que assumiu tal encargo:

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

5- Número de servidores (com respectivo cargo) com acesso ao depósito:

TABELA I (VEÍCULOS APRENDIDOS)			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DO DEPÓSITO			

1- As instalações físicas do local proporcionam o adequado depósito dos veículos?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há excesso de veículos no depósito?			
4- Há veículos vinculados a inquéritos/processos estaduais?			
5- Há controle de entrada e saída de veículos?			
6- Há identificação (etiquetas) do inquérito policial ou auto de apreensão a que os veículos se encontram vinculados?			
7- Há outros bens acautelados juntamente com os veículos?			
8- Há veículos sob afetação provisória?			
9- Há prestação de contas periódicas da utilização dos veículos sob afetação provisória?			
10- Há veículos acautelados há mais de 2 (dois) anos?			
11- Há, no depósito, medidas de prevenção contra dengue?			
12- Há veículos afetados provisoriamente há mais de 5 anos?			
13- Há registro de veículos furtados ou roubados?			
14- Há câmeras de vigilância no depósito dos veículos?			
15- Há armazenamento de imagens?			
16- O tempo de armazenamento de imagem é igual ou superior a 5 dias?			

17- Há inventário periódico dos veículos?			
18- É realizado inventário quando o responsável pelo setor é alterado?			
19- Há veículos acautelados pela polícia federal que se encontram em pátios de outros órgãos ou de terceiros?			
20- Há termos de acordos ou outros instrumentos formais firmados pela polícia federal para acautelamento de veículos em depósitos de outros órgãos ou de terceiros?			
21- Há veículos cedidos a servidores de outras instituições, sem autorização judicial?			
22- Há veículos disponibilizados a outras delegacias ou Superintendências Regionais, sem autorização judicial?			
23- Os veículos afetados provisoriamente são utilizados para investigações criminais?			
24- Há veículos afetados provisoriamente sendo usados como veículos de representação?			
25- Há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado?			
26- Há notícias de multas em veículos sob afetação provisória, após autorização para uso?			
27- Todas as multas são pagas pela SR?			

28- As multas são pagas pelos servidores que cometeram as infrações de trânsito?			
--	--	--	--

TABELA II (VIATURAS DO DPF)			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES			
1- As instalações físicas do local onde ficam estacionados proporcionam a adequada conservação dos veículos?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há controle de entrada e saída dos veículos?			
4- Há registro de veículos furtados ou roubados?			
5- Há câmeras de vigilância no local onde ficam estacionados os veículos?			
6- Há armazenamento de imagens?			
7- O tempo de armazenamento de imagens é igual ou superior a 5 dias?			
8- Há inventário periódico dos veículos?			
9- É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor?			

10- Há veículos cedidos a servidores de outras instituições?			
11- Há veículos de representação?			
12- Há notícias de multas em viaturas não ostensivas?			
13- Há notícias de multas em viaturas com placas reservadas?			
14- Todas as multas são pagas pela SR?			
15- As multas são pagas pelos servidores que cometeram as infrações de trânsito?			
16- Há implementação de regime especial de controle em veículos com placas reservadas, nos termos da IN nº 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento (art. 22)?			
17- Há placas reservadas em duplicidade?			
18- Há lacres em todas as placas reservadas?			
19- Há placas fora dos veículos?			
20- As placas fora de veículos são mantidas em local seguro, que previna seu uso indevido, e sob a responsabilidade de pessoa determinada?			

TABELA III	
AVALIAÇÃO	Número
I - VIATURAS	
1- Veículos apreendidos	
2- Veículos sob afetação provisória	
3- Veículos em pátio sob a responsabilidade da PF	
4- Veículos em outros pátios	
5- Veículos cedidos a outros órgãos	
6- Veículos cedidos a outras delegacias ou outra SR	
7- Veículos vinculados a inquéritos/processos estaduais	
8- Viaturas do DPF ostensivas	
9- Viaturas do DPF não ostensivas	
10- Viaturas do DPF com placas reservadas	
11- Veículos cedidos a servidores em regime de permanente sobreaviso ou algo assemelhado	

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA



Modelo 6 - INSPEÇÃO DA CUSTÓDIA/CARCERAGEM

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome e cargo do responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II- CONDIÇÕES DA CUSTÓDIA/CARCERAGEM			
1- Há plantão de atendimento a detentos?			

2- Há lista de detentos?			
3- Há câmeras de vigilância?			
4- Há armazenamento de imagens?			
5- O tempo de armazenamento é igual ou superior a 5 dias?			
6- Há livro de registro de visitas e ocorrências?			
7- Há separação entre presos temporários e provisórios			
8- Há separação entre homens e mulheres (art. 82 da LEP)?			
9- Há separação entre idosos e não idosos (art. 82 da LEP)?			
10- Aos detentos são permitidos os chamados “banhos de sol”?			
11- São observados os arts. 88 e 104 da LEP?			
12- Qual o tempo médio em que o detento fica na custódia da PF ?			
13- As condições sanitárias são adequadas?			
14- O local é salubre?			
15- Há parlatórios?			
16- Há visitas íntimas?			
17- Houve, durante a visita, reclamação por parte dos detentos ao Ministério Público?			

18- Segundo os detentos, a comida é de boa qualidade e quantidade?			
19- Há cobertores suficientes?			
20- Há medicamentos para fornecimento aos detidos?			
21- Houve notícias de casos de violência ou maus tratos aos detidos?			
22- É facultado o atendimento religioso ao detido, quando por eles solicitado?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 7 - INSPEÇÃO NO STAND DE TIROS

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome e cargo do responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República: _____

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas são adequadas e seguras para prática?			
2- Há acondicionamento de armas e munições?			
3- Há segurança no acondicionamento de armas e munições?			



4- Há controle do uso de armas e munições?			
5- A prática de tiros no stand é aberta a outras autoridades?			
6- Há acúmulo de munições?			
7- Há práticas de tiros nos finais de semana?			
8- munições utilizadas para prática de tiro por outras autoridades são idênticas às que deveriam ser utilizadas para práticas de policiais?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 8 - INSPEÇÃO NO NÚCLEO DE ANÁLISE*

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome e cargo do responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas são adequadas?			
2- As instalações físicas são seguras?			
3- Há sistema de interceptação telefônica instalado?			
4- O sistema instalado é o Guardião ?			
5- O gerenciamento do sistema é remoto na Superintendência?			
6- Há interceptações telefônicas em andamento?			
7- Há interceptações telemáticas em andamento?			
8- Há sistema de controle de acesso ao Núcleo de Análise?			
9- Há sistema de filmagem no acesso ao Núcleo de Análise?			
10- Há demandas de interceptações que não foram realizadas por falta de equipamentos?			
11- Há demandas de interceptações que não foram realizadas por falta de pessoal?			



13- Há sistema que garanta a continuidade da interceptação em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica - <i>nobreak</i> ?			
14- Há pasta/livro de controle das comunicações de interceptação ao MPF?			
15- Há servidor em missão fora do setor há mais de 60 dias?			
16- Há servidor em missão fora do setor há mais de 90 dias?			
17- Há servidor em missão fora do setor há mais de 180 dias?			

TABELA II

AVALIAÇÃO	Número
1- Agentes	
2- Interceptações telefônicas	
3- Interceptações telemáticas	
4- Interceptações telefônicas pendentes por falta de equipamento	
5- Interceptações telefônicas pendentes por falta de pessoal	
6- Interceptações telemáticas pendentes por falta de equipamento	
6- Interceptações telemáticas pendentes por falta de pessoal	



OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

* Preencher o número de formulários correspondente ao número de núcleos de análise.

Modelo 9 - INSPEÇÃO NO NÚCLEO DE OPERAÇÕES

I - DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome e cargo do responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I - ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			



1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- Há acondicionamento de armas e munições?			
2- Afastar caracteres. As instalações físicas são adequadas para o acondicionamento de armas e munições?			
3- As instalações físicas são seguras para o acondicionamento de armas e munições?			
4- Há controle do uso de armas e munições?			
5- Há controle na retirada e devolução de armas e munições?			
6- Há a disposição armas não letais?			
7- Há treinamento periódico dos equipamentos e armas a disposição?			
8- Há quantidade suficiente de coletes à prova de balas?			
9- Os coletes à prova de balas estão dentro do prazo de validade?			

10- Todas as missões são cumpridas com base em ordem de missão?			
11- Há pasta/arquivo contendo as ordens de missão e relatórios?			
12- Há mandados de prisão em aberto?			
13- Há controle dos mandados de prisão em aberto?			
14- Há rotina de verificação periódica dos mandados de prisão em aberto, visando a novas pesquisas?			
15- Há servidor em missão fora do setor há mais de 60 dias?			
16- Há servidor em missão fora do setor há mais de 90 dias?			
17- Há servidor em missão fora do setor há mais de 180 dias?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 10 - INSPEÇÕES EM INQUÉRITOS POLICIAIS POR AMOSTRAGEM*

* Sem prejuízo da inspeção anual dos inquéritos pelo promotor natural, sugere-se a seleção dos inquéritos policiais pelo GCEAP para análise por amostragem, seguindo alguns critérios. Sugerimos:



- a- inquéritos mais antigos da delegacia;
- b- inquéritos com demora injustificada na instauração;
- c- inquéritos com prazo de dilação vencido.

** Observação1: usar um formulário por inquérito analisado

*** Observação2: O objetivo é identificar problemas sistêmicos que não conseguem ser detectados pelo procurador natural no exercício do controle externo difuso.

NUMERO DOS AUTOS	
DELEGADO	
I- DILIGÊNCIAS PENDENTES HÁ MAIS DE 6 MESES	
1- Requisições do Ministério Público Federal	
2- Diligências externas	
3- Oitivas	
3.1- Oitivas desmarcadas	
4- Cotas ministeriais, após relatório	
5- Expedição de cartas precatórias	
6- Ordens de missão	
7- Atendimentos ao público	
8- Execução de busca e apreensão	
9- Execução de outras medidas cautelares	
10- Perícias	
11- Outras	

II – JUSTIFICATIVAS DO DELEGADO PARA NÃO REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS	
1- Reduzido número de delegados, agentes, peritos, etc.	
2- Redistribuição de inquéritos	
3- Afastamentos (férias, licenças ou outros)	
4- Aguardo no retorno de precatórias	
5- Aguardo de decisão judicial	
6- Aguardo de promoção ministerial	
7- Prioridades eleitas	
8- Participação em missões ou diligências fora da unidade	
9- Acúmulo de inquéritos	
10- Aguardando pauta para oitiva	
11- Aguardando oitiva marcada	
12- Aguardando resposta de ofício	
13- Aguardando realização de perícia	
14- Aguardando resposta de memorando	
15- Aguardando autorização para missão	
16- Aguardando missão	
17- Ausência de escrivão	
18- Outros	
III – DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM 6 MESES	

1- Oitivas	
2- Expedição de ofícios a órgãos externos solicitando documentos ou informações	
3- Expedição de memorandos (interno)	
4- Solicitação de perícia	
5- Busca e apreensão	
6- Outras medidas cautelares	
7- Localização de réus	
8- Outros	

Modelo 11 - INSPEÇÃO AO CARTÓRIO

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade

inspecionada: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome e cargo do responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- O Livro tombo está adequadamente preenchido?			
2- O Livro de Termos Circunstanciados está adequadamente preenchido?			
3- O Livro de sindicâncias está adequadamente preenchido?			
4- O Livro de Fianças está adequadamente preenchido?			
5- O Livro de Registros Especiais está adequadamente preenchido?			
6- O Livro de Cartas Precatórias está adequadamente preenchido?			
7- O Livro de Plantão está adequadamente preenchido?			
8- Há notícias crime que não geraram inquérito?			
9- Há comunicação ao MPF acerca das notícias crime que não geraram inquérito?			



10- Há registros de ocorrências penalmente típicas no livro de plantão (ou livro de ocorrência) que não geraram inquérito?			
11- Há pasta/arquivo contendo as ordens de missão e relatórios?			
12- Há servidor em missão fora do setor há mais de 60 dias?			
13- Há servidor em missão fora do setor há mais de 90 dias?			
14- Há servidor em missão fora do setor há mais de 180 dias?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 12 - INSPEÇÃO NO SETEC / NUTEC/UTEC

I - DADOS PRELIMINARES

1- Unidade: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome e cargo do responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:



TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)? Alterar ou acrescentar para DPF, no caso de inspeções em descentralizadas (interior)			
II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas são adequadas para o trabalho?			
2- As instalações físicas são seguras para o trabalho?			
3- Há servidores em quantidade suficiente para o desenvolvimento do trabalho?			
4- Há análise pericial vinculada a inquéritos/processos criminais estaduais?			
5- Há análise pericial vinculada a processos cíveis federais?			
6- Há análise pericial vinculada a processos cíveis estaduais?			
7- Há análise pericial vinculada a pedidos de outros órgãos?			
8- Há análise pericial vinculada a pedidos de outras SRs?			
9- Há perícias pendentes de realização há mais de 30 dias?			
10- Há perícias pendentes de realização há mais de 60 dias?			
11- Há perícias pendentes de realização há mais de 180 dias?			



12- Há perícias pendentes de realização há mais de um ano?			
13- Há servidor em missão fora do setor há mais de 60 dias?			
14- Há servidor em missão fora do setor há mais de 90 dias?			
15- Há servidor em missão fora do setor há mais de 180 dias?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 13 - INSPEÇÃO NA CORREGEDORIA

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade

inspecionada: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome do delegado

responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República:

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)?			
II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas são adequadas para o trabalho?			
2- As instalações físicas são seguras para o trabalho?			
3- Há servidores em quantidade suficiente para o desenvolvimento do trabalho?			
4- Há notícia crime pendente de instauração de inquérito policial ou arquivadas internamente?			
5- Há comunicação ao MPF acerca das notícias ou VPI (Verificação Preliminar de Informação) de crime arquivadas internamente ou pendentes de instauração?			
6- Há controle formal do procedimento de verificação da notícia crime?			
7- Há sindicâncias em andamento?			
8- Há sindicâncias com indício de prática de crime?			

9- Houve a instauração de inquérito policial nos casos de sindicância com indícios de crime?			
10- Há sindicâncias com indício de ato de improbidade?			
11- Houve a comunicação ao Ministério Público Federal (item 8 e 10)?			
12- Há Processos Administrativos Disciplinares (PADs) em andamento?			
13- Há PADs com indício de prática de crime?			
14- Houve a instauração de inquérito policial nos casos de PADs com indícios de crime?			
15- Há PADs com indício de ato de improbidade?			
16- Houve comunicação ao Ministério Público Federal (item 13 e 15)			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

2. Formulários de Inspeção – Polícia Rodoviária Federal
Modelo 1 - INSPEÇÃO NA DELEGACIA
I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade inspecionada: _____

 2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário
 término: _____

3- Nome do inspetor responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República: _____

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim		Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na DPRF (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)?			
II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas da DPRF proporcionam o exercício adequado da atividade-fim?			
2- A quantidade de servidores, para o exercício adequado da atividade-fim, é suficiente?			

3- Os servidores são constantemente deslocados, pela chefia superior, para exercício de atividades administrativas ou outra atividade não afeta à delegacia?			
4- Os servidores são constantemente deslocados para o exercício de missões ou diligências em outra unidade da federação, especialmente para apoio em operações?			
5- A qualidade e a quantidade dos meios de transporte para o exercício da atividade-fim são adequadas?			
6- As medidas para assegurar sigilo de documentos e demais elementos materiais relacionados à atividade-fim são adequadas?			
7- Há carceragem?			
8- Há controle de peso das cargas?			
9- Há balanças fixas ou móveis para realização da pesagem?			
10- A verificação do peso é realizada diretamente pela PRF?			
11- É realizada verificação do peso com base na nota e capacidade do veículo (na ausência de balança de pesagem)?			
12- Há equipamentos de verificação de velocidade em quantidade suficiente?			
13- Os equipamentos emitem comprovantes da velocidade e foto?			

14- Sempre que é lavrada multa há abordagem do veículo?			
15- As multas são lavradas em meio eletrônico (palmtop)?			
16- Há controle/verificação de cargas perigosas?			
17- Há acompanhamento de cargas especiais?			
18-. Há sistema para interceptação telefônica?			
19- Realiza apoio a operações de outros órgãos?			
20- Há estande de tiros?			
III – ORGANIZAÇÃO DA DELEGACIA			
1- Há atendimento ao público?			
2- Há acessibilidade para deficientes físicos?			
3- Efetivam Termos Circunstanciados?			

* Justificativa/explicação (não havendo espaço suficiente, elaborar em formato de Anexos)

TABELA II		
AVALIAÇÃO	Número	
I - ESTRUTURA DA DELEGACIA		
1- Inspetores		
2- Servidores administrativos		
4- Terceirizados		
7- Servidores convocados para missões e diligências		
8- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 60 dias?	sim	não
9- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 90 dias?		
10- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 180 dias?		

8- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 60 dias?		
9- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 90 dias?		
10- Há servidor em missão fora da delegacia há mais de 180 dias?		
Quantos postos estão subordinados à DPRF		
Qual a distância de cada posto		
Quantos inspetores há nos postos		
Quantos servidores administrativos há nos postos		
Quantos servidores terceirizados há em cada posto		



OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 2 - INSPEÇÃO NO DEPÓSITO DE ARMAS

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade
inspecionada: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de
término: _____

3- Nome do inspetor responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República: _____

5- Número de servidores (com respectivo cargo) responsáveis
pelo depósito:

TABELA I			
AValiação	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
I- Acumula atribuições na SRPRF (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)?			
II – CONDIÇÕES DO DEPÓSITO			



1- As instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento das armas?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há excesso de armas?			
4- Há controle de saída e devolução de armas?			
5- Há cofres destinados à guarda de armas da corporação?			
6- Há câmeras de vigilância?			
7- Há armazenamento de imagens?			
8- As imagens são armazenadas por tempo igual ou superior a 5 dias?			
9- Há inventário periódico dos bens?			
10 - É realizado inventário quando o responsável pelo setor é alterado?			
11- Há armamento não letal?			
12- Houve treinamento para uso do armamento não letal?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA



TABELA I (VEÍCULOS APRENDIDOS)			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
Há veículos apreendidos			
1- As instalações físicas do local proporcionam o adequado depósito dos veículos?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há excesso de veículos no depósito?			
4- Há controle de entrada e saída de veículos?			
5- Há outros bens acautelados juntamente com os veículos?			
6- Há veículos sob afetação provisória?			
7- Há prestação de contas periódicas da utilização dos veículos sob afetação provisória?			
8- Há veículos depositados há mais de 2 (dois) anos?			
9- Há registro de veículos furtados ou roubados?			
10- Há câmeras de vigilância no depósito dos veículos?			
11- Há armazenamento de imagens?			
12- O tempo de armazenamento de imagem é igual ou superior a 5 dias?			
13- Há inventário periódico dos veículos?			

14- É realizado inventário quando o responsável pelo setor é alterado?			
15- Há veículos acautelados que se encontram em pátios de outros órgãos ou de terceiros?			
16- Há veículos cedidos a servidores de outras instituições, sem autorização judicial?			
17- Os veículos afetados provisoriamente são utilizados para qual finalidade?			
18- Há veículos afetados provisoriamente sendo usados como veículos de representação?			
19- Há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado?			
20- Há notícias de multas em veículos sob afetação provisória, após autorização para uso?			
21- Todas as multas são pagas pela SR?			
22- As multas são pagas pelos servidores que cometeram as infrações de trânsito?			

TABELA II (VEÍCULOS DA DPRF)

AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)?			



II - CONDIÇÕES			
1- As instalações físicas do local onde ficam estacionados proporcionam a adequada conservação dos veículos?			
2- Há segurança no acesso?			
3- Há controle de entrada e saída dos veículos?			
4- Há registro de veículos furtados ou roubados?			
5- Há câmeras de vigilância no local onde ficam estacionados os veículos?			
6- Há armazenamento de imagens?			
7- O tempo de armazenamento de imagens é igual ou superior a 5 dias?			
8- Há inventário periódico dos veículos?			
9- É realizado inventário quando o responsável pelo setor é alterado?			
10- Há veículos de representação?			
11- Há viaturas não ostensivas?			
12- Há notícias de multas em viaturas não ostensivas?			
13- Há viaturas com placas reservadas?			
14- Há notícias de multas em viaturas com placas reservadas?			
15- Todas as multas são pagas pela SR?			
16- As multas são pagas pelos servidores que cometeram as infrações de trânsito?			

17- Há implementação de regime especial de controle em veículos com placas reservadas, nos termos da IN nº 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento (art. 22)?			
18- Há placas reservadas em duplicidade?			
19- Há lacres em todas as placas reservadas?			
20- Há placas fora dos veículos?			

TABELA III

AVALIAÇÃO	Número
I – VIATURAS	
1- Veículos apreendidos	
2- Veículos sob afetação provisória	
3- Veículos em pátio sob a responsabilidade da PRF	
4- Veículos em outros pátios	
5- Veículos cedidos a outros órgãos	
6- Veículos cedidos a outras delegacias ou outra SRPF	
8- Viaturas ostensivas	
9- Viaturas não ostensivas	
10- Viaturas com placas reservadas	
11- Veículos cedidos a servidores em regime de permanente sobreaviso ou algo assemelhado	

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 3 - ROTEIRO PARA INSPEÇÃO NO STAND DE TIROS

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade
inspecionada: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de
término: _____

3- Nome do inspetor responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República: _____

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)?			



II – CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas são adequadas e seguras para prática?			
2- Há acondicionamento de armas e munições?			
3- Há segurança no acondicionamento de armas e munições?			
4- Há controle do uso de armas e munições?			
5- A prática de tiros no stand é aberta para outras autoridades?			
6- Há práticas de tiros nos finais de semana?			
7- munições utilizadas para prática de tiro por outras autoridades são idênticas às que deveriam ser utilizadas para práticas de policiais?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA

Modelo 4 - ROTEIRO PARA INSPEÇÃO NA CORREGEDORIA

I – DADOS PRELIMINARES

1- Unidade inspecionada: _____

2- Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

3- Nome do inspetor responsável: _____

4- Nome do(s) Procurador(es) da República: _____

TABELA I			
AVALIAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
I - ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SETOR			
1- Acumula atribuições na SR (participa de comissões, coordenações, exerce chefia, etc.)?			
II - CONDIÇÕES DE TRABALHO			
1- As instalações físicas são adequadas para o trabalho?			
2- As instalações físicas são seguras para o trabalho?			
3- Há servidores em quantidade suficiente para o desenvolvimento do trabalho?			
4- Há recursos suficientes para desenvolvimento do trabalho?			
5- Há sindicâncias em andamento?			

6- Há sindicâncias com indício de prática de crime?			
7- Houve a representação para instauração do correspondente Inquérito Policial?			
8- Há sindicâncias com indício de ato de improbidade?			
9- Houve a comunicação ao Ministério Público Federal?			
10- Há Processos Administrativos Disciplinares em andamento?			

OBSERVAÇÕES DO(S) PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA:

